



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02. OBJETO:  
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E  
MATERIAL DE LIMPEZA, CONFORME TERMO  
REFERÊNCIA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ: 12.497.273/0001-72, situado Rua Domingos Braga, S/N – Centro Aliança - PE, representado neste ato por sua Gestora a Sr<sup>a</sup>. ANA CARLA DE MOURA FREITAS, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Maestro Noberto, 303 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF 073.685.394-4, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa JOSÉ ADERIVALDO RODRIGUES DA SILVA ME, com sede na Rua Coronel Luiz Inácio nº 16, Centro, Aliança - PE, CEP: 55.890-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.622.743/0001-29, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ ADERIVALDO RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.235.574-49, RG n.º 3.063.847 SSP/PE, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993, 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020 – Processo Licitatório nº 004/2020, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

**1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios e material de limpeza, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
37	Leite em pó integral, com teor de matéria gorda mínimo de 26%, acondicionado em saco plástico atóxico e impermeável, pacote de 200g, prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	CCGL	Pto.	2.575	3,49	8.986,75
40	Maçã nacional, selecionada, in natura, tamanho médio, de boa qualidade, sem defeitos sérios, fruta bem desenvolvida e madura, sem rachaduras nem perfurações.	IN-NATURA	Kg	105	2,74	287,70
58	Sal - refinado, iodado, com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo, acondicionado em saco de polietileno com 1kg e embalagem secundária 30kg.	GOLFINHO	Kg	1.040	0,49	509,60
59	Salsicha, origem carne frango e bovina, tipo tradicional, ingredientes proteína de soja, amido, sal, condimentos naturais, características adicionais embaladas e resfriadas, tipo uso culinário.	AVIVAR	Kg	1.000	5,99	5.990,00

*Ana Carla*



60	Proteína Texturizada Soja, Composição Básica Proteína De Soja 50% E Carboidrato 30%, Apresentação Farinha, Aspecto Físico Sólido	QUALITA	Kg	750	3,99	2.992,50
<b>dezoito mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos</b>						<b>18.766,55</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

#### 3.1. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

*Assinado*



- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 1º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

*Amatado*





## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo e horários previstos nos itens 4.2 e 4.3 "a", respectivamente, do Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos veículos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 - Substituir o produto caso apresente defeito de fabricação ou não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 - Respeitar a validade mínima exigida para cada produto, conforme previsto no item 3 do Termo de Referência, contados a partir da data de aprovação e recebimento definitivo do mesmo.

*Finalizada.*





- 10.11 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- 10.12 - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;
- 10.13 - Manter os preços pactuados;
- 10.14 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.15 – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços no seu Diário Eletrônico;

11.2 - Receber o objeto previsto em contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2020, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

11.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.5 - Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

11.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.7 - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

11.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança, para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

*Ana Carla*



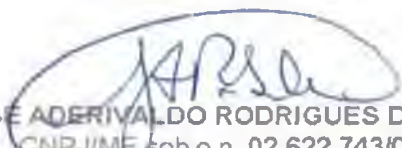
13.5.E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança.

Aliança, 22 de outubro de 2020.



Ana Carla de Moura Freitas

- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA-PE -



JOSE ADERIVALDO RODRIGUES DA SILVA ME  
CNPJ/ME sob o n. 02.622.743/0001-29  
JOSE ADERIVALDO RODRIGUES DA SILVA  
CPF/MF sob o n.º 475.235.574-49



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020 -  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04. OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ: 12.497.273/0001-72, situado na Rua Domingos Braga, S/N – Centro Aliança - PE, representado neste ato por sua Gestora a Sr<sup>a</sup>. ANA CARLA DE MOURA FREITAS, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Maestro Noberto, 303 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF 073.685.394-4, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **VALFREDO DE ANDRADE VICENTE-ME**, com sede na Rua Domingos Braga nº 75, Centro, Aliança – PE, CEP: 55.890-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.594.730/0001-75, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representada pelo Sr. **FÁBIO JUNIOR SILVA DE ANDRADE**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 057.341.754-91, RG nº 7179151 SDS-PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital Pregão Eletrônico nº 001/2020 – Processo Licitatório nº 004/2020, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios e material de limpeza, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
38	Leite UHT desnatado prazo de validade 120 dias, características adicionais embalagem longa vida, embalagem de 1 litro contendo todas as informações nutricionais data de validade e número do lote.	PARMALAT	Litro	325,00	3,30	1.072,50
39	Leite de coco 200 ml. contendo água, conservadores INS 202, INS 211 e INS 223, Acidulante INS 330, Espessantes INS 466, INS 412 e INS 415. Estabilizante INS 460; Emulsificantes INS 435 e INS 471. Não contendo glúten.	KICOCO	Garrafa	390,00	1,30	507,00
<b>mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos</b>						<b>1.579,50</b>

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

3.1. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA**

*Ana Carla*





4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

*Ass. Paula*



6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança fará o devido apostilamento Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal, Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

*Ass. Aliança*



9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo e horários previstos nos itens 4.2 e 4.3 "a", respectivamente, do Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e Termo de Referência (Anexo I);

10.2 - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos veículos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 - Substituir o produto caso apresente defeito de fabricação ou não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 - Respeitar a validade mínima exigida para cada produto, conforme previsto no item 3 do Termo de Referência, contados a partir da data de aprovação e recebimento definitivo do mesmo.

10.11 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.12 - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.13 - Manter os preços pactuados;

10.14 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.15 - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços no seu Diário Eletrônico;

11.2 - Receber o objeto previsto em contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

11.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

*Atestada.*





- 11.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 11.5 - Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;
- 11.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.7 - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- 11.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança, para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança.

Aliança, 22 de outubro de 2020.

Ana Carla de Moura Freitas

- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA-PE -

VALFREDO DE ANDRADE VICENTE-ME

CNPJ/MF sob o n.º 20.594.730/0001-75

FÁBIO JUNIOR SILVA DE ANDRADE

CPF/MF sob o n.º 057.341.754-91



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05. OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ: 12.497.273/0001-72, situado na Rua Domingos Braga, S/N – Centro Aliança - PE, representado neste ato por sua Gestora a Sr<sup>a</sup>. ANA CARLA DE MOURA FREITAS, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Maestro Noberto, nº 303 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF 073.685.394-4, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa VALFREDO DE ANDRADE VICENTE-ME CNPJ 20.594.730/0001-75, situada na Rua Domingos Braga nº 75, Centro, Aliança – PE, neste ato representado pelo Senhor FÁBIO JUNIOR SILVA DE ANDRADE, brasileiro, casado, comerciante, residente no mesmo endereço acima citado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 057.341.754-91, RG n.º 7179151 SDS-PE, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020 – Processo Licitatório nº 004/2020, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios e material de limpeza, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

#### GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	Arroz parbolizado tipo 1 pré-cozido, constituído de grãos inteiros, com teor Unid..ade máxima de 15%, 100% natural, 0% de gordura trans, não precisa lavar, isento de sujidades e plástico atóxico, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	KIKA	Kg	1.300	R\$ 2,55	R\$ 3.315,00
6	Banana prata, em pencas, de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, amassos e sinais de apodrecimento.	IN NATURA	Kg	350	R\$ 2,00	R\$ 700,00
7	Batata inglesa: Batata inglesa in natura, 1ª qualidade, tamanho grande, lisa, sem brotos ou partes verdes.	IN NATURA	Kg	300	R\$ 2,75	R\$ 825,00
8	Biscoito doce, apresentação REDONDO, TIPO MARIA, sem recheio, contendo: farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, 0% de gorduras trans, etc. Dupla embalagem, pacotes embalados 01 a 01, peso líquido 400g, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 03 meses.	MAURICEA	Pct.	1.700	R\$ 2,65	R\$ 4.505,00
9	Biscoito salgado, apresentação quadrado, classificação salgado, TIPO CREAM CRACKER. Rotulagem de acordo com a legislação. Pacote de 400g, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	MAURICEA	Pct.	1.700	R\$ 2,50	R\$ 4.250,00
10	Biscoito salgado, TIPO AGUA E SAL, contendo cloreto de sódio em quantidade que acentue o sabor salgado, além dos substâncias normais do produto. Embalagem individualizadas em papel o sabor salgado, além dos substâncias normais do produto. Embalagem individualizadas em papel celofane em caixas de papelão a data de fabricação devesa estar em local visível da embalagem, não superior a 30 dias da data de entrega. bem como o prazo de validade Pct.	CAPRICHE	Pct.	200	R\$ 3,05	R\$ 610,00





	de 400g.					
15	Canela em pó. Embalagem primária: tubo ou saco plástico contendo de 25 g. validade mínima: 06 meses.	PLATINA	Unid.	375	R\$ 1,70	R\$ 637,50
17	Café solúvel granulado - 50gr -tipo refil - de primeira qualidade; - embalagem com dizeres de rotulagem, contendo, informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade.	PRETINHO	Unid.	158	R\$ 2,30	R\$ 363,40
19	Cebola in natura, uso culinário, tipo branca, firme, sem manchas ou partes amolecidas.	IN NATURA	Kg	175	R\$ 2,60	R\$ 455,00
20	Genoura, in natura, alaranjada, sem material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, parasitos e larvas, sem danos provocados pelo manuseio ou transporte, sem brotos, grau de maturação madura.	IN NATURA	Kg	200	R\$ 1,95	R\$ 390,00
28	Farinha de mandioca quebradinha, seca, fina, tomada, embaladas em saco plástico transparente e atóxico de 1 kg, prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	CONDADO	Kg	1.550	R\$ 2,70	R\$ 4.185,00
29	Farinha milho, apresentação flocos milho, tipo pré-cozida, características adicionais sem sal, acondicionado em pacote de 500g, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	TON TON	Pct.	3.150	R\$ 1,10	R\$ 3.465,00
30	Farinha de trigo com fermento 01kg enriquecida com ferro e ácido fólico.	DONA BENTA	Kg	180	R\$ 3,10	R\$ 558,00
45	Melancia, madura, fresca, em bom estado de conservação (sem amassados ou qualquer outra alteração em seu aspecto, cor ou sabor).	IN NATURA	Kg	105	R\$ 1,15	R\$ 120,75
52	Pão Francês, de 50 gramas, simétrico, com uniformidade no assado, aroma e sabor típico. A casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior, com espessura aproximada de 1 a 2 mm, não dura e sim crocante, sem a presença de pestana ou incisão da massa. O produto deverá ser produzido no dia da entrega.	DELÍCIAS DO TRIGO	kg	460	R\$ 8,30	R\$ 3.818,00
65	Achocolatado Mistura de cacau em pó solúvel, açúcar refinado, leite em pó, extrato de malte, sal, com no mínimo 7 vitaminas, ferro. Embalagem com pacote de 400g. O produto deverá ser entregue em embalagem original de acordo com as normas técnicas da ANVISA, constando identificação do produto, inclusive a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Validade de no mínimo 06 meses a 01 ano.	MÁGICO	Unid.	525	R\$ 3,20	R\$ 1.680,00
76	Copo, para café, descartável, em plástico (PP), capacidade 50 ml, em resina termoplástica destinada ao consumo de bebidas, material não tóxico, cor branca, isento de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas e rebarbas. O peso por 100 Unidades (cento) do copo deverá ser igual ou superior a 75 gramas.	CRISTAL	Pct.	250	R\$ 1,55	R\$ 387,50
87	Filtro descartável para café (ecologicamente sustentável); Caixa com 30 Unidades; Coador; Confeccionado em papel na cor branca; Número/Tamanho 103.	SANTA CLARA	Cx.	250	R\$ 2,30	R\$ 575,00
106	Prato, material plástico, aplicação refeição, características adicionais: descartável, diâmetro 15 cm, cor branca, saco com 10 Unidades.	TOTAL PLAST	Pct.	1.000	R\$ 0,59	R\$ 590,00
114	Saco de lixo azul, capacidade 30 litros, super-resistente a ruptura e vazamentos, com no mínimo 0,6mm de espessura para acondicionamento de lixo, largura 59 cm e altura 62 cm. Pacote com 10 Unidades.	DONA PACK	Pct.	1.500	R\$ 2,10	R\$ 3.150,00
115	Saco de lixo azul, capacidade 50 litros, super-resistente a ruptura e vazamentos, com no mínimo 0,6mm de espessura para acondicionamento de lixo, largura 63cm, altura 80cm. Pacote com 10 Unidades.	DONA PACK	Pct.	1.500	R\$ 2,15	R\$ 3.225,00
117	Saco de plástico reforçado para coleta seletiva de lixo, medindo 39 cm de largura, 58 cm de comprimento, na cor preta, capacidade para 15 litros, resistência mínima ao levantamento de 3 kg, vedação mediante solda contínua homogênea e uniforme e demais condições da NBR 9191, embalagem com 100 Unidades.	DON PACK	Pct.	750	R\$ 6,15	R\$ 4.612,50
118	Saco de plástico reforçado para coleta seletiva de lixo, medindo aprox. 63 cm de largura, 80 cm de comprimento, na cor preta, capacidade para 50 litros, resistência mínima ao levantamento de 10 kg, vedação mediante solda contínua homogênea e uniforme e demais condições da NBR 9191, embalagem com 100 Unidades.	DONA PACK	Pct.	750	R\$ 9,50	R\$ 7.125,00
121	Saco plástico, transparente, composição 100% polietileno, baixa densidade, dimensões: 40 X 60 cm picotado, bobina c/100.	IDEAL ROLL	Bobina	75	R\$ 10,00	R\$ 750,00
124	Soda caustica hidróxido de sódio, aspecto físico escamas esbranquiçadas, altamente higroscópico, peso molecular 40 g/mol, fórmula química naoh, grau de pureza mínima de 95%, característica adicional soda cáustica comercial	LIMPA JA	Kg	50	R\$ 9,80	R\$ 490,00
126	Toalha de papel, comum 100% celulose, suave, não reciclado, com capacidade de absorção compatível com o uso (alta absorção), evitando tanto o esfarelamento quanto a impermeabilidade, medindo 20cm x 22 cm, podendo essas medidas variar em até 1 cm para menos e 3 cm para mais, sem manchas, sem furos, acondicionado em pacote com 02 rolos de 60 folhas, totalmente fechados em embalagem plástica.	CAPRICHE	Pct.	500	R\$ 2,95	R\$ 1.475,00
127	Touca tipo descartável, material TNT, branca, tamanho único com elástico. Embalagem com 100 Unidades.	MEDIX	Pct.	250	R\$ 13,80	R\$ 3.450,00

*Anulada*





128	Vassoura de piaçava, tipo leque, tamanho da base: mínimo de 10cm de largura x 05cm de altura, tamanho das cerdas de piaçava: mínimo de 12cm, com cabo de madeira de 120cm.	CRISTAL	Unid.	150	R\$ 3,90	R\$ 585,00
130	Vassoura sanitária - Plástica, com cerdas rígidas e arredondadas, sem suporte. Utilizada para limpeza de vasos sanitários e mictórios. Dimensões aproximadas: 38 x 11 x 9 cm.	SANI BRISA	Unid.	50	R\$ 2,80	R\$ 140,00
<b>cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos</b>						<b>R\$ 56.432,55</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

#### 3.1. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

*Assinado*

*[Handwritten signature]*



6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.



## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo e horários previstos nos itens 4.2 e 4.3 "a", respectivamente, do Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos veículos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 - Substituir o produto caso apresente defeito de fabricação ou não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 - Respeitar a validade mínima exigida para cada produto, conforme previsto no item 3 do Termo de Referência, contados a partir da data de aprovação e recebimento definitivo do mesmo.

*Assinado*





- 10.11 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- 10.12 - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;
- 10.13 - Manter os preços pactuados;
- 10.14 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.
- 10.15 - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 - Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços no seu Diário Eletrônico;
- 11.2 - Receber o objeto previsto em contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- 11.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 11.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 11.5 - Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;
- 11.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.7 - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- 11.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança, para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.
- 12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.
- 13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

*Ana Paula*



13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança.

Aliança, 11 de novembro de 2020.

*Ana Carla de Moura Freitas*

Ana Carla de Moura Freitas

- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA-PE -

*Fábio Junior Silva de Andrade*

VALFREDO DE ANDRADE VICENTE-ME

CNPJ: 20.594.730/0001-75

FÁBIO JUNIOR SILVA DE ANDRADE

CPF nº. 057.341.754-91



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06. OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ: 12.497.273/0001-72, situado na Rua Domingos Braga, S/N – Centro Aliança - PE, representado neste ato por sua Gestora a Sr<sup>a</sup>. ANA CARLA DE MOURA FREITAS, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Maestro Noberto, nº 303 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF 073.685.394-4, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa JOSE ADERIVALDO RODRIGUES DA SILVA ME, com sede na Rua Coronel Luiz Inácio, nº 16, Centro – Aliança/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.622.743/0001-29, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representada pelo Sr. JOSE ADERIVALDO RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 475.235.574-49, RG n.º 3.063.847 SSP/PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020 – Processo Licitatório nº 004/2020, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios e material de limpeza, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

#### GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Achocolatado apresentação líquido, sabor chocolate, prazo de validade 6 meses, características adicionais enriquecido com vitaminas, embalagem de 200 ml.	ITA	Unid.	900	R\$ 1,13	R\$ 1.017,00
2	Açúcar cristal branco, granulado, embalado em pacotes de 01 (um) quilograma, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	DO SÍTIO	Kg	2.000	R\$ 1,70	R\$ 3.400,00
3	Adoçante dietético - adoçante. Aspecto físico líquido límpido transparente. ingredientes sacarina Sódica, ciclamato de sódio e edulcorantes, prazo validade 1 ano, com bico dosador, acondicionado em frasco de no mínimo 100ml.	ASSUGRIN	Unid.	80	R\$ 2,28	R\$ 182,40
4	Alho in natura, aspecto físico em cabeça, tamanho grande, de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades.	IN NATURA	Kg	250	R\$ 14,99	R\$ 3.747,50
11	Biscoito tipo 1: Biscoito DOCE MAISENA, apresentação retangular, sem cheiro. Rotulagem de acordo com a legislação. Pacote de 400g, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	VITA BONA	Pkt.	565	R\$ 1,98	R\$ 1.118,70
12	Biscoito de leite, tipo rosquinha 800g composto de Farinha de trigo enriquecida com ferro ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar líquido invertido, sal, coco ralado, fermentos químicos: bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e pirofosfato ácido de sódio, aromatizante e emulsificante lecitina de soja.	VITARELL A	Pkt.	1.125	R\$ 2,95	R\$ 3.318,75
13	Biscoito Wafer com Recheio de Chocolate 120g composto de Açúcar, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, cacau em pó, sal, emulsificante lecitina de soja, aromatizante e fermento químico bicarbonato de sódio	VITARELL A	Pkt.	2.250	R\$ 1,30	R\$ 2.925,00





# ALIANÇA

A OBRA E CUIDAR DAS PESSOAS



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO  
Acesse em: <https://eicf-tee-pe.gov.br/ppi/validador/seam> Código do documento: d6082054-e21d-4b50-b295-189e7812e8db

14	Bolo de bacia de trigo composto de Farinha de trigo (enriquecida com ferro, cálcio e vitaminas do Complexo b), ovos, açúcar, leite em pó, margarina e fermento. Acondicionado em forma de papel e embalado em plástico Transparente atóxico por Unidade. Unidade de 50g Pacote com 10 Unidades.	BOLO SENSACÃO O	Pc	975	R\$ 1,99	R\$ 1.942,25
16	Café em pó moído: Café tradicional, torrado, moldo e embalado à vácuo, com selo ABIC. Rotulagem de acordo com a legislação. Pacote c/ 250g, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	PETINHO	Pc	1.575	R\$ 2,49	R\$ 3.921,75
18	Carne bovina (moida 1º) - Resfriada, Com aspecto, sabor e cheiro próprio com Baixo Teor de gorduras, adequado ao consumo humano. Validade mínima de 30 dias a partir da entrega no SIE ou SIF, impresso em embalagens, plástico transparente atóxica. Kg.	EXTRA FRIOS	Kg	550	R\$ 3,99	R\$ 2.194,50
21	Chá de Boldo. Apresentação: saquinhos de 1g embalados individualmente em papel, acondicionados em caixas de papelão, envolvidas por plástico transparente. Caixa com 10 saquinhos.	MARATA	Cx	50	R\$ 1,76	R\$ 88,00
22	Chá de Camomila. Apresentação: saquinhos de 1g, embalados individualmente em papel, acondicionados em caixas de papelão, envolvidas por plástico transparente. Caixa com 10 saquinhos.	MARATA	Cx	50	R\$ 1,78	R\$ 89,00
23	Coco seco 100% natural de origem vegetal.	IN NATURA	Unid.	310	R\$ 1,80	R\$ 558,00
24	Coentro, In natura, 1º qualidade - com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, integras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	IN NATURA	Melho	125	R\$ 1,73	R\$ 216,25
25	Colorífico em pó de 1ª qualidade, fino, homogêneo. obtido de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos. limpos, dessecados e moídos. de coloração vermelho intenso. acondicionado em saco plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado. pacote de 100g, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	SÃO BRAZ	Pc	75	R\$ 0,48	R\$ 36,00
26	Cominho em pó de 1ª qualidade, fino homogêneo. acondicionado em saco plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado, pacote de 100g, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	DA CASA	Pc	75	R\$ 0,99	R\$ 74,25
27	Extrato de Tomate Concentrado, contendo polpa de tomate, sal e açúcar, sem pimenta, sem aditivos químicos. Embalagem em lata/ Tetra Pack de 350 gramas, não podendo ser violada, ou amassada. sem estufamentos, livre de parasitas e de qualquer substância nociva, odores estranhos, prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	QUERO	Unid.	500	R\$ 1,99	R\$ 995,00
31	Feijão - canoica, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades isento de misturas de outras espécies, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico com 1kg e embalagem plástica secundária com 30kg, prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	GRÃO DE MINAS	Kg	1.550	R\$ 4,39	R\$ 6.800,50
32	Caldo de carne em tabletes (cx c/ 6 tabletes), 57 g.	KNNOR	Cx	150	R\$ 0,99	R\$ 148,50
33	Carne de gado em conserva, tipo fiambre, acondicionado em embalagem de 320 gramas de fácil abertura, com prazo de validade não inferior a 180 dias.	ODERICH	Unid.	2.000	R\$ 3,39	R\$ 6.780,00
34	Frango - congelado inteiro com aspecto com cheiro e sabor próprio, acondicionado em embalagem saco plástico, pesando entre 2 e 3 kg. (embalagem secundária com 20 kg).	FRANGO DOURADO	Kg	550	R\$ 6,19	R\$ 3.404,50
37	Goma fresca de mandioca para tapioca. Acondicionado em embalagem de 1 kg. Com data de validade mínima de 60 dias.	NORDESTINA	Kg	510	R\$ 3,09	R\$ 1.575,90
36	Iogurte natural, sabor morango, embalagem de 1L. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do encimento do prazo de validade e embalagens danificadas. Valida de mínima de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da entrega.	ITAGRO	Ltro	1.600	R\$ 2,02	R\$ 3.232,00
41	Macarrão vitaminado, tipo espaguete, fino, intacto, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, cor amarela, adicionado de corantes naturais de urucum e cúrcuma, ovos, enriquecida de ferro e ácido fólico. Apresentações em embalagem de 500g, prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	VITARELLA	Unid.	3.400	R\$ 1,29	R\$ 4.386,00
42	Mamão, formosa, de primeira, fresco, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, sem rachaduras, perfurações e cortes tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	IN NATURA	Kg	105	R\$ 2,29	R\$ 240,45
43	Manteiga composição sem sal, não contém glúten. Informações adicionais: Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. Embalagem 200 g.	DAVACA	Unid.	130	R\$ 6,28	R\$ 816,40
44	Margarina cremosa produzida de gordura vegetal, com adição de sal, contendo em sua composição: Óleos vegetais líquidos e interestificados, água, sal, leite em pó desnatado, soro de leite em pó, vitamina A, 80% de gordura trans. Embalagem em potes de polipropileno, com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote. resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, embalados em peso líquido de 250g, validade mínima de 4 meses a partir da data de entrega.	PRIMOR	Unid.	605	R\$ 1,39	R\$ 840,95

Assinado por:



# ALIANÇA

A GRANDE OBRA É CUIDAR DAS PESSOAS.



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validador/validador.seam> Código do documento: d6082054-c2d-4b5f-b295-189e7812e8db

46	Melão comum, maduro, fresco, em bom estado de conservação (sem amassados ou qualquer outra alteração em seu aspecto, cor ou sabor).	IN NATURA	Kg	105	R\$ 2,19	R\$ 229,95
47	Milho de munguzá, grupo: misturado, subgrupo: despeliculada, classe: amarela, tipo: 1, milho seco processado em grãos crus, inteiros, para o preparo de mungunzá, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos, acondicionados em saco plástico resistente. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano. Pacote com 500 g.	GRÃO VERDE	Pc	385	R\$ 1,67	R\$ 642,95
48	Milho De Pipoca, Grupo Duro, Classe Amarela, Qualidade Tipo 1, 500g	GRÃO VERDE	Pc	685	R\$ 1,59	R\$ 1.088,55
49	Óleo vegetal de soja: Óleo vegetal comestível, de Soja, TIPO 1. Rotulagem de acordo com a legislação. Deverá apresentar validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega. Garrafa c/ 900ml.	PRIMOR	Unid.	1.550	R\$ 3,04	R\$ 4.712,00
50	Ovos de Galinha - De primeira qualidade, médio, pesando em torno de 50g, acondicionados em bandejas limpas sem sujidades ou mofo, com 30 Unid. ades cada, capaz de garantir as exigências necessárias quanto à quantidade no que se refere ao tamanho, além disso, que não tenha rachaduras, estejam quebrados, sujos ou fecundados, com data de postura não superior a 5 dias, no ato da entrega.	SO NOVO	Bandeja	150	R\$ 8,99	R\$ 1.348,50
51	Pão de forma integral fatiado verticalmente isento de gordura trans.- acondicionado em pacotes com aproximadamente 500 gramas.- fatiado verticalmente com aproximadamente 25 gramas cada.- embalagens com aproximadamente 20 fatias.	AURORA	Pc	3.550	R\$ 3,68	R\$ 13.064,00
52	Peito de Frango, sem pele, congelado. Produzido, embalado, rotulado e transportado em conformidade com as normas da legislação sanitária vigente. Deverá possuir registro no órgão oficial, Selo de Inspeção Municipal (S.I.M.), Selo de Inspeção Estadual (S.I.E.) ou Selo de Inspeção Federal (S.I.F.). O produto deve apresentar validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega Unid. ade requisitante. Embalagem lacrada.	FRANGO DOURADO	Kg	2.225	R\$ 4,38	R\$ 9.745,25
54	Pimentão, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	IN NATURA	Kg	175	R\$ 2,28	R\$ 399,00
55	Polpa de frutas - concentrado, sabor Goiaba, embalagem de 1kg, na embalagem deve conter as informações nutricionais, prazo de validade de no mínimo 4 meses após a entrega.	S. IZABEL	Kg	1.310	R\$ 4,42	R\$ 5.790,20
56	Queijo, pré-cozido tipo coalho, de primeira qualidade. Produto que se obtém por coagulação de leite, por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas. Por processo tecnologicamente adequado e de acordo com as "Normas higiênicas-sanitárias" de elaboração. Embalado em saco transparente contendo datas de fabricação e de validade, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	GERMAL	Kg	355	R\$ 12,79	R\$ 4.540,55
57	Queijo, tipo mussarela, produto elaborado unicamente com leite de vaca com aspecto de massa semidura. Cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado, fatiado, não interfolhado, acondicionada em peças a vácuo de 1 (um) Kg.	BIG	Kg	705	R\$ 15,49	R\$ 10.920,45
61	Tomate - Legume in natura, tipo tomate, espécie maduro, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, isento de sujidades, tamanho médio.	IN NATURA	Kg	75	R\$ 2,24	R\$ 168,00
62	Vinagre de álcool, produto natural fermentado acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso, e detritos de animais e vegetais, acondicionado em frasco plástico com 500ml.	CANAA	Unid.	150	R\$ 1,49	R\$ 223,50
63	Peixe conserva, espécie SARDINHA, apresentação inteiro, ao óleo, lata com 125G.	88	Unid	2.135	R\$ 2,13	R\$ 4.547,55
64	Goiabada produto de boa qualidade. Doce em pote. Valida de mínima de 12 meses a contar da data da entrega do produto, Pote c/ 600g.	XAVANTE	Unid	250	R\$ 3,49	R\$ 872,50
66	Ácido Muriático - Especificação: Ácido Muriático, para limpeza geral. Composição: Ácido clorídrico (HCL) e água, concentração maior q/ 30,0 (% M/M). Embalagem c/ 1000 ml, rotulo com identificação do produto, marca do fabricante, data de validade, registro na ANVISA. Quando da entrega o produto de vera apresentar no mínimo 80% do prazo de validade. Unidade de 1L.	LIMPINHO	Litro	70	R\$ 3,99	R\$ 279,30
67	Água sanitária, uso doméstico, a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5 % p/p. Embalagem plástica de 01 litro, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade não superior a 06 meses e registro no Ministério da Saúde	CLORITO	Litro	4.250	R\$ 0,79	R\$ 3.357,50
69	Álcool etílico hidratado de 92,8 inpm para uso doméstico, embalagem com 1 litro, com selo do INMETRO. Composição e taxa de INPM descritos na embalagem. Apresentar FICHA TÉCNICA e autorização de funcionamento do fabricante do produto fornecido.	S. CRUZ	Litro	1.000	R\$ 3,18	R\$ 3.180,00
72	Bacia plástica, em material virgem de primeira qualidade, reforçada, fabricada em polipropileno, tamanho grande, capacidade para no mínimo 30 litros.	POLINTIL	Unid.	75	R\$ 13,99	R\$ 1.049,25
73	Balde, material plástico, material alça arame galvanizado, capacidade 20 litros, cor preta.	POLINTIL	Unid.	150	R\$ 6,97	R\$ 1.045,50

*Analise*





75	Copo descartável p/ água 180ml. em poliestireno branco ou translúcido, capacidade de 180ml. Pesando 2.2g cada copo. O copo deve trazer gravado em relevo, c/ caracteres visíveis e de forma indelével, a marca do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material p/ reciclagem. Acondicionado em caixa contendo 25 pacote com 100 Unidades. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade em conformidade c/ a NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT.	CRISTAL COPO	Cx	500	R\$ 50,99	R\$ 25.495,00
80	Desinfetante germicida e bactericida, fragrância eucalipto embalagem c/ 500 ml, composição: cloreto de alquil dimetil benzil amônio 0,75%. O produto deverá possuir Registro válido na ANVISA, conforme Lei nº 6.360/1976, caixa c/12 und.	MAXPOL	Cx	2.000	R\$ 11,39	R\$ 22.780,00
81	Desodorizador ambiental em aerossol, c/ fragrâncias variadas, contendo em seu rotulo composição, componentes ativos, s/ clorofluorcarbono, c/ perfume s/ CFC (Prejudicial a camada de ozônio) Butano/propano, água, embalagem c/ 360ml, contendo informações sobre fabricante, responsável técnico, produto c/ registro no Ministério da Saúde ou ANVISA e ficha indicando composição, método de utilização principio ativo.	FACILITA	Unid.	500	R\$ 6,79	R\$ 3.395,00
82	Desodorizador sanitário, pedra sanitária, perfume lavanda, composição dodecil benzeno, sulfato de sódio, coadjuvantes, emoliente perfume e corante contendo: 1 rede plástica um gancho e uma pedra com peso minimo de 35gr.	DISOFLOR	Unid.	750	R\$ 0,99	R\$ 742,50
101	Palito de dente roliço de madeira, formato chato, comprimento 6cm, aplicação higiene dental, caixa com 100 Unidades.	THENDO	Cx	250	R\$ 0,48	R\$ 120,00
102	Rodo, com cepa em material sintético, com pigmento, medindo no minimo 30cm, com cabo de madeira plastificado, tipo rosqueável. Serrilhado na parte superior da cepa para melhor fixação de pano de chão.	ARTESANAL	Unid.	50	R\$ 3,39	R\$ 169,50
111	Sabão em barra, composição básica sais + ácido graxo, tipo com alvejante, barras de 200g, formato retangular, cor azul, acondicionado em pacotes com 5 Unidades. Data de fabricação impressa na embalagem. Validade não inferior a 18 meses, a partir do aceite final do produto. Fabricação, validade e lote impressos na embalagem.	ESPUMIL	Pkt.	150	R\$ 4,24	R\$ 636,00
116	Saco de lixo azul, não reciclado, virgem, alta resistência, capacidade nominal de 100 litros, espessura minima de 0,04 mm com as duas faces do plástico juntas, medindo 75cm de largura x 105cm de altura, podendo a largura variar em até 1cm para mais ou para menos, acondicionado em embalagem com 100 Unidades. Medidas de acordo com a NBR 9191/2002.	S. MIGUEL	Pkt.	1.500	R\$ 6,38	R\$ 9.570,00
122	Saco plástico, em bobina, para acondicionar alimentos, solda no fundo, tipo transparente, picotado. 500 sacos por bobina. Dimensões aproximadas: 30x40cm. Capacidade de cada saco: 04 kg.	ARTESANAL	Bobina	75	R\$ 9,99	R\$ 749,25
123	Saco plástico, em bobina, para acondicionar alimentos, solda no fundo, tipo transparente, picotado. 500 sacos por bobina. Dimensões aproximadas: 20x30cm.	ARTESANAL	Bobina	75	R\$ 9,99	R\$ 749,25
125	Toalha de mão, fabricada em algodão fio penteado, 100% algodão de fibra longa, tamanho aproximado 40cm x60cm, toalha de boa qualidade.	ARTESANAL	Unid.	50	R\$ 3,69	R\$ 184,50
131	Vassoura, Tipo Garí para uso externo, base plástica resistente com rosca, medindo 40cm comprimento e 05 cm de largura, com cerdas de nylon fixadas na bse com altura de 10 cm, cabo de madeira tratada com ponteira plástica medindo 120 cm.	ARTESANAL	Unid.	10	R\$ 11,99	R\$ 119,90
<b>cento e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos</b>						<b>R\$ 185.967,70</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

*Assinado*





5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "a" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.



6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo e horários previstos nos itens 4.2 e 4.3 "a", respectivamente, do Termo de Referência.

*Assinada*



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);
- 10.2 - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- 10.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;
- 10.4 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- 10.5 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos veículos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;
- 10.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- 10.8 - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- 10.9 - Substituir o produto caso apresente defeito de fabricação ou não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.
- 10.10 - Respeitar a validade mínima exigida para cada produto, conforme previsto no item 3 do Termo de Referência, contados a partir da data de aprovação e recebimento definitivo do mesmo.
- 10.11 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- 10.12 - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;
- 10.13 - Manter os preços pactuados;
- 10.14 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.
- 10.15 - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 - Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços no seu Diário Eletrônico;
- 11.2 - Receber o objeto previsto em contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- 11.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;





- 11.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 11.5 - Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;
- 11.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.7 - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- 11.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança, para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sete Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança.

Aliança, 11 de novembro de 2020.

*Ana Carla de Moura Freitas*  
✓ Ana Carla de Moura Freitas

- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA-PE -

*Jose Aderivaldo Rodrigues da Silva*  
JOSE ADERIVALDO RODRIGUES DA SILVA ME  
CNPJ: 02.622.743/0001-29  
JOSE ADERIVALDO RODRIGUES DA SILVA  
CPF nº. 475.235.574-49



## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01. OBJETO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Ata de Registro de Preços para fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 10.759.784/0001-90, situada na Praça João Batista, S/N – Centro, Aliança - PE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sr<sup>a</sup>. **GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF 019.314.394-19, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, com sede na Av. Vinte de Janeiro nº 499, Boa Viagem, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **29.775.313/0001-01**, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representada pelo Sr. **Paulo André Azevedo Pereira de Oliveira**, brasileiro, casado, representante comercial, residente em Recife/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº **922.192.334-72**, RG nº **5.413.011 SDS/PE**, doravante aqui denominado apenas **FORNECEDOR**, firmam presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do **Edital do Pregão (presencial) nº 011/2019 – Processo Licitatório nº 014/2019**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Formalização de Ata Registro de Preços visando à contratação de empresas para a aquisição medicamentos e medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades da Unidade Mista e das Unidades Básicas de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Aliança – PE**, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDO	PHARLAB	4000	0,32	1.280,00
3	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG.	COMPRIMIDO	SOBRAL	350000	0,03	10.500,00
18	AMINOFILINA 24MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML.	AMPOLA	FARMACE	1000	1,16	1.160,00
26	ATENOLOL 100MG	COMPRIMIDO	PRATI	20000	0,08	1.600,00
30	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	5000	0,68	3.400,00
31	AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML, 15ML	FRASCO	PRATI	800	7,25	5.800,00
33	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA - 300.000 +100.000UI, PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL OU SUSPENSÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	FRASCO	BLAU	200	5,45	1.090,00
38	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%, 10ML	AMPOLA	SAMTEC	1000	1,01	1.010,00
39	BROMOPRIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML, AMPOLA DE 2ML	AMPOLA	HIPOLABOR	4800	1,85	8.880,00
50	CEFALEXINA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML, 100ML	FRASCO	ABL	2000	10,00	20.000,00
54	CETOCONAZOL 200MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	40000	0,23	9.200,00
56	CETOPROFENO SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML, AMPOLA 2ML	AMPOLA	HIPOLABOR	3600	1,39	5.004,00
57	CIPROFLOXACINO SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML - BOLSA SISTEMA FECHADO 100ML	FRASCO	ISOFARMA	600	31,90	19.140,00
60	CLOPIDOGREL 75MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	3000	0,78	2.340,00





74	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML, 100ML	FRASCO	FARMACE	3600	1,55	5.580,00
77	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	24000	0,11	2.640,00
81	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA, 50MG + 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	AMPOLA	UNIÃO QUIMICA	4000	2,66	10.640,00
84	DIPIRONA SÓDICA 500MG	COMPRIMIDO	GREENPHARMA	60000	0,09	5.400,00
91	ENALAPRIL, MALEATO DE 10MG	COMPRIMIDO	MED QUIMICA	48.000	0,05	2.400,00
96	ESCOPOLAMINA 4MG/ML +DIPIRONA 500MG/ML SOL INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	AMPOLA	HYPOFARMA	7.000	1,59	11.130,00
108	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	300.000	0,04	12.000,00
116	GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 50%, AMPOLA 10ML	AMPOLA	SAMTEC	2.400	0,28	672,00
141	LIDOCAÍNA GEL 2%, BISNAGA 30G	UNIDADE	PHARLAB	800	3,00	2.400,00
143	LIDOCAÍNA 2% + EPINEFRINA 1:200000 INJETAVEL 20 ML COM VASO.	FRASCO	HYPOFARMA	120	5,32	638,40
144	LIDOCAÍNA 2% SEM VASO CONSTRICTOR - FRASCO/AMPOLA 20 ML.	FRASCO	HYPOFARMA	600	3,60	2.160,00
165	NEOMICINA + BACITRACINA CREME 5MG+ 250 UI/G, BISNAGA 10G	UNIDADE	PRATI	3.600	1,77	6.372,00
167	NIFEDIPINO 20MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMPRIMIDO	MED QUIMICA	24.000	0,13	3.120,00
169	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ML, FRASCO 50ML	FRASCO	PRATI	1.200	4,30	5.160,00
170	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 UI/G, BISNAGA 60G	UNIDADE	SOBRAL	3.600	4,30	15.480,00
174	OMEPRAZOL 40MG PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL IV.	FRASCO	BLAUSIEGEL	1.200	7,35	8.820,00
175	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (AMPOLA 2 ML)	AMPOLA	HYPOFARMA	4.000	1,33	5.320,00
176	OXACILINA SOL. INJ. 500 MG - FRASCO/AMPOLA+DILUENTE - 5 ML.	FRASCO	BLAUSIEGEL	100	2,63	263,00
179	OXITOCINA SOL. INJ. 5 UI/ML - AMPOLA - 1 ML.	AMPOLA	UNIÃO QUIMICA	200	1,50	300,00
181	PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL 200MG/ML, FRASCO 15ML	FRASCO	FARMACE	6.000	0,89	5.340,00
182	PASTA D' ÁGUA (ÓXIDO DE ZINCO 25%) PASTA (F.N.), BISNAGA 100G	UNIDADE	FARMACE	200	5,74	1.148,00
185	PERMETRINA LOÇÃO 5%, FRASCO 60ML	FRASCO	NATIVITA	1.000	3,05	3.050,00
191	PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDO	TEUTO	30.000	0,23	6.900,00
195	RANITIDINA, CLORIDRATO DE 150MG	COMPRIMIDO	MED QUIMICA	50.000	0,15	7.500,00
200	SALBUTAMOL, AEROSSOL 100MCG/DOSE, FRASCO COM 200 DOSES	FRASCO	TEUTO	30	17,11	513,30
201	SINVASTATINA 10MG	COMPRIMIDO	PHARLAB	36.000	0,08	2.880,00
207	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO ORAL 40MG + 8MG/ML, FRASCO 60ML	FRASCO	SOBRAL	2.000	2,02	4.040,00
208	SULFATO DE MAGNÉSIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 10%. FRASCO AMPOLA 10ML	FRASCO	SAMTEC	1.200	0,60	720,00
212	SUXAMETÔNIO CLORETO, 100 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	UNIÃO QUIMICA	200	11,60	2.320,00
213	SUXAMETÔNIO CLORETO, 500 MG, INJETÁVEL	FRASCO	UNIÃO QUIMICA	200	16,39	3.278,00
216	TIAMINA, CLORIDRATO DE 300 MG	COMPRIMIDO	0	1000	0,24	240,00
224	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) SOLUÇÃO ORAL 200MG/ML (GOTAS),	FRASCO	NATULAB	3600	1,38	4.968,00







- 6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviço convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 6.9. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público; ou
  - b) a pedido do fornecedor.
- 6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.
- 6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5



(cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo Secretário, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 08:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital e nas condições previstas no item 16.3 do instrumento convocatório.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;





10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir o produto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso não aceito pela Secretaria demandante devido a falhas ou por não satisfazerem às especificações exigidas a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Apresentar em seus rótulos: data de fabricação, prazo de validade e composições, de forma a atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. **O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega, deve ser de no mínimo 75% do prazo total de validade previsto para o produto, contados a partir da data de aprovação e recebimento definitivo do medicamento.**

10.11. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.12. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e os preços pactuados;

10.13. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para atestar o pagamento.

10.14. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;

11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;

11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, pelo servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

Aliança, 06 de janeiro de 2025.



**Gléisy Tavares de Araújo**  
- Gestora do Fundo Municipal de Saúde -



**SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**  
CNPJ/MF n.º 29.775.313/0001-01  
Paulo André Azevedo Pereira de Oliveira  
CPF/MF n.º 922.192.334-72

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 013/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER O CAPS E UNIDADE MISTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA – PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Contrato de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrito no CNPJ: 10.759.784/0001-90, situada a Praça João Batista nº. S/N – Centro Aliança - PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a **Srª. GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrito no CPF/MF 019.314.394-19 e, do outro lado, a empresa **VALFREDO DE ANDRADE VICENTE-ME**, com sede na **Rua Domingos Braga nº 75**, Centro, Aliança – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **20.594.730/0001-75**, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representado pelo Sr. **FÁBIO JUNIOR SILVA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, comerciante, residente no mesmo endereço acima citado, inscrito no CPF/MF sob o n.º **057.341.754-91**, RG n.º **7179151 SDS-PE**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº **001/2018** – Processo Licitatório nº **001/2018**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Formalização de Ata de Registro de Preços, para AQUISIÇÃO DE Material de Limpeza e Gêneros Alimentícios para atender a Secretaria de Saúde, Unidade Mista, Unidade de Saúde da Família e CAPS do Município de Aliança – PE**, conforme o que dispõe a Lei.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

**2.1** O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água sanitária, uso doméstico, a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5 % p/p. Embalagem plástica de 01 litro, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade não superior a 06 meses e registro no Ministério da Saúde.	Olimpio	Litro	4760	R\$ 1,26	R\$ 5.997,60
2	Álcool em gel 70% INPM, com ação antisséptica, neutro, composição: álcool etílico, tensoativo, aditivo, glicerina, propilenoglicol, agente antisséptico e água, uso doméstico, embalagem com 500 ml, com selo do INMETRO. Composição e taxa de INPM descritos na embalagem. O produto deverá possuir Registro válido na ANVISA, conforme Lei nº 6.360/1976.	Assepte gel	Unid.	48	R\$ 7,60	R\$ 364,80





# ALIANÇA

A GRANDE OBRA É CUIDAR DAS PESSOAS



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO  
Acesse em: <https://eica.tce.pe.gov.br/opp/validadorDoc.seam> Código do documento: d6082054-c21d-4b50-b295-189e7812e8db

17	Desodorizador sanitário, pedra sanitária, perfume lavanda, composição dodecil benzeno, sulfato de sódio, coadjuvantes, emoliente perfume e corante contendo: 1 rede plástica um gancho e uma pedra com peso mínimo de 35gr.	Trid	Unid	1420	R\$ 1,41	R\$ 2.007,20
18	Detergente líquido, teso ativos aniônicos, coadjuvante, preservastes, linear alquibenzeno sulfonato de sódio, remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, natural, contém tenso ativo bio degradável frasco de 500 ml.	Limpa Já	Unid	2648	R\$ 1,17	R\$ 3.098,16
19	Escova, para lavar roupa formato ovalado, material corpo plastico e cerdas de nailon, tamanho padrao,	Condor	Unid	162	R\$ 2,90	R\$ 469,80
20	Esponja de lã de aço, formato anatômico, abrasividade mínima, aplicação utensílios domésticos, embalagem: pacote com 8 unidades peso líquido não inferior a 60 g marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Assolan	Pct	1267	R\$ 1,71	R\$ 2.165,57
21	Esponja limpeza, material poliuretano e fibra têxtil, formato retangular, aplicação limpeza geral, características adicionais dupla face, comprimento mínimo 100 mm, largura mínima 70 mm, espessura mínima 20 mm.	Brilhuz	Unid	3320	R\$ 0,45	R\$ 1.494,00
22	Filtro descartável para café (ecologicamente sustentável); Caixa com 30 unidades; Coador; Confeccionado em papel na cor branca; Número/Tamanho 103.	Santa Clara	cx	50	R\$ 2,63	R\$ 131,50
23	Fiancia, material algodão, comprimento 60 cm, largura 40 cm, cor variadas, características adicionais acabamento nas bordas.	Santista	Unid	984	R\$ 2,22	R\$ 2.184,48
24	Fósforo, pacote contendo 10 caixas com 40 fósforo pequenos, material madeira, aplicação cozinha, com superfície de acendimento, caixa com rótulo contendo as seguintes informações: nome e endereço do fabricante, instruções de uso, selo de registro do inmetro e inor, aviso "manter fora de alcance das crianças.	Paraná	Pct	436	R\$ 2,23	R\$ 971,28
25	Garfo plástico descartável para refeição, reforçado, confeccionado em poliestireno atóxico, transparente ou branco, comprimento mínimo de 16 cm, embaagem com 50 unidades.	Total Plast	Pct	340	R\$ 2,50	R\$ 850,00
26	Guardanapo de papel, medindo no mínimo 21 x 21 cm, descartável, folha dupla, gofrado, não reciclado, branco (alta alvura), com fibras virgens 100% celulose, alta absorção e resistente (não desmancha ou deixa resíduos na utilização), pacote com 50 folhas.	Malu	Pct	800	R\$ 1,45	R\$ 1.160,00
27	Hipoclorito de sódio - Cloro, aspecto físico líquido amarelo esverdeado, concentração teor mínimo de 10 % de cloro ativo, características adicionais produto concentrado, não estabilizado, recipiente de 5 litro.	Carpiscina	Litro	100	R\$ 13,71	R\$ 1.371,00
28	Inseticida aerosol, a base de água, de longa duração (efeito prolongado por até 12 horas, sem odor residual (sem cheiro), tipo ação total eficaz contra pernilongos, moscas e baratas), com a seguinte composição: d-aletrina 0,1 %, permetrina 0,2%, tetrametrina 0,2 %, solvente alifático e propelente (propano/butano). embalagem com 300ml. Com nº do registro do ms e composição descritos na embalagem. O produto deverá possuir Registro válido na ANVISA, conforme Lei nº 6.369/1976.	SBP	Unid	740	R\$ 9,08	R\$ 6.719,20
29	Limpa vidro, embalagem com 500ml.composição: solvente glicólico,álcool isopropílico, tensoativo catiônico, corante, ,fragrância, preservante e água com ação anti estática. O número de registro do ms e composição do produto deverão constar na embalagem. Autorização de funcionamento do fabricante do produto fornecido pela ANVISA.	Vidrax	Unid	144	R\$ 4,14	R\$ 596,16



30	Lixeira material plástico, capacidade 9 l, tipo telada, dimensões mínimas diâmetro 25 cm, altura 28 cm.	Igual	Unid.	12	R\$ 5,77	R\$ 69,24
31	Lixeira, material plástico resistente, capacidade 15, cor cinza ou preto, características adicionais com tampa e pedal.	Igual	Unid.	48	R\$ 29,08	R\$ 1.395,84
32	Lixeira, material plástico resistente, capacidade 50l, cor branca, características adicionais com tampa e pedal.	Igual	Unid.	64	R\$ 87,05	R\$ 5.571,20
33	Luva de proteção tamanho G, material borracha, aplicação limpeza, tipo punho longo, tamanho grande, cor amarela, acabamento palma antiderrapante, esterilidade não esterilizada, características adicionais com forro, embalagem com 01 par.	DPK	Unid.	62	R\$ 2,52	R\$ 1.562,40
34	Luvas multiuso tamanho M. para limpeza multiuso – látex 100% natural. Forro 100% de algodão para absorver a transpiração. Bordas ajustadas que aumentam a proteção, evitando a entrada de água. Superfície antiderrapante, termo-isolante e anatômica, embalagem com um par.	DPK	Unid.	410	R\$ 5,56	R\$ 2.281,60
35	Pá coletora lixo, material coletor alumínio zincado, material cabo madeira, comprimento cabo 80 cm, comprimento 28 cm, largura 28 cm, aplicação limpeza, modelo sem tampa.	Busca Pé	Unid.	180	R\$ 4,67	R\$ 840,60
36	Palito de dente roliço de madeira, formato chato, comprimento 6cm, aplicação higiene dental, caixa com 100 unidades.	Theoto	Cx.	120	R\$ 1,15	R\$ 138,00
37	Pano de chão, material 100% algodão, comprimento 70 cm, largura 50 cm, características adicionais chão, cor branca.	Li-Pano	Unid.	1688	R\$ 2,61	R\$ 4.405,68
38	Pano prato, material algodão alvejado, comprimento 68 cm, largura 40 cm, cor diversas (estampado), características adicionais alto nível de absorção.	Li-Pano	Unid.	1392	R\$ 2,23	R\$ 3.104,16
39	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 30 M. Largura 10 Cm. Picotado, Quantidade de folha simples, cor branca, fardo com 64 rolos.	Real	Fardo	392	RS 44,46	RS 17.428,32
40	Polidor de alumínio, em líquido, princípio ativo: hidróxido de potássio, embalagem com 500 ml, data de fabricação, prazo de validade devidamente registrado no Ministério da Saúde e notificado pela ANVISA.	Limpa Já	Unid.	600	R\$ 1,56	R\$ 936,00
41	Prato, material plástico, aplicação refeição, características adicionais: descartável, diâmetro 15 cm, cor branca, saco com 10 unidades.	Total Plast	Pct	630	R\$ 0,68	R\$ 428,40
42	Prendedor de roupas plástico, com mola. Embalagem com 12 unidades.	Paraty	Pct	204	R\$ 1,51	R\$ 308,04
43	Quentinha nº 8, redonda, capacidade aproximada de 850ml, para acondicionamento de alimentos, com aba arredondada e acompanhada de tampa de papel cartão, para fechamento manual. embalada em saco plástico, conforme a praxe do fabricante de forma a garantir a higiene do produto ate seu uso, pct c/100 unidades.	Chef	Pct	100	R\$ 30,54	R\$ 3.054,00
44	Rodo, com cepa em material sintético, com pigmento, medindo no mínimo 30cm, com cabo de madeira plastificado, tipo rosqueável. Serrilhado na parte superior da cepa para melhor fixação de pano de chão.	Betanin	Unid.	268	R\$ 4,05	R\$ 1.085,40
45	Sabão em barra de coco composição: óleo de babaçu. soda cáustica, sal industrial, hipossulfito de sódio, álcool etílico, açúcar e água. Teor máximo de voláteis 35%. barra de 200g. Autorização de funcionamento do fabricante do produto fornecido pela ANVISA.	Oriental	Unid.	1920	R\$ 1,85	RS 3.552,00

Documento Assinado Digitalmente por: XISTON LOURENCO DE FREITAS NETO  
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 46082054-02144b50-0295-189e7812e8db

46	Sabão em barra, composição básica sais + ácido graxo, tipo com alvejante, barras de 200g, formato retangular, cor azul, acondicionado em pacotes com 5 unidades. Data de fabricação impressa na embalagem. Validade não inferior a 18 meses, a partir do aceite final do produto. Fabricação, validade e iote impressos na embalagem.	Espumil	Pct	900	R\$ 5,41	R\$ 4.869,90
47	Sabão em pó, 500g de primeira linha, validade de 2 anos, azul, c/ aparência uniforme, isentos de sujeiras e materiais estranhos. Solúvel rapidamente em água s/ formar agregados de difícil dissolução. Biodegradável.	Espumil	Unid	2220	R\$ 2,04	R\$ 4.528,80
48	Sabonete líquido uso infantil para cabelo e corpo, dermatologicamente testado, hipoalergênico, oftalmologicamente testado para não irritar os olhos das crianças, Embalagem plástica de 200ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote validade e número de registro no MS.	Palmolive	Pct	20	R\$ 9,39	R\$ 187,80
49	Sabonete líquido 5l- sabonete líquido, aspecto físico líquido viscoso, acidez neutro ph, composição lauril éter sulfato de sódio, aroma erva-doce	Palmolive	Unid	144	R\$ 13,48	R\$ 1.941,12
50	Saco de lixo azul, capacidade 30 litros, super-resistente a ruptura e vazamentos, com no mínimo 0,6mm de espessura para acondicionamento de lixo, largura 59 cm e altura 62 cm. Pacote com 10 unidades.	Igual	Pct	360	R\$ 3,74	R\$ 1.356,00
51	Saco de lixo azul, capacidade 50 litros, super-resistente a ruptura e vazamentos, com no mínimo 0,6mm de espessura para acondicionamento de lixo, largura 63cm, altura 80cm. Pacote com 10 unidades.	Iguai	Pct	1250	R\$ 4,40	R\$ 5.500,00
52	Saco de lixo azul, não reciclado, virgem, alta resistência, capacidade nominal de 100 litros, espessura mínima de 0,04 mm com as duas faces do plástico juntas, medindo 75cm de largura x 105cm de altura, podendo a largura variar em até 1cm para mais ou para menos, acondicionado em embalagem com 100 unidades. Medidas de acordo com a NBR 9191/2002.	Igual	Pct	2270	R\$ 9,07	R\$ 20.588,90
53	Saco de plástico reforçado para coleta seletiva de lixo, medindo 39 cm de largura, 58 cm de comprimento, na cor preta, capacidade para 15 litros, resistência mínima ao levantamento de 3 kg, vedação mediante solda contínua homogênea e uniforme e demais condições da NBR 9191, embalagem com 100 unidades.	Igual	Pct	12	R\$ 8,33	R\$ 99,96
54	Saco de plástico reforçado para coleta seletiva de lixo, medindo aprox. 63 cm de largura, 80 cm de comprimento, na cor preta, capacidade para 50 litros, resistência mínima ao levantamento de 10 kg, vedação mediante solda contínua homogênea e uniforme e demais condições da NBR 9191, embalagem com 100 unidades.	Igual	Pct	2012	R\$ 16,25	R\$ 32.695,00
55	Saco de plástico reforçado para coleta seletiva de lixo, medindo aprox. 75 cm de largura, 105 cm de comprimento, na cor preta, capacidade para 100 litros, resistência mínima ao levantamento de 20 kg, vedação mediante solda contínua homogênea e uniforme e demais condições da NBR 9191, embalagem com 100 unidades.	Bruxaxá	Pct	600	R\$ 37,30	R\$ 22.380,00
56	Saco plástico, transparente, composição 100% polietileno, baixa densidade, dimensões aproximadas: 40 X 60 cm picotado, bobina c/100.	Bruxaxá	Bobina	112	R\$ 13,99	R\$ 1.566,88





# ALIANÇA

A GRANDE OBRA É CUIDAR DAS PESSOAS

Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO  
 Acesse em: [https://cfe.ce.gov.br/epm/validaDoc.seam?codigo\\_documento=6082054-6211-4050-0295-189e782e8db](https://cfe.ce.gov.br/epm/validaDoc.seam?codigo_documento=6082054-6211-4050-0295-189e782e8db)

57	Saco plástico, em bobina, para acondicionar alimentos, solda no fundo, tipo transparente, picotado. 500 sacos por bobina. Dimensões aproximadas: 30x40cm. Capacidade mínima de cada saco: 04 kg.	Bruxaxá	Bobina	102	R\$ 17,69	R\$ 1.804,38
58	Saco plástico, em bobina, para acondicionar alimentos, solda no fundo, tipo transparente, picotado. 500 sacos por bobina. Dimensões aproximadas: 20x30cm.	Bruxaxá	Bobina	70	R\$ 15,00	R\$ 1.050,00
59	Soda caustica hidróxido de sódio, Soda Cáustica Líquida A 50%, 1L	Carpiscina	Unid	24	R\$ 10,92	R\$ 262,08
60	Toalha de mão, fabricada em algodão fio penteado, 100% algodão de fibra longa, tamanho aproximado 40x60cm, toalha de boa qualidade.	Santista	Unid	92	R\$ 4,12	R\$ 379,04
61	Toalha de papel, comum 100% celulose, suave, não reciclado, com capacidade de absorção compatível com o uso (alta absorção), evitando tanto o esfrelamento quanto a impermeabilidade, medindo 20cm x 22 cm, podendo essas medidas variar em até 1 cm para menos e 3 cm para mais, sem manchas, sem furos, acondicionado em pacote com 02 rolos de 60 folhas, totalmente fechados em embalagem plástica.	Leve	Pct	6750	R\$ 3,57	RS 24.097,35
62	Touca tipo descartável, material TNT, branca, tamanho único com elástico. Embalagem com 100 unidades.	Medix	Pct	112	R\$ 12,91	R\$ 1.446,32
63	Vassoura de piaçava, tipo leque, tamanho da base: mínimo de 10cm de largura x 05cm de altura, tamanho das cerdas de piaçava: mínimo de 12cm, com cabo de madeira de 120cm.	Bruxaxá	Unid	24	R\$ 5,16	R\$ 123,84
64	Vassoura nylon, com cabo para limpeza de pisos diversos, corredores e pátios em geral, cerdas em leque, macias de nylon, base em polipropileno, fixação do cabo com sistema de rosca, medidas aproximadas cabo: 120 cm, medida aproximada da vassoura: 31x19x6cm.	Bruxaxá	Unid	432	R\$ 4,79	R\$ 2.069,28
65	Vassoura sanitária - Plástica, com cerdas rígidas e arredondadas, sem suporte. Utilizada para limpeza de vasos sanitários e mictórios. Dimensões aproximadas: 38 x 11 x 9 cm.	Bruxaxá	Unid	134	R\$ 2,99	R\$ 400,66
66	Vassoura, Tipo Gari para uso externo, base plástica resistente com rosca, medindo 40cm comprimento e 05 cm de largura, com cerdas de nylon fixadas na base com altura de 10 cm, cabo de madeira tratada com ponteira plástica medindo 120 cm.	Bruxaxá	Unid	5	R\$ 14,56	R\$ 72,80
67	Tapete 100% algodão tamanho aproximado 40cm x 60 cm	Santista	Unid	126	R\$ 19,63	R\$ 2.473,38
68	Pano Multiuso Dimensões aproximadas 58x33. Pct com 5 unid.	Esfrebom	Pct	140	R\$ 3,45	R\$ 483,00
69	Rolo filme de PVC transparente mínimo 28cm x 15m Película para proteção e conservação de alimentos.	Wyda	Rolo	140	R\$ 4,42	R\$ 618,80
70	Balde plástico com tampa laçre 20 Litros	Jaguá	Unid	62	R\$ 16,23	R\$ 1.006,26
71	Corda de nylon para varal de roupas minimo 10m X 3,5mm	Nylon	Unid	220	R\$ 1,93	RS 424,60
72	Abacaxi, In natura, de 1ª qualidade, maduro, frutos de tamanho médio, aroma e sabor da espécie, uniforme, isento de enfermidade, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	In natura	.kg	230	R\$ 2,67	RS 614,10
73	Abóbora moranga, In Natura, de 1ª qualidade; peso médio de 1kg integro, consistência firme; casca livre de fungos. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	In natura	kg	132	R\$ 1,60	R\$ 211,20



74	Achocolatado em pó instantâneo, em pó homogêneo, cor marrom claro a escuro. Enriquecido com vitaminas, embalagem primária, própria, fechada a vácuo, constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, modo de preparo, data de fabricação, validade e lote visíveis, Embalagem com 400g.	Mágico	Unid	84	R\$ 3,57	R\$ 299,88
75	Açúcar obtido da cana-de-açúcar, tipo cristal granulado, com aspecto, cor, cheiro próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,8% p/p admitindo a umidade máxima de 0,04% p/p, sem fermentação, isento sujidades, parasitas, larvas, mate. Terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em saco plástico, atóxico, c/ peso líquido de 1kg.	Água Azul	Kg	964	R\$ 2,04	R\$ 1.966,56
76	Adoçante dietético 100ml, aspecto físico líquido límpido transparente, ingredientes sacarina sódica, ciclamato de sódio e edulcorantes, prazo validade 1 ano, com bico dosador.	Assugrin	Unid	54	R\$ 2,48	R\$ 133,92
77	Alho, In Natura, 1ª qualidade - Grupo comum, roxo, tipo especial; - embalagem de 1kg, com dizeres de rotulagem em pacotes e prazo de validade. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	In natura	Kg	92	R\$ 15,26	R\$ 1.403,92
78	Amido de milho, produto de boa qualidade, em embalagem de caixa de papelão fino, acondicionado internamente em saco de papel impermeável ou saco de polietileno atóxico, resistente, termossoldado, Emb. c/ 200g.	Maisena	Unid	264	R\$ 2,64	R\$ 696,96
79	Arroz subgrupo parboilizado, classe longo fino, tipo 1, não sendo necessário lavar para sua preparação. Validade mínima de 12 meses; embalagem primária saco polietileno atóxico, resistente, termo soldado. Data de fabricação, validade e lote visíveis.	kí - Arroz	Kg	790	R\$ 2,87	R\$ 2.267,30
80	Aveia em flocos finos enriquecida com vitaminas e sais minerais, em caixa. Rótulo contendo informação nutricional, data fabricação, validade e lote. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega do produto, Emb. c/ 250g.	Quaker	Unid	112	R\$ 3,02	R\$ 338,24
81	Azeite de oliva extra virgem, com dispositivo que permita seu fechamento após abertura da embalagem. Nível de acidez 0,1 a 0,5%. Rótulo contendo identificação do produto data de fabricação e prazo de validade. Garrafa com 500ml.	Cocunero	Unid	24	R\$ 16,07	R\$ 385,68
82	Banana Prata, In Natura, de 1ª qualidade tamanho de médio a grande, casca livre de fungos; maturação natural. Devem estar íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	In natura	Kg	1900	R\$ 2,87	R\$ 5.453,00
83	Banana Terra, In Natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Devem estar íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	In natura	Kg	1458	R\$ 3,14	R\$ 4.578,12
84	Bananada (doce de banana) produto de boa qualidade. Doce em embalagem de 600 g. Validade mínima de 12 meses.	Tambaú	Unid	64	R\$ 4,81	R\$ 307,84
85	Batata doce, In natura, novo, de 1ª qualidade, limpo, casca sã, acondicionada em embalagem transparente e resistente com prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. Deverá ser transportados em carros higienizados.	In natura	Kg	848	R\$ 2,27	R\$ 1.924,96

86	Batata inglesa, In Natura, de 1ª qualidade; - tamanho de médio a grande consistência firme; sem indicio de germinação; isenta de sujidade e partes esverdeadas. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	In natura	Kg	322	R\$ 2,82	R\$ 913,04
87	Biscoito tipo cream cracker integral, crocante, inteiro, ingredientes básicos: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água e sal. Rótulo com informação nutricional, validade, lote. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega, Emb. c/400g.	Vitarella	Pct	252	R\$ 3,27	R\$ 823,24
88	Biscoito tipo cream cracker tradicional, crocante, inteiro, ingredientes básicos: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água e sal. Rótulo com informação nutricional, validade, lote. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega, Emb. c/400g.	Mauricéa	Pct	620	R\$ 2,46	R\$ 1.525,20
89	Biscoito doce maisena, apresentação retangular, sem cheiro. Rotulagem de acordo com a legislação. Pacote de 400g, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	Vitamassa	Pct	170	R\$ 2,67	R\$ 453,90
90	Biscoito doce tipo maria de boa qualidade, inteiros, constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. Embalado em pacote resistente de plástico de 400g, Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	Mauricéa	Pct	570	R\$ 2,48	R\$ 1.413,60
91	Biscoito doce recheado, apresentação redondo, diversos sabores, peso líquido aprox. 140 gr pct.	Gufs	Pct	120	R\$ 0,92	R\$ 110,40
92	Café torrado e moído c/ seio de pureza Abic, embalado a vácuo; aparência: pó homogêneo, fino; cor: variando do castanho claro ao castanho escuro; sabor e cheiros próprios; validade mínima de 6 meses; embalagem: primária, própria, fechada, constando identificação do produto, inclusive classificação, Emb. c/ 250 g.	Petinho	Unid	890	R\$ 4,73	R\$ 4.208,70
93	Caldo de galinha/carne em tabletes (cx c/ 6 tabletes), 57 g.	Maggi	Caixa	434	R\$ 1,50	R\$ 651,00
94	Canela em pó. Embalagem primária: tubo ou saco plástico contendo de 40 g. validade mínima: 06 meses.	Pacha	Unid	234	R\$ 2,19	R\$ 512,46
95	Carne tipo acém bovino limpo, magro, congelado ou resfriado, com cor, sabor e odor característicos do produto de boa qualidade, ausência de sebos, apresentado em embalagens transparente à vácuo ou bem lacrada, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIF, IMA OU SIM), data de fabricação e validade.	Master Boi	kg	1072	R\$ 16,76	R\$ 17.966,72
96	Carne bovina costela, apresentando odor, cor característicos e isenta de peles e aponevroses, acondicionados em embalagens próprias, inspecionada pelo SIF.	Master Boi	Kg	72	R\$ 12,92	R\$ 930,24
97	Carne de charque dianteira de primeira qualidade. Produto com sabor, odor e cor característicos do produto de boa qualidade, congelado ou resfriado*, em embalagem transparente resistente, com fechamento à vácuo ou outro fechamento bem lacrado, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIF, IMA), data de fabricação e validade.	GMA	kg	448	R\$ 17,43	R\$ 7.808,64
98	Carne Moída Bovina In Natura. Apresentação Moída. Estado De Conservação Congelado(A) Tipo Corte Acém	Master Boi	kg	324	R\$ 11,47	R\$ 3.716,28
99	Frango inteiro abatido, com cor, odor e sabor característicos do produto, de boa qualidade, em embalagem transparente à vácuo, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIF, IMA OU SIM), data de fabricação e validade.	Mauricéa	Kg	6480	R\$ 6,60	R\$ 42.768,00





Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO  
 Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/app/validadoc>; sem Código do documento: 46082054-c21d-4b50-b295-189e7812e8db

100	Cebola branca, In Natura, 1ª qualidade - tamanho de médio a grande; - casca íntegra sem fungos, consistência firme, embalada adequadamente. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	In natura	Kg	448	R\$ 1,95	R\$ 870,00
101	Cenoura, In Natura, 1ª qualidade - casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	In natura	Kg	448	R\$ 3,14	R\$ 1.406,72
102	Chá sabor boldo, embalagem com, no mínimo, 10 saquinhos, prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da entrega, devendo constar na embalagem, de forma legível, data de fabricação e prazo de validade.	Quita	Caixa	62	R\$ 2,62	R\$ 162,44
103	Chá sabor camomila, embalagem com, no mínimo, 10 saquinhos, prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da entrega, devendo constar na embalagem, de forma legível, data de fabricação e prazo de validade.	Quita	Caixa	62	R\$ 2,34	R\$ 145,08
104	Chá sabor erva cidreira, embalagem com, no mínimo, 10 saquinhos, prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da entrega, devendo constar na embalagem, de forma legível, data de fabricação e prazo de validade.	Quita		62	R\$ 2,69	R\$ 166,78
105	Chá sabor erva doce, embalagem com, no mínimo, 10 saquinhos. prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da entrega, devendo constar na embalagem, de forma legível, data de fabricação e prazo de validade.	Quita		62	R\$ 2,48	R\$ 153,76
106	Chuchu, In Natura, 1ª Qualidade - casca lisa, tamanho médio a grande. isenta de fungos e indícios de germinação. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	In natura	Kg	448	R\$ 1,65	R\$ 739,20
107	Coentro, In natura, 1ª qualidade - com folhas íntegras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas, . Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	In natura	Unid.	148	R\$ 3,26	R\$ 482,48
108	Colorífico em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros, de urucum, limpos dessecados e moídos de coloração amarelada, com aspecto com cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos e a sua espécie, acondicionados em saco plástico transparente e atóxico, hermeticamente, vedado e resistente, de 100 g.	São Braz	Unid	844	R\$ 1,33	R\$ 1.122,52
109	Creme de leite elaborado com gordura Láctea, contendo 21% a 40% de gordura, fabricado a partir de matéria-prima selecionada, validade mínima de 3 meses e embalagem tetra Pack (caixinha) com peso líquido de 200g.	Valeourado	Unid	120	R\$ 2,04	R\$ 244,80
110	Extrato de Tomate, preparado com frutos maduros, escolhidos são, sem pele e sementes, isentos de fermentação, podendo conter adição de 1% de açúcar e 5% de cloreto de sódio, massa mole, vermelha, validade mínima de 12 meses, embalagem lata de folha e flandres com verniz sanitário, Emb. c/ 350 g.	Predileta	Unid	482	R\$ 1,80	R\$ 867,60
111	Farinha de mandioca, torrada, seca, fina, tipo 1, em embalagem polietileno atóxico, resistente, termossoldado e/ou em filem de poliéster metalizado com polietileno.	Condado	Kg	264	R\$ 2,46	R\$ 649,44
112	Farinha de trigo especial com fermento, tipo 1, pacote de 1 kg, em embalagem polietileno atóxico, resistente, termossoldado e/ou em filem de poliéster metalizado com polietileno, com prazo de validade, identificação, data de fabricação. . Validade mínima de 04 meses a partir da entrega.	Dona Benta	Kg	144	R\$ 3,55	R\$ 511,20



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO L LOURENÇO DE FREITAS NETO  
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 46082054-4-21d-4b50-b295-189e7812e8ab

113	Feijão do tipo cariquinho, novo, tipo 1, constituído de grãos da mesma coloração, admitindo-se no máximo 5% de mistura de outras classes e até 10% de mistura de variedades da classe cores, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos ardidos, brotados, imaturos e mofados.	Pai Heleno	Kg	748	R\$ 4,60	R\$ 3.440,00
114	Feijão do tipo macassar, novo, tipo 1, constituído de grãos da mesma coloração, admitindo-se no máximo 5% de mistura de outras classes e até 10% de mistura de variedades da classe cores, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos ardidos, brotados, imaturos e mofados.	Pai Heleno	Kg	62	R\$ 3,32	R\$ 205,84
115	Feijão do tipo preto, novo, tipo 1, constituído de grãos da mesma coloração, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos ardidos, brotados, imaturos e mofados.	Pai Heleno	Kg	62	R\$ 5,60	R\$ 347,20
116	Fermento em pó, químico, elaboração produtos panificação/massas, pó, melhorador produto panificação, pote com 100g.	Dr. Oetker	Unid	22	R\$ 2,44	R\$ 53,68
117	Fígado bovino congelado. Produzidos, embalados, rotulados e transportados em conformidade com as normas da legislação sanitária vigente. Deverá possuir registro no órgão oficial, Selo de Inspeção Estadual (S.I.E.) ou Selo de Inspeção Federal (S.I.F.). O produto deve apresentar validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega à unidade requisitante. Embalagem lacrada.	Master Boi	kg	200	R\$ 7,95	R\$ 1.590,00
118	Fubá de milho amarelo, moinho d'água, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalado em pacote plástico de 500g, resistente transparente. No seu rótulo deve constar prazo de validade visível, lote, informação nutricional e sobre glúten.	Ton Ton	Unid	940	R\$ 0,93	R\$ 874,20
119	Goiabada produto de boa qualidade. Doce em pote. Validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega do produto, Pote c/ 600g.	Xavante	Unid	232	R\$ 3,64	R\$ 845,48
120	Inhame, sem parasitas, substâncias tóxicas, ou quaisquer outras substâncias ou elementos que prejudiquem sua qualidade e a saúde humana; de safra atual, de aparências frescas, livre de sujidades e corpos estranhos aderentes a superfície externa	In natura	kg	200	R\$ 5,15	R\$ 1.030,00
121	Ketchup - composto a base de polpa e suco de tomate, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, de consistência cremosa. Embalagem aproximada de 340g.	Gosto mais	Unid	12	R\$ 3,41	R\$ 40,92
122	Leite condensado, em caixinha tetra pack, valor nutricional completo, data de validade e lote, Emb. c/ 395 g.	Valedourado	Unid	120	R\$ 3,50	R\$ 420,00
123	Leite de côco natural com teor normal de gordura, com identificação e devidamente rotulado (embalagem contendo 500 ml).	Kicoco	Unid	50	R\$ 3,86	R\$ 193,00
124	Leite em pó desnatado, instantâneo, de origem animal, enriquecido com no mínimo 8 vitaminas e minerais. Isento de gorduras trans. Embalado em embalagem aluminizada com 400g. No seu rótulo deverá ter informação sobre glúten, tabela nutricional com identificação da porção, modo de preparo, rendimento, prazo de validade e número de lote.	Glória	Unid	300	R\$ 6,17	R\$ 1.851,00
125	Leite em pó integral, instantâneo, de origem animal, enriquecido com no mínimo 8 vitaminas e minerais. Isento de gorduras trans. Embalado em embalagem aluminizada com 400g. No seu rótulo deverá ter informação sobre glúten, tabela nutricional com identificação da porção, modo de preparo, rendimento, prazo de validade e número de lote.	Italac	Unid	830	R\$ 5,16	R\$ 4.282,80



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO  
Acesse em: <https://cfe.ce.pe.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: d6082054-c21d4b50-b295-189e7812e8db

126	Limão, In Natura, 1ª qualidade - peso médio 60 g, casca lisa livre de fungos. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	In natura	Kg	128	R\$ 6,31	R\$ 817,88
127	Macarrão do tipo espaguete; seca, com ovos; fabricada a partir de matéria-prima selecionada, sã, limpa e boa qualidade; enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem resistente e termossoldado. Embalagem de 500g, de boa qualidade Validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega.	Aliança	Unid	872	R\$ 1,74	R\$ 1.517,88
128	Macaxeira, In natura, novo, de 1º qualidade, limpo, casca sã, acondicionada em embalagem transparente e resistente com prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. Deverá ser transportados em carros higienizados.	In natura	Kg	860	R\$ 2,28	R\$ 1.940,80
129	Maionese cremosa, TP. Composta de água, óleo vegetal, amido modificado, ovos pasteurizados, açúcar, vinagre, sal, suco de limão, conservador sorbato de potássio, estabilizantes: goma guar e goma xantana, acidulantes: ácido láctico e ácido cítrico, antioxidantes, Emb. c/ 250g.	Oderich	Unid	52	R\$ 2,90	R\$ 150,80
130	Mamão (formosa), In Natura, de 1ª qualidade - semi maduro, consistência firme, tamanho de médio a grande, casca livre de fungos. Devem estar íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Devera ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	In natura	Kg	400	R\$ 2,69	R\$ 1.076,00
131	Margarina produzida exclusivamente de gordura vegetal, com adição de sal, em potes de polipropileno com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Contendo peso líquido de 500g.	Primor	Unid	510	R\$ 3,63	R\$ 1.851,30
132	Massa para tapioca (goma) hidratada de mandioca para tapioca. Acondicionado em embalagem de 1 kg, om data de validade mínima de 60 dias.	Serrana	Kg	44	R\$ 4,29	R\$ 187,76
133	Melancia, In Natura, tamanho médio, casca livre de fungos. Devem estar íntegras. Devera ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	In natura	Kg	730	R\$ 1,31	R\$ 956,30
134	Melão, In Natura, comum de 1ª qualidade - semi maduro, consistência firme, casca íntegra. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	In natura	Kg	290	R\$ 2,50	R\$ 725,00
135	Milho de munguzá, grupo: misturado, subgrupo: despeliculada, classe: amarela, tipo: 1, milho seco processado em grãos crus, inteiros, para o preparo de mungunzá, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos, acondicionados em saco plástico resistente. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano. Pacote com 500 g.	Ton Ton	Unid	194	R\$ 2,30	R\$ 446,20
136	Milho verde em conserva, em grãos, em lata em folha de flandres com verniz sanitário. Rótulo com valor nutricional, informação sobre glúten, data de fabricação, validade e lote, em pote de 200g.	Oderich	Unid	96	R\$ 1,57	R\$ 150,72





137	Óleo de soja refinado. Embalado em garrafas limpas, não amassadas, sem estufamentos, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo 900ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, nº do lote, data de validade, quantidade do produto e nº de registro. O produto deverá apresentar a validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Concórdia	Unid	448	R\$ 4,08	R\$ 1.821,84
138	Orégano para tempero. Embalagem primária: tubos ou sacos. Plásticos de 200g. Validade mínima: 12 meses.	Sabor da Panela	Unid	172	R\$ 5,18	R\$ 890,96
139	Ovos de Galinha - De primeira qualidade, médio, pesando em torno de 50g, acondicionados em bandejas limpas sem sujidades ou mofo, com 30 unidades cada, capaz de garantir as exigências necessárias quanto à quantidade no que se refere ao tamanho, além disso, que não tenha rachaduras, estejam quebrados, sujos ou fecundados, com data de postura não superior a 5 dias, no ato da entrega.	Tamago	Bandeja	298	R\$ 10,91	R\$ 3.251,18
140	Peito de Frango, sem pele, congelado. Produzido, embalado, rotulado e transportado em conformidade com as normas da legislação sanitária vigente. Deverá possuir registro no órgão oficial, Selo de Inspeção Municipal (S.I.M.), Selo de Inspeção Estadual (S.I.E.) ou Selo de Inspeção Federal (S.I.F.). O produto deve apresentar validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega unidade requisitante. Embalagem lacrada	Mauricéa	kg	272	R\$ 9,18	R\$ 2.498,96
141	Peixe Tipo Corvina Congelado - Unidade De Medida Kg	Costa Sul	kg	172	R\$ 9,99	R\$ 1.718,28
142	Pimentão, In natura, novo, de 1ª qualidade, limpo, casca sã, acondicionada em embalagem transparente e resistente com prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. Deverá ser transportados em carros higienizados.	In natura	Kg	248	R\$ 3,97	R\$ 984,56
143	Presunto (frango), produto de boa qualidade fatiado em embalagem bandeja de isopor com plástico, devidamente identificado com marca do produto, peso e data de validade e registro no SIF ou IMA.	Sadia	kg	32	R\$ 16,77	R\$ 536,64
144	Queijo tipo coalho, produto de boa qualidade. No rótulo deve conter dados do fabricante, prazo de validade, serviço de inspeção municipal (SIM), estadual (SIP) e/ou federal (SIF). Deve ser entregues embalados individualmente, em sacos plásticos resistentes, lacrados.	Ubivelessa	Kg	77	R\$ 20,37	R\$ 1.568,49
145	Queijo tipo mussarela, boa qualidade, fatiada, em embalagem do tipo bandeja de isopor com filme plástico devidamente identificado com a marca do produto, peso e data de validade do produto. Na embalagem deverá haver transcrição do registro no SIM, SIF ou IMA.	Sadia	kg	44	R\$ 24,09	R\$ 1.059,96
146	Queijo ralado tipo parmesão, validade de 6 meses a contar da data de entrega, Emb. c/ 50g.	Provance	Unid	88	R\$ 2,22	R\$ 195,36
147	Repolho, In Natura, de 1ª qualidade - isento de fungos e sujidade. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	In natura	Kg	100	R\$ 2,72	R\$ 272,00



148	Sal, refinado, iodado para consumo doméstico, embalagem contendo 1 Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, ingredientes: cloreto de sódio, iodeto de potássio, com data de fabricação de no mínimo 12 (doze meses), resistentes e que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Registro no Ministério da Saúde com informações nutricionais no rótulo.	Atlântico	Kg	264	R\$ 0,56	R\$ 147,84
149	Salsicha, origem carne frango e bovina, tipo tradicional, ingredientes proteína de soja, amido, sal, condimentos naturais, características adicionais embaladas e resfriadas, tipo uso culinário.	Estrela	kg	336	R\$ 6,46	R\$ 2.170,56
150	Sardinha em óleo conservante comestível, apresentação inteiro, embalagem com 125 g, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 12 meses, registro no Ministério competente, (embalagens em perfeitas condições: sem machucões e/ou ferrugem).	Palmeira	Unid	146	R\$ 2,64	R\$ 385,44
151	SUCO ARTIFICIAL EM PÓ, adoçado, Cx com 12 unidades, pacote mínimo 25g: diversos sabores. Com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade, lote e peso líquido.	Fresh	Caixa	105	R\$ 7,50	R\$ 787,50
152	Tempero misto cominho de 1ª qualidade, Rótulo com fabricação, validade e lote, embalagem c/100g.	Nordestina	Unid	424	R\$ 2,74	R\$ 1.161,76
153	Tomate, In Natura, 1ª qualidade - tamanho médio a grande; - consistência firme; - sem sujidade; - pele lisa, livre de fungos. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	In natura	Kg	518	R\$ 3,58	R\$ 1.854,44
154	Vinagre de vinho branco, produto natural, fermentado acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livres de sujidade, material terroso e detritos de animais ou vegetais, acondicionado em frasco plástico de 500 ml.	Figueira	Unid	424	R\$ 1,49	R\$ 631,76
<b>quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos</b>						<b>R\$ 447.137,95</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

#### 3.1 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPAL DE ALIANÇA

### 4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.



## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**6.1** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**6.2.** Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**6.3** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**6.4.** Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**6.5.** A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**6.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**6.7.** Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.8.** O registro do executor será cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

**6.9.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas subcondições 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.10.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do executor.

**6.11.** Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

**6.12.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.



## 7. CLÁUSULA SETIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2 A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 14.4.2 do edital

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;



**10.3** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

**10.4** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

**10.5** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anomalia de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**10.6** Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

**10.7** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

**10.8** Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

**10.9** Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (horas) a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

**10.10** Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

**10.11** Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

**10.12** Manter os preços pactuados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

**11.2** Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

**11.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

**11.4** Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

**11.5** Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1.** O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

**12.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**



13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

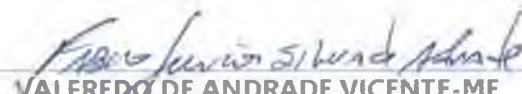
13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 22 de janeiro de 2020..



**Gleisy Tavares de Araújo**  
- Gestora do Fundo Municipal de Saúde -



**VALFREDO DE ANDRADE VICENTE-ME**  
CNPJ/MF n.º 20.594.730/0001-75  
**FÁBIO JUNIOR SILVA DE ANDRADE**  
CPF n.º 057.341.754-91





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01. OBJETO: Aquisição de material de limpeza e gêneros alimentícios para atender a Secretaria de Saúde, Unidade Mista, Unidade de Saúde da Família e CAPS do Município da Aliança – PE.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.759.784/0001-90, situada na Praça João Batista, S/N – Centro Aliança - PE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. GLEISY TAVARES DE ARAÚJO, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF 019.314.394-19, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa VALFREDO DE ANDRADE VICENTE-ME CNPJ 20.594.730/0001-75, situada na Rua Domingos Braga nº 75, Centro, Aliança – PE, neste ato representado pelo Senhor FÁBIO JUNIOR SILVA DE ANDRADE, brasileiro, casado, comerciante, residente no mesmo endereço acima citado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 057.341.754-91, RG n.º 7179151 SDS-PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2020 – Processo Licitatório nº 020/2020, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

### 1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando eventual aquisição de material de limpeza e gêneros alimentícios para atender a Secretaria de Saúde, Unidade Mista, Unidade de Saúde da Família e CAPS do Município da Aliança – PE, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor total
1	Água sanitária, uso doméstico, a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5 % p/p. Embalagem plástica de 01 litro, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade não superior a 06 meses e registro no Ministério da Saúde.	G-POOL	Litro	2680	R\$ 1,10	R\$ 2.948,00
4	Amaciante de roupa, amaciante de artigos têxteis, líquido concentrado, solúvel em água, base neutra. frasco de 1 litro.	LIMPA JÁ	Litro	143	R\$ 3,50	R\$ 500,50
5	Avental confeccionado em napa, branca, sem manga, tira de lona no pescoço e na cintura para ajuste. Fixo através de costura, tamanho G.	TÁTICO	Unid	51	R\$ 5,00	R\$ 255,00
6	Bacia plástica, em material virgem de primeira qualidade, modelo canelada, cor branca, capacidade 18 litros. Medidas aproximadas: 19 cm de altura e 39 cm de diâmetro	PLASVALE	Unid	31	R\$ 10,50	R\$ 325,50
8	Balde, material plástico, material alça arame galvanizado, capacidade 20 litros.	IGUAL	Unid	58	R\$ 7,45	R\$ 432,10
9	Cera líquida, auto brilho, incolor, perfume floral, para piso frio, dispensando o uso de enceradeira, embalagem com 750 ml.	BRIO	Unid	48	R\$ 3,45	R\$ 165,60
10	Copo descartável p/ água 180ml. em poliestireno branco ou translúcido, capacidade de 180ml. Pesando 2.2g cada copo. O copo deve trazer gravado em relevo, c/ caracteres visíveis e de forma indelével, a marca do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material p/ reciclagem. Acondicionado em caixa contendo 25 pacote com 100 unidades. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade em conformidade c/ a NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT.	TOTAL PLAST	Cx.	319	R\$ 46,90	R\$ 14.961,10
12	Colher descartável, material plástico, cor branca, aplicação refeição, pacote com 50 unidades.	TOTAL PLAST	Pct.	460	R\$ 2,29	R\$ 1.053,40
13	Colher descartável, plástico, incolor, sobremesa. pacote com 50 unidades.	TOTAL PLAST	Pct.	460	R\$ 0,90	R\$ 414,00
14	Limpador Multiuso, com gatilho - composição: tripolifosfato de sódio, metassulfato de sódio, aplicação na remoção de gordura e sujeira em geral, bico aplicador a jato. Embalagem: Frasco com 500 ml.	LIMPA JÁ	Unid.	590	R\$ 3,70	R\$ 2.183,00



16	Desodorizador ambiental em aerossol, c/ fragrâncias variadas, contendo em seu rotulo composição, componentes ativos, s/ clorofluorcarbono, c/ perfume s/ CFC (Prejudicial a camada de ozônio) Butano/propano, água, embalagem c/ 360ml, contendo informações sobre fabricante, responsável técnico, produto c/ registro no Ministério da Saúde ou ANVISA e ficha indicando composição, método de utilização principio ativo.	BOM AR	Unid	503	R\$ 8,49	R\$ 4.277,47
18	Detergente líquido, teso ativos aniônicos, coadjuvante, preservastes, linear alquibenzeno sulfonato de sódio, remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, natural, contém tenso ativo bio degradável frasco de 500 ml.	LIMPA JÁ	Unid	1326	R\$ 1,10	R\$ 1.458,60
19	Escova, para lavar roupa formato ovalado, material corpo plastico e cerdas de nailon, tamanho padrao.	CONDOR	Unid	52	R\$ 2,10	R\$ 109,20
20	Espanja de lã de aço, formato anatômico, abrasividade mínima, aplicação utensílios domésticos, embalagem: pacote com 8 unidades peso líquido não inferior a 60 g marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	ASSOLAN	Pct	960	R\$ 1,00	R\$ 960,00
21	Espanja limpeza. material poliuretano e fibra têxtil, formato retangular, aplicação limpeza geral, características adicionais dupla face, comprimento mínimo 100 mm, largura mínima 70 mm, espessura mínima 20 mm.	BRILHUS	Unid	2440	R\$ 0,30	R\$ 732,00
22	Filtro descartável para café (ecologicamente sustentável); Caixa com 30 unidades; Coador; Confeccionado em papel na cor branca; Número/Tamanho 103.	SANTA CLARA	cx	50	R\$ 2,40	R\$ 120,00
23	Flanela, material algodão, comprimento 60 cm, largura 40 cm. cor variadas, características adicionais acabamento nas bordas.	SANTO ANTONIO	Unid.	872	R\$ 1,55	R\$ 1.351,60
27	Hipoclorito de sódio - Cloro, aspecto fisico líquido amarelo esverdeado, concentração teor minimo de 10 % de cloro ativo, características adicionais produto concentrado, não estabilizado, recipiente de 5 litro.	LIMPA JÁ	Litro	95	R\$ 12,90	R\$ 1.225,50
28	Inseticida aerosol, a base de água, de longa duração (efeito prolongado por até 12 horas, sem odor residual (sem cheiro), tipo ação total eficaz contra pernilongos, moscas e baratas), com a seguinte composição: d-aletrina 0,1 %, permetrina 0,2%, tetrametrina 0,2 %, solvente alifático e propelente (propano/butano). embalagem com 300ml. Com nº do registro do ms e composição descritos na embalagem. O produto deverá possuir Registro válido na ANVISA, conforme Lei nº 6.360/1976.	SBP	Unid.	559	R\$ 7,20	R\$ 4.024,80
30	Lixeira, material plástico resistente, capacidade 15, cor cinza ou preto, características adicionais com tampa e pedal.	IGUAL	Unid	51	R\$ 29,80	R\$ 1.519,80
31	Lixeira, material plástico resistente, capacidade 50l, cor branca, características adicionais com tampa e pedal.	IGUAL	Unid.	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
34	Pá coletora lixo, material coletor aluminio zincado, material cabo madeira, comprimento cabo 80 cm, comprimento 28 cm, largura 28 cm, aplicação limpeza, modelo sem tampa.	BUSCAPÉ	Unid	46	R\$ 4,05	R\$ 186,30
35	Palito de dente roliço de madeira, formato chato, comprimento 6cm, aplicação higiene dental. caixa com 100 unidades.	THEOTO	Cx.	118	R\$ 0,55	R\$ 64,90
36	Pano de chão, material 100% algodão, comprimento 70 cm, largura 50 cm, características adicionais chão, cor branca.	SÃO JOSÉ	Unid	883	R\$ 2,50	R\$ 2.207,50
37	Pano prato, material algodão aivejado, comprimento 68 cm, largura 40 cm, cor diversas (estampado), características adicionais alto nível de absorção.	SÃO JOSÉ	Unid.	783	R\$ 1,84	R\$ 1.440,72
38	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 30 M. Largura 10 Cm. Picotado, Quantidade de folha simples, cor branca, fardo com 64 rolos.	REAL	Fardo	213	R\$ 39,00	R\$ 8.307,00
39	Polidor de aluminio, em líquido, principio ativo: hidróxido de potássio, embalagem com 500 ml, data de fabricação, prazo de validade devidamente registrado no Ministério da Saúde e notificado pela ANVISA.	LIMPA JA	Unid	431	R\$ 1,15	R\$ 495,65
40	Prato, material plástico, aplicação refeição, características adicionais: descartável, diâmetro 15 cm, cor branca, saco com 10 unidades.	TOTAL PLAST	Pct	625	R\$ 0,60	R\$ 375,00
41	Prendedor de roupas plástico, com mola. Embalagem com 12 unidades.	PARATY	Pct	104	R\$ 1,00	R\$ 104,00
42	Quentinha nº 8, redonda, capacidade aproximada de 850ml, para acondicionamento de alimentos, com aba arredondada e acompanhada de tampa de papel cartão, para fechamento manual. embalada em saco plástico, conforme a praxe do fabricante de forma a garantir a higiene do produto ate seu uso, pct c/100 unidades.	WIDA	Pct	95	R\$ 22,50	R\$ 2.137,50
43	Rodo, com cepa em material sintético, com pigmento, medindo no mínimo 30cm, com cabo de madeira plastificado, tipo rosqueável. Serrilhado na parte superior da cepa para melhor fixação de pano de	CHICK	Unid	160	R\$ 3,50	R\$ 560,00





	chão.					
44	<b>Sabão em barra de coco</b> composição: óleo de babaçu, soda cáustica, sal industrial, hipossulfito de sódio, álcool etílico, açúcar e água. Teor máximo de voláteis 35%. barra de 200g. Autorização de funcionamento do fabricante do produto fornecido pela ANVISA.	ORIENTAL	Unid	1900	R\$ 1,25	R\$ 2.275,00
49	<b>Saco de lixo azul</b> , capacidade 30 litros, super-resistente a ruptura e vazamentos, com no mínimo 0,6mm de espessura para acondicionamento de lixo, largura 59 cm e altura 62 cm. Pacote com 100 unidades.	DONA PACK	Pct	335	R\$ 4,20	R\$ 1.407,00
50	<b>Saco de lixo azul</b> , capacidade 50 litros, super-resistente a ruptura e vazamentos, com no mínimo 0,6mm de espessura para acondicionamento de lixo, largura 63cm, altura 80cm. Pacote com 100 unidades.	DONA PACK	Pct	1255	R\$ 4,35	R\$ 5.461,25
51	<b>Saco de lixo azul</b> , não reciclado, virgem, alta resistência, capacidade nominal de 100 litros, espessura mínima de 0,04 mm com as duas faces do plástico juntas, medindo 75cm de largura x 105cm de altura, podendo a largura variar em até 1cm para mais ou para menos, acondicionado em embalagem com 100 unidades. Medidas de acordo com a NBR 9191/2002.	DONA PACK	Pct	918	R\$ 8,15	R\$ 7.487,70
52	<b>Saco de plástico reforçado</b> para coleta seletiva de lixo, medindo 39 cm de largura, 58 cm de comprimento, na cor preta, capacidade para 15 litros, resistência mínima ao levantamento de 3 kg, vedação mediante solda contínua homogênea e uniforme e demais condições da NBR 9191, embalagem com 100 unidades.	DONA PACK	Pct	12	R\$ 6,50	R\$ 78,00
53	<b>Saco de plástico reforçado</b> para coleta seletiva de lixo, medindo aprox. 63 cm de largura, 80 cm de comprimento, na cor preta, capacidade para 50 litros, resistência mínima ao levantamento de 10 kg, vedação mediante solda contínua homogênea e uniforme e demais condições da NBR 9191, embalagem com 100 unidades.	DONA PACK	Pct	12	R\$ 10,30	R\$ 123,60
54	<b>Saco de plástico reforçado</b> para coleta seletiva de lixo, medindo aprox. 75 cm de largura, 105 cm de comprimento, na cor preta, capacidade para 100 litros, resistência mínima ao levantamento de 20 kg, vedação mediante solda contínua homogênea e uniforme e demais condições da NBR 9191, embalagem com 100 unidades.	DONA PACK	Pct	180	R\$ 19,00	R\$ 3.420,00
55	<b>Saco plástico</b> , transparente, composição 100% polietileno, baixa densidade, dimensões aproximadas: 40 X 60 cm picotado, bobina c/100.	IDEAL ROLL	Bobina	110	R\$ 10,00	R\$ 1.100,00
56	<b>Saco plástico</b> , em bobina, para acondicionar alimentos, solda no fundo, tipo transparente, picotado. 500 sacos por bobina. Dimensões aproximadas: 30x40cm. Capacidade mínima de cada saco: 04 kg.	IDEAL ROLL	Bobina	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
57	<b>Saco plástico</b> , em bobina, para acondicionar alimentos, solda no fundo, tipo transparente, picotado. 500 sacos por bobina. Dimensões aproximadas: 20x30cm.	IDEAL ROLL	Bobina	68	R\$ 12,00	R\$ 816,00
58	<b>Soda Cáustica Em Pó - Uso Geral</b> Pacote 1 Kg	LIMPA JA	Unid	22	R\$ 10,50	R\$ 231,00
59	<b>Toalha de mão</b> , fabricada em algodão fio penteado, 100% algodão de fibra longa, tamanho aproximado 40x60cm, toalha de boa qualidade.	MARGEX	Unid	70	R\$ 4,90	R\$ 343,00
60	<b>Toalha de papel</b> , comum 100% celulose, suave, não reciclado, com capacidade de absorção compatível com o uso (alta absorção), evitando tanto o esfrelamento quanto a impermeabilidade, medindo 20cm x 22 cm, podendo essas medidas variar em até 1 cm para menos e 3 cm para mais, sem manchas, sem furos, acondicionado em pacote com 02 rolos de 60 folhas, totalmente fechados em embalagem plástica.	CAPRICHE	Pct	3420	R\$ 3,50	R\$ 11.970,00
61	<b>Papel Toalha</b> , inter folha duas dobras 20x21cm, branco, pct c/1000 folhas.	CAPRICHE	Pct	35	R\$ 8,00	R\$ 280,00
62	<b>Touca tipo descartável</b> , material TNT, branca, tamanho único com elástico. Embalagem com 100 unidades.	MEDIX	Pct	107	R\$ 14,50	R\$ 1.551,50
63	<b>Vassoura nylon</b> , com cabo para limpeza de pisos diversos, corredores e pátios em geral, cerdas em leque, macias de nylon, base em polipropileno, fixação do cabo com sistema de rosca, medidas aproximadas cabo: 120 cm, medida aproximada da vassoura: 31x19x6cm.	CRISTAL	Unid	332	R\$ 4,30	R\$ 1.427,60
64	<b>Vassoura de piaçava</b> , tipo leque, tamanho da base: mínimo de 10cm de largura x 05cm de altura, tamanho das cerdas de piaçava: mínimo de 12cm, com cabo de madeira de 120cm.	BRUXAXA	Unid	24	R\$ 4,30	R\$ 103,20
65	<b>Vassoura sanitária - Plástica</b> , com cerdas rígidas e arredondadas, sem suporte. Utilizada para limpeza de vasos sanitários e mictórios. Dimensões aproximadas: 38 x 11 x 9 cm.	SANI BRISA	Unid	123	R\$ 3,10	R\$ 381,30
67	<b>Tapete</b> 100% algodão tamanho aproximado 40cm x 60 cm	SANTO ANTONIO	Unid	177	R\$ 15,90	R\$ 2.814,30
68	<b>Pano Multiuso</b> Dimensões aproximadas 58x33. Pct com 5 unid.	VABENE	Pct	137	R\$ 3,30	R\$ 452,10





69	Rolo filme de PVC transparente minimo 28cm x 15m Pelicula para proteção e conservação de alimentos.	WIDA	Rolo	135	R\$ 3,90	R\$ 526,50
70	Balde plástico com tampa lacre 20 Litros	ARQ PLAST	Unid	83	R\$ 22,00	R\$ 1826,00
71	Corda de nylon para varal de roupas minimo 10m X 3,5mm	NYLON	Unid	117	R\$ 2,00	R\$ 234,00
72	Abacaxi, In natura, de 1ª qualidade, maduro, frutos de tamanho médio, aroma e sabor da espécie, uniforme, isento de enfermidade, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	IN NATURA	Kg	150	R\$ 1,60	R\$ 240,00
73	Abóbora moranga, In Natura, de 1ª qualidade; peso médio de 1kg integro, consistência firme; casca livre de fungos. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	IN NATURA	kg	72	R\$ 1,80	R\$ 129,60
74	Achocolatado em pó instantâneo, em pó homogêneo, cor marrom claro a escuro. Enriquecido com vitaminas, embalagem primária, própria, fechada a vácuo, constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, modo de preparo, data de fabricação, validade e lote visíveis, Embalagem com 400g.	MAGICO	Unid	24	R\$ 3,10	R\$ 74,40
75	Açúcar obtido da cana-de-açúcar, tipo cristal granulado, com aspecto, cor, cheiro próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,8% p/p admitindo a umidade máxima de 0,04% p/p, sem fermentação, isento sujidades, parasitas, larvas, mate. Terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em saco plástico, atóxico, c/ peso líquido de 1kg.	AGUA AZUL	Kg	144	R\$ 1,95	R\$ 280,80
76	Adoçante dietético 100ml, aspecto físico líquido límpido transparente. ingredientes sacarina sódica, ciclamato de sódio e edulcorantes, prazo validade 1 ano. com bico dosador.	ASSUGRIN	Unid	24	R\$ 2,35	R\$ 56,40
77	Alho, In Natura, 1ª qualidade - Grupo comum, roxo, tipo especial; - embalagem de 1kg, com dizeres de rotulagem em pacotes e prazo de validade. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	IN NATURA	Kg	12	R\$ 18,50	R\$ 222,00
78	Amido de milho, produto de boa qualidade, em embalagem de caixa de papelão fino, acondicionado internamente em saco de papel impermeável ou saco de polietileno atóxico, resistente, termossoldado, Emb. c/ 200g.	MAISENA	Unid	24	R\$ 2,49	R\$ 60,76
79	Arroz subgrupo parboilizado, classe longo fino, tipo 1, não sendo necessário lavar para sua preparação. Validade mínima de 12 meses; embalagem primária saco polietileno atóxico, resistente, termo soldado. Data de fabricação, validade e lote visíveis.	KIKA	Kg	60	R\$ 2,60	R\$ 156,00
80	Aveia em flocos finos enriquecida com vitaminas e sais minerais, em caixa. Rótulo contendo informação nutricional, data fabricação, validade e lote. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega do produto, Emb. c/ 250g.	QUAKER	Unid	12	R\$ 2,60	R\$ 31,20
81	Azeite de oliva extra virgem, com dispositivo que permita seu fechamento após abertura da embalagem. Nível de acidez 0,1 a 0,5%. Rótulo contendo identificação do produto data de fabricação e prazo de validade. Garrafa com 500ml.	COCINEIRO	Unid	12	R\$ 13,90	R\$ 166,80
82	Banana Prata, In Natura, de 1ª qualidade tamanho de médio a grande, casca livre de fungos; maturação natural. Devem estar integras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	IN NATURA	Kg	150	R\$ 2,10	R\$ 315,00
83	Bananada (doce de banana) produto de boa qualidade. Doce em embalagem de 600 g. Validade mínima de 12 meses.	PRAEIRO	Unid	12	R\$ 5,20	R\$ 62,40
84	Batata doce, In natura, novo, de 1ª qualidade, limpo, casca sã, acondicionada em embalagem transparente e resistente com prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. Deverá ser transportados em carros higienizados.	IN NATURA	Kg	48	R\$ 2,30	R\$ 110,40
85	Batata inglesa, In Natura, de 1ª qualidade; - tamanho de médio a grande consistência firme; sem indicio de germinação; isenta de sujidade e partes esverdeadas. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	IN NATURA	Kg	72	R\$ 2,50	R\$ 180,00
86	Biscoito tipo cream cracker integral, crocante, inteiro, ingredientes básicos: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água e sal. Rótulo com informação nutricional, validade, lote. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega, Emb. c/400g.	VITARELLA	Pct	12	R\$ 3,00	R\$ 36,00
87	Biscoito tipo cream cracker tradicional, crocante, inteiro, ingredientes básicos: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água e sal. Rótulo com informação nutricional, validade, lote. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega, Emb. c/400g.	MAURICÉA	Pct	120	R\$ 2,55	R\$ 306,00
88	Biscoito doce maisena, apresentação retangular, sem cheiro. Rotulagem de acordo com a legislação. Pacote de 400g, data de	VITAMASSA	Pct	120	R\$ 2,89	R\$ 346,80



	fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.					
89	Biscoito doce tipo maria de boa qualidade, inteiros, constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. Embalado em pacote resistente de plástico de 400g. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	MAURICÉA	Pct	120	R\$ 2,55	R\$ 306,00
90	Biscoito doce recheado, apresentação redondo, diversos sabores, peso líquido aprox. 140 gr pct.	CAPRICHE	Pct	120	R\$ 1,25	R\$ 150,00
91	Café torrado e moído c/ seio de pureza Abic, embalado a vácuo; aparência: pó homogêneo, fino; cor: variando do castanho claro ao castanho escuro; sabor e cheiros próprios; validade mínima de 6 meses; embalagem: primária, própria, fechada, constando identificação do produto, inclusive classificação, Emb. c/ 250 g.	PETINHO	Unid	204	R\$ 3,95	R\$ 805,80
92	Caldo de galinha/carne em tabletes (cx c/ 6 tabletes), 57 g.	MAGGI	Caixa	24	R\$ 1,30	R\$ 31,20
93	Canela em pó. Embalagem primária: tubo ou saco plástico contendo de 40 g. validade mínima: 06 meses.	PANCHA	Unid	24	R\$ 1,50	R\$ 36,00
94	Carne tipo acém bovino limpo, magro, congelado ou resfriado, com cor, sabor e odor característicos do produto de boa qualidade, ausência de sebos, apresentado em embalagens transparente à vácuo ou bem lacrada, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIF, IMA OU SIM), data de fabricação e validade.	MASTER BOI	kg	72	R\$ 18,50	R\$ 1.332,00
	Carne bovina costela, apresentando odor, cor característicos e isenta de peles e aponevroses, acondicionados em embalagens próprias, inspecionada pelo SIF.	MASTER BOI	Kg	72	R\$ 14,50	R\$ 1.044,00
96	Carne de charque dianteira de primeira qualidade. Produto com sabor, odor e cor característicos do produto de boa qualidade, congelado ou resfriado, em embalagem transparente resistente, com fechamento à vácuo ou outro fechamento bem lacrado, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIF, IMA), data de fabricação e validade.	ELDORADO	kg	48	R\$ 20,10	R\$ 964,80
97	Carne Moida Bovina In Natura, Apresentação Moida, Estado De Conservação Congelado(A) Tipo Corte Acém	MASTER BOI	kg	24	R\$ 13,45	R\$ 322,80
98	Frango inteiro abatido, com cor, odor e sabor característicos do produto, de boa qualidade, em embalagem transparente à vácuo, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIF, IMA OU SIM), data de fabricação e validade.	MAURICÉA	Kg	80	R\$ 6,60	R\$ 528,00
99	Cebola branca, In Natura, 1ª qualidade - tamanho de médio a grande; - casca íntegra sem fungos, consistência firme, embalada adequadamente. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	IN NATURA	Kg	48	R\$ 2,50	R\$ 120,00
100	Cenoura, In Natura, 1ª qualidade - casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	IN NATURA	Kg	48	R\$ 1,95	R\$ 93,60
101	Chá sabor boldo, embalagem com, no mínimo, 10 saquinhos, prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da entrega, devendo constar na embalagem, de forma legível, data de fabricação e prazo de validade.	Q VITA	Caixa	12	R\$ 2,15	R\$ 25,80
102	Chá sabor camomila, embalagem com, no mínimo, 10 saquinhos, prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da entrega, devendo constar na embalagem, de forma legível, data de fabricação e prazo de validade.	Q VITA	Caixa	12	R\$ 2,05	R\$ 24,60
103	Chá sabor erva cidreira, embalagem com, no mínimo, 10 saquinhos, prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da entrega, devendo constar na embalagem, de forma legível, data de fabricação e prazo de validade.	Q VITA	Caixa	12	R\$ 2,05	R\$ 24,60
104	Chá sabor erva doce, embalagem com, no mínimo, 10 saquinhos, prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da entrega, devendo constar na embalagem, de forma legível, data de fabricação e prazo de validade.	Q VITA	Caixa	12	R\$ 2,05	R\$ 24,60
105	Chuchu, In Natura, 1ª Qualidade - casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	IN NATURA	Kg	48	R\$ 1,25	R\$ 60,00
106	Coentro, In natura, 1ª qualidade - com folhas íntegras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas, . Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	IN NATURA	Unid	48	R\$ 1,75	R\$ 84,00
107	Colorífico em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros, de urucum, limpos dessecados e moídos de coloração amarelada, com aspecto com cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos	SÃO BRAZ	Unid	24	R\$ 0,60	R\$ 14,40





	e a sua espécie, acondicionados em saco plástico transparente e atóxico, hermeticamente, vedado e resistente, de 100 g.					
108	Creme de leite elaborado com gordura Láctea, contendo 21% a 40% de gordura, fabricado a partir de matéria-prima selecionada, validade mínima de 3 meses e embalagem tetra Pack (caixinha) com peso líquido de 200g.	ITALAC	Unid	72	R\$ 2,00	R\$ 144,00
109	Extrato de Tomate, preparado com frutos maduros, escolhidos são, sem pele e sementes, isentos de fermentação, podendo conter adição de 1% de açúcar e 5% de cloreto de sódio, massa mole, vermelha, validade mínima de 12 meses, embalagem lata de folha e flandres com verniz sanitário, Emb. c/ 350 g.	TAMBAU	Unid	72	R\$ 2,00	R\$ 144,00
110	Farinha de mandioca, torrada, seca, fina, tipo 1, em embalagem polietileno atóxico, resistente, termossoldado e/ou em filem de poliéster metalizado com polietileno.	ITAENGA	Kg	24	R\$ 2,35	R\$ 56,40
111	Farinha de trigo especial com fermento, tipo 1, pacote de 1 kg, em embalagem polietileno atóxico, resistente, termossoldado e/ou em filem de poliéster metalizado com polietileno, com prazo de validade, identificação, data de fabricação. Validade mínima de 04 meses a partir da entrega.	BOA SORTE	Kg	24	R\$ 3,10	R\$ 74,40
112	Feijão do tipo cariquinha, novo, tipo 1, constituído de grãos da mesma coloração, admitindo-se no máximo 5% de mistura de outras classes e até 10% de mistura de variedades da classe cores, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos ardidos, brotados, imaturos e mofados.	RIQUEZA	Kg	48	R\$ 5,30	R\$ 254,40
113	Feijão do tipo macassar, novo, tipo 1, constituído de grãos da mesma coloração, admitindo-se no máximo 5% de mistura de outras classes e até 10% de mistura de variedades da classe cores, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos ardidos, brotados, imaturos e mofados.	PAI HELENO	Kg	12	R\$ 4,35	R\$ 52,20
114	Feijão do tipo preto, novo, tipo 1, constituído de grãos da mesma coloração, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos ardidos, brotados, imaturos e mofados.	PAI HELENO	Kg	12	R\$ 5,15	R\$ 61,80
115	Fermento em pó, químico, elaboração produtos panificação/ massas, pó, melhorador produto panificação, pote com 100g.	DR OETKER	Unid	12	R\$ 2,75	R\$ 33,00
116	Fubá de milho amarelo, moinho d'água, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalado em pacote plástico de 500g, resistente transparente. No seu rótulo deve constar prazo de validade visível, lote, informação nutricional e sobre glúten.	TON TON	Unid	60	R\$ 1,05	R\$ 63,00
117	Goiabada produto de boa qualidade. Doce em pote. Validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega do produto. Pote c/ 600g.	XAVANTE	Unid	12	R\$ 3,40	R\$ 40,80
118	Ketchup - composto a base de polpa e suco de tomate, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, de consistência cremosa. Embalagem aproximada de 340g.	ODERICH	Unid	12	R\$ 2,50	R\$ 30,00
119	Leite condensado, em caixinha tetra pack, valor nutricional completo, data de validade e lote, Emb. c/ 395 g.	ITALAC	Unid	72	R\$ 2,75	R\$ 198,00
	Leite em pó integral, instantâneo, de origem animal, enriquecido com no mínimo 8 vitaminas e minerais. Isento de gorduras trans. Embalado em embalagem aluminizada com 400g. No seu rótulo deverá ter informação sobre glúten, tabela nutricional com identificação da porção, modo de preparo, rendimento, prazo de validade e número de lote.	ITALAC	Unid	360	R\$ 6,90	R\$ 2.484,00
121	Limão, In Natura, 1ª qualidade - peso médio 60 g, casca lisa livre de fungos. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	IN NATURA	Kg	48	R\$ 5,80	R\$ 278,40
122	Macarrão do tipo espaguete; seca, com ovos; fabricada a partir de matéria-prima selecionada, são, limpa e boa qualidade; enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem resistente e termossoldado. Embalagem de 500g, de boa qualidade Validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega.	MAURICEA	Unid	72	R\$ 1,65	R\$ 118,80
123	Macaxeira, In natura, novo, de 1ª qualidade, limpo, casca são, acondicionada em embalagem transparente e resistente com prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. Deverá ser transportados em carros higienizados.	IN NATURA	Kg	60	R\$ 2,10	R\$ 126,00
124	Maionese cremosa, TP. Composta de água, óleo vegetal, amido modificado, ovos pasteurizados, açúcar, vinagre, sal, suco de limão, conservador sorbato de potássio, estabilizantes: goma guar e goma xantana, acidulantes: ácido láctico e ácido cítrico, antioxidantes, Emb. c/ 250g.	ODERICH	Unid	12	R\$ 2,30	R\$ 27,60
125	Mamão (formosa), In Natura, de 1ª qualidade - semi maduro, consistência firme, tamanho de médio a grande, casca livre de fungos. Devem estar integras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	IN NATURA	Kg	150	R\$ 2,25	R\$ 337,50





126	Margarina produzida exclusivamente de gordura vegetal, com adição de sal, em potes de polipropileno com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Contendo peso líquido de 500g.	PRIMOR	Und	120	R\$ 3,65	R\$ 378,00
127	Massa para tapioca (goma) hidratada de mandioca para tapioca. Acondicionado em embalagem de 1 kg, om data de validade minima de 60 dias.	SERRANA	Kg	24	R\$ 3,80	R\$ 91,20
128	Melancia, In Natura, tamanho médio, casca livre de fungos. Devem estar integras. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	IN NATURA	Kg	480	R\$ 1,20	R\$ 576,00
129	Melão, In Natura, comum de 1ª qualidade - semi maduro, consistência firme, casca integra. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	IN NATURA	Kg	40	R\$ 2,25	R\$ 90,00
130	Milho de munguzá, grupo: misturado, subgrupo: despeliculada, classe: amarela, tipo: 1, milho seco processado em grãos crus, inteiros, para o preparo de mungunzá, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos, acondicionados em saco plástico resistente. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano. Pacote com 500 g.	TON TON	Unid	24	R\$ 1,70	R\$ 40,80
131	Milho verde em conserva, em grãos, em lata em folha de fiandres com verniz sanitário. Rótulo com valor nutricional, informação sobre glúten, data de fabricação, validade e lote, em pote de 200g.	ODERICH	Unid	48	R\$ 1,65	R\$ 79,20
132	Óleo de soja refinado. Embalado em garrafas limpas, não amassadas, sem estufamentos, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo 900ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, nº do lote, data de validade, quantidade do produto e nº de registro. O produto deverá apresentar a validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	CONCORDIA	Unid	48	R\$ 4,10	R\$ 196,80
133	Orégano para tempero. Embalagem primária: tubos ou sacos. Plásticos de 200g. Validade mínima: 12 meses.	SABOR PANELA	Unid	12	R\$ 2,70	R\$ 32,40
134	Ovos de Galinha - De primeira qualidade, médio, pesando em torno de 50g, acondicionados em bandejas limpas sem sujidades ou mofo, com 30 unidades cada, capaz de garantir as exigências necessárias quanto á quantidade no que se refere ao tamanho, além disso, que não tenha rachaduras, estejam quebrados, sujos ou fecundados, com data de postura não superior a 5 dias, no ato da entrega.	TAMAGO	Bandeja	48	R\$ 10,50	R\$ 504,00
135	Peito de Frango, sem pele, congelado. Produzido, embalado, rotulado e transportado em conformidade com as normas da legislação sanitária vigente. Deverá possuir registro no órgão oficial, Selo de Inspeção Municipal (S.I.M.), Selo de Inspeção Estadual (S.I.E.) ou Selo de Inspeção Federal (S.I.F.). O produto deve apresentar validade m ima de 10 meses a partir da data de entrega unidade requisitante. Embalagem lacrada	MAURICÉA	kg	72	R\$ 7,80	R\$ 561,60
136	Peixe Tipo Corvina Congelado - Unidade De Medida Kg	COSTA SUL	kg	72	R\$ 10,30	R\$ 741,60
	Pimentão, In natura, novo, de 1º qualidade, limpo, casca sã, acondicionada em embalagem transparente e resistente com prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. Deverá ser transportados em carros higienizados.	IN NATURA	Kg	48	R\$ 2,45	R\$ 117,60
138	Presunto (frango), produto de boa qualidade fatiado em embalagem bandeja de isopor com plástico, devidamente identificado com marca do produto, peso e data de validade e registro no SIF ou IMA.	SADIA	kg	12	R\$ 16,00	R\$ 192,00
139	Queijo tipo coalho, produto de boa qualidade. No rótulo deve conter dados do fabricante, prazo de validade, serviço de inspeção municipal (SIM), estadual (SIP) e/ou federal (SIF). Deve ser entregues embalados individualmente, em sacos plásticos resistentes, lacrados.	ESPERANÇA	Kg	24	R\$ 17,90	R\$ 429,60
140	Queijo tipo mussarela, boa qualidade, fatiada, em embalagem do tipo bandeja de isopor com filme plástico devidamente identificado com a marca do produto, peso e data de validade do produto. Na embalagem deverá haver transcrição do registro no SIM, SIF ou IMA.	MAZID	kg	24	R\$ 21,00	R\$ 504,00
141	Queijo ralado tipo parmesão, validade de 6 meses a contar da data de entrega, Emb. c/ 50g.	PROVANCE	Unid	48	R\$ 2,00	R\$ 96,00
142	Repolho, In Natura, de 1ª qualidade - isento de fungos e sujidade. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	IN NATURA	Kg	30	R\$ 2,00	R\$ 60,00
143	Sal, refinado, iodado para consumo doméstico, embalagem contendo 1 Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, ingredientes: cloreto de sódio, iodeto de potássio, com data de fabricação de no mínimo 12 (doze meses), resistentes e que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Registro no Ministério da Saúde com informações nutricionais no rótulo.	ATLANTICO	Kg	24	R\$ 0,45	R\$ 10,80



144	Salsicha, origem carne frango e bovina, tipo tradicional, ingredientes proteína de soja, amido, sal, condimentos naturais, características adicionais embaladas e resfriadas, tipo uso culinário.	ESTRELA	Kg	36	R\$ 6,40	R\$ 230,40
145	Sardinha em óleo conservante comestível, apresentação inteiro, embalagem com 125 g, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 12 meses, registro no Ministério competente, (embalagens em perfeitas condições: sem machucões e/ou ferrugem).	GOMES DA COSTA	Unid	96	R\$ 2,75	R\$ 264,00
146	SUCO ARTIFICIAL EM PÓ, adoçado, Cx com 12 unidades, pacote mínimo 25g: diversos sabores. Com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade, lote e peso líquido.	FRESH	Caixa	13	R\$ 4,40	R\$ 57,20
147	Tempero misto cominho de 1ª qualidade, Rótulo com fabricação, validade e lote, embalagem c/100g.	NORDESTIN O	Unid	24	R\$ 1,15	R\$ 27,60
148	Tomate, In Natura, 1ª qualidade - tamanho médio a grande; - consistência firme; - sem sujidade; - pele lisa, livre de fungos. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	IN NATURA	Kg	48	R\$ 2,40	R\$ 115,20
149	Vinagre de vinho branco, produto natural, fermentado acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livres de sujidade, material terroso e detritos de animais ou vegetais, acondicionado em frasco plástico de 500 ml.	FIGUEIRA	Unid	24	R\$ 1,35	R\$ 32,40

cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte cinco centavos

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

#### 3.1. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – GERENCIADOR

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO**

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.





7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## **8. CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## **9. CLAUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, local e horários previstos nos itens 4.2 e 4.3 do Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos veículos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;





comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

Allança, 22 de setembro de 2020.



**Gleisy Tavares de Araújo**

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA-PE -



**VALFREDO DE ANDRADE VICENTE-ME**

CNPJ 20.594.730/0001-75

**FÁBIO JUNIOR SILVA DE ANDRADE**

CPF/MF 057.341.754-91







**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01. OBJETO:** Aquisição parcelada de OXIGÊNIO e AR COMPRIMIDO MEDICINAL para atender a UNIDADE MISTA, SAMU e Veículos com equipamento para cilindros de oxigênio do Fundo Municipal de Saúde do Município de Aliança – PE.

O FUNDO MUNICIPAL DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.759.784/0001-90, situada na Praça João Batista, S/N – Centro Aliança - PE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. GLEISY TAVARES DE ARAÚJO, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF 019.314.394-19, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa LUIZ GUILHERME PINHO DE MOURA FILHO ME, com sede no Sítio Retiro, S/N, Zona Rural – Vicência/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.746.491/0001-63, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. LUIZ GUILHERME PINHO DE MOURA FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, residente no Sítio Rancho, S/N, Zona Rural – Buenos Aires/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 650.076.464-15, RG n.º 3.751.786 SSP/PE, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2020 – Processo Licitatório nº 021/2020, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando eventual aquisição parcelada de OXIGÊNIO e AR COMPRIMIDO MEDICINAL para atender a UNIDADE MISTA, SAMU e Veículos com equipamento para cilindros de oxigênio do Fundo Municipal de Saúde do Município de Aliança – PE, os cilindros serão em regime de comodato, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

EM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Oxigênio Medicinal com cilindro capacidade de 01 m <sup>3</sup> , 150 libras.	Unidade	Air Liquide	370	60,80	22.496,00
2	Oxigênio Medicinal cilindro com capacidade de 03 m <sup>3</sup> , 150 libras.	Unidade	Air Liquide	520	71,00	36.920,00
3	Oxigênio Medicinal cilindro com capacidade de 10 m <sup>3</sup> , 150 libras.	Unidade	Air Liquide	555	101,15	56.138,25
4	Recarga de ar comprimido cilindro de 03 m <sup>3</sup>	Unidade	Air Liquide	90	70,90	6.381,00
5	Recarga de ar comprimido cilindro de 10 m <sup>3</sup>	Unidade	Air Liquide	35	121,00	4.235,00
<b>cento e vinte e seis mil, cento e setenta reais e vinte cinco centavos</b>						<b>126.170,25</b>

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – GERENCIADOR

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA



4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente





atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

### 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, local e horários previstos nos itens 4.2 e 4.3 do Termo de Referência.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos veículos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 - Substituir o produto caso apresente falhas ou não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11 - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;



10.12 - Manter os preços pactuados;

10.13 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.14 – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços no seu Diário Eletrônico;

11.2 - Receber o objeto previsto em contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2020, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

11.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.5 - Vetar o recebimento de qualquer produto o que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

11.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.7 - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

11.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança ou Órgão participante, para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DA  
**ALIANÇA**

A GRANDE OBRA É CUIDAR DAS PESSOAS.

LICITAÇÃO  
Prefeitura Municipal de Aliança  
Folha nº \_\_\_\_\_



13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

Aliança, 24 de setembro de 2020.

**Gleisy Tavares de Araújo**

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA-PE -

**LUIZ GUILHERME PINHO DE MOURA FILHO ME**

**CNPJ - 07.746.491/0001-63**

**LUIZ GUILHERME PINHO DE MOURA FILHO**

**CPF: 650.076.464-15**

Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO  
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d6082054-c21d-4b50-b295-189e7812e8db



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO Nº 024/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01. OBJETO: Aquisição de Medicamentos, Descartáveis de uso Hospitalar e Materiais Laboratoriais, para atender ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Aliança – PE.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ 10.759.784/0001-90**, situada na Praça João Batista, S/N – Centro Aliança - PE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. **GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira divorciada, residente e domiciliada na Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrita no **CPF/MF 019.314.394-19**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **ALCANSE NORDESTE, COMERCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, com sede na Ulisses Montarroyos nº 2387, Bairro Piedade, Cidade Jaboatão dos Guararapes, CEP 54.400-620, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **13.630.407/0001-44**, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representada pelo Sr. Fabiano Rodrigues de Andrade, inscrito no CPF/MF sob o n.º 515.270.654-72, RG n.º 2.141.718 SSP/PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 08 de janeiro de 2017 e do Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2020 – Processo Licitatório nº 024/2020** independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando eventual Aquisição de Medicamentos Descartáveis de uso Hospitalar e Materiais Laboratoriais, para atender ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Aliança – PE, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
88	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO DE 25MG	COMPRIMIDO	SANDOZ	8000	0,59	4.720,00
quinhentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e três mil, e setenta e dois centavos						4.720,00

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – GERENCIADOR

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA**

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO  
Acesse em: [https://atce.ce.gov.br/epi/validar\\_documento.php?documento=1008054-c21d-4b50-b295-89e7812e8db](https://atce.ce.gov.br/epi/validar_documento.php?documento=1008054-c21d-4b50-b295-89e7812e8db)



5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.



6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora, poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, condições, local e horários previstos nos itens 4.2, 4.3 e 4.4 do Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);





10.2 - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 - Substituir o produto caso não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11 - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12 - Manter os preços pactuados;

10.13 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.14 - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços no seu Diário Eletrônico;

11.2 - Receber o objeto previsto em contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

11.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.5 - Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

11.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



11.7 - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

11.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança ou Órgão participante, para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666. de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

Aliança, 10 de dezembro de 2020.

  
Gleisy Tavares De Araújo

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA-PE -

  
ALCANSE NORDESTE, COMERCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ/MF sob o n.º 13.630.407/0001-44

Fabiano Rodrigues de Andrade

CPF/MF sob o n.º 515.270.654-72



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (COVID – 19)  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01. OBJETO: aquisição de insumos necessários para utilização no enfrentamento à pandemia da COVID-19 no município de Aliança – PE.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 10.759.784/0001-90, situada na Praça João Batista, S/N – Centro Aliança - PE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. GLEISY TAVARES DE ARAÚJO, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF 019.314.394-19, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA, com sede na Rua Dom José, nº 258, Santo Antônio – Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.613.876/0001-62, doravante denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua José Austragésimo de Ataíde, nº 78, Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.955.624-41, RG nº 7.679.226 SDS/PE, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2000, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2020 – Processo Licitatório nº 025/2020, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando aquisição de insumos necessários para utilização no enfrentamento à pandemia da COVID-19 no município de Aliança – PE, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ÁLCOOL EM GEL 70% - FRASCO COM 500 ML, COM NO MÍNIMO 65° INPM, TUBO COM TAMPA E BICO ECONÔMICO, COM PRAZO DE VALIDADE, IMPRESSO NA EMBALAGEM, MÍNIMO DE 12 MESES, A PARTIR DA ENTREGA. TUBO COM 500 ML ANTISSÉPTICO, INCOLOR, BACTERICIDA, DENSIDADE APROXIMADA 0,90 G/ML, SEM FRAGRÂNCIA, SEM CORANTE, HIPOALERGÊNICO, PH ENTRE 6,5 E 7,5. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	BELLO BELLA	FRASCO	500	3,50	1.750,00
31	MÁSCARA MULTIUSO, MATERIAL 100% ALGODÃO, TIPO USO REUTILIZÁVEL, FINALIDADE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, DUPLA CAMADA, TIPO CORREIA AJUSTE C/ ELÁSTICO ORELHAS, TAMANHO ADULTO, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEMIFACIAL, MODELO ANATÔMICO	CRIST	UNIDADE	52000	1,22	63.440,00
<b>sessenta e cinco mil, cento e noventa reais</b>						<b>65.190,00</b>

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – GERENCIADOR

SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA  
LTD:33613876000162

Assinado de forma digital por SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA  
LTD:33613876000162  
Dados: 2020.11.20 10:23:09 -03'00'

ALIANCA@ALIANCA.PE.GOV.BR | CNPJ 10.164.028/0001-18

RUA DOMINGOS BRAGA, SN, CENTRO, ALIANÇA/PE - CEP 55890-000





#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 06 (seis) meses contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, podendo ser prorrogado por igual período.

4.2. A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada caso advenha a causa de cessação de vigência da Lei nº 13.979/20 prevista no seu art. 8º.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 50% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4-I, da Lei nº 13.979/20.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

SILVANDRO DIEGO  
DE ALBUQUERQUE  
FERREIRA E CIA  
LTD:3361387600016

Assinado de forma digital  
por SILVANDRO DIEGO DE  
ALBUQUERQUE FERREIRA E  
CIA LTD:33613876000162

Dados: 2020.11.20 10:24:12

ALIANCA@ALIANCA.PE.GOV.BR | CNPJ 10.164.028/0001-18  
RUA DOMINGOS BRAGA, SN, CENTRO, ALIANÇA/PE - CEP 55890-000



8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

#### 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, condições, local e horários previstos nos itens 4.2, 4.3 e 4.4 do Termo de Referência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 - Substituir o produto caso não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11 - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12 - Manter os preços pactuados;

10.13 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.14 - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços no seu Diário Eletrônico;

SILVANDRO DIEGO Assinado de forma digital  
DE ALBUQUERQUE por SILVANDRO DIEGO  
FERREIRA E CIA DE ALBUQUERQUE  
LTD:33613876000162  
Dados: 2020.11.20  
162 10:24:34 -03'00'

ALIANCA@ALIANCA.PE.GOV.BR | CNPJ 10.164.028/0001-18  
RUA DOMINGOS BRAGA, SN, CENTRO, ALIANÇA/PE - CEP 55890-000





11.2 - Receber o objeto previsto em contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2020, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

11.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.5 - Vetar o recebimento de qualquer produto o que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

11.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.7 - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando a CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

11.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança ou Órgão participante, para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

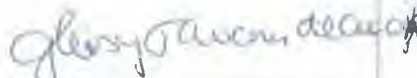
13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar alterações nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive as de que trata o art. 4º-I da Lei nº 13.979/20

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Fundo Municipal de Saúde de Aliança.



Aliança, 18 de novembro de 2020.

**Gleisy Tavares de Araújo**

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA-PE -

SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE  
FERREIRA E CIA LTD:33613876000162

Assinado de forma digital por SILVANDRO DIEGO DE  
ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTD:33613876000162  
Dados: 2020.11.20 10:24:49 -03'00'

**SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA**

CNPJ/MF n.º **33.613.876/0001-62**

**SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA**

CPF/MF n.º **071.955.624-41**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02. OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Ata de Registro de Preços para fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 10.759.784/0001-90, situada na Praça João Batista, S/N – Centro, Aliança - PE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sr<sup>a</sup>. **GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF 019.314.394-19, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **ZUCK PAPEIS LTDA**, com sede na **RUA BUENÓPOLIS nº 200**, Bairro **ACESSO BR 324, 35º BI**, Cidade **FEIRA DE SANTANA, BA** - CEP: **44.094-594**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **23.232.280/0001-69**, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ANDRÉ ALMEIDA DE JESUS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **010.446.585-92**, RG n.º **1.013.804.880 SSP/BA**, doravante aqui denominado apenas **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do **Edital do Pregão (presencial) nº 011/2019 – Processo Licitatório nº 014/2019**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Formalização de Ata Registro de Preços visando à contratação de empresas para a aquisição medicamentos e medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades da Unidade Mista e das Unidades Básicas de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Aliança – PE**, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	ÁCIDO ASCÓRBICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG/ML - AMPOLA 5 ML	AMPOLA	FARMACE	6000	0,68	4.080,00
8	ACEBROFILINA 5 MG/ML, XAROPE INFANTIL 120 ML	FRASCO	PRATI	2400	3,39	8.136,00
10	ÁGUA DESTILADA - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 500ML.	FRASCO	FARMACE	900	2,65	2.385,00
11	AGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, AMPOLA 10ML	AMPOLA	FARMACE	8000	0,18	1.440,00
12	ALBENDAZOL 40MG	COMPRIMIDO	PRATI	8000	0,38	3.040,00
13	ALBENDAZOL 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL 10ML	FRASCO	TEUTO	2400	1,20	2.880,00
21	AMOXICILINA 500MG	COMPRIMIDO	TEUTO	60000	0,16	9.600,00
23	AMPICILINA SOL. INJ. 1G - FRASCO/AMPOLA MAIS DILUENTE 5ML.	FRASCO	TEUTO	600	3,08	1.848,00
25	ANLÓDIPINO, BESILATO DE 5MG	COMPRIMIDO	TEUTO	40000	0,03	1.200,00
27	ATENÓLOL 50MG	COMPRIMIDO	PRATI	40000	0,05	2.000,00
28	ATENÓLOL 25MG	COMPRIMIDO	PRATI	36000	0,04	1.440,00
34	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 3.200.000 UI	FRASCO	TEUTO	3000	8,55	25.650,00
35	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 600.000 UI	FRASCO	TEUTO	1500	7,99	11.985,00
37	BICARBONATO DE SÓDIO 10% - EM AMPOLA 10ML.	AMPOLA	FARMACE	1000	1,20	1.200,00
49	CEFALEXINA 500MG	COMPRIMIDO	TEUTO	80000	0,32	25.600,00
58	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE 500MG	COMPRIMIDO	PRATI	45000	0,24	10.800,00
63	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	FARMACE	800	0,27	216,00





Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO  
 Acesse em: <https://efeece.pe.gov.br/epd/validaDoc.aspx?CodigoDoc=documento:6082051-21-d450-0295-1897812e849>

	20% AMPOLA 10ML					
65	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9% - 250ML SOLUÇÃO ESTÉRIL, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO. EM BOLSA OU FRASCO FLEXÍVEL DE PVC	FRASCO	FARMACE	3000	2,30	6.900,00
67	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9% - 100 ML SOLUÇÃO ESTÉRIL, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO. EM BOLSA OU FRASCO FLEXÍVEL DE PVC	FRASCO	FARMACE	3600	2,23	8.028,00
71	DEXAMETASONA 4MG	COMPRIMIDO	TEUTO	20000	0,22	4.400,00
75	DEXAMETASONA 2MG/ML SOL. INJ. - AMPOLA 1ML	AMPOLA	FARMACE	5200	0,55	2.860,00
76	DEXAMETASONA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 4MG/ML, AMPOLA 2,5ML	AMPOLA	FARMACE	8000	0,77	6.160,00
78	DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 0,4MG/ML, 100ML	FRASCO	FARMACE	3600	1,18	4.248,00
82	DIMETICONA 40MG	COMPRIMIDO	PRATI	36000	0,13	4.680,00
85	DIPIRONA SÓDICA SOL. ORAL 500MG/ML (GOTAS), 10ML	FRASCO	FARMACE	5000	0,80	4.000,00
86	DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG/ML, 2ML	AMPOLA	FARMACE	12000	0,53	6.360,00
88	DOPAMINA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	AMPOLA	TEUTO	300	1,36	408,00
97	ESCOPOLAMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 MG/ML - AMPOLA 1 ML	AMPOLA	FARMACE	3.000	1,05	3.150,00
109	FUROSEMIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/ML, AMPOLA 2ML	AMPOLA	FARMACE	6.000	0,51	3.060,00
117	GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 5% - BOLSA 500 ML SOLUÇÃO ESTÉRIL, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO. EM BOLSA OU FRASCO FLEXÍVEL DE PVC.	FRASCO	FARMACE	3.000	3,09	9.270,00
120	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	TEUTO	480.000	0,02	9.600,00
123	HIDROCORTISONA INJETÁVEL 500MG, FRASCO AMPOLA	FRASCO	TEUTO	6000	4,99	29.940,00
124	HIDROCORTISONA 100MG PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL	AMPOLA	TEUTO	2500	2,40	6.000,00
128	IBUPROFENO COMPRIMIDO 600MG	COMPRIMIDO	PRATI	60000	0,23	13.800,00
133	IPRATRÓPIO SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 0,25MG/ML, FRASCO 20ML	FRASCO	TEUTO	500	0,95	475,00
151	METFORMINA, CLORIDRATO DE 850 MG	COMPRIMIDO	PRATI	400.000	0,09	36.000,00
168	NIMESULIDA 100MG	COMPRIMIDO	PRATI	60.000	0,07	4.200,00
172	ÓLEO MINERAL 100ML	FRASCO	FARMACE	210	2,31	485,10
180	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	PRATI	60.000	0,05	3.000,00
188	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE SOLUÇÃO ORAL 3MG/ML, FRASCO 100ML	FRASCO	PRATI	1.500	7,30	10.950,00
194	RANITIDINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 25 MG/ML - AMPOLA 2 ML.	AMPOLA	TEUTO	6.000	0,56	3.360,00
199	SALBUTAMOL XAROPE 0,4MG/ML, FRASCO 100ML	FRASCO	FARMACE	1.000	1,20	1.200,00
205	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1% BISNAGA 50G	UNIDADE	PRATI	400	5,87	2.348,00
206	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG	COMPRIMIDO	PRATI	10.000	0,12	1.200,00
226	VITAMINA DO COMPLEXO B SOL. INJ. - AMPOLA - 2 ML	AMPOLA	HYPOFARMA	5000	0,80	4.000,00
<b>trezentos e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e dez centavos</b>						<b>303.582,10</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA - GERENCIADOR

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA





4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo Secretário, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.





## 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 08:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital e nas condições previstas no item 16.3 do instrumento convocatório.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir o produto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso não aceite pela Secretaria demandante, devido a falhas ou por não satisfazerem às especificações exigidas a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Apresentar em seus rótulos: data de fabricação, prazo de validade e composições, de forma a atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega, deve ser de no mínimo 75% do prazo total de validade previsto para o produto, contados a partir da data de aprovação e recebimento definitivo do medicamento.

10.11. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.12. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e os preços pactuados;

10.13. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.14. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;





- 11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;
- 11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;
- 11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;
- 11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- 11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

Aliança, 06 de janeiro de 2020.

**GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**

- GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA-PE -

**ZUCK PAPEIS LTDA**

**CJPJ - 23.232.280/0001-69**

**CARLOS ANDRÉ ALMEIDA DE JESUS**

**CPF: 23.232.280/0001-69**

**CONTRATADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02. OBJETO:**  
Aquisição de material de limpeza e gêneros alimentícios para atender a Secretaria de Saúde, Unidade Mista, Unidade de Saúde da Família e CAPS do Município da Aliança – PE.

O FUNDO MUNICIPAL DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.759.784/0001-90, situada na Praça João Batista, S/N – Centro Aliança - PE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. GLEISY TAVARES DE ARAÚJO, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF 019.314.394-19, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa J.A COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAL DE LIMPEZA & EXPEDIENTE LTDA CNPJ 36.046.190/0001/25, situada na Rua Professora Jandira de A. Lima, nº 92, José Fernandes Salsa, Limoeiro – PE, neste ato representado pelo Senhor JOSIAS VIEIRA DE LIMA, brasileiro, empresário, residente na Rua Arsênio Calaca, nº 103, San Martin – Recife/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 114.854.124-12, RG n.º 9.524.358 SDS-PE, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2020 – Processo Licitatório nº 020/2020, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando eventual aquisição de material de limpeza e gêneros alimentícios para atender a Secretaria de Saúde, Unidade Mista, Unidade de Saúde da Família e CAPS do Município da Aliança – PE, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
3	Álcool etílico hidratado de 92,8 inpm para uso doméstico, embalagem com 1 litro, com selo do INMETRO. Composição e taxa de INPM descritos na embalagem. Apresentar FICHA TÉCNICA e autorização de funcionamento do fabricante do produto fornecido.	ITAJA	Litro	35	R\$ 7,00	R\$ 245,00
17	Desodorizador sanitário, pedra sanitária, perfume lavanda, composição dodecil benzeno, sulfato de sódio, coadjuvantes, emoliente perfume e corante contendo: 1 rede plástica um gancho e uma pedra com peso mínimo de 35gr.	NOBRE	Unid.	1115	R\$ 1,09	R\$ 1.215,35
26	Guardanapo de papel, medindo no mínimo 21 x 21 cm, descartável, folha dupla, gofrado, não reciclado, branco (alta alvura), com fibras virgens 100% celulose, alta absorção e resistente (não desmancha ou deixa resíduos na utilização), pacote com 50 folhas.	ELLY	Pct	515	R\$ 0,77	R\$ 396,55
32	Luvas de proteção tamanho G, material borracha, aplicação limpeza, tipo punho longo, tamanho grande, cor amarela, acabamento palma antiderrapante, esterilidade não esterilizada, características adicionais com forro, embalagem com 01 par.	NOBRE	Unid.	57	R\$ 2,64	R\$ 150,48
33	Luvas multiuso tamanho M. para limpeza multiuso – látex 100% natural. Forro 100% de algodão para absorver a transpiração. Bordas ajustadas que aumentam a proteção, evitando a entrada de água. Superfície antiderrapante, termo-isolante e anatômica, embalagem com um par.	NOBRE	Unid.	217	R\$ 2,64	R\$ 572,88
48	Sabonete líquido 6l- sabonete líquido, aspecto físico líquido viscoso, acidez neutro ph, composição lauril éter sulfato de sódio, aroma ervadoce.	NOBRE	Unid.	139	R\$ 15,69	R\$ 2.180,91
66	Vassoura, Tipo Gari para uso externo, base plástica resistente com rosca, medindo 40cm comprimento e 05 cm de largura, com cerdas de nylon fixadas na base com altura de 10 cm, cabo de madeira tratada com ponteira plástica medindo 120 cm	BRUXAXA	Unid.	3	R\$ 12,28	R\$ 36,84





### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

#### **3.1. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – GERENCIADOR**

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA**

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;





b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.



10.9 - Substituir o produto caso apresente falhas ou não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 - Respeitar a validade mínima de 06 (seis) meses do produto, contados a partir da data de aprovação e recebimento definitivo do mesmo.

10.11 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.12 - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.13 - Manter os preços pactuados;

10.14 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.15 - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 - Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços no seu Diário Eletrônico;

11.2 - Receber o objeto previsto em contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2020, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

11.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.5 - Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

11.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.7 - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

11.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança ou Órgão participante, para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**



13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666. de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

Aliança, 22 de setembro de 2020.

**Gleysy Tavares de Araújo**

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA-PE -

**J.A COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAL DE LIMPEZA & EXPEDIENTE LTDA**

CNPJ 36.046.190/0001/25

**JOSIAS VIEIRA DE LIMA**

CPF/MF 114.854.124-12





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO Nº 024/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02. OBJETO: Aquisição de Medicamentos, Descartáveis de uso Hospitalar e Materiais Laboratoriais, para atender ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Aliança – PE.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 10.759.784/0001-90, situada na Praça João Batista, S/N – Centro Aliança - PE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. GLEISY TAVARES DE ARAÚJO, brasileira divorciada, residente e domiciliada na Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF 019.314.394-19, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **CIRÚRGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, com sede na Rua Arezzo nº s/n, Bairro loja – 02 – Loteamento Rosa D Itália – Quadra I – lote 3 - A, Agamenon Magalhães, Cidade Igarassu - PE, CEP: 53.640-146, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.978.106/0001-18, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representada pelo Sr. Lindenberg Cavalcanti Laurentino, inscrito no CPF/MF sob o n.º 009.338.944-22, RG n.º 4.280.763 SDS/PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2020 – Processo Licitatório nº 024/2020**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando eventual Aquisição de Medicamentos, Descartáveis de uso Hospitalar e Materiais Laboratoriais, para atender ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Aliança – PE, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	THEOTO	100	4,19	419,00
7	BOLSA DE COLOSTOMIA, FECHADA PARA ESTOMA INTESTINAL COM BARREIRA DE RESINA SINTÉTICA OPACA RECORTÁVEL DE 19-64MM, ADESIVO MICROPORE DE TERCEIRA GERAÇÃO CAIXA C/10.	CAIXA	VIDALGOD	30	14,80	444,00
13	EQUIPO PARA MÚLTIPLAS INFUSÕES SIMULTÂNEAS, EM TUBO DE PVC ATÓXICO E TRANSPARENTE, EQUIPADO COM CLAMP CORTA FLUXO EM CADA TUBO, ACOMPANHADO DE 2 TAMPAS SOBRESSELENTES, EMBALADAS INDEPENDENTES, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU-CIRURGICO E FILME TERMOFORMÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA.	UNIDADE	DESCARPACK	10	0,80	8,00
21	GEL PARA ELETROCARDIOGRAMA C/120 GRAMAS	FRASCO	FORTSAN	250	1,70	425,00



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO  
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/ppv/validador> ou scann Código do documento: d6082054-c21d-4b50-b295-189e7812e8db

23	KIT PAPANICOLAU ESTÉRIL M. COMPOSTO DE: ESPÉCULO, ESCOVA, LUVA, ESPÁTULA, PORTA LÂMINA DE PAPELÃO C/ 01 LÂMINA.	UNIDADE	CLAL	400	2,23	892,00
24	LENCOL HOSPITALAR DE PAPEL, PRODUZIDO COM FIBRAS CELULOSICAS VIRGENS E APARAS SELECIONADAS TIPO I, COR BRANCO, MACIO E HIGIENICO. COM PICOTE A CADA 150CM. ROLO COM 70 CM DE LARGURA X 50 METROS DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM PLASTICA FECHADA E TRANSPARENTE. ROLO	UNIDADE	SAPPORO	30	6,95	208,50
26	MASCARA, DESCARTÁVEL, PARA PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA CONTRA POEIRA E NEVOAS, COM VÁLVULA, COM AMARRAS, DESIGN ANATÔMICO, AJUSTE AUTOMÁTICO A FACE DO USUÁRIO, CONFECCIONADA EM MATERIAL FILTRANTE MACIO, NÃO IRRITANTE, COBERTURA INTERNA E CONCHA EXTERNA QUE NÃO MURCHE OU INFLE DURANTE O USO. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES, COM DADOS DO FABRICANTE.	CAIXA	HMED	200	34,90	6.980,00
27	MASCARA, RESPIRADORA COM CERTIFICAÇÃO Nº 95.	UNIDADE	KSN	200	4,15	830,00
28	ÓCULOS PROTEÇÃO, MATERIAL ARMAÇÃO NAILON FLEXIVEL, TIPO PROTEÇÃO LATERAL, MATERIAL PROTEÇÃO PLÁSTICA SEM PERFURAÇÃO, TIPO AJUSTE HASTE FRIO, TIPO LENTE CRISTAL TEMPERADO, COR LENTE INCOLOR, APLICAÇÃO REBITAGEM/CALDEIRA/RAIO UV IV/SOLDAS/USINA MADEIRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AUSÊNCIA DE CHARNEIRA.	UNIDADE	DELTA PLUS	50	3,95	197,50
110	FITA REAGENTE PARA TESTE DE URINA COM NO MÍNIMO 10 PARÂMETROS: GRAVIDADE ESPECÍFICA (DENSIDADE), LEUCÓCITOS, PROTEÍNAS, CORPOS CETÔNICOS, BILIRRUBINAS, PH, NITRITO, GLICOSE, UROBILINOGÊNIO E SANGUE, FRASCO COM 100 UNIDADES	FRASCO	CLAL	20	56,63	1.132,60
112	TUBOS PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, EM PLÁSTICO PET TRANSPARENTE, NÃO SILICONIZADO, INCOLOR, ESTÉRIL, ROLHA DE BORRACHA SILICONIZADA COM TAMPA PLÁSTICA PROTETORA, MEDINDO 13X100, VOLUME DE ASPIRAÇÃO DE 4 A 5 ML, COM GEL SEPARADOR (PARA OBTENÇÃO DE SORO) E ATIVADOR DE COÁGULO. EMBALAGEM P/ ENTREGA: CAIXA SUPORTE EM ISOPOR, CONTENDO 50 OU 100 UNIDADES DE TUBOS ETIQUETADOS CONTENDO: Nº DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE E VOLUME DE ASPIRAÇÃO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	VACULPLAST	1000	0,86	860,00
doze mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos						12.396,60

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – GERENCIADOR

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA



4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.



6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, no decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

#### **9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, condições, local e horários previstos nos itens 4.2, 4.3 e 4.4 do Termo de Referência.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 - Substituir o produto caso não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11 - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12 - Manter os preços pactuados;

10.13 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.14 - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 - Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços no seu Diário Eletrônico;



11.2 - Receber o objeto previsto em contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

11.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.5 - Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

11.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.7 - Efetuar os pagamentos no prazo e rias condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

11.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança ou Órgão participante, para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666. de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

Aliança, 10 de dezembro de 2020.

*Gleisy Tavares De Araújo*  
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA-PE -

**FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**  
CNPJ/MF sob o n.º 10.978.106/0001-18  
Lindenberg Cavalcanti Laurentino  
CPF/MF sob o n.º 009.338.944-22





Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO  
 Acesse em: https://ecccce.ite.gov.br/epp/validar/000004191d4b50b2b78e7812e8db

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (COVID – 19)  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02. OBJETO**  
 aquisição de insumos necessários para utilização no enfrentamento à pandemia da COVID-19 no município de Aliança – PE.

O FUNDO MUNICIPAL DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 10.759.784/0001-90, situada na Praça João Batista, S/N – Centro Aliança - PE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. GLEISY TAVARES DE ARAÚJO, brasileira divorciada, residente e domiciliada na Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF 019.314.394-19, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **AP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, com sede na Av. Engenheiro Alves de Souza, nº 710, Sala 01 – Imbiribeira – Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.651.599/0001-10, doravante aqui denominada apenas **FORNÉCEDOR**, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON RAMOS PICHIN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, nº 5740, Ap. 701 – Recife/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 693.370.715-68, RG n.º 11.002.174 SDS/PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2020 – Processo Licitatório nº 025/2020**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando aquisição de insumos necessários para utilização no enfrentamento à pandemia da COVID-19 no município de Aliança – PE, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
7	KIT ESPECÍFICO PARA O DIAGNOSTICO DE COVID-19, TESTE RÁPIDO ATRAVES DA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA, DESTINADO A DETECCÇÃO QUALITATIVA ESPECÍFICA DE IgG E IgM DO COVID-19, PODENDO SER UTILIZADO EM AMOSTRA DE SANGUE, SORO OU PLASMA, PROCEDENTE DE COLETA VENOSA OU CAPILAR. SENSIBILIDADE ACIMA DE 86,4% E ESPECIFICIDADE ACIMA DE 99,5%. A EMBALAGEM DEVE CONTER NÚMERO DO REGISTRO, LOTE E VALIDADE.	GREEN SPRING	UNIDADE	1250	10,00	12.500,00
9	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, TAMANHO 7, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, EMBALAGEM CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA.	DESCAR PACK	PAR	300	1,52	456,00



10	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL:LÁTEX NATURAL, TAMANHO:7,50, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO.LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, FORMATO:ANATÔMICO, EMBALAGEM: CONFORME NORMA.	DESCAR PACK	PAR	300	1,60	480,00
11	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, TAMANHO 8,0, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, TIPO USO DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, EMBALAGEM CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA.	DESCAR PACK	PAR	200	1,70	340,00
<b>treze mil, setecentos e setenta e seis reais</b>						<b>13.776,00</b>

Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO FREITAS NETTO  
Acesse em: https://steec.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam?codDoc=documento: doc020204-c21d-4050-b295-1890782e8411

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – GERENCIADOR

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 06 (seis) meses contado a partir da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, podendo ser prorrogado por igual período.

4.2. A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada caso advenha a causa de cessação de vigência da Lei nº 13.979/20 prevista no seu art. 8º.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.





7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões que fizerem necessários, limitados a 50% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, termos do art. 4-I, da Lei nº 13.979/20.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, condições, locais e horários previstos nos itens 4.2, 4.3 e 4.4 do Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;



10.9 - Substituir o produto caso não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11 - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12 - Manter os preços pactuados;

10.13 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.14 - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 - Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços no seu Diário Eletrônico;

11.2 - Receber o objeto previsto em contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital e Pregão Eletrônico nº 011/2020, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

11.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.5 - Vetar o recebimento de qualquer produto o que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

11.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.7 - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

11.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança ou Órgão participante, para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar alterações nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive as de que trata o art. 4º-I da Lei nº 13.979/20

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.



13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata do Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

Aliança, 18 de novembro de 2020



**Gleisy Tavares de Araújo**

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA-PE -



**AP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**

CNPJ n.º 32.651.599/0001-10

**ANDERSON RAMOS PICHIN**

CPF/MF nº 693.370.715-68





**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03. OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Ata de Registro de Preços para fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 10.759.784/0001-90, situada na Praça João Batista, S/N – Centro, Aliança - PE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sr<sup>a</sup>. **GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF 019.314.394-19, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na **AV. TENETE FELIPE BANDEIRA DE MELO nº 270, Bairro AREIS, Cidade RECIFE - PE**, CEP: **50.870-070**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **24.994.990/0001-99**, neste ato representado pelo Sr. **JULIERME BARROS DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **035.751.934-52**, RG n.º **4.838.765 SDS**, doravante aqui denominado apenas **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do **Edital do Pregão (presencial) nº 011/2019 – Processo Licitatório nº 014/2019**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Formalização de Ata Registro de Preços visando à contratação de empresas para a aquisição medicamentos e medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades da Unidade Mista e das Unidades Básicas de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Aliança – PE**, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	100000	0,05	5.000,00
24	ANLÓDIPINO, BESILATO DE 10MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	36000	0,10	3.600,00
53	CETOCONAZOL SHAMPOO 2%	FRASCO	NATIVITA	200	6,15	1.230,00
55	CETOCONAZOL 20MG/G, BISNAGA 30G	UNIDADE	SOBRAL	1200	2,31	2.772,00
70	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML SOL. PAREN. - AMPOLA 2ML	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	800	1,78	1.424,00
72	DEXAMETASONA CREME 0,1%, BISNAGA 10G	UNIDADE	SANVAL	2000	1,49	2.980,00
80	DIGOXINA 0,25 MG	COMPRIMIDO	PHARLAB	24000	0,09	2.160,00
89	DORZOLAMIDA COLÍRIO 2%, 5ML	FRASCO	E M S	50	30,00	1.500,00
99	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMIDO	E M S	3.000	0,20	600,00
103	ETILEFRINA SOL. INJ. 10MG - AMPOLA - 1 ML.	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	800	1,38	1.104,00
105	FENOTEROL FRASCO 5MG/ML, SOL. P/ NEBULIZAÇÃO, FRASCO 20ML	FRASCO	HIPOLABOR	400	4,15	1.660,00
129	IBUPROFENO SOLUÇÃO ORAL 50MG/ML (GOTAS), FRASCO 30ML	FRASCO	NATULAB	2000	1,40	2.800,00
145	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	24000	0,14	3.360,00
147	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	600000	0,07	42.000,00
152	METILDOPA 500MG	COMPRIMIDO	SANVAL	30.000	0,72	21.600,00
178	ÓXIDO DE ZINCO, PRINCÍPIO ATIVO ASSOCIADO COM VITAMINA A +	UNIDADE	NATIVITA	300	4,28	1.284,00



	VITAMINA D, DOSAGEM 150MG + 5.000UI + 900UI/G, APRESENTAÇÃO POMADA BISNAGA 45G					
184	PERMETRINA LOÇÃO 1%, FRASCO 60ML	FRASCO	NATIVITA	1.000	2,03	2.030,00
190	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDO	SANVAL	18.000	0,11	1.980,00
193	PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE 40MG	COMPRIMIDO	SANVAL	300.000	0,05	15.000,00
203	SINVASTATINA 40MG	COMPRIMIDO	SANVAL	12.000	0,19	2.280,00
204	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1%, POTE 400G	UNIDADE	NATIVITA	200	34,30	6.860,00
225	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) 500MG	COMPRIMIDO	NATULAB	2000	0,18	360,00
231	NITROPRUSSETO DE SÓDIO, DOSAGEM: 50 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	HYPOFARMA	1000	19,58	19.580,00
252	CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	120000	0,12	14.400,00
<b>cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais</b>						<b>157.564,00</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

### 3.1. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – GERENCIADOR

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.





7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo Secretário, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 08:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital e nas condições previstas no item 16.3 do instrumento convocatório.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;



10.9. Substituir o produto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso não aceito pela Secretaria demandante, devido a falhas ou por não satisfazerem às especificações exigidas a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Apresentar em seus rótulos: data de fabricação, prazo de validade e composições, de forma a atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. **O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega, deve ser de no mínimo 75% do prazo total de validade previsto para o produto, contados a partir da data de aprovação e recebimento definitivo do medicamento.**

10.11. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.12. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e os preços pactuados;

10.13. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.14. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;

11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;

11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.




13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

Aliança, 06 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**  
- GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA-PE -

  
\_\_\_\_\_  
**FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ - 24.994.990/0001-99  
**JULIERME BARROS DOS SANTOS**  
CPF/MF sob o n.º 035.751.934-52





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03. OBJETO: Aquisição de material de limpeza e gêneros alimentícios para atender a Secretaria de Saúde, Unidade Mista, Unidade de Saúde da Família e CAPS do Município da Aliança – PE.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.758.784/0001-90, situada na Praça João Batista, S/N – Centro Aliança - PE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. **GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF 019.314.394-19, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **MJ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI** CNPJ 07.631.411/0001-24, situada na Av. Joaquim Nabuco, nº 385, Centro, Abreu e Lima – PE, neste ato representado pelo Senhor **VERIDIANO VIEIRA NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua Alfa, nº 607, Nossa senhora da Conceição – Paulista/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.803.714-77, RG nº 7.556.618 SDS-PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2020 – Processo Licitatório nº 020/2020, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando eventual aquisição de material de limpeza e gêneros alimentícios para atender a Secretaria de Saúde, Unidade Mista, Unidade de Saúde da Família e CAPS do Município da Aliança – PE, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Alcool em gel 70% INPM, com ação antisséptica, neutro, composição: álcool etílico, tensoativo, aditivo, glicerina, propilenoglicol, agente antisséptico e água, uso doméstico, embalagem com 500 ml, com selo do INMETRO. Composição e taxa de INPM descritos na embalagem. O produto deverá possuir Registro válido na ANVISA, conforme Lei nº 6.360/1976.	BELLO BELLA	Unid.	48	R\$ 6,49	R\$ 311,52
7	Bacia plástica 34 litros- Plástico rígido. Dimensões: 54,8x22,8 Capacidade: 34 litros Matéria-prima: Polipropileno	ARQ PLAST	Unid.	54	R\$ 15,99	R\$ 863,48
	Copo, para café, descartável, em plástico (PP), capacidade 50 ml, em resina termoplástica destinada ao consumo de bebidas, material não tóxico, cor branca, isento de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas e rebarbas. O peso por 100 unidades (cento) do copo deve ser igual ou superior a 75 gramas	COPO IDEAL	Pct.	357	R\$ 1,24	R\$ 442,68
15	Desinfetante germicida e bactericida, fragrância eucalipto embalagem c/ 500 ml, composição: cloro de alquidimetilbenzil amônio 0,75%. O produto deverá possuir Registro válido na ANVISA, conforme Lei nº 6.360/1976, caixa c/12 und.	LIMPA JÁ	Cx	1423	R\$ 12,12	R\$ 17.246,76
24	Fósforo, pacote contendo 10 caixas com 40 fósforo pequenos, material madeira, aplicação cozinha, com superfície de acendimento, caixa com rótulo contendo as seguintes informações: nome e endereço do fabricante, instruções de uso, selo de registro do inmetro e inor, aviso "manter fora de alcance das crianças.	BILLA	Pct	237	R\$ 1,90	R\$ 450,30
25	Garfo plástico descartável para refeição, reforçado, confeccionado em poliestireno atóxico, transparente ou branco, comprimento mínimo de 18 cm, embalagem com 50 unidades.	STRAWP PLAST	Pct	335	R\$ 1,85	R\$ 619,75
29	Limpa vidro, embalagem com 500ml.composição: solvente glicólico, álcool isopropílico, tensoativo catiônico, corante, fragrância, preservante e água com ação anti estática. O número de registro do ms e composição do produto deverão constar na embalagem Autorização de funcionamento do fabricante do produto fornecido pela ANVISA.	VOFSI	Unid.	139	R\$ 2,60	R\$ 361,40
45	Sabão em barra, composição básica sais + ácido graxo, tipo com	RISO	Pct	672	R\$ 4,28	R\$ 2.876,16



ALIANÇA@ALIANÇA.PE.GOV.BR | CNPJ 10.164.028/0001-18  
RUA DOMINGOS BRAGA, SN, CENTRO, ALIANÇA/PE - CEP 55890-000

Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO  
Acesse em: https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam?Codigo do documento: d6082054-c21d-4b50-b295-189181e8db



	alvejante, barras de 200g, formato retangular, cor azul, acondicionado em pacotes com 5 unidades. Data de fabricação impressa na embalagem. Validade não inferior a 18 meses, a partir do aceite final do produto. Fabricação, validade e lote impressos na embalagem					
46	<b>Sabão em pó</b> , 500g de primeira linha, validade de 2 anos, azul, c/ aparência uniforme, isentos de sujeras e materiais estranhos. Solúvel rapidamente em água e/ formar agregados de difícil dissolução. Biodegradável.	BAYBYE	Unid.	1230	R\$ 1,88	R\$ 2.000,00
47	<b>Sabonete líquido</b> uso infantil para cabelo e corpo, dermatologicamente testado, hipoalergênico, oftalmologicamente testado para não irritar os olhos das crianças. Embalagem plástica de 200ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote validade e número de registro no MS	VENEZA RAIR	Pct	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00

vinte cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos

R\$ 25.300,00

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

#### 3.1. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA - GERENCIADOR

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido,

ALIANÇA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 07.831.411/0001-18

ALIANCA@ALIANCA.PE.GOV.BR | CNPJ 10.164.028/0001-18  
RUA DOMINGOS BRAGA, SN, CENTRO, ALIANÇA/PE - CEP 55890-000





caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando.

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável,

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO**

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

 07.07.2024





7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

#### **9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, local e horários previstos nos itens 4.2 e 4.3 do Termo de Referência.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE

10.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários,

10.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos veículos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;



10.8 - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 - Substituir o produto caso apresente falhas ou não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 - Respeitar a validade mínima de 06 (seis) meses do produto, contados a partir da data de aprovação e recebimento definitivo do mesmo.

10.11 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.12 - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.13 - Manter os preços pactuados,

10.14 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.15 - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 - Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços no seu Diário Eletrônico;

11.2 - Receber o objeto previsto em contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2020, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

11.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas,

11.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.5 - Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA.

11.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.7 - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

11.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança ou Órgão participante, para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. O presente documento foi assinado digitalmente por XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO em 13/08/2020 às 14:50:00.



13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

Aliança, 22 de setembro de 2020.

*Gleisy Tavares de Araújo*

**Gleisy Tavares de Araújo**

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA-PE -

*Josefina R.F. de Oliveira*

**MJ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**

CNPJ 07.631.411/0001-24

**VERIDIANO VIEIRA NETO**

CPF/MF 034.803.714-77

ME EMPREENDIMENTOS  
07.170.111.0001-21



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO Nº 024/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03. OBJETO: Aquisição de Medicamentos, Descartáveis de uso Hospitalar e Materiais Laboratoriais, para atender ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Aliança – PE.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 10.759.784/0001-90, situada na Praça João Batista, S/N – Centro Aliança - PE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. **GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF 019.314.394-19, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES – LTDA**, com sede na Av Tenente Figueiredo Bandeira de Melo nº 270, Bairro Areias, Cidade Recife – PE, CEP: 50.870 070, inscrita no CNPJ/MF nº 024.994.990/0001-99, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representada pelo Sr. Jandson José da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 921.373.344-53, RG nº 4.731.500 SSP/PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020 – Processo Licitatório nº 024/2020, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando eventual Aquisição de Medicamentos, Descartáveis de uso Hospitalar e Materiais Laboratoriais, para atender ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Aliança – PE, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	ÁCIDO ACÉTICO, SOLUÇÃO 3% 1000ML.	LITRO	PROGNOVE	12	10,80	129,60
5	ATADURA, DE CREPOM, DIMENSÕES DE 12 CM X 4,5 M, CONTENDO 13 FIOS/CM2. PCT C/12 UNID	PACOTE	LUDAN	840	5,43	4.561,20
8	COLETOR UNIVERSAL DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, CAPACIDADE DE 90 (+/- 10) ML, EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM TAMPA ROSQUEADA. APLICAÇÃO PARA COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO.	PACOTE	3 B INDUSTRIA	25000	0,70	17.500,00
10	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINO, MEDIO PARA COLETA DE URINA FABRICADO COM LATEX NATURAL MODELO CONDON (TIPO PRESERVATIVO), FORMATO ANATOMICO, DEVE ADAPTAR A QUALQUER COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO, COM EXTENSÃO E CONECTOR. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	UNIDADE		100	1,90	190,00
10	ESTERILIZANTE QUÍMICO A BASE DE ÁCIDO PERACÉTICO A 4% E PEROXIDO DE HIDROGÊNIO A 26% PARA LIMPEZA, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO.	GALÃO	VIC PHARMA	50	206,60	10 330,00

Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURIVALDO DE FREITAS NETO  
Acesse em: https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc sem Código de Documento: 40082054-2114-b050-b2953189e7812e8bb



	ESTERILIZAÇÃO DE ARTIGOS SEMI-CRÍTICOS O PRODUTO DEVERÁ SER PARA USO DILUIDO EM ÁGUA. DEVE TER EFICÁCIA ESPORICIDA MICROBACTERICIDA E FUNGICIDA. APRESENTAR REGISTRO NO MIN. SAÚDE. LAUDOS DE ATIVIDADE ESPORICIDA, MICROBACTERICIDA, FUNGICIDA. NAS DILUIÇÕES DE USO TESTADAS E APROVADAS POR LABORATÓRIO REBLAS/ANVISA. GALÃO COM 6 LITROS.REG. MIN. SAÚDE.					
22	INFUSOR 4 VIAS COM CLAMP COM TAMPAS SOBRESSALENTES - INFUSOR MULTIPLO 4 VIAS COM CLAMP CORTA FLUXO - POSSUIR 4 CONECTORES LUER-LOCK FEMEA UNIVERSAIS COM TAMPAS E TAMPAS SOBRESSALENTES, TUBO FLEXIVEL E TRANSPARENTE EM PVC DE NO MINIMO 60 CM DE COMPRIMENTO, 4 CLAMPS CORTA FLUXO, CONECTOR 2 VIAS, UM CONECTOR LUER SLIP MACHO UNIVERSAL COM PROTETOR. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU-CIRURGICO E FILME TERMOPLASTICO.	UNIDADE	MED SONDA	600	5,04	3.024,00
31	SACO HOSPITALAR PARA CLASSE II E GRUPO A - COM 30 LITROS, NAS DIMENSÕES 63 X 80 CM, PODENDO TER UMA VARIAÇÃO DE 1 CM PARA MAIS OU PARA MENOS, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM OU RECICLÁVEL, NA COR BRANCO LEITOSO.	UNIDADE	FBS	2000	0,32	640,00
36	TUBO PORTA LÂMINA: PARA TRÊS LÂMINAS.	UNIDADE	CLAL PAST	500	0,58	290,00
58	GLICLAZIDA LIBERAÇÃO CONTROLADA DE 30 MG	COMPRIMIDO	E M S	500	0,61	305,00
61	IMUNOGLOBULINA ANT. RHO (D) - 250 MCG/ML OU 300 MCG, AMPOLA/SERINGA	AMPOLA	CSL BEHRING	5	381,92	1 809,60
64	ISOSSORBIDA, MONONITRATO DE 40MG	COMPRIMIDO	ZYDUS	500	0,39	195,00
65	MÁLEATO DE ERGOMETRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,2 MG/ML - AMPOLA 1 ML	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	600	1,53	918,00
98	LEVOMEPRMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	HIPOLABÔL	36000	0,80	28 800,00
100	MORFINA, SULFATO DE 10MG/ML - 1ML	AMPOLA	HIPOLABÔL	800	3,73	2.984,00
						71 676,40
setenta e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta centavos						

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

#### 3.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – GERENCIADOR

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO  
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/eppl/validaDoc.seam?Codigo=documento/4d082054-4e21d-4b50-b295-189e7812e880>

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 5º da Lei nº 8.666/1993

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado não serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável,
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, ou
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor





Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO  
Acesse em <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDocumento.seam> Código de Verificação: d6082054-c21d-4b50-b295-189e78128db

6.11 Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2 O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3 O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4 Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, condições, local e horários previstos nos itens 4.2, 4.3 e 4.4 do Termo de Referência.



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO  
Acesse em: <https://cert.br/cei/cei/pe.gov.br/epi/validaDoc.aspx?Codigo=460820544214405040295489e7812e8db>

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta do Termo de Referência (Anexo I);
- 10.2 - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- 10.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8 666/1993 e 10.520/2002;
- 10.4 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- 10.5 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- 10.8 - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- 10.9 - Substituir o produto caso não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE
- 10.10 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- 10.11 - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;
- 10.12 - Manter os preços pactuados;
- 10.13 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento
- 10.14 - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 - Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços no seu Diário Eletrônico;
- 11.2 - Receber o objeto previsto em contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- 11.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 11.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;



11.5 - Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

11.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA,

11.7 - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

11.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança ou Órgão participante, para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

Aliança, 10 de dezembro de 2020.

Gleisy Tavares De Araujo

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA-PE -

Jandson Jose da

Assinado de forma digital por  
Jandson Jose da Silva

Silva MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA

CNPJ/MF sob o n.º 24.994.990/0001-99

Jandson José da Silva

CPF/MF sob o n.º 921 373 344-53





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (COVID – 19)  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03. OBJETO:**  
aquisição de insumos necessários para utilização no enfrentamento à pandemia da COVID-19 no município de Aliança – PE.

O FUNDO MUNICIPAL DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.759.784/0001-90, situada na Praça João Batista, S/N – Centro Aliança - PE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. **GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF 019.314.394-19, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA**, com sede na Rua Governador Valadares, nº 104, Chácaras reunidas São Vicente – São José da Lapa/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.248.312/0001-44, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representada pela Sr.ª. **ALESSANDRA XIMENES DE MELO REZENDE**, brasileira, empresária, viúva, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, nº 1752, Ap. 102, Lourdes – Belo Horizonte/MG, inscrita no CPF/MF sob o n.º 827.589.866-34, RG n.º 8.369.215 PC/MG, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2020 – Processo Licitatório nº 025/2020, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando aquisição de insumos necessários para utilização no enfrentamento à pandemia da COVID-19 no município de Aliança – PE, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
8	KIT ESPECÍFICO PARA O DIAGNOSTICO DE COVID-19, TESTE RÁPIDO ATRAVES DA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA, DESTINADO A DETECCÇÃO QUALITATIVA ESPECÍFICA DE IgG E IgM DO COVID-19, PODENDO SER UTILIZADO EM AMOSTRA DE SANGUE, SORO OU PLASMA, PROCEDENTE DE COLETA VENOSA OU CAPILAR. SENSIBILIDADE ACIMA DE 86,4% E ESPECIFICIDADE ACIMA DE 99,5%. A EMBALAGEM DEVE CONTER NÚMERO DO REGISTRO, LOTE E VALIDADE.	Q INGDA O HIGTOP BIOTECH CO, LTD	UNIDADE	3750	9,00	33.750,00
trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais						33.750,00

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – GERENCIADOR

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA**



4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 06 (seis) meses contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, podendo ser prorrogado por igual período.

4.2. A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada caso advenha a causa de cessação de vigência da Lei nº 13.979/20 prevista no seu art. 8º.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável,

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.



6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 50% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4-I, da Lei nº 13.979/20.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.





8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

#### **9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, condições, local e horários previstos nos itens 4.2, 4.3 e 4.4 do Termo de Referência.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 - Substituir o produto caso não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato,

10.11 - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12 - Manter os preços pactuados;

10.13 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.14 - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 - Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços no seu Diário Eletrônico;

11.2 - Receber o objeto previsto em contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2020, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;



11.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.5 - Vetar o recebimento de qualquer produto o que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

11.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.7 - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

11.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança ou Órgão participante, para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar alterações nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive as de que trata o art. 4º-I da Lei nº 13.979/20

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

Aliança, 18 de novembro de 2020.

  
**Gleisy Tavares de Araújo**  
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA-PE -

ALÉSSANDRA  
XIMENES DE MELLO  
REZENDE:87258986  
634

Assinado de forma digital  
por ALESSANDRA XIMENES  
DE MELLO  
REZENDE:87258986634  
Dados: 2020.11.24 11:29:41  
-03'00'

**CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA**  
CNPJ/MF n.º **02.248.312/0001-44**  
**ALESSANDRA XIMENES DE MELO REZENDE**  
CPF/MF n.º **827.589.868-34**



## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04. OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Ata de Registro de Preços para fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 10.759.784/0001-90, situada na Praça João Batista, S/N – Centro, Aliança - PE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sr<sup>a</sup>. **GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF 019.314.394-19, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE LTDA ME**, com sede na Av. Maria Emilia Regis Cavalcanti nº 90, Centro, Timbaúba - PE, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 16.682.179/0001-44, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representada pelo Sr<sup>o</sup>. **Fabício Guerra Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em **Lotto Araruna, Timbaúba – PE**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 720.293.314-49, RG n.º 3.747.466 SSP/PE, doravante aqui denominado apenas **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014 do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do **Edital do Pregão (presencial) nº 011/2019** **Processo Licitatório nº 014/2019**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Formalização de Ata Registro de Preços visando à contratação de empresas para a aquisição medicamentos e medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades da Unidade Mista e das Unidades Básicas de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Aliança – PE**, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	ÁCIDO TRANEXÂMICO SOL. INJ. 50 MG/ML AMPOLA 5ML.	AMPOLA	HIPOLABOR	1200	5,25	6.300,00
7	ACEBROFILINA 10 MG/ML, XAROPE ADULTO 120 ML	FRASCO	CIMED	2000	8,89	17.780,00
9	ADRENALINA (EPINEFRINA) 1MG/ML, AMPOLA 1ML	AMPOLA	HIPOLABOR	1500	2,35	3.525,00
15	AMBROXOL 3MG/ML, FRASCO 120ML	FRASCO	NATULAB	3000	1,90	5.700,00
16	AMBROXOL 6MG/ML, FRASCO 120ML	FRASCO	NATULAB	2000	2,00	4.000,00
17	AMINOFILINA 100MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	1000	0,12	120,00
20	AMIODARONA, CLORIDRATO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML, 3ML	AMPOLA	HIPOLABOR	800	2,27	1.816,00
22	AMOXICILINA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML, 60ML	FRASCO	PRATI	2400	4,37	10.488,00
29	ATROPINA, SULFATO DE 0,25MG/ML, AMPOLA 1ML	AMPOLA	HALEXSTAR	1000	0,42	420,00
41	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDO	SANVAL	500000	0,05	25.000,00
43	CARBONATO DE CÁLCIO COLECALCIFEROL 500MG CaCO3 + 400 UI	COMPRIMIDO	ISOFAR	1200	0,26	312,00
44	CARVÃO ATIVADO PÓ - POTE 250G	FRASCO	ISOFAR	12	67,70	812,40
45	CARVEDILOL 12,5MG	COMPRIMIDO	NOVA QUIMICA	1500	0,12	180,00
46	CARVEDILOL 25MG	COMPRIMIDO	NOVA QUIMICA	1500	0,17	255,00
47	CARVEDILOL 3,125MG	COMPRIMIDO	NOVA	600	0,10	60,00





Documento assinado Digitalmente por: XATO LOURENCO DE FREITAS NETO  
Acesse em: <https://gce.ce.pe.gov.br/epc/validaDoc.seg> | Código do Documento: 00820545-214-41-50-095-19e78e8d

48	CARVEDILOL 6,25MG	COMPRIMIDO	QUIMICA NOVA QUIMICA	900	0,10	90,00
59	CLINDAMICINA (FOSFATO), SOLUÇÃO INJETÁVEL CONTENDO 150MG/ML, AMPOLA 4ML	AMPOLA	NOVAFARMA	500	2,93	1.465,00
61	CLORETO DE POTASSIO 19,1% SOL. INJ. - AMPOLA 10ML	AMPOLA	SAMTEC	1000	0,27	270,00
62	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO NASAL 0,9%, 30ML	FRASCO	NATULAB	600	1,03	618,00
66	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9% - 500 ML SOLUÇÃO ESTÉRIL, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO, EM BOLSA OU FRASCO FLEXÍVEL DE PVC	FRASCO	FRESENILIS	12000	2,85	34.200,00
68	COLAGENASE + CLORANFENICOL (0,6 UI+ 0,01G)/G POMADA 50G	UNIDADE	CRISTALIA	1500	16,17	24.255,00
69	COMPLEXO B (VITAMINAS B1, B2, B6, B12 E PP) SOLUÇÃO ORAL, 100ML	FRASCO	MEDQUIMICA	3600	2,80	10.080,00
73	DEXAMETASONA COLIRIO 0,1%, 5ML	FRASCO	ALCON CONS	100	7,78	778,00
83	DIMETICONA SOL. ORAL 75MG/ML (GOTAS), 10ML	FRASCO	HIPOLABOR	2600	1,21	3.146,00
92	ENALAPRIL, MALEATO DE 20MG	COMPRIMIDO	SANVAL	16.000	0,06	960,00
95	ERITROMICINA, ESTOLATO SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML, 60ML	FRASCO	PRATI	300	7,22	2.166,00
98	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA SOL. ORAL 6,67MG/ML + 333,4MG/ML (GTS), 20ML	FRASCO	HIPOLABOR	800	7,85	6.280,00
100	ESPIRONOLACTONA 100MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	500	0,55	275,00
101	ESTRIOL CREME VAGINAL 1MG/G, BISNAGA 50G	BISNAGA	SANVAL	200	17,00	3.400,00
106	FITOMENADIONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 MG/ML - AMPOLA 1 ML	AMPOLA	HIPOLABOR	1.500	1,40	2.100,00
107	FLUCONAZOL 150MG	CÁPSULA	MED QUIMICA	5.000	0,44	2.200,00
110	GENTAMICINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 40MG/ML - AMPOLA 1ML	AMPOLA	NOVAFARMA	200	1,09	218,00
111	GENTAMICINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 80MG/2ML - AMPOLA 1ML	AMPOLA	NOVAFARMA	200	1,02	204,00
113	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	MEQUIMICA	400.000	0,03	12.000,00
118	GLICONATO DE CÁLCIO SOL. INJ. 10% - AMPOLA 10ML.	AMPOLA	HALEXISTAR	1.000	1,92	1.920,00
119	HEPARINA 5.000UI/0,25ML SOL. INJ.- AMPOLA.	AMPOLA	CRISTALIA	400	6,45	2.580,00
121	HIDRALAZINA 20MG/ML SOL. INJ.- AMPOLA 1ML.	AMPOLA	CRISTALIA	1200	5,87	7.044,00
125	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSPENSÃO ORAL 6%, FRASCO 100ML	FRASCO	NATULAB	3000	2,59	7.770,00
127	IBUPROFENO COMPRIMIDO 300MG	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	48000	0,25	12.000,00
130	IBUPROFENO SUSPENSÃO ORAL 20MG/ML, FRASCO 100ML	FRASCO	NATULAB	1500	3,95	5.925,00
132	IODETO DE POTÁSSIO SOLUÇÃO ORAL 20MG/ML, FRASCO 100ML	FRASCO	SOBRAL	1200	5,22	6.264,00
137	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	3000	0,23	690,00
138	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MG	COMPRIMIDO	MERCK	360	0,19	68,40
139	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MG	COMPRIMIDO	MERCK	360	0,18	64,80
140	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MG	COMPRIMIDO	MERCK	360	0,20	72,00
142	LIDOCAÍNA + GLICOSE PESADA	AMPOLA	CRISTALIA	100	8,01	801,00
146	LORATADINA XAROPE 1MG/ML, FRASCO 100ML	FRASCO	MARIOL	2400	3,03	7.272,00
149	MEBENDAZOL 100MG	COMPRIMIDO	SOBRAL	30000	0,10	3.000,00
150	MEBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 20MG/ML, FRASCO 30ML	COMPRIMIDO	NATULAB	5000	1,48	7.400,00



153	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 10MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	12.000	0,18	2.160,00
154	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML, AMPOLA 2ML	AMPOLA	HALEXSTAR	7.200	0,42	3.024,00
155	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE SOLUÇÃO ORAL 4 MG/ML (GOTAS), FRASCO 10ML	FRASCO	MARIOL	2.000	0,84	1.680,00
158	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	PRATI	36.000	0,11	3.960,00
160	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 10%, 100MG/G, BISNAGA 50G C/ 10 APLICADORES	UNIDADE	SANVAL	2.400	5,42	13.008,00
162	MICONAZOL, NITRATO DE CREME 2%, BISNAGA 30G	UNIDADE	HIPOLABOR	1.200	2,41	2.892,00
163	MICONAZOL, NITRATO DE CREME VAGINAL 2%, BISNAGA 80G	UNIDADE	HIPOLABOR	2.400	6,46	15.504,00
164	MICONAZOL, NITRATO DE LOÇÃO A 2%, FRASCO C/ 30ML	UNIDADE	CIMED	1.200	7,56	9.072,00
166	NIFEDIPINO 10 MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	18.000	0,09	1.620,00
173	OMEPRAZOL 20MG	CÁPSULA	PRATI	200.000	0,08	16.000,00
177	OXIBUTININA 5 MG	COMPRIMIDO	ASPEN	1.500	1,03	1.545,00
183	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG	COMPRIMIDO	RIOQUIMICA	1.000	0,09	90,00
187	PIRACETAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 200 MG/ML - AMPOLA 5 ML	AMPOLA	SANOFI	1.000	3,71	3.710,00
189	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	SANVAL	36.000	0,22	7.920,00
192	PROMETAZINA, CLORIDRATO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML, AMPOLA 2ML	AMPOLA	SANVAL	3.000	2,30	6.900,00
197	RINGER C/ LACTATO 500 ML - SOLUÇÃO ESTÉRIL, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO. EM BOLSA OU FRASCO FLEXÍVEL DE PVC.	FRASCO	FRESENIUS	4.800	3,05	14.640,00
198	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G, + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, PARA 1.000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, ENVELOPE DE 27,9G.	UNIDADE	NATULAE	6.000	0,64	3.840,00
202	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	SANVAL	62.000	0,09	5.580,00
210	SULFATO FERROSO 40 MG FE++	COMPRIMIDO	NATULAE	150.000	0,05	7.500,00
211	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 25 MG/ML FE++ (GOTAS), FRASCO 30ML	FRASCO	HIPOLABOR	1200	1,05	1.260,00
221	VARFARINA SÓDICA 5 MG	COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA	720	0,22	158,40
223	VERAPAMIL, CLORIDRATO DE 80 MG	COMPRIMIDO	SANVAL	720	0,11	79,20
227	VITAMINAS DO COMPLEXO B COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	NATULAE	12000	0,06	720,00
228	VITELINATO DE PRATA 10% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA -FRASCO DE 5ML	FRASCO	ALLERGAM	4	11,26	45,04
229	ADENOSINA 3MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL- AMPOLA 2ML	AMPOLA	HIPOLABOR	500	10,50	5.250,00
230	NOREPINEFRINA, SAL BITARTARATO, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	HIPOLABOR	1000	2,85	2.850,00
238	BIPERIDENO 5MG/ML	AMPOLA	CRISTALIA	500	2,54	1.270,00
240	BROMAZEPAM 3MG	COMPRIMIDO	TEUTO	10000	0,14	1.400,00
241	BROMAZEPAM 6MG	COMPRIMIDO	TEUTO	10000	0,17	1.700,00
245	CARBONATO DE LÍCIO 300MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	6000	0,34	2.040,00
249	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO DE 10MG	COMPRIMIDO	E M S	5000	0,49	2.450,00
256	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 25MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	36000	0,25	9.000,00
257	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML, FRASCO DE 20ML.	FRASCO	CRISTALIA	400	6,29	2.516,00
260	DIAZEPAM 10MG	COMPRIMIDO	SANTISA	120000	0,09	10.800,00
261	DIAZEPAM 10MG/ML - 1ML	AMPOLA	HIPOLABOR	6000	0,72	4.320,00
263	FENITOÍNA SÓDICA 100MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	15000	0,20	3.000,00
265	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML, FRASCO C/20ML	FRASCO	CRISTALIA	300	4,00	1.200,00
268	FLUFENAZINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML - AMPOLA C/ 1ML	AMPOLA	CRISTALIA	2000	5,99	11.980,00





270	FLUOXETINA, CLORIDRATO DE 20MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	150000	0,08	12.000,00
272	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	10000	0,17	1.700,00
274	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2MG/ML, FRASCO 20 ML.	FRASCO	CRISTALIA	500	3,04	1.520,00
277	IMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	20000	0,48	9.600,00
279	LEVODOPA + CARBIDOPA 250MG + 25MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	500	1,17	585,00
281	LEVOMEPRMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	48000	0,48	23.040,00
282	LEVOMEPRMAZINA 4% SOLUÇÃO ORAL, FRASCO C/20 ML	FRASCO	CRISTALIA	200	11,41	2.282,00
285	MORFINA, SULFATO DE 0,2MG/ML – 1ML	AMPOLA	CRISTALIA	200	6,16	1.232,00
289	NORTRIPTILINA 25MG	CÁPSULA	RAMBAXY	3000	0,47	1.410,00
292	PARACETAMOL + CODEÍNA 500MG + 30MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	5000	0,48	2.400,00
293	PERICIAZINA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FR 20 ML	FRASCO	SANOFI	800	9,83	7.864,00
307	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 288 MG (EQUIVALENTE A 250MG ÁCIDO VALPRÓICO)	COMPRIMIDO	BIOLAB	40000	0,30	12.000,00
308	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 576 MG (EQUIVALENTE A 500 MG ÁCIDO VALPRÓICO)	COMPRIMIDO	BIOLAB	36000	0,55	19.800,00
309	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE 57,624MG/ML (EQUIVALENTE A 50MG/ML), FRASCO C/100 ML	FRASCO	BIOLAB	1500	4,18	6.270,00
<b>quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos</b>						<b>528.754,24</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

#### 3.1. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – GERENCIADOR

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.







7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo Secretário, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 08:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital e nas condições previstas no item 16.3 do instrumento convocatório.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO  
Acesse em: <http://sece.pe.gov.br/portal/Doc.shtm>  
Código do documento: d6082054-c21d-4b50-b295-189e7822e81b

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE pode a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir o produto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso não aceite pela Secretaria demandada devido a falhas ou por não satisfazerem às especificações exigidas a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Apresentar em seus rótulos: data de fabricação, prazo de validade e composições, de forma a atender legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. **O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega, deve ser de no mínimo 75% do prazo total de validade previsto para o produto**, contados a partir data de aprovação e recebimento definitivo do medicamento.

10.11. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.12. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e os preços pactuados;

10.13. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para atestar o pagamento.

10.14. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;

11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;

11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS





Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO  
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epd/validador>  
Código do documento: d6082054-c214-4b50-b295-189e7812e8db

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.


13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

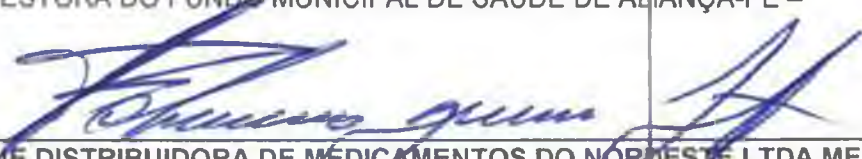
13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

Aliança, 06 de janeiro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**  
- GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA-PE -

  
\_\_\_\_\_  
**DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE LTDA ME**  
CNPJ/MF nº 16.682.179/0001-44  
Fabrício Guerra Santos  
CPF/MF nº 720.293.314-49



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO  
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.cfm?CodigoDoc=00089054-2114-4b50-0295-89e7812e8db>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO Nº 024/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04. OBJETO: Aquisição de Medicamentos, Descartáveis de uso Hospitalar e Materiais Laboratoriais, para atender ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Aliança – PE.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 10.759.784/0001-90, situada na Praça João Batista, S/N – Centro Aliança - PE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. **GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF nº 019.314.394-19, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – LTDA**, com sede na Rua Ernani Mariano de Lima nº 231 – 1º andar, Bairro Manoela Valadares, Cidade Afogados da Ingazeira, CEP nº 56.800-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.706.033/0001-57, doravante aqui denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada pelo Sr. Laíse de Lima Peixoto, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.084.634-45, RG nº 7.097.338 SDS/PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993, 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020 – Processo Licitatório nº 024/2020, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando eventual Aquisição de Medicamentos, Descartáveis de uso Hospitalar e Materiais Laboratoriais, para atender ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Aliança – PE, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	ESCOVA, PARA COLETA DE MATERIAL ENDOCERVICAL, COM HASTE FLEXÍVEL OCTAVADA 16CM COM CERDAS MACIAS DE NYLON LEVEMENTE CÔNICO DE 2CM. POSSUIR PONTA PROTEGIDA COM SILICONE. COMPRIMENTO TOTAL 18CM. USO ÚNICO, ESTÉRIL. EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO+FILME POLIETILENO/POLIPROPILENO, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA.	UNIDADE	VAGISPEC	6000	0,23	1.380,00
17	ÉTER ALCOOLIZADO 35 %, SOLUÇÃO PARA USO EXTERNO, FRASCO COM 500 ML.	FRASCO	VIC PHARMA	20	18,29	365,80
41	AMIODARONA, CLORIDRATO DE 200MG	COMPRIMIDO	ZYDUS	40.000	0,58	23.200,00
42	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO SPRAY ORAL 250 MCG/ POR DOSE, FRASCO C/200 DOSES.	FRASCO	GLENNARK	20	71,11	1.422,20
48	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO 0,9% - 500 ML SOLUÇÃO PARA PROCEDIMENTO GARRAFA	FRASCO	FARMAX	3.500	3,20	11.200,00
49	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3 ML	AMPOLA	HYPOFARM A	8.000	0,76	6.080,00
52	ENALAPRIL, MALEATO DE 5MG	COMPRIMIDO	LEGRAND	48.000	0,13	6.240,00
59	HIDRALAZINA 25MG	COMPRIMIDO	NOVARTIS	2.400	0,36	864,00
67	METOPROLOL, SUCCINATO DE LIBERAÇÃO	COMPRIMIDO	BIOLAB	1000	0,51	510,00

LAISE DE LIMA PEIXOTO  
Assinado de forma digital por LAISE DE LIMA PEIXOTO  
Dados: 2020.12.15 15:05:33 -03'00'



	CONTROLADA 25 MG					
68	METRONIDAZOL 400MG	COMPRIMIDO	LEGRAND	24.000	0,80	19.200,00
69	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML, FRASCO 100ML	FRASCO	E M S	2.400	6,00	14.400,00
74	TENOXCAM 40MG, PÓ LIOFILIZADO, FRASCO AMPOLA	FRASCO	UNIÃO QUÍMICA	3600	12,44	44.784,00
80	VERAPAMIL, CLORIDRATO DE 120 MG	COMPRIMIDO	BIOSINTÉTICA	720	1,10	792,00
82	ALPRAZOLAM 0,5MG	COMPRIMIDO	LEGRAND	10000	0,10	1.000,00
83	ALPRAZOLAM 0,25MG	COMPRIMIDO	E M S	10000	0,13	1.300,00
85	BIPERIDENO, CLORIDRATO DE 2MG	COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	150000	0,23	33.900,00
89	CLORPROMAZINA 5MG/ML - 5ML	AMPOLA	HYPOFARM A	200	1,40	280,00
91	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	UNIÃO QUÍMICA	150000	0,13	19.500,00
92	FENOBARBITAL 200MG/ML - 1ML	AMPOLA	CRISTÁLIA	200	2,54	508,00
95	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	120000	0,22	26.400,00
107	TIORIDAZINA 10MG	COMPRIMIDO	VALEANT	20000	0,52	10.400,00
108	TIORIDAZINA 50MG	COMPRIMIDO	UNIÃO QUÍMICA	36000	0,58	20.880,00
duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e seis reais						24.225,00

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

#### 3.1. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA - GERENCIADOR

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

6.4 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

LAISE DE LIMA  
PEIXOTO

Assinado de forma digital  
por LAISE DE LIMA  
PEIXOTO  
Dados: 2020.12.15  
15:05:48 -03'00'

ALIANÇA@ALIANÇA.PE.GOV.BR | CNPJ 10.164.028/0001-16  
RUA DOMINGOS BRAGA, SN, CENTRO, ALIANÇA/PE - CEP 55890-000





6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores do mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 10.º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.



Documento Assinado Digitalmente por: XISFO LOURENCO DE FREITAS NETO  
Acesse em: <https://eic.pec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d6082054-c21d-4b50-b295-189e7812e880

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal, Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, condições, local e horários previstos nos itens 4.2, 4.3 e 4.4 do Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I),

10.2 - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O



CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 - Substituir o produto caso não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato,

10.11 - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação,

10.12 - Manter os preços pactuados;

10.13 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.14 - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços no seu Diário Eletrônico;

11.2 - Receber o objeto previsto em contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital e Pregão Eletrônico nº 010/2020, emitindo ateste de recebimento na nota fiscal eletrônica;

11.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.5 - Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

11.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.7 - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

11.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança ou Órgão participante, para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.





13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

Aliança, 10 de dezembro de 2020.



Gleisy Tavares De Araujo

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA-PE -

**LAISE DE LIMA  
PEIXOTO**

Assinado de forma digital por  
LAISE DE LIMA PEIXOTO  
Dados: 2020.12.15 15:06:31 -03'00'

MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - LTDA

CNPJ/MF sob o n.º 23.706.033/0001-57

Laise de Lima Peixoto

CPF/MF sob o n.º 055.084.634-45



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (COVID – 19)  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04. OBJETO: aquisição de insumos necessários para utilização no enfrentamento à pandemia da COVID-19 no município de Aliança – PE.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.759.784/0001-90, situada na Praça João Batista, S/N – Centro Aliança - PE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. GLEISY TAVARES DE ARAÚJO, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF 019.314.394-19, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa ALCANCE NORDESTE, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EIRELI, com sede na Av. Ulisses Montarroyos, nº 2387, Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.630.407/0001-44, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. FABIANO RODRIGUES DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Aguiar, nº 2065, Ap. 302, Boa Viagem – Recife/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 515.270.654-72, RG n.º 2.141.718 SSP/PE, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2020 – Processo Licitatório nº 025/2020, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando aquisição de insumos necessários para utilização no enfrentamento à pandemia da COVID-19 no município de Aliança – PE, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
12	MÁSCARA, TIPO ANTIALÉRGICO, TIPO USO DESCARTÁVEL/ÚNICO, TIPO FIXAÇÃO ELÁSTICO, APLICAÇÃO EM CIRURGIAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GRAMATURA 30 G/M², TRIPLA CAMADA DE FILTRAGEM, FORMATO RETANGULAR, COR BRANCA.	PROTECTME	CX. C/ 50 UNIDADES	800	25,99	20.792,00
vinte mil, setecentos e noventa e dois reais						20.792,00

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – GERENCIADOR

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA**

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 06 (seis) meses contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, podendo ser prorrogado por igual período.

4.2. A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada caso advenha a causa de cessação de vigência da Lei nº 13.979/20 prevista no seu art. 8º.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

FABIANO  
RODRIGUES  
DE ANDRADE  
51527065472



ALIANÇA@ALIANÇA.PE.GOV.BR | CNPJ 10.164.028/0001-1.  
RUA DOMINGOS BRAGA, SN, CENTRO, ALIANÇA/PE - CEP 55890-00



5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou





b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 50% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4-I, da Lei nº 13.979/20.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, condições, local e horários previstos nos itens 4.2, 4.3 e 4.4 do Termo de Referência.

FABIANO  
RODRIGUES  
DE ANDRADE  
51527065472

Assinado digitalmente por (FABIANO)  
51527065472  
em 09/01/2025 10:56:22  
O Cert. em anexo é Autenticado  
Certificado Hier. Sistema V. QIAC  
SOLUT. QIAC SOLUT. Meters  
QI200804000108 QI-Certificado PF  
At. Certificado RECORDEIS DE  
ANDRADE 0182708477  
Fazê-lo em nome próprio ou  
representando com minha assinatura e  
assinado em  
em 09/01/2025 10:56:22  
sem nome e data e hora

ALIANÇA@ALIANCA.PE.GOV.BR | CNPJ 10.164.028/0001-1  
RUA DOMINGOS BRAGA, SN, CENTRO, ALIANÇA/PE - CEP 55890-00





11.7 - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

11.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança ou Órgão participante, para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar alterações nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive as de que trata o art. 4º-I da Lei nº 13.979/20

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

Aliança, 18 de novembro de 2020.

**Gleisy Tavares de Araújo**

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA-PE -

**FABIANO  
RODRIGUES DE  
ANDRADE:  
51527065472**

Assinado digitalmente por FABIANO RODRIGUES DE ANDRADE.51527065472  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=2466449900108, OU=Certificado PF A1, CN=FABIANO RODRIGUES DE ANDRADE.51527065472  
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal  
Localização:  
Data: 2020-11-18 13:33:58  
Foxit Reader Versão: 8.2.0

**ALCANCE NORDESTE, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO  
& EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EIRELI**

CNPJ n.º 13.630.407/0001-44

**FABIANO RODRIGUES DE ANDRADE**

CPF/MF n.º 515.270.654-72





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO Nº 024/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05. OBJETO: Aquisição de Medicamentos, Descartáveis de uso Hospitalar e Materiais Laboratoriais, para atender ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Aliança – PE.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **10.759.784/0001-90**, situada na Praça João Batista, S/N – Centro Aliança - PE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra **GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira divorciada, residente e domiciliada na Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF nº **019.314.394-19**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, com sede na Rua Dom Maria de Souza nº 440, Bairro Piedade, Cidade Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP: 54.400-66 inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.132.785/0001-32**, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR** neste ato representado pelo Sr Leonardo da Fonte Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.988.415, RG nº 8.980 167 SDS/PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10 520/2000 LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2020 – Processo Licitatório nº 024/2020**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando eventual Aquisição de Medicamentos, Descartáveis de uso Hospitalar e Materiais Laboratoriais, para atender ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Aliança – PE, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	ATADURA, DE CREPOM, DIMENSÕES DE 30 CM X 4,5 M, CONTENDO 13 FIOS/CM2, PCT C/12 UNID.	UNIDADE	BIOTEXTE	500	11,17	5 585,00
15	ESPARADRAPO MICROPORE ANTI-ALERGICO NA COR BRANCA, CONFECCIONADO EM TECIDO A BASE DE RAYON-ACETATO E MASSA ADESIVA A BASE DE POLIACRILATO, PERMEAVEL AO AR E VAPORES D'AGUA, COM OTIMA ADERENCIA, QUE ACEITE ESCRITA COM QUALQUER TIPO DE TINTA, ISENTO DE SUBSTANCIA ALERGENAS, ENROLADO EM CARRETEL E NO TAMANHO DE 10 CM X 4,5 M, ROLO.	UNIDADE	MISSNER	600	5.31	3.186,00
20	FIXADOR CITOLÓGICO CELULAR, 100ML EMBALAGEM METÁLICA TIPO AEROSSOL	FRASCO	KOLPOFIX	100	8,52	852,00
30	SACÓ HOSPITALAR PARA CLASSE II E GRUPO A – COM 100 LITROS NAS DIMENSÕES 75 X 105 CM, PODENDO TER UMA VARIAÇÃO DE 1 CM PARA MAIS OU PARA MENOS, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM OU RECICLÁVEL, NA COR BRANCO LEITOSO.	UNIDADE	FBS	6000	0,55	4.400,00

LEONARDO DA FONTE OLIVEIRA:10898894450  
Assinado de forma digital por LEONARDO DA FONTE OLIVEIRA:10898894450  
Dados 2020.12.13 10:52:34-SPDF

32	SACO HOSPITALAR PARA CLASSE II E GRUPO A - COM 50 LITROS, NAS DIMENSÕES 63 X 80 CM, PODENDO TER UMA VARIAÇÃO DE 1 CM PARA MAIS OU PARA MENOS, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM OU RECICLÁVEL, NA COR BRANCO LEITOSO.	UNIDADE	FBS	3000	0,40	200,00
quinze mil, duzentos e vinte e três reais						1.223,00

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA - GERENCIADOR

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para comparecer em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7 Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO  
Acesse em: https://stc.ece.pc.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo do documento: d6082020-09-21-14-48-06-295-189e7812e8d0



b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável,

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público, ou

b) a pedido do fornecedor

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decorrer do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

LEONARDO DA FONTE OLIVEIRA:1089889445

Assinado de forma digital por  
LEONARDO DA FONTE  
OLIVEIRA:1089889445  
Dados: 2020.12.15 10:51:00 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: XISTO EURENCO DE FREITAS NETTO  
Acesse em: <https://seceice.pe.gov.br/epv/validador> ou sem Código do Documento: 46082054-c21d-4b50-b925-189e7812e849





8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, condições, local e horários previstos nos itens 4.2, 4.3 e 4.4 do Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 - Substituir o produto caso não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11 - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;

10.12 - Manter os preços pactuados;

10.13 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.14 - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços no seu Diário Eletrônico



11.2 - Receber o objeto previsto em contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

11.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.5 - Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

11.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.7 - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

11.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança ou Órgão participante, para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

Aliança, 10 de dezembro de 2020.

  
Gleissy Tavares De Araujo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA-PE -

LEONARDO DA FONTE  
OLIVEIRA:10898894450  
MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI  
CNPJ/MF sob o nº 06.132.785/0001-32  
Leonardo da Fonte Oliveira  
CPF/MF sob o nº 108.988.944-50

Assinado de forma digital por LEONARDO  
DA FONTE OLIVEIRA:10898894450  
Dados: 2020.12.15 10:51:31 -03'00'



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (COVID – 19)  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05. OBJETO: aquisição de insumos necessários para utilização no enfrentamento à pandemia da COVID-19 no município de Aliança – PE.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 10.759.784/0001-90, situada na Praça João Batista, S/N – Centro Aliança - PE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. **GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF 019.314.394-19, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, com sede na Rua Arezzo, S/N, Loja 2 Lote Rosa D Italia Quadra I Lote 3/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.978.106/0001-18, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representada pelo Sr. **LINDEMBERG CAVALCANTI LAURENTINO**, brasileiro, casado, empresário residente e domiciliado na Rua Roberto Ferreira da Silva, nº 42, Casa, Bultrins – Olinda/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 009.338.944-22, RG nº 4.280.763 SDS/PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2020 – Processo Licitatório nº 025/2020**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando aquisição de insumos necessários para utilização no enfrentamento à pandemia da COVID-19 no município de Aliança – PE, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
13	MÁSCARA HOSPITALAR N95 PFF2. APRESENTAÇÃO: NA COR BRANCA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CARACTERÍSTICAS: NÃO ESTÉRIL. ATÓXICA E APIROGÊNICA. CONFECCIONADO EM QUATRO CAMADAS, SENDO: CAMADA EXTERNA DE FIBRA SINTÉTICA DE POLIPROPILENO; CAMADA MEIO DE FIBRAS SINTÉTICA ESTRUTURAL; CAMADA FILTRANTE DE FIBRA SINTÉTICA COM TRATAMENTO ELETROSTÁTICO, CAMADA INTERNA DE FIBRA SINTÉTICA DE CONTATO FACIAL. COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELÁSTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL E TIRA METÁLICA PARA AJUSTE SOBRE O NARIZ.	KSN	UNIDADE	1.200	2,99	3.588,00





14	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAL ARMAÇÃO:POLIPROPILENO, MATERIAL LENTE:POLICARBONATO, TIPO LENTE:ANTI-EMBAÇANTE, INFRADURA, EXTRA ANTI-RISCO, MODELO LENTES:SOBREPOSIÇÃO (P/SER USADO SOBRE ÓCULOS GRADUADOS), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:INCOLOR.	SS PLUS	UNIDADE	400	3,89	1.556,00
15	SISTEMA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL FECHADO, TIPO TRACHCARE (TRACK CARE). COMPOSTO PELOS SEGUINTE ITENS: CONECTOR PARA RESPIRADOR, CONECTOR PARA O TUBO (PACIENTE), CONEXÃO EM "T" PARA CONEXÃO DO TUBO E DA EXTENSÃO DO RESPIRADOR, ENTRADA PARA IRRIGAÇÃO COM TAMPA E VÁLVULA, SONDA PARA ASPIRAÇÃO EM PVC GRADUADA A CADA CM; BAINHA PLÁSTICA PROTETORA TRANSPARENTE, RESERVATÓRIO DE CONTROLE DE VÁLVULA DE ASPIRAÇÃO, VÁLVULA DE CONTROLE DE ASPIRAÇÃO CODIFICADA POR CORES PARA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO DO FR. TAMPA PROTETORA DA VÁLVULA. CONSTANDO EXTERNAMENTE NA EMBALAGEM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, Nº. DE LOTE, E REGISTRO NO MS. TAMANHO: 6F.	DBI MEDICAL	UNIDADE	20	223,12	4.462,40
16	SISTEMA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL FECHADO, TIPO TRACHCARE (TRACK CARE). COMPOSTO PELOS SEGUINTE ITENS: CONECTOR PARA RESPIRADOR, CONECTOR PARA O TUBO (PACIENTE), CONEXÃO EM "T" PARA CONEXÃO DO TUBO E DA EXTENSÃO DO RESPIRADOR, ENTRADA PARA IRRIGAÇÃO COM TAMPA E VÁLVULA, SONDA PARA ASPIRAÇÃO EM PVC GRADUADA A CADA CM; BAINHA PLÁSTICA PROTETORA TRANSPARENTE, RESERVATÓRIO DE CONTROLE DE VÁLVULA DE ASPIRAÇÃO, VÁLVULA DE CONTROLE DE ASPIRAÇÃO CODIFICADA POR CORES PARA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO DO FR. TAMPA PROTETORA DA VÁLVULA. CONSTANDO EXTERNAMENTE NA EMBALAGEM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, Nº. DE LOTE, E REGISTRO NO MS. TAMANHO: 8F.	DBI MEDICAL	UNIDADE	20	279,12	5.582,40



17	SISTEMA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL FECHADO, TIPO TRACHCARE (TRACK CARE). COMPOSTO PELOS SEGUINTE ITENS: CONECTOR PARA RESPIRADOR, CONECTOR PARA O TUBO (PACIENTE), CONEXÃO EM "T" PARA CONEXÃO DO TUBO E DA EXTENSÃO DO RESPIRADOR, ENTRADA PARA IRRIGAÇÃO COM TAMPA E VÁLVULA, SONDA PARA ASPIRAÇÃO EM PVC GRADUADA A CADA CM; BAINHA PLÁSTICA PROTETORA TRANSPARENTE, RESERVATÓRIO DE CONTROLE DE VÁLVULA DE ASPIRAÇÃO, VÁLVULA DE CONTROLE DE ASPIRAÇÃO CODIFICADA POR CORES PARA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO DO FR. TAMPA PROTETORA DA VÁLVULA. CONSTANDO EXTERNAMENTE NA EMBALAGEM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, Nº. DE LOTE, E REGISTRO NO MS. TAMANHO: 10F.	DBI MEDICAL	UNIDADE	20	258,78	5.115,50
18	SISTEMA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL FECHADO, TIPO TRACHCARE (TRACK CARE). COMPOSTO PELOS SEGUINTE ITENS: CONECTOR PARA RESPIRADOR, CONECTOR PARA O TUBO (PACIENTE), CONEXÃO EM "T" PARA CONEXÃO DO TUBO E DA EXTENSÃO DO RESPIRADOR, ENTRADA PARA IRRIGAÇÃO COM TAMPA E VÁLVULA, SONDA PARA ASPIRAÇÃO EM PVC GRADUADA A CADA CM; BAINHA PLÁSTICA PROTETORA TRANSPARENTE, RESERVATÓRIO DE CONTROLE DE VÁLVULA DE ASPIRAÇÃO, VÁLVULA DE CONTROLE DE ASPIRAÇÃO CODIFICADA POR CORES PARA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO DO FR. TAMPA PROTETORA DA VÁLVULA. CONSTANDO EXTERNAMENTE NA EMBALAGEM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, Nº. DE LOTE, E REGISTRO NO MS. TAMANHO: 12F.	DBI MEDICAL	UNIDADE	30	236,12	7.083,50
19	SISTEMA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL FECHADO, TIPO TRACHCARE (TRACK CARE). COMPOSTO PELOS SEGUINTE ITENS: CONECTOR PARA RESPIRADOR, CONECTOR PARA O TUBO (PACIENTE), CONEXÃO EM "T" PARA CONEXÃO DO TUBO E DA EXTENSÃO DO RESPIRADOR, ENTRADA PARA IRRIGAÇÃO COM TAMPA E VÁLVULA, SONDA PARA ASPIRAÇÃO EM PVC GRADUADA A CADA CM; BAINHA PLÁSTICA PROTETORA TRANSPARENTE, RESERVATÓRIO DE CONTROLE DE VÁLVULA DE ASPIRAÇÃO, VÁLVULA DE CONTROLE DE ASPIRAÇÃO CODIFICADA POR CORES PARA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO DO FR. TAMPA PROTETORA DA VÁLVULA. CONSTANDO EXTERNAMENTE NA EMBALAGEM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E	DBI MEDICAL	UNIDADE	50	279,86	13.993,00



VALIDADE, Nº. DE LOTE, E REGISTRO NO MS. TAMANHO: 14F.									
quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais									41.411,00

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – GERENCIADOR

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 06 (seis) meses contados da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, podendo prorrogado por igual período.

4.2. A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada caso advenha a causa cessação de vigência da Lei nº 13.979/20 prevista no seu art. 8º.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:





- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO**

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.



7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões que fizerem necessários, limitados a 50% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do art. 4-I, da Lei nº 13.979/20.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

#### **9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, condições, locais e horários previstos nos itens 4.2, 4.3 e 4.4 do Termo de Referência.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;



10.8 - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 - Substituir o produto caso não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11 - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12 - Manter os preços pactuados;

10.13 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.14 - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços no seu Diário Eletrônico;

11.2 - Receber o objeto previsto em contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital e Pregão Eletrônico nº 011/2020, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

11.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.5 - Vetar o recebimento de qualquer produto o que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

11.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.7 - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

11.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança ou Órgão participante, para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.





13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar alterações nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços inclusive as de que trata o art. 4º-I da Lei nº 13.979/20

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

Aliança, 18 de novembro de 2020



**Gleisy Tavares de Araújo**

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA-PE -

CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITA:10978106000118  
CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI  
CNPJ/MF n.º 10.978.106/0001-18  
LINDEMBERG CAVALCANTI LAURENTINO  
CPF/MF n.º 009.338.944-22

Assinado de forma digital por CIRURGICA FAMED  
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
HOSPITA:10978106000118  
Dados: 2020.11.20 09:53:21 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO  
Acesse em: <https://pcc.tec.pe.gov.br/eppp/validador.aspx?doc=seam>  
Código do documento: d6082054-c21d-4b50-b295-189e7812e8db



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO Nº 024/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06. OBJETO: Aquisição de Medicamentos, Descartáveis de uso Hospitalar e Materiais Laboratoriais, para atender ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Aliança – PE.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ: 10.759.784/0001-90**, situada na Praça João Batista, S/N – Centro Aliança - PE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. **GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrita no **CPF/MF 019.314.394-19**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA**, com sede na Rua Dom João de Brito nº 258, Bairro Santo Antônio, Cidade Garanhuns - PE, CEP: 55.293-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.613.876/0001-62**, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representado pelo Sr. Silvano Diego de Albuquerque Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.955.624-41, RG nº 7 679.226 SDS/PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020 – Processo Licitatório nº 024/2020, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando eventual Aquisição de Medicamentos, Descartáveis de uso Hospitalar e Materiais Laboratoriais, para atender ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Aliança – PE, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
37	UMIDIFICADOR PARA OXIGENIO C/ FRASCO PLASTICO 250 ML S/ EXTENSAO.	UNIDADE	PROTEC	20	14,40	288,00
38	VALVULA PARA OXIGENIO S/ FLUXOMETRO	UNIDADE	PROTEC	2	174,26	348,52
seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos						636,52

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – GERENCIADOR

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA**

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

5.1 Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação

SILVANDRO  
DIEGO DE  
ALBUQUERQUE  
FERREIRA E CIA  
LTD 3361387600  
0162

Assinado de forma  
digital por SILVANDRO  
DIEGO DE  
ALBUQUERQUE  
FERREIRA E CIA  
LTD 3361387600162  
Data: 2020.12.16  
08:34:01 -0100

ALIANÇA@ALIANÇA.PE.GOV.BR | CNPJ 10.164.028/0001-  
RUA DOMINGOS BRAGA, SN, CENTRO, ALIANÇA/PE - CEP 55890-00







6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, condições, local e horários previstos nos itens 4.2, 4.3 e 4.4 do Termo de Referência.



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8 666/1993 e 10.520/2002;

10.4 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 - Substituir o produto caso não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11 - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12 - Manter os preços pactuados;

10.13 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.14 - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços no seu Diário Eletrônico;

11.2 - Receber o objeto previsto em contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

11.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;



- 11.5 - Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;
- 11.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.7 - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- 11.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança ou Órgão participante, para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.


13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

Aliança, 10 de dezembro de 2020.

  
Gleisy Tavares De Araujo  
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA-PE -  
Assinado de forma digital  
por SILVANDRO DIEGO DE  
ALBUQUERQUE FERREIRA E  
CIA LTD:33613876000162  
Dados: 2020.12.16 08:35:12  
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA  
CPF/MF sob o n° 33.613.876/0001-62  
Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira  
CPF/MF sob o n° 071.955.624-41





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06. OBJETO:  
aquisição de insumos necessários para utilização no  
enfrentamento à pandemia da COVID-19 no município de  
Aliança – PE.

O FUNDO MUNICIPAL DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.759.784/0001-90, situada na Praça João Batista, S/N – Centro Aliança - PE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. GLEISY TAVARES DE ARAÚJO, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF 019.314.394-19, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **ASSUNÇÃO TEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME**, com sede na Estrada do Caenga, nº 317, Galeria Loja 30, São Benedito – Olinda/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.473.960/0001-20, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representada pelo Sr. **BRENO MARQUES ASSUNÇÃO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Martinanda, nº 03, Casa Caiada – Olinda/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 009.601.134-36, RG n.º 6.114.333 SSP/PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2020 – Processo Licitatório nº 025/2020**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando aquisição de insumos necessários para utilização no enfrentamento à pandemia da COVID-19 no município de Aliança – PE, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
20	TOALHA PARA BANHOS DE PACIENTE	SANTISTA	UNIDADE	100	27,66	2.766,00
dois mil, setecentos e sessenta e seis reais						2.766,00

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – GERENCIADOR

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA**

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 06 (seis) meses contado a data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, podendo ser prorrogado por igual período.

4.2. A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada caso advenha a causa de cessação de vigência da Lei nº 13.979/20 prevista no seu art. 8º.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.



5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.





6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO**

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 50% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4-I, da Lei nº 13.979/20.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## **9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, condições, local e horários previstos nos itens 4.2, 4.3 e 4.4 do Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**





- 10.1 - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);
- 10.2 - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- 10.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;
- 10.4 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- 10.5 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- 10.8 - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- 10.9 - Substituir o produto caso não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.
- 10.10 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- 10.11 - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;
- 10.12 - Manter os preços pactuados;
- 10.13 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.
- 10.14 – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1 - Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços no seu Diário Eletrônico;
- 11.2 - Receber o objeto previsto em contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2020, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- 11.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 11.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 11.5 - Vetar o recebimento de qualquer produto o que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;
- 11.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



11.7 - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

11.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança ou Órgão participante, para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

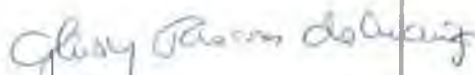
13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar alterações nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive as de que trata o art. 4º-I da Lei nº 13.979/20

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

Aliança, 18 de novembro de 2020.



**Gleisy Tavares de Araújo**

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA-PE -



**ASSUNÇÃO TEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME**

CNPJ/MF n.º 04.473.960/0001-20

**BRENO MARQUES ASSUNÇÃO**

CPF/MF n.º 009.601.134-36



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO Nº 024/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07. OBJETO: Aquisição de Medicamentos, Descartáveis de uso Hospitalar e Materiais Laboratoriais, para atender ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Aliança – PE.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 10.759.784/0001-90, situada na Praça João Batista, S/N – Centro Aliança - PE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. GLEISY TAVARES DE ARAÚJO, brasileira divorciada, residente e domiciliada na Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF 019.314.394-19, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa ZUCK PAPEIS LTDA, com sede na RUA BUENÓPOLIS nº 200, Bairro ACESSO BR 324, 35º Cidade FEIRA DE SANTANA, BA - CEP: 44.094-594, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.232.280/0001-69, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representada pelo Sr. CARLOS ANDRÉ ALMEIDA DE JESUS, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.446.585-92. RG nº 1.013.804.800 SSP/BA, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020 – Processo Licitatório nº 024/2020, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando eventual Aquisição de Medicamentos, Descartáveis de uso Hospitalar e Materiais Laboratoriais, para atender ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Aliança – PE, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
47	CEFTRIAXONA PÓ P/ SOL. INJ. DE 1 G IV + DILUENTE 10ML	FRASCO	TEUTO	3 000	8,63	25.890,00
50	DOBUTAMINA CLORIDRATO, 12,5 MG/ML, INJETÁVEL COM 20 ML	AMPOLA	TEUTO	600	7,00	4.200,00
trinta mil e noventa reais						30.090,00

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – GERENCIADOR

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA**

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

ZUCK PAPEIS  
LTDA:23232280  
000169

Assinado de forma digital  
por ZUCK PAPEIS  
LTDA:23232280000169  
Dados: 2020.12.16 09:23:21  
-03'00'

ALIANCA@ALIANCA.PE.GOV.BR | CNPJ 10.164.028/0001-18  
RUA DOMINGOS BRAGA, SN, CENTRO, ALIANÇA/PE - CEP 55890-000





5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços,
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável,
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.



6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, condições, local e horários previstos nos itens 4.2, 4.3 e 4.4 do Termo de Referência.



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);
- 10.2 - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- 10.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;
- 10.4 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- 10.5 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- 10.8 - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- 10.9 - Substituir o produto caso não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.
- 10.10 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- 10.11 - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;
- 10.12 - Manter os preços pactuados;
- 10.13 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento
- 10.14 - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 - Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços no seu Diário Eletrônico;
- 11.2 - Receber o objeto previsto em contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020 emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- 11.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 11.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;





11.5 - Vetar o recebimento de qualquer produto o que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

11.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.7 - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

11.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança ou Órgão participante, para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

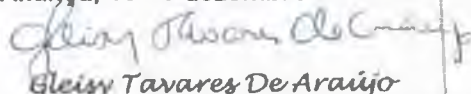
13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

Aliança, 10 de dezembro de 2020.



Gleissy Tavares De Araújo

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA-PE -

ZUCK PAPEIS

LTDA:232322800001

69

ZUCK PAPEIS LTDA

CNPJ/MF sob o n.º 23.232.280/0001-69

Assinado de forma digital por  
ZUCK PAPEIS  
LTDA:23232280000169  
Dados: 2020.12.16 09:24:33 -03'00'



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (COVID – 19)  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07. OBJETO:**  
aquisição de insumos necessários para utilização no enfrentamento à pandemia da COVID-19 no município de Aliança – PE.

O FUNDO MUNICIPAL DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.759.784/0001-90, situada na Praça João Batista, S/N – Centro Aliança - PE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. GLEISY TAVARES DE ARAÚJO, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF 019.314.394-19, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede na Rua Ernesto Mariano de Lima, nº 231, 1º Andar, Manoela Valadares – Afogados da Ingazeira/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.706.033/000157, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pela Srª. LAISE DE LIMA PEIXOTO, brasileira, casada, farmacêutica, residente e domiciliada na Rua Luiz de França Amaral, nº 95, Manoela Valadares – Afogados Da Ingazeira/PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 055.084.634-45, RG n.º 7.097.338 SDS/PE, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2020 – Processo Licitatório nº 025/2020, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando aquisição de insumos necessários para utilização no enfrentamento à pandemia da COVID-19 no município de Aliança – PE, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
22	TERMÔMETRO CLÍNICO, AJUSTE DIGITAL, INFRAVERMELHO, ESCALA ATÉ 50 °C, TIPO* USO EM TESTA, COMPONENTES C/ ALARMES, MEDIÇÃO À DISTÂNCIA, MEMÓRIA MEMÓRIA ATÉ 10 MEDIÇÕES.	IOZn	UNIDADE	50	1,86	93,00
23	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL COM SENSOR ADULTO: VISOR LCD COLORIDO DE ALTA RESOLUÇÃO, TELA ROTACIONAL, PERMITE VISUALIZAÇÃO NA VERTICAL E HORIZONTAL. INDICAÇÃO DA SP02, FREQUÊNCIA CARDÍACA, FORÇA DE PULSO, ONDA PLETISMOGRÁFICA E TABELA DE TENDÊNCIAS. ALARMES VISUAIS E SONOROS, AJUSTÁVEIS E PROGRAMÁVEIS, MEMÓRIA INTERNA DOS EVENTOS E CONEXÃO USB PARA COMPUTADOR. CAPA PROTETORA COM SUPORTE PARA ACOMODAR	PULSS OXIMETER	UNIDADE	30	119,00	3.570,00



	EM SUPERFÍCIES PLANAS, ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO E ATRAVÉS DE BATERIAS RECARREGÁVEIS COM CARREGADOR INTEGRADO. SENSOR DE SP02 PADRÃO NELLCOR. CERTIFICADO PELO INMETRO. SP02: INTERVALO: 0-100%, PRECISÃO: _ 2% EM 70-100%, RESOLUÇÃO: 1%, PULSAÇÃO: 30-250BPM, PRECISÃO: _ 2BPM, DIMENSÕES: 13,5 X 7,5 X 2,8 CM, PESO: 260 GRAMAS. APROVADO PELO INMETRO.					
25	LEVOFLOXACINO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 100ML.	CRISTALIA	FRASCO	600	30,37	18.222,00
vinte e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais						21.885,00

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

#### 3.1. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – GERENCIADOR

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 06 (seis) meses contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, podendo ser prorrogado por igual período.

4.2. A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada caso advenha a causa de cessação de vigência da Lei nº 13.979/20 prevista no seu art. 8º.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.





6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.



7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 50% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4-I, da Lei nº 13.979/20.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

#### 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, condições, local e horários previstos nos itens 4.2, 4.3 e 4.4 do Termo de Referência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;



10.9 - Substituir o produto caso não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11 - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12 - Manter os preços pactuados;

10.13 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.14 - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 - Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços no seu Diário Eletrônico;

11.2 - Receber o objeto previsto em contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2020, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

11.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.5 - Vetar o recebimento de qualquer produto o que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

11.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.7 - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

11.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança ou Órgão participante, para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar alterações nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive as de que trata o art. 4º-I da Lei nº 13.979/20

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.





13.5.E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

Aliança, 18 de novembro de 2020.

**Gleisy Tavares de Araújo**

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA-PE -

LAISE DE

LIMA

PEIXOTO

Assinado de forma  
digital por LAISE  
DE LIMA PEIXOTO  
Dados: 2020.11.24  
15:20:06 -03'00'

**MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ/MF nº 23.706.033/000157

LAISE DE LIMA PEIXOTO

CPF/MF nº 055.084.634-45





## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou





b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fará o devido apostilamento na Ata Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura no termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 50% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4-I, da Lei nº 13.979/20.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, condições, local e horários previstos nos itens 4.2, 4.3 e 4.4 do Termo de Referência.

①



#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta do Termo de Referência (Anexo I);
- 10.2 - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- 10.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;
- 10.4 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- 10.5 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- 10.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- 10.8 - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- 10.9 - Substituir o produto caso não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.
- 10.10 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- 10.11 - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;
- 10.12 - Manter os preços pactuados;
- 10.13 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.
- 10.14 - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 - Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços no seu Diário Eletrônico;
- 11.2 - Receber o objeto previsto em contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2020, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- 11.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 11.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 11.5 - Vetar o recebimento de qualquer produto o que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;
- 11.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;





## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01 OBJETO:  
FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS,  
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Ata de Registro de Preços para fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 10.759.784/0001-90, situada na Praça João Batista, S/N – Centro, Aliança - PE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sr<sup>ª</sup>. **GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF 019.314.394-19, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a **DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE LTDA ME**, com sede na Av. Maria Emilia Regis Cavalcanti nº 90, Centro, Timbaúba - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **16.682.179/0001-44**, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representada pelo Sr. **Fabício Guerra Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em **Lotto Araruna, Timbaúba – PE**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **720.293.314-49**, RG n.º **3.747.466 SSP/PE**, doravante aqui denominado apenas **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do **Edital do Pregão (presencial) nº 002/2020 – Processo Licitatório nº 004/2020**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços visando a aquisição de Materiais Descartáveis de uso Hospitalar, para atender a Unidade Mista Belarmino Pessoa de Melo e as USF – Unidades de Saúde da Família do Município de Aliança – PE**, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	APRESENTAÇÃO	QUANT.	VALORES R\$	
					UNIT.	TOTAL
2	ABSORVENTE HIGIENICO PACOTE COM 10 UNIDADES.	MAXI PLENA	PACOTE	50	12,50	625,00
6	ÁGUA, OXIGENADA, 10 VOLUMES 01 LITRO.	FARMAX	LITRO	240	6,45	1.548,00
7	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 13 X 4,5.CX COM 100 UND	LABOR IMPORT	CAIXA	200	10,70	2.140,00
8	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 25 X 6.CX COM 100 UND	LABOR IMPORT	CAIXA	60	9,59	575,40
9	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 25 X 7. CX COM 100 UND	LABOR IMPORT	CAIXA	150	10,14	1.521,00
10	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 25 X 8.CX COM 100 UND	LABOR IMPORT	CAIXA	180	10,20	1.836,00
11	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 40 X 12.CX COM 100 UND	LABOR IMPORT	CAIXA	24	12,15	291,60
12	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA DESCARTÁVEL 25G -COM ORIFÍCIO LATERAL. CÂNULA DE PAREDE FINA. CANHÃO LUER LOCK, COM VISOR TRANSLÚCIDO, COM BISEL TIPO QUINCKE. ESTÉRIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA.	PROCARE	UNIDADE	200	5,90	1.180,00
13	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA DESCARTÁVEL 25G X 3 1/2.UND	PROCARE	UNIDADE	200	5,18	1.036,00





14	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA DESCARTÁVEL 27G -COM ORIFÍCIO LATERAL, CÂNULA DE PAREDE FINA, CANHÃO LUER LOCK, COM VISOR TRANSLÚCIDO, COM BISEL TIPO QUINCKE. ESTÉRIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA.	PROCARE	UNIDADE	300	8,05	2.415,00
15	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA DESCARTÁVEL 27G X 3 1/2 -COM ORIFÍCIO LATERAL, CÂNULA DE PAREDE FINA, CANHÃO LUER LOCK, COM VISOR TRANSLÚCIDO, COM BISEL TIPO QUINCKE. ESTÉRIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA.	PROCARE	UNIDADE	300	6,48	1.944,00
16	ÁLCOOL ETÍLICO A 70° - FRASCO COM 1000 ML	JALLES	LITRO	1600	7,20	11.520,00
20	ALGODÃO ORTOPÉDICO LARGURA 20CM - 500G -CONFECCIONADO COM FIBRAS DE PURO ALGODÃO, COM CAMADAS CONTÍNUAS EM FORMA DE ROLO, PROVIDO DE PAPEL EM TODA A SUA EXTENSÃO, COR NATURAL DA FIBRA DO ALGODÃO COM RELATIVA IMPERMEABILIDADE, TAMANHO 1,75M DE COMPRIMENTO POR 20CM DE LARGURA, GRAMATURA 420G. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO DE ISENÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	NATHALIA	UNIDADE	12	12,88	154,56
22	ALMOTOLIA TRANSPARENTE, EM POLIETILENO, BICO, RETO, LONGO E ESTREITO, CAPACIDADE PARA 250 ML, COMPOSTA POR TRÊS PARTES: BISNAGA, BICO ROSQUEADOR E TAMPA. BISNAGA INTEIRIÇA, COM PAREDES UNIFORMES EM SUA ESPESSURA E DIÂMETRO REGULAR EM TODA EXTENSÃO; BICO CONFECCIONADO EM POLIETILENO FLEXÍVEL, PROVIDO DE ENCAIXE ADEQUADO PARA FECHAMENTO PERFEITO; ROSQUEADOR CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO PROVIDO DE ROSCA.	J PROLAB	UNIDADE	120	3,30	396,00
23	AMBU REANIMADOR ADULTO , EM SILICONE, COM BALÃO DE INSUFLAÇÃO TRANSPARENTE, COM MÁSCARA FACIAL ANATÔMICA COM BOJO DE POLICARBONATO E COXIM AUTO-INFLÁVEL, CONEXÃO DE ENTRADA PARA ALIMENTAÇÃO DE OXIGÊNIO, VÁLVULA UNIDIRECIONAL, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA.	PROTEC	UNIDADE	30	307,45	9.223,50
24	AMBU REANIMADOR INFANTIL, EM SILICONE, COM BALÃO DE INSUFLAÇÃO TRANSPARENTE, COM MÁSCARA FACIAL ANATÔMICA COM BOJO DE POLICARBONATO E COXIM AUTO-INFLÁVEL, CONEXÃO DE ENTRADA PARA ALIMENTAÇÃO DE OXIGÊNIO, VÁLVULA UNIDIRECIONAL, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA.	PROTEC	UNIDADE	10	307,45	3.074,50
25	AMBU REANIMADOR NEONATAL , EM SILICONE, COM BALÃO DE INSUFLAÇÃO	PROTEC	UNIDADE	10	315,00	3.150,00



	TRANSPARENTE, COM MÁSCARA FACIAL.					
27	ATADURA GESSADA 20CM X 3M, CONFECCIONADAS EM GAZE ESTABILIZADA, LATERAL DE CORTE SINUOSO, IMPREGNADA COM GESSO COLOIDAL, E SECAGEM ENTRE 4 A 6', TEMPERATURA DA ÁGUA PARA SATURAÇÃO DE 20 A 25 GRAUS CELSIUS, ENROLADO EM TUBO PLÁSTICO RÍGIDO DE FORMA CONTÍNUA E UNIFORME, C/20 TUBOS.	CREMER	CAIXA	12	148,90	1.786,80
29	ATADURA, DE CREPOM, DIMENSÕES DE 10 CM X 4,5 M, CONTENDO 13 FIOS/CM2. PCT C/12 UNID.	MDA	PACOTE	840	6,02	5.056,80
30	ATADURA, DE CREPOM, DIMENSÕES DE 12 CM X 4,5 M, CONTENDO 13 FIOS/CM2. PCT C/12 UNID.		PACOTE	840		
31	ATADURA, DE CREPOM, DIMENSÕES DE 15 CM X 4,5 M, CONTENDO 13 FIOS/CM2. PCT C/12 UNID.	MDA	PACOTE	800	8,85	7.080,00
34	AVENTAL DESCARTÁVEL EM FALSO TECIDO (PACOTE C/ 10 UNIDADES) (MANGA CURTA)	DESCARTEX	PACOTE	60	22,20	1.332,00
36	CAIXA DE PLÁSTICO RESISTENTE PARA TRANSPORTE DE LÂMINAS DE CITOLOGIA. COM TAMPA E FECHO FIXAÇÃO. CAPACIDADE PARA 50 LAMINAS.	CRALPLAST	CAIXA	2	12,35	24,70
37	CAL SODADA 4,5KG - CAL SODADA EMBALADA COM APROXIMADAMENTE 5KG, BALDE	ATRASORB	UNIDADE	4	220,70	882,80
38	CANULA, DE GUEDEL EM PVC NÚMERO 0.	PROTEC	UNIDADE	20	7,00	140,00
39	CANULA, DE GUEDEL EM PVC NÚMERO 01.	PROTEC	UNIDADE	20	7,08	141,60
40	CANULA, DE GUEDEL EM PVC NÚMERO 02.	PROTEC	UNIDADE	20	6,44	128,80
41	CANULA, DE GUEDEL EM PVC NÚMERO 03.	PROTEC	UNIDADE	20	7,90	158,00
42	CANULA, DE GUEDEL EM PVC NÚMERO 04.	PROTEC	UNIDADE	20	6,77	135,40
43	CANULA, DE GUEDEL EM PVC NÚMERO 05.	PROTEC	UNIDADE	20	6,45	129,00
45	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO CALIBRE G 16	SOLIDOR	UNIDADE	1000	0,85	850,00
46	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO CALIBRE G 18	SOLIDOR	UNIDADE	1000	0,86	860,00
47	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO CALIBRE G 20	SOLIDOR	UNIDADE	6000	0,87	5.220,00
48	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO CALIBRE G 22	SOLIDOR	UNIDADE	7500	0,88	6.600,00
49	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO CALIBRE G 24	SOLIDOR	UNIDADE	7500	0,95	7.125,00
51	CATETER, NASAL, PARA OXIGÊNIO, TIPO ÓCULOS, INFANTIL.	MEDSONDA	UNIDADE	100	1,40	140,00
52	CLAMP UMBILICAL ESTÉRIL - CONFECCIONADO EM CORPO ÚNICO COM MATERIAL PLÁSTICO ESPECIAL, RESISTENTE E ATÓXICO, ANTI-ALERGÊNICO E APIROGÊNICO, FORMATO E SISTEMA DENTEADO TIPO PINÇA EM V, COM BORDAS ARREDONDADAS NÃO TRAUMÁTICAS, DUPLAMENTE SERRILHADAS PARA EVITAR VAZAMENTOS QUANDO EM USO, APRESENTANDO SISTEMA DE TRAVAMENTO E LACRE DEFINITIVO COM FECHO PLÁSTICO INVIOVÁVEL.	COLPLAST	UNIDADE	96	0,44	42,24
53	CLOREXIDINA 2%, 1000ML. EMBALAGEM INDIVIDUAL C/ 1000ML.	FARMAX	LITRO	300	23,28	6.984,00



55	COLAR CERVICAL EM ESPUMA. TAMANHO G.	MSO	UNIDADE	20	9,28	185,60
56	COLAR CERVICAL EM ESPUMA. TAMANHO M.	MSO	UNIDADE	40	9,28	371,20
57	COLAR CERVICAL EM ESPUMA. TAMANHO P.	MSO	UNIDADE	20	9,28	185,60
58	COLAR CERVICAL EM EVA DE RESGATE. É REVESTIDO COM ESPUMA MACIA TIPO EVA (ETIL VINIL ACETADO) ESPECIAL. EM UM DOS LADOS FECHO COM VELCRO DE 05 MM. PADRÃO DE CORES UNIVERSAL. DO OUTRO LADO, ABERTURA ESPECIAL COM REGULAGEM ATRAVÉS DE TRILHO E PRESO EM BOTÕES, PARA AUMENTO OU REDUÇÃO DO DIÂMETRO DO COLAR. FECHO EM VELCRO DE 2,5 MM. POSSUI, TAMBÉM, BOTÃO "COR PRETA", NA ÁREA ARTICULADA QUE IDENTIFICA SUA MONTAGEM, BEM COMO O TAMANHO DO COLAR, USANDO, TAMBÉM A FORMA UNIVERSAL CAROTÍDEO E ACESSO A TRAQUÉIA. DE MEDIDAS NOS DEDOS. NA PARTE POSTERIOR (NUCA), POSSUEM 02 ABERTURAS PARA PALPAÇÃO E VENTILAÇÃO DA NUCA. NA PARTE DA FRENTE, POSSUI ABERTURA QUE PERMITE A PALPAÇÃO DO PULSO. TAMANHO G ADULTO.	GL ORTOPEdia	UNIDADE	30	24,75	742,50
59	COLAR CERVICAL EM EVA DE RESGATE. É REVESTIDO COM ESPUMA MACIA TIPO EVA (ETIL VINIL ACETADO) ESPECIAL. EM UM DOS LADOS FECHO COM VELCRO DE 05 MM. PADRÃO DE CORES UNIVERSAL. DO OUTRO LADO, ABERTURA ESPECIAL COM REGULAGEM ATRAVÉS DE TRILHO E PRESO EM BOTÕES, PARA AUMENTO OU REDUÇÃO DO DIÂMETRO DO COLAR. FECHO EM VELCRO DE 2,5 MM. POSSUI, TAMBÉM, BOTÃO "COR PRETA", NA ÁREA ARTICULADA QUE IDENTIFICA SUA MONTAGEM, BEM COMO O TAMANHO DO COLAR, USANDO, TAMBÉM A FORMA UNIVERSAL CAROTÍDEO E ACESSO A TRAQUÉIA. DE MEDIDAS NOS DEDOS. NA PARTE POSTERIOR (NUCA), POSSUEM 02 ABERTURAS PARA PALPAÇÃO E VENTILAÇÃO DA NUCA. NA PARTE DA FRENTE, POSSUI ABERTURA QUE PERMITE A PALPAÇÃO DO PULSO. TAMANHO M ADULTO.	GL ORTOPEdia	UNIDADE	30	24,75	742,50
60	COLAR CERVICAL EM EVA DE RESGATE. É REVESTIDO COM ESPUMA MACIA TIPO EVA (ETIL VINIL ACETADO) ESPECIAL. EM UM DOS LADOS FECHO COM VELCRO DE 05 MM. PADRÃO DE CORES UNIVERSAL. DO OUTRO LADO, ABERTURA ESPECIAL COM REGULAGEM ATRAVÉS DE TRILHO E PRESO EM BOTÕES, PARA AUMENTO OU REDUÇÃO DO DIÂMETRO DO COLAR. FECHO EM VELCRO DE 2,5 MM. POSSUI, TAMBÉM, BOTÃO "COR PRETA", NA ÁREA ARTICULADA QUE IDENTIFICA SUA MONTAGEM, BEM COMO O TAMANHO DO COLAR, USANDO, TAMBÉM A FORMA UNIVERSAL CAROTÍDEO E ACESSO A TRAQUÉIA. DE MEDIDAS NOS DEDOS. NA PARTE	GL ORTOPEdia	UNIDADE	30	22,70	681,00





	POSTERIOR (NUCA), POSSUEM 02 ABERTURAS PARA PALPAÇÃO E VENTILAÇÃO DA NUCA. NA PARTE DA FRENTE, POSSUI ABERTURA QUE PERMITE A PALPAÇÃO DO PULSO. TAMANHO P ADULTO.					
61	COLAR CERVICAL EM EVA DE RESGATE. É REVESTIDO COM ESPUMA MACIA TIPO EVA (ETIL VINIL ACETADO) ESPECIAL. EM UM DOS LADOS FECHO COM VELCRO DE 05 MM. PADRÃO DE CORES UNIVERSAL. DO OUTRO LADO, ABERTURA ESPECIAL COM REGULAGEM ATRAVÉS DE TRILHO E PRESO EM BOTÕES, PARA AUMENTO OU REDUÇÃO DO DIÂMETRO DO COLAR. FECHO EM VELCRO DE 2,5 MM. POSSUI, TAMBÉM, BOTÃO "COR PRETA", NA ÁREA ARTICULADA QUE IDENTIFICA SUA MONTAGEM, BEM COMO O TAMANHO DO COLAR, USANDO, TAMBÉM A FORMA UNIVERSAL CAROTÍDEO E ACESSO A TRAQUÉIA. DE MEDIDAS NOS DEDOS. NA PARTE POSTERIOR (NUCA), POSSUEM 02 ABERTURAS PARA PALPAÇÃO E VENTILAÇÃO DA NUCA. NA PARTE DA FRENTE, POSSUI ABERTURA QUE PERMITE A PALPAÇÃO DO PULSO. TAMANHO: PP INFANTIL COR DO VELCRO AZUL.	GL ORTOPEDIA	UNIDADE	20	16,20	324,00
62	COLAR CERVICAL EM EVA DE RESGATE. É REVESTIDO COM ESPUMA MACIA TIPO EVA (ETIL VINIL ACETADO) ESPECIAL. EM UM DOS LADOS FECHO COM VELCRO DE 05 MM. PADRÃO DE CORES UNIVERSAL. DO OUTRO LADO, ABERTURA ESPECIAL COM REGULAGEM ATRAVÉS DE TRILHO E PRESO EM BOTÕES, PARA AUMENTO OU REDUÇÃO DO DIÂMETRO DO COLAR. FECHO EM VELCRO DE 2,5 MM. POSSUI, TAMBÉM, BOTÃO "COR PRETA", NA ÁREA ARTICULADA QUE IDENTIFICA SUA MONTAGEM, BEM COMO O TAMANHO DO COLAR, USANDO, TAMBÉM A FORMA UNIVERSAL CAROTÍDEO E ACESSO A TRAQUÉIA. DE MEDIDAS NOS DEDOS. NA PARTE POSTERIOR (NUCA), POSSUEM 02 ABERTURAS PARA PALPAÇÃO E VENTILAÇÃO DA NUCA. NA PARTE DA FRENTE, POSSUI ABERTURA QUE PERMITE A PALPAÇÃO DO PULSO. TAMANHO: NEO. PEDIATRICO COR DO VELCRO LILÁS.	GL ORTOPEDIA	UNIDADE	12	14,13	169,56
63	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 07 LITROS	DESCARBOX	UNIDADE	250	4,86	1.215,00
65	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 20 LITROS	DESCARBOX	UNIDADE	750	9,28	6.960,00
66	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO- CONECTOR PARA Sonda URETRO- VESICAIS; PINÇA CORTA FLUXO; TUBO EXTENSOR; CORDEL PARA SUSTENTAÇÃO AO LEITO E DEAMBULAÇÃO DO PACIENTE; FRASCO COLETOR EM PVC TRANSLÚCIDO, COM CAPACIDADE PARA 1200ML E ESCALA GRADUADA.	MEDSONDA	UNIDADE	300	4,38	1.314,00
69	COMPRESSA, DE GAZE 100% ALGODÃO, DE USO ÚNICO DESCARTÁVEL, HIDRÓFILA, ISENTA DE ALVEJANTES	MEGATEX	PACOTE	200	11,70	2.340,00



	ÓTICOS E AMIDO, DEVE TER 05 DOBRAS E 08 CAMADAS DOBRADAS PARA DENTRO, DIMENSÕES FECHADA DE 7,5 X 7,5 E ABERTA DE 15,0 X 30,0CM, DENSIDADE DE 13 FIOS POR CM2. PACOTES COM 500 UNIDADES.					
70	COMPRESSA, DE GAZE, PACOTES COM 10 UNIDADES.	MEGATEX	PACOTE	150000	0,46	69.000,00
71	COMPRESSA DE GAZE TIPO QUEIJO, CONFECCIONADA COM 13 FIOS, TAMANHO NORMAL DE 91X91, COM 4 DOBRAS, COR BRANCA, BORDAS DEVIDAMENTE VOLTADAS PARA DENTRO, QUE EVITEM SOLTURA DE FIOS, ISENTA DE QUAISQUER DEFEITOS PREJUDICIAIS À SUA PERFEITA UTILIZAÇÃO.	MEDBRAS	ROLO	12	29,80	357,60
73	COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO ESTÉRIL 50X45, COMPOSTA DE 4 CAMADAS DE GAZE HIDRÓFILA(100% ALGODÃO), COM NO MÍNIMO 34 GRAMAS, COM FIO RADIOPACO, EMBALAGEM COM 5 UNIDADES EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE E PROCEDÊNCIA. REGISTRO NO M.S.	VITORIA	PACOTE	30	10,20	306,00
75	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINO, GRANDE PARA COLETA DE URINA FABRICADO COM LATEX NATURAL MODELO CONDON (TIPO PRESERVATIVO), FORMATO ANATOMICO, DEVE ADAPTAR A QUALQUER COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO, COM EXTENSÃO E CONECTOR. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	MENDSONDA	UNIDADE	100	1,80	180,00
79	ELETRODO DESCARTAVEL ADULTO - ELETRODO DE MONITOR CARDÍACO, DESCARTÁVEL, ADESIVO HIPOALERGÊNICO NA FACE INTERNA. COM ADESIVIDADE GARANTIDA EM PRESENÇA DE UMIDADE, GEL ELETROLÍTICO E PRESILHA PARA ENCAIXE, TAMANHO ADULTO.	SOLIDOR	UNIDADE	1500	0,38	570,00
80	EQUIPO PARA DIETA ENTERAL- EQUIPOS PARA DIETA ENTERAL SISTEMA ABERTO (GRAVITACIONAL) EQUIPO PARA GOTEJAMENTO GRAVITACIONAL DE NUTRIÇÃO ENTERAL; PONTA PERFURANTE ADAPTÁVEL COM FACILIDADE E SEGURANÇA EM QUALQUER TIPO DE FRASCO, CONTENDO PROTETOR, COM CONEXÃO UNIVERSAL; CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL E TRANSPARENTE; TUBO FLEXÍVEL NA COR AZUL EM PVC COM NO MÍNIMO 1,20M DE COMPRIMENTO; REGULADOR DE FLUXO (PINÇA ROLETE) PARA CONTROLE MANUAL DE GOTEJAMENTO COM SEGURANÇA, CONECTOR ESCALONADO, CONTENDO PROTETOR. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, CONTENDO OS DADOS IMPRESSOS DE IDENTIFICAÇÃO, CÓDIGO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	LAMEDID	UNIDADE	1000	1,34	1.340,00
82	EQUIPO MICRO GOTAS, COM INJETOR LATERAL, PARA INFUSÕES	LABOR IMPORT	UNIDADE	100	2,40	240,00



	ENDOVENOSAS DE USO UNICO, ESTÉRIL E APIROGÊNICA. PROJETADO DE FORMA A GARANTIR UMA PERFEITA ADAPTAÇÃO E FUNCIONALIDADE EM RECIPIENTES DE SOLUÇÃO PARENTERAL EM TODAS AS VARIAÇÕES. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM BLISTER DE FILME PLÁSTICO TERMOFORMÁVEL E PAPEL GRAU-CIRÚRGICO, PONTA PERFURANTE DE ACORDO COM AS NORMAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COM O PROJETO, TUBO DE PVC ATÓXICO E TRANSPARENTE, CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL TRANSPARENTE, COM ENTRADA DE AR, ESTERILIZADOS A ÓXIDO DE ETILENO. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA.					
84	ESCOVA DE DEGERMAÇÃO ESTÉRIL COM SABÃO. CLOREXIDINA 2% É UM ANTI-SÉPTICO À BASE DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA, CONTENDO TENSOATIVOS E AGENTES UMECTANTES, A ESCOVA É EMBEBIDA COM A SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA A 2% E É USADA PARA LAVAR AS MÃOS E ANTEBRAÇOS DA EQUIPE CIRÚRGICA E DESCONTAMINAÇÃO DO CAMPO OPERATÓRIO E PROMOVENDO A ASSEPSIA	FARMAX	UNIDADE	400	3,35	1.340,00
86	ESFIGMOMANÓMETRO, USO ADULTO, BRAÇADEIRA EM NYLON COM FECHO EM VELCRO, MANGUITO E PERA EM PVC, VÁLVULA DE DEFLAÇÃO EM METAL CROMADO E MANÓMETRO ANEROIDE EM LIGA METÁLICA, COR AZUL, REGISTRADO NA AINVISA E APROVAÇÃO DO INMETRO. MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS.	SOLIDOR	UNIDADE	150	79,46	11.919,00
89	ESPARADRAPO 10CM X 4,5M-ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL EM TECIDO 100% ALGODÃO, COR BRANCA, COM RESINA ACRÍLICA ADESIVA A BASE DE BORRACHA NATURAL, COM EXCELENTE ADERÊNCIA, QUE NÃO DEIXE RESÍDUOS APÓS SER RETIRADO, QUE SEJA FÁCIL SUA FRAGMENTAÇÃO E QUE NÃO DESFIE, EM ROLO SIMÉTRICO SEM PROTETOR MEDINDO 10CM X 4,5M. EMBALAGEM INDIVIDUAL.	MISSNER	UNIDADE	1500	8,03	12.045,00
90	ESPÁTULA DE AYRES DE MADEIRA C/ 100 UNID.	KOLPLAST	PACOTE	60	10,45	627,00
91	ESPÉCULO VAGINAL GRANDE MODELO COLLINS, ESTÉRIL, LUBRIFICADO. PRODUZIDO EM POLIESTIRENO CRISTAL, PERMITE EXCELENTE TRANSPARÊNCIA E TRANSMISSÃO LUMINOSA. VALVAS ANATÔMICAS DE CONTORNOS LISOS E REGULARES, SEMELHANTES AO FORMATO DOS FÓRNICES VAGINAIS. DISPOSITIVO DE ABERTURA (PARAFUSO BORBOLETA) FABRICADO EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO (PSAI) PIGMENTADO NA COR	KOLPLAST	UNIDADE	1000	1,63	1.630,00





	LARANJA E INDEFORMÁVEL. APRESENTAR CATÁLOGO DO PRODUTO DA PÁGINA DA INTERNET DO FABRICANTE.					
92	ESPÉCULO VAGINAL MÉDIO MODELO COLLINS COM PARAFUSO PREVIAMENTE ROSQUEADO, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO+FILME POLIETILENO/POLIPROPILENO, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA.	KOLPLAST	UNIDADE	4000	1,40	5.600,00
93	ESPÉCULO VAGINAL PEQUENO MODELO COLLINS COM PARAFUSO PREVIAMENTE ROSQUEADO, COM AS SEGUINTE MEDIDAS: 155MM DE COMPRIMENTO TOTAL, 110MM DE EIXO LONGITUDINAL;29,5MM NA SUA MAIOR LARGURA DISTAL. USO ÚNICO, ESTÉRIL. EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO+FILME POLIETILENO/POLIPROPILENO, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA.	KOLPLAST	UNIDADE	1200	1,10	1.320,00
95	ESTETOSCOPIO, COMUM, CONSTITUÍDO DE UM CONJUNTO QUE INCLUI PEÇA DE AUSCULTAÇÃO DE ALTA SENSIBILIDADE QUE FICA EM CONTATO DIRETO COM O PEITO DO PACIENTE; TUBO CONDUTOR DE SOM E HASTES DE CONTATO COM OS OUIDOS DO APLICADOR. O APARELHO DEVERA CAPTAR O SOM DOS BATIMENTOS CARDÍACOS, DIRETAMENTE NO PEITO DO PACIENTE E CONDUZIR AOS OUIDOS DO APLICADOR. A PEÇA DE AUSCULTAÇÃO QUE FICA EM CONTATO DIRETO COM O PEITO DO PACIENTE DEVERA SER DE FORMA CIRCULAR, COM NO MÍNIMO 4,0 CM DE DIÂMETRO, DOTADA DE DISPOSITIVO QUE PERMITA CESSAR A AUSCULTAÇÃO COM UM SIMPLES GIRO DA PEÇA. AS HASTES DO APARELHO QUE FICAM EM CONTATO COM OS OUIDOS DO APLICADOR DEVERÃO SER DE ACOINOXIDÁVEL COM AS EXTREMIDADES REVESTIDAS EM MATERIAL MACIO (SILICONE, BORRACHA OU MATERIAL PLÁSTICO).	SOLIDOR	UNIDADE	90	18,29	1.646,10
97	FIO DE CATGUT CROMADO 0 - FIO DE SUTURA NÃO ABSORVÍVEL CATGUT CROMADO, COM AGULHA CILÍNDRICA ½ DE CIRCUNFERÊNCIA E 4,0 CM, FIO COM 70CM DE COMPRIMENTO. ESTÉRIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, COM ABERTURA EM PÉTALA.	SHALON	UNIDADE	120	4,60	552,00
98	FIO DE CATGUT CROMADO 1 - FIO DE SUTURA NÃO ABSORVÍVEL CATGUT CROMADO, COM AGULHA CILÍNDRICA ¼ DE CIRCUNFERÊNCIA E 4,0 CM, FIO COM 70 CM DE COMPRIMENTO. ESTÉRIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, COM ABERTURA EM PÉTALA.	SHALON	UNIDADE	120	4,94	592,80
99	FIO DE CATGUT CROMADO 2-0 - FIO DE SUTURA NÃO ABSORVÍVEL CATGUT CROMADO, COM AGULHA CILÍNDRICA ½	SHALON	UNIDADE	120	4,85	582,00



	DE CIRCUNFERÊNCIA E 4,0 CM, FIO COM 70 CM DE COMPRIMENTO. ESTÉRIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, COM ABERTURA EM PÉTALA.					
100	FIO DE CATGUT CROMADO 3-0 - FIO DE SUTURA NÃO ABSORVÍVEL CATGUT CROMADO, COM AGULHA CILÍNDRICA ½ DE CIRCUNFERÊNCIA E 4,0 CM, FIO COM 150 CM DE COMPRIMENTO. ESTÉRIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, COM ABERTURA EM PÉTALA.	SHALON	UNIDADE	96	4,95	475,20
101	FIO DE CATGUT CROMADO 4-0 - FIO DE SUTURA NÃO ABSORVÍVEL CATGUT CROMADO, COM AGULHA CILÍNDRICA ½ DE CIRCUNFERÊNCIA E 3,0 CM, FIO COM 70 CM DE COMPRIMENTO. ESTÉRIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, COM ABERTURA EM PÉTALA.	SHALON	UNIDADE	96	4,48	430,08
102	FIO DE CATGUT CROMADO 5-0 - FIO DE SUTURA NÃO ABSORVÍVEL CATGUT CROMADO, COM AGULHA CILÍNDRICA ½ DE CIRCUNFERÊNCIA E 2,0 CM, FIO COM 70CM DE COMPRIMENTO. ESTÉRIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, COM ABERTURA EM PÉTALA.	SHALON	UNIDADE	96	5,36	514,56
103	FIO DE CATGUT SIMPLES 0 - FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL CATGUT SIMPLES, COM AGULHA CILÍNDRICA DE ½ DE CIRCUNFERÊNCIA E 4,0CM, FIO COM 70CM DE COMPRIMENTO. ESTÉRIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, COM ABERTURA EM PÉTALA.	SHALON	UNIDADE	240	4,15	996,00
104	FIO DE CATGUT SIMPLES 1 - FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL CATGUT SIMPLES, COM AGULHA CILÍNDRICA DE ½ DE CIRCUNFERÊNCIA E 3,0CM, FIO COM 70CM DE COMPRIMENTO. ESTÉRIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, COM ABERTURA EM PÉTALA.	SHALON	UNIDADE	240	4,39	1.053,60
105	FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL CATGUT SIMPLES 2-0 - COM AGULHA CILÍNDRICA DE ½ DE CIRCUNFERÊNCIA E 4,0CM, FIO COM 70CM DE COMPRIMENTO. ESTÉRIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, COM ABERTURA EM PÉTALA.	SHALON	UNIDADE	240	5,00	1.200,00
106	FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL CATGUT SIMPLES 3-0 - COM AGULHA CILÍNDRICA DE ½ DE CIRCUNFERÊNCIA E 4,0CM, FIO COM 70CM DE COMPRIMENTO. ESTÉRIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, COM ABERTURA EM PÉTALA.	SHALON	UNIDADE	96	5,04	483,84
107	FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL CATGUT SIMPLES 4-0 - COM AGULHA CILÍNDRICA DE ½ DE CIRCUNFERÊNCIA E 4,0CM, FIO COM 70CM DE COMPRIMENTO. ESTÉRIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL	SHALON	UNIDADE	96	5,04	483,84





	GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, COM ABERTURA EM PÉTALA.					
108	FIO DE CATGUT SIMPLES 5-0 - FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL CATGUT SIMPLES, COM AGULHA CILÍNDRICA DE ½ DE CIRCUNFERÊNCIA E 2,0CM, FIO COM 70CM DE COMPRIMENTO. ESTÉRIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, COM ABERTURA EM PÉTALA.	SHALON	UNIDADE	96	4,75	456,00
109	FIO DE SEDA 3-0 - COM AGULHA CILÍNDRICA 1/2 CÍRCULO 1,7 CM, FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO CAIXA COM 24 UNIDADES.	SHALON	UNIDADE	1200	1,67	2.004,00
110	FIO DE SUTURA MONOFILAMENTO DE NYLON 0, COM AGULHA 3,0CM CUTICULAR.	SHALON	UNIDADE	1440	1,74	2.505,60
111	FIO DE SUTURA MONOFILAMENTO DE NYLON 1-0, COM AGULHA 3,0CM CUTICULAR.	SHALON	UNIDADE	1440	1,61	2.318,40
112	FIO DE SUTURA MONOFILAMENTO DE NYLON 2-0, COM AGULHA 3,0CM CUTICULAR.	SHALON	UNIDADE	1440	2,02	2.908,80
113	FIO DE SUTURA MONOFILAMENTO DE NYLON 3-0, COM AGULHA 3,0CM CUTICULAR.	SHALON	UNIDADE	1440	1,61	2.318,40
114	FIO DE SUTURA MONOFILAMENTO DE NYLON 4-0, COM AGULHA 3,0 CM CUTICULAR.	SHALON	UNIDADE	720	1,61	1.159,20
115	FIO DE SUTURA MONOFILAMENTO DE NYLON 5-0, COM AGULHA 3,0CM CUTICULAR.	SHALON	UNIDADE	720	3,70	2.664,00
116	FIO DE SUTURA NÃO ABSORVÍVEL DE ALGODÃO PRETO 0, COM AGULHA 3,0 CM. ESTÉRIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, COM ABERTURA EM PÉTALA, COM 24 ENVELOPES.	SHALON	CAIXA	8	51,05	408,40
117	FIO DE SUTURA NÃO ABSORVÍVEL DE ALGODÃO PRETO 2-0, COM AGULHA 3,0 CM. ESTÉRIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, COM ABERTURA EM PÉTALA, COM 24 ENVELOPES.	SHALON	CAIXA	8	51,40	411,20
118	FIO DE SUTURA NÃO ABSORVÍVEL DE ALGODÃO PRETO 3-0, COM AGULHA 3,0 CM. ESTÉRIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, COM ABERTURA EM PÉTALA, COM 24 ENVELOPES.	SHALON	CAIXA	10	43,08	430,80
122	FITA, ADESIVA PARA AUTOCLAVE, DIMENSÕES 19 MM X 30 M, RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	MISSNER	UNIDADE	240	5,88	1.411,20
124	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO, EXTRA GRANDE, PESO USUÁRIO ACIMA DE 120 KG, HIPOALERGENICA, FORMATO ANATOMICA, FORRO ULTRAMACIO, ANTIALÉRGICO, CAMADA DE GEL COM ALTA ABSORÇÃO, COM FITA ADESIVA MULTIAJUSTÁVEL E QUE PERMITA ABRIR E FECHAR VARIAS VEZES	MASTER CARE	UNIDADE	8000	1,55	12.400,00
125	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO,	MASTER	UNIDADE	9000	1,40	12.600,00





	MÉDIA, PESO USUÁRIO DE 40 A 70 KG, HIPOALERGENICA, FORMATO ANATOMICA, FORRO ULTRAMACIO, ANTIALÉRGICO, CAMADA DE GEL COM ALTA ABSORÇÃO, COM FITA ADESIVA MULTIAJUSTÁVEL E QUE PERMITA ABRIR E FECHAR VARIAS VEZES	CARE				
126	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO, PEQUENA, HIPOALERGENICA, FORMATO ANATOMICA, FORRO ULTRAMACIO, ANTIALÉRGICO, CAMADA DE GEL COM ALTA ABSORÇÃO, COM FITA ADESIVA MULTIAJUSTÁVEL E QUE PERMITA ABRIR E FECHAR VARIAS VEZES	MASTER CARE	UNIDADE	9000	1,29	11.610,00
127	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO, PESO USUÁRIO ACIMA DE 70 KG, GRANDE, HIPOALERGENICA, FORMATO ANATOMICA, FORRO ULTRAMACIO, ANTIALÉRGICO, CAMADA DE GEL COM ALTA ABSORÇÃO, COM FITA ADESIVA MULTIAJUSTÁVEL E QUE PERMITA ABRIR E FECHAR VARIAS VEZES	MASTER CARE	UNIDADE	8000	1,55	12.400,00
128	FRALDA DESCARTAVEL ATÉ 5 KG, HIPOALERGENICA, FORMATO ANATOMICA, FORRO ULTRAMACIO, ANTIALÉRGICO, CAMADA DE GEL COM ALTA ABSORÇÃO, COM FITA ADESIVA MULTIAJUSTÁVEL E QUE PERMITA ABRIR E FECHAR VARIAS VEZES	TRELOSO BABY	UNIDADE	4000	0,65	2.600,00
129	FRALDA DESCARTAVEL PESO USUÁRIO DE 5 A 10 KG, HIPOALERGENICA, FORMATO ANATOMICA, FORRO ULTRAMACIO, ANTIALÉRGICO, CAMADA DE GEL COM ALTA ABSORÇÃO, COM FITA ADESIVA MULTIAJUSTÁVEL E QUE PERMITA ABRIR E FECHAR VARIAS VEZES	TRELOSO BABY	UNIDADE	5000	0,66	3.300,00
130	FRALDA DESCARTAVEL, PESO USUÁRIO DE 10 ATÉ 16 KG, HIPOALERGENICA, FORMATO ANATOMICA, FORRO ULTRAMACIO, ANTIALÉRGICO, CAMADA DE GEL COM ALTA ABSORÇÃO, COM FITA ADESIVA MULTIAJUSTÁVEL E QUE PERMITA ABRIR E FECHAR VARIAS VEZES	TRELOSO BABY	UNIDADE	6000	0,74	4.440,00
132	GEL P/ ULTRA-SOM GALÃO DE 5 LITROS.	ADLIN	GALÃO	20	25,60	512,00
134	GLICERINA, 12%, CLISTER, ACOMPANHADO DE SONDA RETAL COM 500ML	FARMACE	FRASCO	480	7,61	3.652,80
136	KIT PAPANICOLAU ESTÉRIL G. COMPOSTO DE: ESPÉCULO, ESCOVA, LUVA, ESPÁTULA, PORTA LÂMINA DE PAPELÃO C/ 01 LÂMINA.	VAGISPEC	UNIDADE	60	3,23	193,80
138	KIT PAPANICOLAU ESTÉRIL P. COMPOSTO DE: ESPÉCULO, ESCOVA, LUVA, ESPÁTULA, PORTA LÂMINA DE PAPELÃO C/ 01 LÂMINA.	VAGISPEC	UNIDADE	200	2,61	522,00
139	LAMINA DE BISTURI, NÚMERO 11, EM AÇO CARBONATO, PARA PROCEDIMENTOS VASCULARES E ARTERIAIS, QUE PERMITA A REALIZAÇÃO DE CORTES SUAVES, FÁCIL IDENTIFICAÇÃO DE SUA ÁREA DE CORTE, ATRAVÉS DA DIFERENÇA DE TONALIDADE DA LÂMINA ESTERILIZADA A RAIO GAMA, CORTE PERFEITO, QUE NÃO OCORRA RISCO DE OCLUSÃO ARTERIAL, QUE NÃO GEREM BORDAS IRREGULARES, LÂMINA COM PONTA DELICADA, COM 1,9 MM DE LÂMINA CORTANTE, COM PEQUENO DECLIVE	SOLIDOR	CAIXA	5	33,82	169,10



	NA PARTE SUPERIOR, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM FORMA DE SACHE, COM INIBIDOR DE CORROSÃO, QUE NÃO PERMITA A PERFURAÇÃO GARANTINDO A ESTERILIZAÇÃO E PREVENINDO CONTRA ACIDENTES, A EMBALAGEM DEVE PERMITIR A RETIRADA FÁCIL DA LÂMINA, COM ABERTURA ASSÉPTICA. CX C/ 100 UNID.					
140	LAMINA DE BISTURI, NUMERO 15, EM AÇO CARBONATO, PARA PROCEDIMENTOS VASCULARES E ARTERIAIS, QUE PERMITA A REALIZAÇÃO DE CORTES SUAVES, FÁCIL IDENTIFICAÇÃO DE SUA ÁREA DE CORTE, ATRAVÉS DA DIFERENÇA DE TONALIDADE DA LÂMINA ESTERILIZADA A RAIO GAMA, CORTE PERFEITO, QUE NÃO OCORRA RISCO DE OCLUSÃO ARTERIAL, QUE NÃO GEREM BORDAS IRREGULARES, LÂMINA COM PONTA DELICADA, COM 1,9 MM DE LÂMINA CORTANTE, COM PEQUENO DECLIVE NA PARTE SUPERIOR, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM FORMA DE SACHE, COM INIBIDOR DE CORROSÃO, QUE NÃO PERMITA A PERFURAÇÃO	SOLIDOR	CAIXA	20	33,82	676,40
141	LAMINA DE BISTURI, NUMERO 20, EM AÇO CARBONATO, PARA PROCEDIMENTOS VASCULARES E ARTERIAIS, QUE PERMITA A REALIZAÇÃO DE CORTES SUAVES, FÁCIL IDENTIFICAÇÃO DE SUA ÁREA DE CORTE, ATRAVÉS DA DIFERENÇA DE TONALIDADE DA LÂMINA ESTERILIZADA A RAIO GAMA, CORTE PERFEITO, QUE NÃO OCORRA RISCO DE OCLUSÃO ARTERIAL, QUE NÃO GEREM BORDAS IRREGULARES, LÂMINA COM PONTA DELICADA, COM 1,9 MM DE LÂMINA CORTANTE, COM PEQUENO DECLIVE NA PARTE SUPERIOR, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM FORMA DE SACHE, COM INIBIDOR DE CORROSÃO, QUE NÃO PERMITA A PERFURAÇÃO GARANTINDO A ESTERILIZAÇÃO E PREVENINDO CONTRA ACIDENTES, A EMBALAGEM DEVE PERMITIR A RETIRADA FÁCIL DA LÂMINA, COM ABERTURA ASSÉPTICA. CX C/ 100 UNID.	SOLIDOR	CAIXA	12	34,26	411,12
142	LAMINA DE BISTURI, NUMERO 21, EM AÇO CARBONATO, PARA PROCEDIMENTOS VASCULARES E ARTERIAIS, QUE PERMITA A REALIZAÇÃO DE CORTES SUAVES, FÁCIL IDENTIFICAÇÃO DE SUA ÁREA DE CORTE, ATRAVÉS DA DIFERENÇA DE TONALIDADE DA LÂMINA ESTERILIZADA A RAIO GAMA, CORTE PERFEITO, QUE NÃO OCORRA RISCO DE OCLUSÃO ARTERIAL, QUE NÃO GEREM BORDAS IRREGULARES, LÂMINA COM PONTA DELICADA, COM 1,9 MM DE LÂMINA CORTANTE, COM PEQUENO DECLIVE NA PARTE SUPERIOR, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM FORMA DE SACHE, COM INIBIDOR DE CORROSÃO, QUE NÃO PERMITA A PERFURAÇÃO GARANTINDO A	SOLIDOR	CAIXA	12	34,10	409,20



	ESTERILIZAÇÃO E PREVENINDO CONTRA ACIDENTES, A EMBALAGEM DEVE PERMITIR A RETIRADA FÁCIL DA LÂMINA, COM ABERTURA ASSÉPTICA. CX C/ 100 UNID.					
143	LAMINA DE BISTURI, NUMERO 22, EM AÇO CARBONATO, PARA PROCEDIMENTOS VASCULARES E ARTERIAIS, QUE PERMITA A REALIZAÇÃO DE CORTES SUAVES, FÁCIL IDENTIFICAÇÃO DE SUA ÁREA DE CORTE, ATRAVÉS DA DIFERENÇA DE TONALIDADE DA LÂMINA ESTERILIZADA A RAIOS GAMA, CORTE PERFEITO, QUE NÃO OCORRA RISCO DE OCLUSÃO ARTERIAL, QUE NÃO GEREM BORDAS IRREGULARES, LÂMINA COM PONTA DELICADA, COM 1,9 MM DE LÂMINA CORTANTE, COM PEQUENO DECLIVE NA PARTE SUPERIOR, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM FORMA DE SACHE, COM INIBIDOR DE CORROSÃO, QUE NÃO PERMITA A PERFURAÇÃO GARANTINDO A ESTERILIZAÇÃO E PREVENINDO CONTRA ACIDENTES, A EMBALAGEM DEVE PERMITIR A RETIRADA FÁCIL DA LÂMINA, COM ABERTURA ASSÉPTICA. CX C/ 100 UNID.	SOLIDOR	CAIXA	20	33,22	664,40
144	LAMINA DE BISTURI, NUMERO 23, EM AÇO CARBONATO, PARA PROCEDIMENTOS VASCULARES E ARTERIAIS, QUE PERMITA A REALIZAÇÃO DE CORTES SUAVES, FÁCIL IDENTIFICAÇÃO DE SUA ÁREA DE CORTE, ATRAVÉS DA DIFERENÇA DE TONALIDADE DA LÂMINA ESTERILIZADA A RAIOS GAMA, CORTE PERFEITO, QUE NÃO OCORRA RISCO DE OCLUSÃO ARTERIAL, QUE NÃO GEREM BORDAS IRREGULARES, LÂMINA COM PONTA DELICADA, COM 1,9 MM DE LÂMINA CORTANTE, COM PEQUENO DECLIVE NA PARTE SUPERIOR, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM FORMA DE SACHE, COM INIBIDOR DE CORROSÃO, QUE NÃO PERMITA A PERFURAÇÃO GARANTINDO A ESTERILIZAÇÃO E PREVENINDO CONTRA ACIDENTES, A EMBALAGEM DEVE PERMITIR A RETIRADA FÁCIL DA LÂMINA, COM ABERTURA ASSÉPTICA. CX C/ 100 UNID.	SOLIDOR	CAIXA	36	33,86	1.218,96
145	LAMINA DE BISTURI, NUMERO 24, EM AÇO CARBONATO, PARA PROCEDIMENTOS VASCULARES E ARTERIAIS, QUE PERMITA A REALIZAÇÃO DE CORTES SUAVES, FÁCIL IDENTIFICAÇÃO DE SUA ÁREA DE CORTE, ATRAVÉS DA DIFERENÇA DE TONALIDADE DA LÂMINA ESTERILIZADA A RAIOS GAMA, CORTE PERFEITO, QUE NÃO OCORRA RISCO DE OCLUSÃO ARTERIAL, QUE NÃO GEREM BORDAS IRREGULARES, LÂMINA COM PONTA DELICADA, COM 1,9 MM DE LÂMINA CORTANTE, COM PEQUENO DECLIVE NA PARTE SUPERIOR, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM FORMA DE SACHE, COM INIBIDOR DE CORROSÃO, QUE NÃO PERMITA A PERFURAÇÃO GARANTINDO A	SOLIDOR	CAIXA	36	33,86	1.218,96





	ESTERILIZAÇÃO E PREVENINDO CONTRA ACIDENTES, A EMBALAGEM DEVE PERMITIR A RETIRADA FÁCIL DA LÂMINA, COM ABERTURA ASSÉPTICA. CX C/ 100 UNID.					
146	LAMINAS FOSCA PARA MICROSCÓPIO. CX. C/ 100 UNIDADES.	KOLPLAST	CAIXA	60	10,38	622,80
148	LÁTEX DE SILICONE TRANSPARENTE. N ° 204.PACOTE COM 15 METROS	LATEX BR	PACOTE	90	115,00	10.350,00
150	LUVA, CIRURGICA, NUMERO 7,0, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRAÇÃO, PUNHO COM BAINHA OU FRISOS, COMPRIMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 28 CM, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVIVEL, ESPESSURA MÍNIMA ENTRE 2,2 E 2,3 MM, ASSÉPTICA CONFORME PADRÃO HOSPITALAR, COM INDICAÇÃO DE MÃO DIREITA E ESQUERDA, ACONDICIONADA EM INVÓLUCRO INTERNO COM DOBRAS PARA ABERTURA, NUMERO VISÍVEL NO INVÓLUCRO E NA LUVA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, AOS PARES, EM PAPEL GRAU	LEMRUBER	PAR	1500	1,29	1.935,00
151	LUVA, CIRURGICA, NUMERO 7,5, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRAÇÃO, PUNHO COM BAINHA OU FRISOS, COMPRIMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 28 CM, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVIVEL, ESPESSURA MÍNIMA ENTRE 2,2 E 2,3 MM, ASSÉPTICA CONFORME PADRÃO HOSPITALAR, COM INDICAÇÃO DE MÃO DIREITA E ESQUERDA, ACONDICIONADA EM INVÓLUCRO INTERNO COM DOBRAS PARA ABERTURA, NUMERO VISÍVEL NO INVÓLUCRO E NA LUVA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, AOS PARES, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ABERTURA EM PÉTALA.	LEMGRUBER	PAR	1500	1,29	1.935,00
152	LUVA, CIRURGICA, NUMERO 8,0, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRAÇÃO, PUNHO COM BAINHA OU FRISOS, COMPRIMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 28 CM, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVIVEL, ESPESSURA MÍNIMA ENTRE 2,2 E 2,3 MM, ASSÉPTICA CONFORME PADRÃO HOSPITALAR, COM INDICAÇÃO DE MÃO DIREITA E ESQUERDA, ACONDICIONADA EM INVÓLUCRO INTERNO COM DOBRAS PARA ABERTURA, NUMERO VISÍVEL NO INVÓLUCRO E NA LUVA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, AOS PARES, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ABERTURA EM PÉTALA.	LEMGRUBER	PAR	1200	1,29	1.548,00
153	LUVA, CIRURGICA, NUMERO 8,5, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, ALTA	LEMGRUBER	PAR	900	1,29	1.161,00



	SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRAÇÃO, PUNHO COM BAINHA OU FRISOS, COMPRIMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 28 CM, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ESPESSURA MÍNIMA ENTRE 2,2 E 2,3 MM, ASSÉPTICA CONFORME PADRÃO HOSPITALAR, COM INDICAÇÃO DE MÃO DIREITA E ESQUERDA, ACONDICIONADA EM INVÓLUCRO INTERNO COM DOBRAS PARA ABERTURA, NUMERO VISÍVEL NO INVÓLUCRO E NA LUVA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, AOS PARES, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ABERTURA EM PÉTALA.					
154	LUVA, DE PROCEDIMENTO G, EM LÁTEX NATURAL, DESCARTÁVEL, AMBIDESTRA, TEXTURA UNIFORME, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRAÇÃO, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 25CM, COM BAINHA, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,16MM. CAIXA C/ 100 UNIDADES.	PROCED	CAIXA	500	21,50	10.750,00
155	LUVA, DE PROCEDIMENTO M, EM LÁTEX NATURAL, DESCARTÁVEL, AMBIDESTRA, TEXTURA UNIFORME, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRAÇÃO, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 25CM, COM BAINHA, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,16MM. CAIXA C/ 100 UNIDADES.	PROCED	CAIXA	1800	21,50	38.700,00
156	LUVA, DE PROCEDIMENTO P, EM LÁTEX NATURAL, DESCARTÁVEL, AMBIDESTRA, TEXTURA UNIFORME, ESTÉRIL, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRAÇÃO, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 25CM, COM BAINHA, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,16MM. CAIXA C/ 100 UNIDADES.	PROCED	CAIXA	1200	21,50	25.800,00
157	LUVA, DE PROCEDIMENTO PP, EM LÁTEX NATURAL, DESCARTÁVEL, AMBIDESTRA, TEXTURA UNIFORME, ESTÉRIL, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRAÇÃO, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 25CM, COM BAINHA, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,16MM. CAIXA C/ 100 UNIDADES.	PROCED	CAIXA	700	23,04	16.128,00
158	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, TAMANHO 10CM DE LARGURA X 15M DE COMPRIMENTO, CONSTITUÍDA DE FIOS DE ALGODÃO BINADOS, TIPO PUNHO SIMPLES DE MALHA, COM ELASTICIDADE ADEQUADA, ISENTA DE DEFEITOS. EMBALAGEM CONSTANDO INTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. ROLO	MSO	UNIDADE	2	11,99	23,98
159	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, TAMANHO 15CM DE LARGURA X 15M DE COMPRIMENTO, CONSTITUÍDA DE FIOS DE ALGODÃO BINADOS, TIPO PUNHO SIMPLES DE MALHA, COM ELASTICIDADE ADEQUADA, ISENTA DE DEFEITOS. EMBALAGEM CONSTANDO INTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. ROLO	MSO	UNIDADE	2	16,80	33,60
160	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, TAMANHO 20CM DE LARGURA X 15M DE COMPRIMENTO, CONSTITUÍDA DE FIOS DE ALGODÃO BINADOS, TIPO PUNHO	MSO	UNIDADE	1	21,40	21,40



	SIMPLES DE MALHA, COM ELASTICIDADE ADEQUADA, ISENTA DE DEFEITOS. EMBALAGEM CONSTANDO INTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. ROLO					
164	MÁSCARA PARA MICRONEBULIZAÇÃO ADULTO KIT.	SOLIDOR	UNIDADE	120	8,25	990,00
165	MÁSCARA PARA MICRONEBULIZAÇÃO INFANTIL KIT.	SOLIDOR	UNIDADE	150	9,02	1.353,00
173	PAPEL PARA ECG TERMOSENSIVEL 80X30 - BOBINA 30 M.	DARU	UNIDADE	120	14,30	1.716,00
174	PRESERVATIVO MASCULINO, NÃO LUBRIFICADO, CONFECCIONADO COM BORRACHA DE LATEX NATURAL, TIPO LISO, OPACO. TAMANHO APROXIMADO: LARGURA 52MM, COMPRIMENTO 160MM, EMBALADO INDIVIDUALMENTE. INDICADO PARA USO EM APARELHOS DE ULTRASSOM. REGISTRO ANVISA.	MAXITEX	UNIDADE	200	0,65	130,00
176	PVPI, SOLUÇÃO DEGERMANTE, 10 MG/ML EM IODO, EMBALAGEM COM 1000ML.	FARMAX	LITRO	240	32,00	7.680,00
177	PVPI, TÓPICO, COM POLIVINILPIRROLIDONA A 10%, FRASCO PLÁSTICO COM Q.S.P AQUOSA.	FARMAX	LITRO	240	29,90	7.176,00
181	SCALPE N. 19	SOLIDOR	UNIDADE	3000	0,26	780,00
182	SCALPE N. 21	SOLIDOR	UNIDADE	7000	0,26	1.820,00
183	SCALPE N. 23	SOLIDOR	UNIDADE	8000	0,26	2.080,00
184	SCALPE N. 25	SOLIDOR	UNIDADE	5000	0,26	1.300,00
185	SCALPE N. 27	SOLIDOR	UNIDADE	1200	0,26	312,00
186	SERINGA DE 1 ML, DESCARTÁVEL, COM AGULHA 13X4,5, ESTÉRIL, TRAVA DO EMBOLO, EM POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICA, APIROGENICA, CILINDRO RETO, SILICONIZADO, PAREDE UNIFORME, COM ESCALA DE GRADUAÇÃO EM ML, NÚMEROS E TRAÇOS LEGÍVEIS, COM ANEL DE RETENÇÃO O QUE IMPEÇA O DESPRENDIMENTO DO EMBOLO DO CILINDRO, BICO SEM ROSCA E QUE GARANTA CONEXÕES SEGURAS, FLANGE COM FORMATO ADEQUADO, EMBOLO COM PISTÃO LUBRIFICADO E AJUSTADO AO CILINDRO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA.	SOLIDOR	UNIDADE	35000	0,24	8.400,00
187	SERINGA DE 10 ML, DESCARTÁVEL, COM AGULHA 25X 7, ESTÉRIL, TRAVA DO EMBOLO, EM POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICA, ATEROGÊNICA, CILINDRO RETO, SILICONIZADO, PAREDE UNIFORME, COM ESCALA DE GRADUAÇÃO EM ML, NÚMEROS E TRAÇOS LEGÍVEIS, COM ANEL DE RETENÇÃO O QUE IMPEÇA O DESPRENDIMENTO DO EMBOLO DO CILINDRO, BICO SEM ROSCA E QUE GARANTA CONEXÕES SEGURAS, FLANGE COM FORMATO ADEQUADO, EMBOLO COM PISTÃO LUBRIFICADO E AJUSTADO AO CILINDRO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA.	DESCARPACK	UNIDADE	32000	0,44	14.080,00
188	SERINGA DE 20 ML, DESCARTÁVEL, COM AGULHA 25X7, ESTÉRIL, TRAVA DO EMBOLO, EM POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICA, ATEROGÊNICA, CILINDRO RETO,	DESCARPACK	UNIDADE	24000	0,67	16.080,00





	SILICONIZADO, PAREDE UNIFORME, COM ESCALA DE GRADUAÇÃO EM ML, NÚMEROS E TRAÇOS LEGÍVEIS, COM ANEL DE RETENÇÃO O QUE IMPEÇA O DESPRENDIMENTO DO EMBOLO DO CILINDRO, BICO SEM ROSCA E QUE GARANTA CONEXÕES SEGURAS, FLANGE COM FORMATO ADEQUADO, EMBOLO COM PISTÃO LUBRIFICADO E AJUSTADO AO CILINDRO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA.					
190	SERINGA DE 5 ML, DESCARTÁVEL, COM AGULHA 25X 7, ESTÉRIL, TRAVA DO EMBOLO, EM POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICA, APIROGENICA, CILINDRO RETO, SILICONIZADO, PAREDE UNIFORME, COM ESCALA DE GRADUAÇÃO EM ML, NÚMEROS E TRAÇOS LEGÍVEIS, COM ANEL DE RETENÇÃO O QUE IMPEÇA O DESPRENDIMENTO DO EMBOLO DO CILINDRO, BICO SEM ROSCA E QUE GARANTA CONEXÕES SEGURAS, FLANGE COM FORMATO ADEQUADO, EMBOLO COM PISTÃO LUBRIFICADO E AJUSTADO AO CILINDRO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA.	DESCARPACK	UNIDADE	25000	0,31	7.750,00
191	SONDA, DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, N. 06, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, COM 01 ORIFÍCIO DISTAL, 02 NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA.	MEDSONDA	UNIDADE	100	0,77	77,00
192	SONDA, DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, N. 08, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, COM 01 ORIFÍCIO DISTAL, 02 NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA.	MEDSONDA	UNIDADE	100	0,80	80,00
193	SONDA, DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, N. 10, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, COM 01 ORIFÍCIO DISTAL, 02 NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA.	MEDSONDA	UNIDADE	100	0,82	82,00
194	SONDA, DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, N. 12, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, COM 01 ORIFÍCIO DISTAL, 02 NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA.	MEDSONDA	UNIDADE	100	0,85	85,00
195	SONDA, DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, N.	MEDSONDA	UNIDADE	100	1,04	104,00



	14, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, COM 01 ORIFÍCIO DISTAL, 02 NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA.					
196	SONDA, DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, N. 16, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, COM 01 ORIFÍCIO DISTAL, 02 NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA.	MEDSONDA	UNIDADE	100	0,98	98,00
197	SONDA, DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, N. 18, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, COM 01 ORIFÍCIO DISTAL, 02 NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA.	MEDSONDA	UNIDADE	100	1,05	105,00
198	SONDA, DE FOLLEY, N. 08, 02 VIAS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA.	SOLIDOR	UNIDADE	300	5,30	1.590,00
199	SONDA, DE FOLLEY, N. 10, 02 VIAS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA.	SOLIDOR	UNIDADE	300	4,56	1.368,00
201	SONDA, DE FOLLEY, N. 14, 02 VIAS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA.	SOLIDOR	UNIDADE	300	5,30	1.590,00
202	SONDA, DE FOLLEY, N. 16, 02 VIAS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA.	SOLIDOR	UNIDADE	350	4,19	1.466,50
204	SONDA, DE FOLLEY, N. 18, 03 VIAS, BALÃO DE 30 ML, ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA.	SOLIDOR	UNIDADE	20	5,12	102,40
205	SONDA, DE FOLLEY, N. 20, 02 VIAS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA.	SOLIDOR	UNIDADE	400	5,25	2.100,00
206	SONDA, DE FOLLEY, N. 20, 03 VIAS, BALÃO DE 30 ML, ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA.	SOLIDOR	UNIDADE	20	5,56	111,20
207	SONDA, DE FOLLEY, N. 22, 02 VIAS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA.	SOLIDOR	UNIDADE	300	4,36	1.308,00
208	SONDA, NASOGÁSTRICA, N. 04, CURTA	MEDSONDA	UNIDADE	10	0,71	7,10
209	SONDA, NASOGÁSTRICA, N. 06, CURTA	MEDSONDA	UNIDADE	10	0,80	8,00
210	SONDA, NASOGÁSTRICA, N. 06, LONGA	MEDSONDA	UNIDADE	300	1,03	309,00



211	SONDA, NASOGASTRICA, N. 08 LONGA	MEDSONDA	UNIDADE	300	1,41	423,00
212	SONDA, NASOGASTRICA, N. 08, CURTA	MEDSONDA	UNIDADE	10	0,85	8,50
213	SONDA, NASOGASTRICA, N. 10, LONGA	MEDSONDA	UNIDADE	200	1,22	244,00
215	SONDA, NASOGASTRICA, N. 14, LONGA	MEDSONDA	UNIDADE	200	1,60	320,00
216	SONDA, NASOGASTRICA, N. 16, LONGA	MEDSONDA	UNIDADE	200	1,50	300,00
218	SONDA, NASOGASTRICA, N. 20, LONGA	MEDSONDA	UNIDADE	100	1,79	179,00
219	SONDA, NASOGASTRICA, N. 22, LONGA	MEDSONDA	UNIDADE	100	2,20	220,00
223	SONDA, RETAL, N. 10	MEDSONDA	UNIDADE	150	1,14	171,00
224	SONDA, RETAL, N. 14	MEDSONDA	UNIDADE	150	1,21	181,50
225	SONDA, RETAL, N.12	MEDSONDA	UNIDADE	150	1,09	163,50
226	SONDA, RETAL, N.16	MEDSONDA	UNIDADE	150	1,05	157,50
227	SONDA, RETAL, N.18	MEDSONDA	UNIDADE	150	1,22	183,00
228	SONDA, URETRAL, N. 06	MEDSONDA	UNIDADE	4000	0,78	3.120,00
229	SONDA, URETRAL, N. 08	MEDSONDA	UNIDADE	5000	0,90	4.500,00
230	SONDA, URETRAL, N. 10	MEDSONDA	UNIDADE	5000	0,90	4.500,00
231	SONDA, URETRAL, N. 12	MEDSONDA	UNIDADE	5000	0,78	3.900,00
232	SONDA, URETRAL, N. 14	MEDSONDA	UNIDADE	1000	0,80	800,00
234	SONDA, URETRAL, N. 18	MEDSONDA	UNIDADE	400	0,94	376,00
235	SONDA, URETRAL, N. 20	MEDSONDA	UNIDADE	240	1,20	288,00
236	TERMOHIGROMETRO DIGITAL TERMO-HIGRÔMETRO DIGITAL TEMPERATURA E UMIDADE INTERNA/EXTERNA -MEDE TEMPERATURA E UMIDADE INTERNA E EXTERNAS, COM FUNÇÃO DE MEDIÇÃO DE DADOS MÁXIMOS E MÍNIMOS, VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO, CABO PARA MEDIÇÃO INTERNA DE APROXIMADAMENTE 1,80M. OUTRAS CARACTERÍSTICAS RELEVANTES (APROXIMADOS) : FAZER MEDIÇÃO EM °C °F COM FAIXA DE TEMPERATURA INTERNA: -10°C / +60°C FAIXA DE TEMPERATURA EXTERNA: -50°C / +70°C;FAIXA DE UMIDADE INTERNA / EXTERNA: 10 À 99 UR; RESOLUÇÃO TEMPERATURA: 0,1°C; RESOLUÇÃO DE UMIDADE: 1%.	INCOTERM	UNIDADE	50	145,50	7.275,00
237	TERMOMETRO CLINICO, DIGITAL, PARA USO HOSPITALAR, COM GRADUAÇÃO DE 35 A 42 GRAUS CENTÍGRADOS.	SOLIDOR	UNIDADE	200	15,70	3.140,00
238	TERMÔMETRO DIGITAL, FINALIDADE: CONTROLE DE TEMPERATURA, DESCRIÇÃO: TERMÔMETRO DIGITAL PORTÁTIL UNIVERSAL, C/CABO EXTENSOR, INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO PRECISA DA TEMPERATURA INTERNA E EXTERNA ASSIM C/AS SUA MÁXIMAS E MÍNIMAS, VISOR DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, MEDIÇÃO DA TEMPERATURA EM C OU EM F, PROVA D ÁGUA, TEMPERATURA INTERNA: - 20 C ~ 70 C, TEMPERATURA EXTERNA: - 50 C ~ 70 C, PRINCIPAIS APLICAÇÕES: GELADEIRA, ESTUFA, FREEZER, CAIXA TÉRMICA, TRANSPORTE DE VACINAS	INCOTERM	UNIDADE	60	115,00	6.900,00
239	TINTURA DE BENJOIM 20%, 1000ML.	VICPHARMA	FRASCO	12	102,00	1.224,00
240	TINTURA DE IODO 2%, 1000ML.	VICPHARMA	FRASCO	12	52,00	624,00
241	TIRA REATIVA PARA DOSAGEM DE GLICEMIA EM SANGUE FRESCO CAPILAR VENOSO, ARTERIAL E NEONATAL. TIRA COM ORIFICIO DE ABSORCAO SANGUINEA DE FACIL VISIBILIDADE E PENETRAÇÃO DO SANGUE, COM ADAPTAÇÃO SEGURA, QUE PROPORCIONE A MENSURACAO DE GLICOSE COM ENZIMA GLICOSE DESIDROGENASE E VOLUME MAXIMO DE AMOSTRA SANGUINEA DE 2MICROLITROS. EMBALAGEM SEGURA E DE FACIL MANUSEIO, COM IDENTIFICACAO DE PRODUTO, DATA DE	ACON	FRASCO	1000	44,40	44.400,00





	FABRICACAO, LOTE E VALIDADE. ACONDICIONADA EM FRASCOS CONTENDO 50 TIRAS E ACOMPANHADA DE CALIBRADOR COM CÓDIGO CORRESPONDENTE AO DA TIRA. A VENCEDORA DEVERA ENTREGAR EM REGIME DE COMODATO OU DOAÇÃO O APARELHO PARA GLICEMIA COMPATIVEL - ESTE ACESSORIO SERA EM REGIME DE COMODATO OU DOAÇÃO NO QUANTITATIVO DE NO MINIMO 500 (QUINHENTOS) APARELHOS.					
242	TORNEIRINHA PVC 3 VIAS DESCARTAVEL.	LABOR IMPORT	UNIDADE	3000	0,87	2.610,00
243	TOUCA DESCARTÁVEL, SANFONADA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	DESCARPACK	CAIXA	150	9,19	1.378,50
244	TUBO DE SILICONE Nº 200, PACOTE COM 15 METROS	MEDICONE	PACOTE	12	35,94	431,28
246	TUBO, ENDOTRAQUEAL, COM CUFF NUMERO 3,0 DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, ATÓXICA, MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA E DE FÁCIL MANUSEIO. EMBALADAS INDEPENDENTES, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAUCIRURGICO E FILME TERMOFORMÁVEL.	SOLIDOR	UNIDADE	10	5,81	58,10
247	TUBO, ENDOTRAQUEAL, COM CUFF NUMERO 3,5 DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, ATÓXICA, MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA E DE FÁCIL MANUSEIO. EMBALADAS INDEPENDENTES, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAUCIRURGICO E FILME TERMOFORMÁVEL.	SOLIDOR	UNIDADE	10	5,65	56,50
248	TUBO, ENDOTRAQUEAL, COM CUFF NUMERO 4,0 DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, ATÓXICA, MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA E DE FÁCIL MANUSEIO. EMBALADAS INDEPENDENTES, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAUCIRURGICO E FILME TERMOFORMÁVEL.	SOLIDOR	UNIDADE	10	5,81	58,10
249	TUBO, ENDOTRAQUEAL, COM CUFF NUMERO 4,5 DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, ATÓXICA, MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA E DE FÁCIL MANUSEIO. EMBALADAS INDEPENDENTES, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO.	SOLIDOR	UNIDADE	10	5,53	55,30
250	TUBO, ENDOTRAQUEAL, COM CUFF NUMERO 5,0 DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, ATÓXICA, MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA E DE FÁCIL MANUSEIO. EMBALADAS INDEPENDENTES, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAUCIRURGICO E FILME TERMOFORMÁVEL.	SOLIDOR	UNIDADE	10	5,81	58,10
251	TUBO, ENDOTRAQUEAL, COM CUFF	SOLIDOR	UNIDADE	10	5,65	56,50



	NUMERO 5,5 DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, ATÓXICA, MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA E DE FÁCIL MANUSEIO. EMBALADAS INDEPENDENTES, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAUCIRURGICO E FILME TERMOFORMÁVEL.					
252	TUBO, ENDOTRAQUEAL, COM CUFF NUMERO 6,0 DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, ATÓXICA, MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA E DE FÁCIL MANUSEIO. EMBALADAS INDEPENDENTES, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAUCIRURGICO E FILME TERMOFORMÁVEL.	SOLIDOR	UNIDADE	10	6,80	68,00
253	TUBO, ENDOTRAQUEAL, COM CUFF NUMERO 6,5 DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, ATÓXICA, MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA E DE FÁCIL MANUSEIO. EMBALADAS INDEPENDENTES, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAUCIRURGICO E FILME TERMOFORMÁVEL.	SOLIDOR	UNIDADE	20	5,81	116,20
254	TUBO, ENDOTRAQUEAL, COM CUFF NUMERO 7,0 DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, ATÓXICA, MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA E DE FÁCIL MANUSEIO. EMBALADAS INDEPENDENTES, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAUCIRURGICO E FILME TERMOFORMÁVEL.	SOLIDOR	UNIDADE	40	5,81	232,40
256	TUBO, ENDOTRAQUEAL, COM CUFF NUMERO 8,0 DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, ATÓXICA, MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA E DE FÁCIL MANUSEIO. EMBALADAS INDEPENDENTES, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAUCIRURGICO E FILME TERMOFORMÁVEL.	SOLIDOR	UNIDADE	50	5,81	290,50
257	TUBO, ENDOTRAQUEAL, SEM CUFF NUMERO 2,5 DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, ATÓXICA, MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA E DE FÁCIL MANUSEIO. EMBALADAS INDEPENDENTES, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU - CIRURGICO E FILME TERMOFORMÁVEL.	SOLIDOR	UNIDADE	10	4,70	47,00
258	TUBO, ENDOTRAQUEAL, SEM CUFF NUMERO 3,0 DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, ATÓXICA, MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA E DE FÁCIL MANUSEIO. EMBALADAS INDEPENDENTES, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO	SOLIDOR	UNIDADE	10	4,49	44,90



	INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU - CIRÚRGICO E FILME TERMOFORMÁVEL.					
259	TUBO, ENDOTRAQUEAL, SEM CUFF NUMERO 3,5 DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, ATÓXICA, MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA E DE FÁCIL MANUSEIO. EMBALADAS INDEPENDENTES, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU - CIRÚRGICO E FILME TERMOFORMÁVEL.	SOLIDOR	UNIDADE	10	4,31	43,10
260	TUBO, ENDOTRAQUEAL, SEM CUFF NUMERO 4,0 DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, ATÓXICA, MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA E DE FÁCIL MANUSEIO. EMBALADAS INDEPENDENTES, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU - CIRÚRGICO E FILME TERMOFORMÁVEL.	SOLIDOR	UNIDADE	10	4,76	47,60
261	TUBO, ENDOTRAQUEAL, SEM CUFF NUMERO 4,5 DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, ATÓXICA, MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA E DE FÁCIL MANUSEIO. EMBALADAS INDEPENDENTES, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU - CIRÚRGICO E FILME TERMOFORMÁVEL.	SOLIDOR	UNIDADE	10	4,99	49,90
262	TUBO, ENDOTRAQUEAL, SEM CUFF NUMERO 5,0 DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, ATÓXICA, MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA E DE FÁCIL MANUSEIO. EMBALADAS INDEPENDENTES, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU - CIRÚRGICO E FILME TERMOFORMÁVEL.	SOLIDOR	UNIDADE	20	5,35	107,00
263	TUBO EXTENSOR, COMPRIMENTO 2M, APLICAÇÃO OXIGENIOTERAPIA, EM PVC CRISTAL/SILICONIZADO, TRANSPARENTE, ESTÉRIL, EXTENSOR COM CONECTOR. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PÉTALA. DESCARTÁVEL.	EMBRAMED	UNIDADE	350	4,30	1.505,00
265	VALVULA PARA OXIGÊNIO C/ FLUXÔMETRO	PROTEC	UNIDADE	2	395,00	790,00
267	VASELINA LÍQUIDA 1000ML	VCPHARMA	FRASCO	120	31,05	3.726,00
<b>quinhentos e noventa e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos</b>						<b>592.832,98</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

#### 3.1. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – GERENCIADOR

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO





5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:



a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pela autoridade competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO



9.1. Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 08:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital e nas condições previstas no item 16.3 do instrumento convocatório.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir o produto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso não aceito pela Secretaria demandante, devido a falhas ou por não satisfazerem às especificações exigidas a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. A contratada deve entregar os produtos com os seus respectivos rótulos contendo as seguintes informações: data de fabricação, prazo de validade e composições.

10.11. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.12. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e os preços pactuados;

10.13. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.14. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto;

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;





- 11.4. Publicar o extrato do contrato no seu Diário Eletrônico;
- 11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;
- 11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;
- 11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- 11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

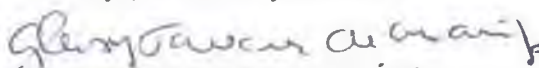
## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.
- 12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.
- 13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993](#).
- 13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.
- 13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

Aliança, 23 de março de 2020.



**GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**  
- GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA-PE -

  
DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE LTDA ME

CNPJ/MF n.º 16.682.179/0001-44

Fabrício Guerra Santos

CPF/MF n.º 720.293.314-49



## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02 OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Ata de Registro de Preços para fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 10.759.784/0001-90, situada na Praça João Batista, S/N – Centro, Aliança - PE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sr<sup>a</sup>. **GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF 019.314.394-19, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a **SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, com sede na Av. Vinte de Janeiro nº 499, Boa Viagem, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **29.775.313/0001-01**, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representada pelo Sr. **Paulo André Azevedo Pereira de Oliveira**, brasileiro, casado, representante comercial, residente em Recife/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º **922.192.334-72**, RG n.º **5.413.011 SDS/PE**, doravante aqui denominado apenas **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do **Edital do Pregão (presencial) nº 002/2020 – Processo Licitatório nº 004/2020**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços visando a aquisição de Materiais Descartáveis de uso Hospitalar, para atender a Unidade Mista Belarmino Pessoa de Melo e as USF – Unidades de Saúde da Família do Município de Aliança – PE**, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	APRESENTAÇÃO	QUANT.	VALORES R\$	
					UNIT.	TOTAL
17	ALCOOL 96% 1000 ML - ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 96%, INCOLOR, COM CHEIRO CARACTERÍSTICO, DESTINADO A DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES FIXAS. ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 1000 ML QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO INTERNA DO LÍQUIDO, LACRADO. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO DADOS DE ROTULAGEM. DEVE ATENDER A RDC 184 DE 22/10/2001. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO DO PRODUTO NO MS COMO SANEANTE. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EMITIDO PELA ANVISA E ALVARÁ SANITÁRIO NA CLASSE DE SANEANTES.	JALLES	LITRO	96	9,76	936,96
18	ALCOOL IODADO, MEDICINAL, 1%, SOLUÇÃO TÓPICA, 1000ML.	VICPHARMA	LITRO	120	18,88	2.265,60
19	ALGODÃO HIDRÓFILO 500GR- ROLO	MELHOR MED	UNIDADE	900	14,78	13.302,00
21	ALMOTOLIA AMBAR, EM POLIETILENO, BICO RETO, LONGO E ESTREITO, CAPACIDADE 250 ML. COMPOSTA POR TRÊS PARTES: BISNAGA, BICO ROSQUEADOR E TAMPA. BISNAGA	J.PROLAB	UNIDADE	120	3,29	394,80



	INTEIRIÇA, COM PAREDES UNIFORMES EM SUA ESPESSURA E DIÂMETRO REGULAR EM TODA EXTENSÃO; BICO CONFECCIONADO EM POLIETILENO FLEXÍVEL, PROVIDO DE ENCAIXE ADEQUADO PARA FECHAMENTO PERFEITO; ROSQUEADOR CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO PROVIDO DE ROSCA.					
26	ATADURA GESSADA - 15CM X 3M, CONFECCIONADAS EM GAZE ESTABILIZADA, LATERAL DE CORTE SINUOSO, IMPREGNADA COM GESSO COLOIDAL, E SECAGEM ENTRE 4 A 6', TEMPERATURA DA ÁGUA PARA SATURAÇÃO DE 20 A 25 GRAUS CELSIUS, ENROLADO EM TUBO PLÁSTICO RÍGIDO DE FORMA CONTÍNUA E UNIFORME, C/20 TUBOS	ORTOFEN	CAIXA	12	93,95	1.127,00
28	ATADURA GESSADA -10CM X 3M, CONFECCIONADAS EM GAZE ESTABILIZADA, LATERAL DE CORTE SINUOSO, IMPREGNADA COM GESSO COLOIDAL, E SECAGEM ENTRE 4 A 6', TEMPERATURA DA ÁGUA PARA SATURAÇÃO DE 20 A 25 GRAUS CELSIUS, ENROLANDO EM TUBO PLÁSTICO RÍGIDO DE FORMA CONTÍNUA E UNIFORME. C/20 TUBOS	ORTOFEN	CAIXA	12	64,28	771,36
32	ATADURA, DE CREPOM, DIMENSÕES DE 20 CM X 4,5 M, CONTENDO 13 FIOS/CM2. PCT C/12 UNID.	ANAPOLIS	PACOTE	800	14,42	11.536,00
44	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO CALIBRE G 14	TOP MED	UNIDADE	1000	1,04	1.040,00
50	CATETER, NASAL, PARA OXIGÊNIO, TIPO ÓCULOS, ADULTO.	MEDSONDA	UNIDADE	1000	1,34	1.340,00
54	CLOREXIDINA 4%, 1000ML.	VICPHARMA	LITRO	96	27,60	2.649,60
64	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 13 LITROS	DESCARBOX	UNIDADE	500	5,35	2.675,00
67	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO-COLETOR DE URINA PARA ADULTOS COM SISTEMA FECHADO. BOLSA COLETORA (CAPACIDADE DE 2000 ML). TRANSPARENTE NA FRENTE E OPACA NO VERSO, COM VÁLVULA ANTI-REFLUXO, PINÇA-CORTA FLUXO, PRENDEDOR, EXTENSOR COM 1.20M COMPRIMENTO, MEMBRANA EM LÁTEX AUTO-CICATRIZANTE, ALÇA DE SUSTENTAÇÃO AO LEITO, TUBO DE ESVAZIAMENTO, COM CONECTOR UNIVERSAL E COM TAMPA PROTETORA. USO ÚNICO, ESTÉRIL, ATÓXICO E APIROGÊNICO.	SOLIDOR	UNIDADE	1200	4,93	5.916,00
74	DISPOSITIVO DE TRANSFERÊNCIA DE SOLUÇÕES TIPO ADAPTADOR PARA FRASCO DE SORO, SENDO UM LADO COM PONTA TRIFACETADA E OUTRA PONTA LUER LOCK. EMBALAGEM UNITARIA ESTERIL.	LA VI	UNIDADE	1000	1,79	1.790,00
81	EQUIPO MACRO GOTAS, COM INJETOR LATERAL, PARA INFUSÕES ENDOVENOSAS DE USO ÚNICO, ESTÉRIL E APIROGÊNICA. PROJETADO DE FORMA A GARANTIR UMA PERFEITA ADAPTAÇÃO E FUNCIONALIDADE EM RECIPIENTES DE SOLUÇÃO PARENTERAL EM TODAS AS VARIAÇÕES. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM BLISTER DE FILME PLÁSTICO TERMOFORMÁVEL E PAPEL GRAU-CIRÚRGICO, PONTA	LABOR IMPORT	UNIDADE	15000	1,10	16.500,00





	PERFURANTE DE ACORDO COM AS NORMAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COM O PROJETO, TUBO DE PVC ATÓXICO E TRANSPARENTE, CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL TRANSPARENTE, COM ENTRADA DE AR, ESTERILIZADOS A ÓXIDO DE ETILENO. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA.					
87	ESFIGMOMANÔMETRO, USO INFANTIL, MANÔMETRO COM ARMAÇÃO METÁLICA TIPO RELÓGIO COM GRADUAÇÃO DE 0 A 300 MMHG, BRAÇADEIRA CONFECCIONADA EM LONA DE ALGODÃO RESISTENTE E FLEXÍVEL COM FECHO DE VELCRO, COR AZUL, REGISTRADO NA AINVISA E APROVAÇÃO DO INMETRO. MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS.	PREMIUM	UNIDADE	15	97,10	1.456,50
121	FITA ADESIVA HOSPITALAR, CREPE, NA COR BRANCA, DIMENSÃO 19 MM X 50 M EMBALAGEM: ROLO INDIVIDUAL.	MISSNER	UNIDADE	240	4,30	1.032,00
131	FRASCO PARA DIETA ENTERAL - FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. CAPACIDADE 300 ML, GRADUADO NOS DOIS LADOS A CADA 50 ML CRESCENTE E DECRESCENTE, ATÓXICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, REGISTRO NO MS, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL, MARCA, FABRICANTE, PROCEDÊNCIA NACIONAL;	BIOBASE	UNIDADE	1000	1,18	1.180,00
147	LANCETA, PARA PUNÇÃO CAPILAR DIGITAL, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL. CAIXA COM 200 UNIDADES. APRESENTAR CATÁLOGO DO PRODUTO DA PÁGINA DA INTERNET DO FABRICANTE.	STERILANCE	CAIXA	150	22,60	3.390,00
162	MÁSCARA DE VENTURY COM VÁLVULA E RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO: SE CONFECCIONADO COM MATERIAIS SILICONADO, SER TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO COM ELÁSTICO PARA AJUSTE FACIAL E ORIFÍCIOS SUPERIORES, POSSUIR CONECTOR DE ABERTURA VARIÁVEL COM FAIXA MÍNIMA DE 24. TAMANHO ADULTO.	ADVANTIVE	UNIDADE	20	27,55	551,00
163	MÁSCARA DE VENTURY COM VÁLVULA E RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO: SE CONFECCIONADO COM MATERIAIS SILICONADO, SER TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO COM ELÁSTICO PARA AJUSTE FACIAL E ORIFÍCIOS SUPERIORES, POSSUIR CONECTOR DE ABERTURA VARIÁVEL COM FAIXA MÍNIMA DE 24. TAMANHO INFANTIL.	ADVANTIVE	UNIDADE	20	26,92	538,40
169	ÓLEO VEGETAL, ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS - COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRÍLICO, CÁPRICO, CAPROICO, LINOLEICO, ASSOCIADOS COM VITAMINAS A E E', TIPO LOÇÃO	PHARMA STAR	FRASCO	600	3,59	2.154,00



170	OLEOSA. ALMOTOLIA COM 100 ML. PAPEL GRAU CIRURGICO 10X100CM - FEITO EM POLIESTER X POLIPROPILENO, COM IMPRESSAO DO FABRICANTE E INDICADORES QUIMICOS, PARA ESTERILIZACAO A VAPOR E OXIDO DE ETILENO. EMBALAGEM COM BARREIRA MICROBIOLOGICA. CONTROLE DE POROSIDADE. GRAMATURA DO PAPEL GRAU CIRURGICO DE 60 A 80G/MY E FILME PLASTICO LAMINADO DE NO MINIMO 54G/MY. DE FACIL VISUALIZACAO DO MATERIAL EMBALADO, COM BOM LACRE AO SELAR E RESISTENTE A ESTERILIZACAO EM AUTOCLAVE. ROLO	HARBOMEDICA	UNIDADE	10	57,74	577,40
171	PAPEL GRAU CIRURGICO 20X100CM - FEITO EM POLIESTER X POLIPROPILENO, COM IMPRESSAO DO FABRICANTE E INDICADORES QUIMICOS, PARA ESTERILIZACAO A VAPOR E OXIDO DE ETILENO. EMBALAGEM COM BARREIRA MICROBIOLOGICA. CONTROLE DE POROSIDADE. GRAMATURA DO PAPEL GRAU CIRURGICO DE 60 A 80G/MY E FILME PLASTICO LAMINADO DE NO MINIMO 54G/MY. DE FACIL VISUALIZACAO DO MATERIAL EMBALADO, COM BOM LACRE AO SELAR E RESISTENTE A ESTERILIZACAO EM AUTOCLAVE. ROLO	HARBOMEDICA	UNIDADE	10	108,60	1.086,00
172	PAPEL GRAU CIRURGICO 30X100CM - FEITO EM POLIESTER X POLIPROPILENO, COM IMPRESSAO DO FABRICANTE E INDICADORES QUIMICOS, PARA ESTERILIZACAO A VAPOR E OXIDO DE ETILENO. EMBALAGEM COM BARREIRA MICROBIOLOGICA. CONTROLE DE POROSIDADE. GRAMATURA DO PAPEL GRAU CIRURGICO DE 60 A 80G/MY E FILME PLASTICO LAMINADO DE NO MINIMO 54G/MY. DE FACIL VISUALIZACAO DO MATERIAL EMBALADO, COM BOM LACRE AO SELAR E RESISTENTE A ESTERILIZACAO EM AUTOCLAVE. ROLO	HARBOMEDICA	UNIDADE	12	170,10	2.041,20
189	SERINGA DE 3 ML, DESCARTÁVEL, COM AGULHA 25X7, ESTÉRIL, TRAVA DO EMBOLO, EM POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICA, ATEROGÊNICA, CILINDRO RETO, SILICONIZADO, PAREDE UNIFORME, COM ESCALA DE GRADUAÇÃO EM ML, NÚMEROS E TRAÇOS LEGÍVEIS, COM ANEL DE RETENÇÃO O QUE IMPEÇA O DESPRENDIMENTO DO EMBOLO DO CILINDRO, BICO SEM ROSCA E QUE GARANTA CONEXÕES SEGURAS, FLANGE COM FORMATO ADEQUADO, EMBOLO COM PISTÃO LUBRIFICADO E AJUSTADO AO CILINDRO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA.	DESCARPACK	UNIDADE	26000	0,22	5.720,00
200	SONDA, DE FOLLEY, N. 12, 02 VIAS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA.	CIRUTI	UNIDADE	300	4,42	1.326,00



203	SONDA, DE FOLLEY, N. 18, 02 VIAS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA.	CIRUTI	UNIDADE	400	4,20	1.680,00
214	SONDA, NASOGASTRICA, N. 12, LONGA	MEDSONDA	UNIDADE	200	1,33	266,00
217	SONDA, NASOGASTRICA, N. 18, LONGA	MEDSONDA	UNIDADE	200	1,59	318,00
233	SONDA, URETRAL, N. 16	MEDSONDA	UNIDADE	600	0,82	492,00
255	TUBO, ENDOTRAQUEAL, COM CUFF NUMERO 7,5 DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, ATÓXICA, MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA E DE FÁCIL MANUSEIO. EMBALADAS INDEPENDENTES, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAUCIRURGICO E FILME TERMOFORMÁVEL.	COMPER	UNIDADE	50	5,80	290,00
<b>oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos</b>						<b>86.343,22</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

#### 3.1. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – GERENCIADOR

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.





6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.



7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pela autoridade competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 08:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital e nas condições previstas no item 16.3 do instrumento convocatório.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;



10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir o produto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso não aceito pela Secretária demandante, devido a falhas ou por não satisfazerem às especificações exigidas a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. A contratada deve entregar os produtos com os seus respectivos rótulos contendo as seguintes informações: data de fabricação, prazo de validade e composições.

10.11. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.12. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e os preços pactuados;

10.13. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.14. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato do contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;

11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;

11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**





13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

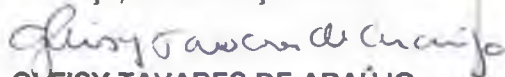
13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666. de 1993](#).

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

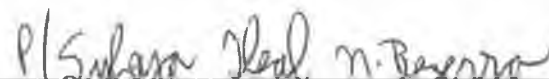
13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

Aliança, 23 de março de 2020.



**GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**

- GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA-PE -



**SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

CNPJ/MF n.º 29.775.313/0001-01

**Paulo André Azevedo Pereira de Oliveira**

CPF/MF n.º 922.192.334-72



## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01 OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E ELÉTRICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O **MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: **10.164.028/0001-18**, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº **5.145.279 SDS/PE** e inscrito no **CPF/MF 026.682.864-76**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **S A DE ABREU COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SUPLEMENTOS**, com sede na **Av. Brasil nº 1731 A, Desterro, Abreu e Lima - PE**, CEP: 53.570-165, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **28.541.206/0001-48**, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representado pelo Sr. **SUNDERLAND AMARAL DE ABREU**, brasileiro, casado, residente e domiciliado **Av. Brasil nº 1731 A, Desterro, Abreu e Lima – PE**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **026.096.834-05**, RG n.º **5.258.057 SSP/PE**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do **Edital do Pregão (presencial) nº 003/2020 – Processo Licitatório nº 011/2020**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços visando a eventual aquisição de material de construção, hidráulico e elétrico para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, ao Fundo Municipal de Saúde e a Prefeitura Aliança – PE, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	FLANGE COM ADAPTADOR, BITOLA: 25MM	Und	50	5,15	257,50
3	ADAPTADOR FLANGE 50MM X 1 1/2"	Und	25	10,30	257,50
4	ADAPTADOR SOLDÁVEL FLANGE PVC PARA CAIXA D'AGUA BORRACHA VEDAÇÃO 20MM X ½ MARROM	Und	95	3,30	313,50
5	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO 25MM X 3/4"	Und	95	1,99	189,05
6	ADAPTADOR SOLDAVEL COM FLANGE AUTO AJUSTAVEL DE 25MM	Und	30	4,70	141,00
7	ADAPTADOR SOLDAVEL COM FLANGE AUTO AJUSTAVEL DE 32MM	Und	55	6,45	354,75
8	ADAPTADOR SOLDAVEL COM FLANGE AUTO AJUSTAVEL DE 50MM	Und	50	10,00	500,00
10	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO 50MM X 1.1/2"	Und	50	7,20	360,00
14	BUCHA REDUÇÃO, APLICAÇÃO REDE HIDRÁULICA E ESGOTO, BITOLA 100 X 75 MM MM	Und	60	3,70	222,00
15	BUCHA REDUÇÃO, APLICAÇÃO REDE HIDRÁULICA E ESGOTO, BITOLA 50 X 40 MM	Und	60	2,45	147,00
16	BUCHA REDUÇÃO, APLICAÇÃO REDE HIDRÁULICA E ESGOTO, BITOLA 75 X 50 MM	Und	60	3,50	210,00
17	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 25 X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Und	60	0,99	59,40
18	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 32 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Und	60	1,19	71,40



19	CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA CAIXA DESCARGA, LOUÇA, BRANCA, 360 MM, 395 MM, 175 MM, 6 L	Und	40	111,00	4.440,00
21	CAIXA SIFONADA 150X150X75MM	Und	50	14,50	725,00
22	CAIXA SIFONADA PVC, 100 X 100 X 50 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	Und	55	7,80	429,00
23	CAIXA SIFONADA PVC, 150 X 150 X 50 MM, COM GRELHA QUADRADA BRANCA	Und	50	18,00	900,00
24	CAP PVC, ESGOTO 100 MM	Und	105	3,10	325,50
26	CAP DE PVC PARA ESGOTO, 40MM	Und	110	1,17	128,70
27	CAP DE PVC PARA ESGOTO, 50MM	Und	110	1,99	218,90
28	CAP PVC, ESGOTO 75MM	Und	110	2,65	291,50
31	CAP PVC, SOLDÁVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Und	110	1,30	143,00
34	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDÁVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Und	170	1,98	336,60
35	CURVA PVC 90° LONGA, ESGOTO 100 MM	Und	70	12,70	889,00
36	CURVA 90° PVC 40MM ESGOTO SÉRIE NORMAL - TUBO BRANCO	Und	115	2,50	287,50
37	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	Und	120	4,30	516,00
39	CURVA PVC 90° CURTA, ESGOTO 100 MM	Und	100	6,17	617,00
40	CURVA 90° CURTA PVC 50MM ESGOTO SÉRIE NORMAL - TUBO BRANCO	Und	200	2,93	586,00
41	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDÁVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Und	200	1,27	254,00
42	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDÁVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Und	105	2,28	239,40
43	CURVA PVC 90°, SOLDÁVEL DE 50 MM	Und	105	6,42	674,10
44	CURVA PVC 90°, SOLDÁVEL DE 60 MM	Und	80	14,55	1.164,00
45	FITA VEDA ROSCA COM 18MMX50M	Und	50	4,18	209,00
46	JOELHO 90° EM PVC SOLDÁVEL, LISA-ROSCA 20MM X 1/2	Und	1200	0,59	708,00
47	JOELHO 90 EM PVC, LISA-ROSCA DE 25MM X 3/4	Und	200	1,12	224,00
48	JOELHO, PVC SÉRIE R, 45 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	Und	400	1,23	492,00
49	JOELHO, PVC SOLDÁVEL, 45 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Und	100	0,60	60,00
50	JOELHO, PVC SOLDÁVEL, 45 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Und	100	2,49	249,00
51	JOELHO PVC, SOLDÁVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2', PARA AGUA FRIA PREDIAL	Und	125	2,14	267,50
52	JOELHO PVC, SOLDÁVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4', PARA AGUA FRIA PREDIAL	Und	125	2,30	287,50
53	JOELHO, PVC SÉRIE R, 45 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	Und	44	19,39	853,16
54	JOELHO, PVC SÉRIE R, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	Und	110	5,99	658,90
55	JOELHO, PVC SÉRIE R, 90 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	Und	34	27,99	951,66
56	JOELHO, PVC SÉRIE R, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	Und	260	1,29	335,40
57	JOELHO, PVC SÉRIE R, 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	Und	80	1,99	159,20
58	JOELHO, PVC SÉRIE R, 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	Und	40	2,48	347,20
59	LAVATÓRIO MÃOS, MATERIAL LOUÇA, COMPRIMENTO 560, LARGURA 500, COM COLUNA, COR BRANCA	Und	35	104,00	3.640,00
60	LAVATÓRIO MÃOS, MATERIAL LOUÇA, COMPRIMENTO 385, LARGURA 470, ALTURA 195, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM COLUNA, COR BRANCA	Und	35	52,00	1.820,00
63	LUVA DE CORRER, PVC, MED. 32MM, COR MARROM.	Und	40	8,80	352,00
66	LUVA PVC ESGOTO 40MM	Und	150	0,73	109,50
67	LUVA DE CORRER, PVC, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	Und	110	3,55	390,50





68	LUVA PVC, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	Und	50	3,80	190,00
69	LUVA ROSCAVEL, PVC, 1', AGUA FRIA PREDIAL	Und	50	1,94	97,00
70	LUVA ROSCAVEL, PVC, 1/2', AGUA FRIA PREDIAL	Und	115	0,80	92,00
71	LUVA ROSCAVEL, PVC, 3/4', AGUA FRIA PREDIAL	Und	115	1,15	132,25
72	LUVA PVC SOLDÁVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Und	500	0,59	295,00
73	LUVA PVC SOLDÁVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Und	125	0,89	111,25
74	LUVA PVC SOLDÁVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Und	250	1,55	387,50
75	LUVA, TIPO FIXAÇÃO SOLDÁVEL, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES PREDIAIS ÁGUA FRIA, BITOLA 50 MM	Und	95	2,33	221,35
76	LUVA, TIPO FIXAÇÃO SOLDÁVEL, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES PREDIAIS ÁGUA FRIA, BITOLA 60 MM	Und	95	6,79	645,05
77	MANGUEIRA TRANÇADA REFORÇADA - 3/4 - 50 METROS	Und	10	188,00	1.880,00
78	PARAFUSO METÁLICO COM BUCHA PARA FIXAÇÃO DE BACIA SANITÁRIA	Und	180	2,99	538,20
79	PLUG PVC ROSCAVEL, 1/2", AGUA FRIA PREDIAL	Und	400	0,60	240,00
80	PLUG PVC, ROSCAVEL 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	Und	400	0,92	368,00
89	REGISTRO ESFERA, MATERIAL PVC, TIPO MANUAL, BITOLA 60 MM, TIPO FIXAÇÃO SOLDÁVEL	Und	25	40,15	1.003,75
90	REGISTRO GAVETA, TIPO MANUAL, BITOLA 1 POL, MATERIAL METAL, ACABAMENTO SUPERFICIAL CROMADO	Und	50	24,98	1.249,00
91	REGISTRO GAVETA, TIPO MANUAL, BITOLA 3/4 POL, MATERIAL METAL, ACABAMENTO SUPERFICIAL CROMADO	Und	50	22,99	1.149,50
92	REGISTRO GAVETA, TIPO MANUAL, BITOLA 1/2 POL, MATERIAL METAL, ACABAMENTO SUPERFICIAL CROMADO	Und	50	16,50	825,00
93	SIFÃO DUPLO FLEXÍVEL AJUSTÁVEL 66CM 7/8" 1 1/4" 1 1/2"	Und	50	10,98	549,00
94	SIFÃO AJUSTÁVEL MULTIUSO 66 CM	Und	105	6,00	630,00
95	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, TIPO TÊ, TIPO FIXAÇÃO PONTA E BOLSA, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES ESGOTO, BITOLA 100 MM	Und	105	6,90	724,50
96	TE ESGOTO 100MM X 50MM	Und	105	6,14	644,70
97	TE ESGOTO 100MM X 75MM	Und	80	6,65	532,00
98	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, TIPO TÊ, TIPO FIXAÇÃO PONTA E BOLSA, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES ESGOTO, BITOLA 40 MM	Und	200	1,25	250,00
99	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, TIPO TÊ, TIPO FIXAÇÃO SOLDÁVEL, BITOLA LADO SOLDÁVEL 20 MM, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES PREDIAIS ÁGUA FRIA	Und	95	0,44	41,80
100	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, TIPO TÊ, TIPO FIXAÇÃO SOLDÁVEL, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES PREDIAIS ÁGUA FRIA, BITOLA 25 MM	Und	95	0,55	52,25
101	TÊ - CONEXÃO PARA TUBOS E CANOS - SOLDÁVEL, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, DIÂMETRO ENTRADA 32 MM, DIÂMETRO SAÍDA 32 MM, APLICAÇÃO REDE HIDRÁULICA E ESGOTO	Und	110	2,75	302,50
102	TÊ - CONEXÃO PARA TUBOS E CANOS - SOLDÁVEL, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, DIÂMETRO ENTRADA 50 MM, DIÂMETRO SAÍDA 50 MM, APLICAÇÃO REDE HIDRÁULICA E ESGOTO	Und	110	3,95	434,50
103	TÊ - CONEXÃO PARA TUBOS E CANOS - SOLDÁVEL, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, DIÂMETRO ENTRADA 60 MM, DIÂMETRO SAÍDA 60 MM, APLICAÇÃO REDE HIDRÁULICA E ESGOTO	Und	50	15,72	786,00
104	TUBO PVC ESGOTO, 100MM - 6 METROS	Und	160	30,35	4.856,00
105	TUBO, PVC, ESGOTO, 40 MM, VARA DE 06 METROS,	Und	160	15,73	2.516,80
106	TUBO PARA ESGOTO, PVC, 50 MM., VARA COM 6 METROS, COR BRANCO.	Und	125	26,00	3.250,00
107	TUBO PVC ESGOTO, 75MM - 6 METROS	Und	125	29,49	3.686,25
108	TUBO DE DESCARGA PVC, PARA LIGACAO CAIXA DE	Und	90	11,99	1.079,10



	DESCARGA - EMBUTIR, 40 MM X 150 CM				
109	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM	Und	100	9,05	2.715,00
110	TUBO PVC SOLDÁVEL, APLICAÇÃO HIDRÁULICA, COR MARROM, DIÂMETRO NOMINAL 25 MM, COMPRIMENTO 6 M,	Und	300	11,15	3.345,00
111	TUBO PVC SOLDÁVEL, APLICAÇÃO HIDRÁULICA, COR MARROM, DIÂMETRO NOMINAL 32 MM, COMPRIMENTO 6 M,	Und	200	20,18	4.036,00
112	TUBO PVC, SOLDÁVEL DE 50MM - 6 METROS	Und	64	36,80	2.355,20
113	TUBO PVC SOLDÁVEL, APLICAÇÃO HIDRÁULICA, COR MARROM, DIÂMETRO NOMINAL 60 MM, COMPRIMENTO 6 M,	Und	64	65,85	3.555,90
114	UNIÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM	Und	80	4,99	399,20
115	UNIÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM	Und	80	5,99	479,20
116	UNIÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM	Und	80	9,35	748,00
117	UNIÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM	Und	60	15,05	903,00
118	UNIÃO PVC, SOLDÁVEL DE 60MM	Und	60	29,15	1.749,00
119	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, BITOLA 2,5 MM, 100M	Und	100	100,00	10.000,00
120	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, TEMPERATURA 70 °C, TENSÃO ISOLAMENTO 750 V, TIPO PP, COR DA COBERTURA PRETA, FORMAÇÃO DO CABO 3 X 2,5 MM2, 100M	Und	10	195,00	1.950,00
121	CANAleta, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, TIPO COM TAMPA, COR BRANCA, LARGURA 20 MM, ALTURA 10 MM, COMPRIMENTO 2,20 M, ACABAMENTO NATURAL	Und	190	3,90	741,00
123	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE 5/8"	Und	270	2,99	807,30
124	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, NÚMERO PÓLOS 1, CORRENTENOMINAL 35 A	Und	190	13,90	2.641,00
125	DISJUNTOR TRIFÁSICO 15A NEMA OU DIM	Und	80	45,20	3.616,00
126	DISJUNTOR TRIFÁSICO 20A NEMA OU DIM	Und	80	50,45	4.036,00
127	DISJUNTOR TRIFÁSICO 60A NEMA OU DIM	Und	60	57,50	2.875,00
128	DISJUNTOR TRIFÁSICO 70A NEMA OU DIM	Und	60	63,00	3.150,00
129	ELETRODUTO PVC 2", RÍGIDO, COM ROSCA NA EXTREMIDADE, COR PRETO, FORNECIDO EM BARRA 3 METROS	Und	120	26,00	3.120,00
130	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 X 2,4M	Und	140	17,00	2.380,00
131	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO + T EMBUTIR	Und	280	14,00	3.920,00
132	INTERRUPTOR DE 3 SEÇÕES EMBUTIR	Und	100	17,30	1.730,00
133	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA E27 45W	Und	290	29,00	8.410,00
134	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA E27 35W	Und	130	21,80	2.834,00
135	LAMPADA TUBULAR DE LED 10W	Und	200	8,80	1.760,00
136	LAMPADA TUBULAR DE LED 20W	Und	200	16,50	3.300,00
137	LAMPADA TUBULAR DE LED 40W	Und	200	18,90	3.780,00
138	LAMPADA VAPOR MERCÚRIO 80W	Und	600	13,80	6.900,00
139	LAMPADA VAPOR METÁLICO 150W	Und	350	19,40	6.790,00
140	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250W	Und	130	48,45	6.298,50
141	LUVA ELETRODUTO, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, TIPO FIXAÇÃO PRESSÃO, BITOLA 1 POL	Und	400	1,10	440,00
142	LUVA ELETRODUTO, BITOLA 1/2 POL	Und	400	0,50	200,00
143	LUVA ELETRODUTO PVC R 1 1/2"	Und	400	2,05	820,00
144	LUVA ELETRODUTO PVC R 2"	Und	400	2,18	872,00
145	LUVA ELETRODUTO, BITOLA 3/4 POL	Und	400	0,60	240,00
146	REATOR ELETRONICO PARA LAMPARA FLUOR. 20W	Und	100	21,80	2.180,00
147	REATOR ELETRONICO PARA LAMPARA FLUOR. 2X20W	Und	100	19,75	1.975,00
148	REATOR ELETRONICO PARA LAMPARA FLUOR. 2X40W	Und	100	22,50	2.250,00
149	REATOR ELETRONICO PARA LAMPARA FLUOR. 40W	Und	100	23,10	2.310,00
150	REATOR VAPOR DE MERCÚRIO 80W	Und	300	54,95	16.485,00
151	REATOR VAPOR DE METÁLICO 150W	Und	350	47,25	16.537,50
152	TOMADA 2P+T 20A 1 SEÇÃO EMBUTIR	Und	200	13,20	2.640,00
153	TOMADA 2P+T 20A 2 SEÇÕES EMBUTIR	Und	200	9,60	1.920,00





154	TOMADA TIPO SOBREPOR 2P+T 10ª	Und	120	6,90	828,00
155	ADESIVO EPOXI MASSA 100G	Und	100	5,20	520,00
156	ARAME RECOZIDO BWG 18 ROLO 1KG	ROLO	300	9,80	2.940,00
157	ARAME GALVANIZADO BWG 18 ROLO 1KG	ROLO	100	13,40	1.340,00
178	PARAFUSO DE FIXAÇÃO PARA TELHA 6MM	Und	600	1,16	1.856,00
212	ANCINHO COM CABO	Und	25	16,00	400,00
213	ARCO SERRA, MATERIAL CABO POLIPROPILENO, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, TAMANHO 12 POL, TIPO REGULÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PROFUNDIDADE DE CORTE DE 90 MM	Und	10	19,50	195,00
214	BALDE, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO MÉDIO, MATERIAL ALÇA ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE 10 L, COR NATURAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PEGADOR EMBUTIDO	Und	50	7,30	365,00
218	BOTA SEGURANÇA, BOTA CANO CURTO EM COURO PRETO, MATERIAL SOLA: BORRACHA, TAMANHOS Nº 39, Nº 40, Nº 42, Nº 44.	Und	25	39,00	975,00
225	CHAVE AJUSTÁVEL, MATERIAL AÇO, TAMANHO 12 POL, ACABAMENTO SUPERFICIAL CROMADO, TIPO GRIFO	Und	3	24,50	73,50
243	DISCO CORTE, MATERIAL AÇO, DIÂMETRO 4 1/2 POL, DIÂMETRO FURO 7/8 POL, APLICAÇÃO AÇO E LIGAS MATERIAIS FERROSOS EM GERAL	Und	5	4,99	24,95
248	FACÃO, MATERIAL LÂMINA AÇO, MATERIAL CABO MADEIRA, COMPRIMENTO 20 POL, TIPO PARA MATO	Und	25	20,30	507,50
258	CONJUNTO BROCA, MATERIAL AÇO RÁPIDO, APLICAÇÃO METAL, COMPONENTES 10 PEÇAS DE 3,4,5,6,7,8,9,10,11 E 12 MM	Und	1	68,18	68,18
273	MULTÍMETRO, TENSÃO 1.000, TENSÃO AC 750, CORRENTE DC 20, CORRENTE AC 20, RESISTÊNCIA 20	Und	3	83,30	249,90
<b>duzentos e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos</b>					<b>218.659,90</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR
- 3.2. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – PARTICIPANTE
- 3.3. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PARTICIPANTE

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS





6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO



7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no período das 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital e nos locais indicados no item 3.2 do Termo de Referência, conforme o caso.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;



10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os produtos que apresentem defeitos ou que não atendam as especificações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.13. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;

11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;

11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.





## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança ou Órgão participante, para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

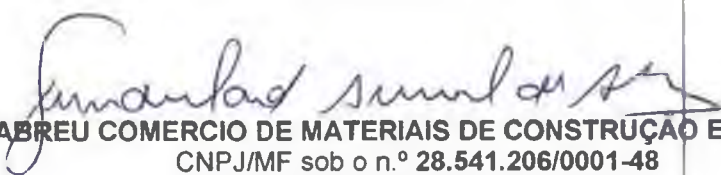
13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança.

Aliança, 23 de março de 2020.

  
Xisto Lourenço de Freitas Neto  
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-PE -

  
S A DE ABREU COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SUPLEMENTOS  
CNPJ/MF sob o n.º 28.541.206/0001-48  
SUNDERLAND AMARAL DE ABREU  
CPF/MF sob o n.º 026.096.834-05



## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02, OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E ELÉTRICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **BRUNO ROOSEVELT CAVALCANTI DE AZEVEDO**, com sede na Av. Costa e Silva nº 56, Sala 01, bairro: Centro, Cidade: Paudalho - PE, CEP: 55.825-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.0240.331/0001-04, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO ROOSEVELT CAVALCANTI DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 107.896.194-82, RG n.º 9.039.462 – SDS/PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do **Edital do Pregão (presencial) nº 003/2020 – Processo Licitatório nº 011/2020**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços visando a eventual aquisição de material de construção, hidráulico e elétrico para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, ao Fundo Municipal de Saúde e a Prefeitura Aliança – PE, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
122	CANALETA, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, TIPO COM TAMPA, COR BRANCA, LARGURA 50 MM, ALTURA 20 MM, COMPRIMENTO 2,00 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM DIVISÓRIA, REFERÊNCIA SISTEMA "X", APLICAÇÃO INSTALAÇÃO ELÉTRICA	Und	100	5,00	500,00
158	AREIA FINA /M³	M³	325	49,69	16.149,25
159	AREIA GROSSA /M³	M³	325	42,43	13.789,75
160	AREIA MÉDIA /M³	M³	325	39,83	12.944,75
161	ARGAMASSA PRÉ FABRICADA PARA REVEST CERAMICO SACOS/20KG	Und	600	13,40	8.040,00
162	BRITA 19/M³	M³	181	90,72	16.420,32
163	BRITA 25/M³	M³	181	103,60	18.751,60
164	BRITA CORRIDA /M³	M³	100	91,67	9.167,00
165	CIMENTO CP II 50KG	Und	2000	21,75	43.500,00
166	ESTRIBO, 4,2MM 7X17	Und	2000	0,39	780,00
167	ESTRIBO, 4,2MM 17X17	Und	2000	0,46	920,00
168	FERROLHO REDONDO 2"	Und	80	4,99	399,20
169	FOLHA DE LAMINADO 10MM MADERITE 1.10 X 2.20 10 MM	Und	160	51,40	8.224,00
170	FORRA MADEIRA JATOBA 2 10 X 0,80	Und	110	109,43	12.037,30
171	JANELA BASCULANTE EM ALUMINIO, 100 X 80 CM (A X L), COM VIDRO	Und	80	101,48	8.118,40
172	LONA PLÁSTICA PTA/BCA 6M	M	1100	9,43	10.373,00
173	LONA PLÁSTICA PRETA 6M	M	1100	5,67	6.237,00
174	LONA PLÁSTICA PRETA 8M	M	850	7,19	6.111,50
175 - A	MEIO FIO GRANÍTICO	M	4000	19,99	79.960,00
176	MEIO FIO PRÉ MOLDADO MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIOR X FACE INFERIOR X ALTURA X COMPRIMENTO)	M	1500	18,45	27.675,00









5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.



6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no período das 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital e nos locais indicados no item 3.2 do Termo de Referência, conforme o caso.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os produtos que apresentem defeitos ou que não atendam as especificações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;

10.12. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.13. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;

11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;





11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança ou Órgão participante, para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.


13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança.

Aliança, 23 de março de 2020.

  
Xisto Lourenço de Freitas Neto  
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-PE -

  
BRUNO ROOSEVELT CAVALCANTI DE AZEVEDO  
CNPJ/MF sob o n.º 33.0240.331/0001-04  
Bruno Roosevelt Cavalcanti de Azevedo  
CPF/MF sob o n.º 107.896.194-82



## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03, OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E ELÉTRICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **ESTRELA COMUNICAÇÃO GRÁFICA EIRELI**, com sede na Rua da Felicidade, Lote Jardim Novo Paraíso, nº 08, Quadra A, bairro: Campina de Ferreira, Cidade: Igarassu - PE, CEP: 53.605-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.137.518/0001-68, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representada pelo Sr. **IVANILDO SEVERO DA SILVA** inscrito no CPF/MF sob o n.º 575.726.904-91, RG n.º 3.329.889 SSP/PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do **Edital do Pregão (presencial) nº 003/2020 – Processo Licitatório nº 011/2020**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços visando a eventual aquisição de material de construção, hidráulico e elétrico para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, ao Fundo Municipal de Saúde e a Prefeitura Aliança – PE, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
2	FLANGE COM ADAPTADOR, BITOLA: 32MM	Und	50	8,05	402,50
11	ASSENTO SANITÁRIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL	Und	80	14,50	1.160,00
12	PIA, MATERIAL GRANITO CINZA ANDORINHA, TIPO SINTÉTICO, COMPRIMENTO 150 CM, LARGURA 62 CM, QUANTIDADE CUBAS 1 C 50 CM, L 32 CM, P 12 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CUBA AÇO INOX E VÁLVULA ESCAPE, ESPESSURA 2 CM.	Und	30	158,00	4.740,00
13	PIA INOX, UMA CUBA CENTRAL, LARGURA 52CM, COMPRIMENTO 1,20M	Und	40	140,00	5.600,00
20	CAIXA DE DESCARGA DE PLASTICO EXTERNA, DE 9 L, PUXADOR DE NYLON	Und	95	18,70	1.776,50
25	CAP PVC, ESGOTO 150 MM	Und	65	15,00	975,00
29	CAP PVC, SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Und	210	0,47	98,70
30	CAP PVC, SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Und	160	0,60	96,00
32	CAP PVC, SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Und	65	2,50	162,50
33	CAP PVC SOLDAVEL 50MM	Und	65	3,40	221,00
38	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	Und	70	8,42	589,40
61	LUVA PVC DE CORRER 20MM	Und	80	2,35	188,00
62	LUVA DE CORRER, PVC, MED. 25MM, COR MARROM	Und	40	5,20	208,00
64	LUVA DE CORRER EM PVC DE 50MM	Und	60	11,20	672,00
65	LUVA DE CORRER EM PVC DE 60MM	Und	60	18,38	1.102,80
81	PORTA PAPEL HIGIÊNICO EM PLÁSTICO. CAPACIDADE DE 1 ROLO DE PAPEL HIGIÊNICO COM LARGURA DE 10 CM E DIÂMETRO DE 22 CM. BASE FABRICADO EM PLÁSTICO NA COR BRANCA. ACOMPANHA: PARAFUSOS E BUCHAS PARA INSTALAÇÃO. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO - CM (AXLXP): 27,8X27,5X12	Und	50	20,30	1.015,00
82	RALO SIFONADO REDONDO DN 100X40	Und	60	4,39	263,40
83	REGISTRO DE PRESSÃO 1/2"REGISTRO PRESSAO COM ACABAMENTO	Und	50	25,15	1.257,50





	E CANOPLA CROMADA, SIMPLES, BITOLA 1/2				
84	REGISTRO PRESSAO COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADA, SIMPLES, BITOLA 3/4 '	Und	50	25,40	1.270,00
85	REGISTRO DE ESFERA VS, MATERIAL PVC SOLDÁVEL, COR: MARROM, BITOLA: 20MM	Und	50	4,60	230,00
86	REGISTRO ESFERA, MATERIAL PVC, TIPO MANUAL, BITOLA 25 MM, TIPO FIXAÇÃO SOLDÁVEL	Und	140	5,25	735,00
87	REGISTRO ESFERA, MATERIAL PVC, TIPO MANUAL, BITOLA 32 MM, TIPO FIXAÇÃO SOLDÁVEL	Und	50	8,55	427,50
88	REGISTRO ESFERA, MATERIAL PVC, TIPO MANUAL, BITOLA 50 MM, TIPO FIXAÇÃO SOLDÁVEL	Und	25	14,55	363,75
208	ALICATE BICO MEIA CANA, MATERIAL AÇO CROMO VANÁDIO, TIPO CABO ISOLADO, TIPO RETO, COMPRIMENTO 6 POL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LONGO, FOSTATIZADO	Und	5	17,70	88,50
209	ALICATE DE CORTE DIAGONAL, MATERIAL FORJADO EM AÇO CROMO VANÁDIO, MATERIAL CABO PLÁSTICO, TIPO CABO ISOLADO, USO INDUSTRIAL, TIPO PROFISSIONAL, COMPRIMENTO 6 POL	Und	5	18,80	94,00
210	ALICATE DE PRESSÃO 10 POLEGADAS	Und	5	24,60	123,00
211	ALICATE UNIVERSAL, MATERIAL AÇO CROMO VANÁDIO, MATERIAL CABO PLÁSTICO, TIPO CABO ISOLADO, TIPO CORTE LATERAL, COMPRIMENTO 8 POL	Und	5	25,00	125,00
215	BLOCO DE ESPUMA, 22 X 13 X 6 CM PARA ACABAMENTO EM MASSA FINA, PARA APLICAÇÃO DE ARGAMASSA.	Und	25	4,30	107,50
216	BOTA SEGURANÇA, MATERIAL BORRACHA, MATERIAL SOLA BORRACHA ANTIDERRAPANTE, COR PRETA, TAMANHO 42, TIPO CANO LONGO	Und	75	27,00	2.025,00
217	BOTA DE BORRACHA, CANO CURTO, COR PRETA, NR. 42. OBS: PAR	Und	75	23,50	1.762,50
219	CÂMARA AR PNEU, MATERIAL BORRACHA, APLICAÇÃO TIPO PNEU CARRO DE MÃO, TAMANHO ARO 3,25 X 8, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BICO REVESTIDO DE BORRACHA	Und	50	14,40	720,00
220	CABO DE MADEIRA PARA ENXADA 1,50 M. TIPO DE MADEIRA DO CABO: MISTA- CAMBARÁ, IPÊ E ANGELIM.	Und	50	9,50	475,00
221	CABO FERRAMENTA, MATERIAL CABO MADEIRA, COMPRIMENTO CABO 945 MM, FORMATO CABO CILÍNDRICO, APLICAÇÃO PICARETA	Und	50	11,20	560,00
222	CAIXA METÁLICA FERRAMENTA SANFONADA 5 GAVETAS 500X200X210 MM, FABRICADA EM CHAPA DE AÇO Nº 18 OU SUPERIOR, TRATAMENTO ANTICORROSIVO, BRAÇO DE SUPORTE REFORÇADO. A CAIXA DEVE POSSIBILITAR O USO DE CADEADO.	Und	3	82,00	246,00
223	CARRO DE MÃO DE 1 RODA, COM CAÇAMBA DE 65 LITROS DE MATERIAL METÁLICO REFORÇADO. BRAÇO METÁLICO. CARRINHO PARA ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE AGREGADOS PARA PRODUÇÃO DE CONCRETO. SIMILAR AO TRAMONTINA EXTRAFORTE OU SUPERIOR.	Und	15	180,00	2.700,00
224	JOGO DE CHAVE COMBINADA FABRICADO EM AÇO VANÁDIO ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADO BOCA E ESTRELA DRIVE COM MESMA MEDIDA CONTENDO 17 PEÇAS, SENDO : DE 6MM À 22MM.	Und	3	120,00	360,00
226	CHAVE AJUSTÁVEL, MATERIAL AÇO, TAMANHO 14 POL, ACABAMENTO SUPERFICIAL CROMADO, TIPO GRIFO	Und	3	34,00	102,00
227	CHAVE AJUSTÁVEL, MATERIAL AÇO, TAMANHO 18 POL, ACABAMENTO SUPERFICIAL CROMADO, TIPO GRIFO	Und	3	43,50	130,50
228	CHAVE AJUSTÁVEL, MATERIAL AÇO, TAMANHO 24 POL, ACABAMENTO SUPERFICIAL CROMADO, TIPO GRIFO	Und	3	65,50	196,50
229	CHAVE INGLESA AJUSTÁVEL, MATERIAL AÇO CARBONO, TAMANHO 8 A 32 MM	Und	1	200,00	200,00
230	JOGO CHAVE, MATERIAL AÇO, TIPO BIELA, QUANTIDADE PEÇAS 12 UN, COMPONENTES 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 E 19 MM	Und	1	182,00	182,00
231	CHIBANÇA, MATERIAL AÇO CARBONO, MATERIAL ENCAIXE CABO AÇO CARBONO, MATERIAL CABO MADEIRA, LARGURA 20 CM, ALTURA 100 CM, APLICAÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL	Und	25	43,00	1.075,00
232	COLHER DE PEDREIRO 7"	Und	8	12,50	100,00
233	COLHER DE PEDREIRO 8"	Und	8	11,50	92,00
234	COLHER DE PEDREIRO 9"	Und	8	13,00	104,00
235	COLHER DE PEDREIRO 10"	Und	8	12,50	100,00
236	DESEMPENADEIRA DENTADA, DE AÇO COM CABO DE MADEIRA COM AS DIMENSÕES DE 120X240MM.	Und	5	8,50	42,50
237	DESEMPENADEIRA MANUAL, MATERIAL AÇO, COMPRIMENTO 25 CM, LARGURA 12 CM, APLICAÇÃO ARGAMASSA	Und	5	7,20	36,00
238	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA, NOME DESEMPENADEIRA DE MADEIRA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MATERIAL: MADEIRA EUCALIPTO E CACHETA CABO. MADEIRA EUCALIPTO E CACHETA, LIXADO LARGURA 12 CM. COMPRIMENTO 20 CM. ESPESSURA 2 CM.	Und	5	7,00	35,00





239	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA LISA, DESEMPENADEIRA LISA DE MADEIRA 15 X 25 CM	Und	5	8,50	42,50
240	DESEMPENADEIRA EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, 14X27	Und	5	8,50	42,50
241	DISCO DE CORTE 7 X ¼ 18 DENTES PARA SERRA CIRCULAR	Und	5	14,00	70,00
242	DISCO CORTE DIAMANTADO, CORTE SECO; DIÂMETRO 105MM; FURO 20MM; ROTAÇÃO MÁXIMA DE 14. 550 RPM, PARA PEDRAS, PAREDES E CONCRETO. BORDA CONTÍNUA. DIÂMETRO TOTAL DO DISCO: 4. 1/2	Und	5	8,90	44,50
244	ENXADA 3LB COM CABO	Und	25	24,00	600,00
245	ENXADA LARGA DE 2,0 LIBRAS, DE AÇO, COM CABO DE 1,5 METROS.	Und	25	24,00	600,00
246	ESTROVENGA, MATERIAL AÇO CARBONO, TIPO LEVE, COMPRIMENTO 215 MM, COMPRIMENTO OLHO 60 MM, DIÂMETRO 35 MM, MATERIAL CABO MADEIRA	Und	25	30,00	750,00
247	ESMERILHADEIRA, TIPO ANGULAR, VOLTAGEM 110 V, POTÊNCIA 750 W, ROTAÇÃO 11.000 RPM, DIÂMETRO DISCO 4 1/2 POL, TIPO USO INDUSTRIAL	Und	1	201,00	201,00
249	CAVADEIRA ARTICULADA, CABO EM MADEIRA 110 CM (FERRO DE COVA)	Und	25	20,00	500,00
250	RODA ARO METÁLICO 8 PARA CARRO DE CARGA COMPATÍVEL COM PNEU E CÂMARA 3,25 X 8 OU 3,50 X 8. PODENDO SER UTILIZADO EM CARRINHO DE MÃO, CARRO ARMAZÉM, CARRO PLATAFORMA.	Und	25	33,40	835,00
251	JOGO CHAVE, MATERIAL AÇO CROMO VANÁDIO, TIPO SOQUETE, QUANTIDADE PEÇAS 16, APLICAÇÃO CONSERTOS EM GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTOJO PLÁSTICO, PAREDE FINA, ACABAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO E CROMADO	Und	1	174,90	174,90
252	JOGO CHAVE, MATERIAL AÇO, TIPO COMBINADA, QUANTIDADE PEÇAS 15, APLICAÇÃO SERVIÇOS GERAIS- OFICINA, COMPONENTES 6/7/8/10/11/12 /13/14/17/19/22/24/27/30/32 MM, ACABAMENTO SUPERFICIAL CROMADO	Und	1	294,00	294,00
253	JOGO CHAVE, MATERIAL AÇO CROMO VANÁDIO, TIPO ALLEN, QUANTIDADE PEÇAS 9, APLICAÇÃO SERVIÇOS GERAIS- OFICINA, COMPONENTES 4 A 12 MM, ACABAMENTO SUPERFICIAL FOSFATIZADO	Und	1	22,00	22,00
254	JOGO DE CHAVE ALLEN HEXAGONAL 25 PÇS EM MM E POLEGADAS	Und	1	78,00	78,00
255	JOGO CHAVE, MATERIAL AÇO CROMO VANÁDIO, TIPO TORX, PEÇAS 10 UN, APLICAÇÃO CONSERTOS EM GERAL, COMPONENTES T9 A T50, MODELO L	Und	1	32,50	32,50
256	JOGO CHAVE, MATERIAL AÇO CROMO VANÁDIO, TIPO PHILIPS/ FENDA, QUANTIDADE PEÇAS 18, APLICAÇÃO MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO MECÂNICO/ ELETRÔNICO, COMPONENTES CHAVE FENDA 6X38MM, CHAVE FENDA 5 X 75MM, MATERIAL CABO EMBORRACHADO, PONTA MAGNETIZADA	Und	1	55,50	55,50
257	CONJUNTO BROCA, MATERIAL AÇO CARBONO, APLICAÇÃO MADEIRA, COMPONENTES 8 PEÇAS DE 100 MM, TIPO CILÍNDRICA COM 3 PONTAS, DIÂMETRO 2, 3, 4, 6, 8, 9, 10 E 12 MM	Und	1	30,00	30,00
259	CONJUNTO BROCA, MATERIAL VÍDEA, APLICAÇÃO CONCRETO, COMPONENTES 10 PEÇAS DE 3,4,5,6,7,8,9,10,11 E 12 MM	Und	1	49,00	49,00
260	LÂMINA SERRA MANUAL, MATERIAL AÇO RÁPIDO, QUANTIDADE DENTES 24 DENTES POR POLEGADA, LARGURA 13 MM, COMPRIMENTO 300 MM, APLICAÇÃO ARCO DE SERRA, ESPESSURA 0,65 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FLEXÍVEL, RESISTENTE	Und	50	4,20	210,00
261	LIMA CHATA, TIPO BASTARDA, COMPRIMENTO 10 POL	Und	5	12,00	60,00
262	LIMA MANUAL, TIPO BASTARDA, FORMATO CHATA, COMPRIMENTO 8 POL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PICADO DUPLO E CABO, ESPESSURA 3/16 POL	Und	5	13,00	65,00
263	LINHA EM NALION TRANÇADA PARA PEDREIRO 100M	Und	10	3,50	35,00
264	LUVA DE BORRACHA, MATERIAL LATEX NATURAL, TAMANHO G, CANO LONGO, EMBALAGEM COM 1 PAR	Und	75	12,00	900,00
265	LUVA INDUSTRIAL, MATERIAL RASPA DE COURO, REVESTIMENTO INTERNO SEM FORRO, TAMANHO ÚNICO, TAMANHO CANO CURTO	Und	75	12,00	900,00
266	LUVA RASPA DE COURO CANO LONGO, PUNHO LONGO 20 CM	Und	75	11,00	825,00
267	LUVA DE TECIDO BOLEADA LUVA TRICOTADA EM ALGODÃO PIGMENTADA COM PONTOS EM PVC. COR BRANCA	Und	25	2,20	55,00
268	MARRETA, MATERIAL AÇO FORJADO E TEMPERADO, MATERIAL CABO MADEIRA, PESO 10 KG, TIPO OITAVADO	Und	1	123,90	123,90
269	MARRETA, MATERIAL AÇO CARBONO FORJADO E TEMPERADO, MATERIAL CABO MADEIRA, PESO 1 KG, TIPO OITAVADO, ACABAMENTO SUPERFICIAL PINTURA ELETROSTÁTICA	Und	3	18,00	54,00
270	MARRETA OITAVADA 5 KG COM CABO DE 80 CM DE MADEIRA	Und	3	82,00	246,00
271	FURADEIRA, TIPO MARTELETE PERFURADOR, POTÊNCIA 620 W, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 220/ 230 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PARADA PERCURSSÃO PARA PERFURAR AÇO E MADEIRA	Und	1	345,00	345,00
272	MARTELO, MATERIAL AÇO FORJADO, MATERIAL CABO MADEIRA	Und	5	19,00	95,00



274	MARFIM, TIPO UNHA, TAMANHO 25 MM, ACABAMENTO CORPO POLIDO RÉGUA DE NÍVEL PARA PEDREIRO, TRÊS BOLHAS, COM 30 CM DE COMPRIMENTO	Und	3	9,50	28,50
275	GARFO JARDINAGEM, MATERIAL GARFO AÇO, MATERIAL CABO MADEIRA PLASTIFICADA, COMPRIMENTO CABO 71 CM, LARGURA GARFO 240 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FORCADO PARA CASCALHO/10 DENTES	Und	15	60,00	900,00
276	PÁ, MATERIAL CABO MADEIRA, APLICAÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL, MATERIAL AÇO, FORMATO DE BICO, TAMANHO 10 POL, COMPRIMENTO CABO 1,30 M	Und	25	21,00	525,00
277	PÁ, MATERIAL CABO MADEIRA, APLICAÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL, MATERIAL AÇO, FORMATO QUADRADA, TAMANHO 290 X 250 MM, COMPRIMENTO CABO 1,30 M	Und	60	19,90	1.194,00
278	PICARETA TIPO ALVIÃO FABRICADA EM AÇO CARBONO COM MEDIDAS APROXIMADAS: LÂMINA=10CM MENOS 90 CM DE COMPRIMENTO.	Und	15	40,00	600,00
279	PNEU CARRINHO MÃO, MATERIAL BORRACHA, TAMANHO ARO 3,25 X 8, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CÂMARA AR, ARO REFORÇADO	Und	25	45,00	1.125,00
280	PONTEIRO PARA MARTELETE 250MM , ENCAIXE SDS PLUS	Und	5	15,00	75,00
281	PRUMO DE PAREDE 1,00 KG, COM CORPO EM AÇO REVESTIDO POR POLIPROPILENO, CALÇO GUIA DE MADEIRA E CORDÃO DE NYLON	Und	3	22,00	66,00
282	RÉGUA PEDREIRO, MATERIAL ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 2 M	Und	5	20,00	100,00
283	RÉGUA PEDREIRO, MATERIAL ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 3 M	Und	5	28,00	140,00
284	SERRA CIRCULAR - POTÊNCIA 1050 W - LÂMINA 185 MM. CAPACIDADES DE CORTE - 90 GRAUS: 64MM/45 GRAUS 42MM. APLICAÇÃO CORTE DE MADEIRA. MODELO MAKITA OU SUPERIOR.	Und	1	510,00	510,00
285	SERRA MÁRMORE - TENSÃO: 220V, POTÊNCIA: 1.500 W, ROTAÇÃO: 12.200 RPM, CAPACIDADE MÁXIMA DE CORTE: 90° - 40,3 MM / 45° - 26 MM, CAPACIDADE MÁXIMA DE DISCO: 125 MM, CAPACIDADE MÍNIMA DE DISCO: 105 MM, PESO: 2,6 KG, MODELO SIMILAR OU SUPERIOR AO BOSCH TITAN GDC 150.	Und	1	275,00	275,00
286	SERROTE PROFISSIONAL, MATERIAL LÂMINA AÇO ALTO CARBONO, TRATAMENTO SUPERFICIAL TEMPERADO E LIXADO, TIPO TRAVADO, QUANTIDADE DENTES 5 POR POLEGADA UN, MATERIAL CABO MADEIRA, TAMANHO 22 POL	Und	3	27,00	81,00
287	TALHADEIRA, MATERIAL AÇO, TIPO PLANO, COMPRIMENTO TOTAL 250 MM, COMPRIMENTO PONTA 25 MM, ALTURA 23 MM, ESPESSURA 13 MM, PESO 0,60 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM APUNHADURA	Und	5	22,00	110,00
288	TALHADEIRA, MATERIAL AÇO, TIPO CHATO, COMPRIMENTO TOTAL 8 POL, PESO 0,90 KG, APLICAÇÃO PEDREIRO, ACABAMENTO SUPERFICIAL PINTADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM APUNHADURA	Und	5	8,00	40,00
289	TALHADEIRA PARA MARTELETE 250MM	Und	5	16,00	80,00
290	TALHADEIRA, MATERIAL AÇO, TIPO PLANO. COMPRIMENTO TOTAL 400 MM, COMPRIMENTO PONTA 30 MM, ALTURA 26 MM, ESPESSURA 13 MM, PESO 1,10 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM APUNHADURA	Und	5	20,90	104,50
291	TESOURA DE PODA 43CM	Und	5	33,00	165,00
292	TONEL BOMBONA, MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE 200 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM TAMPAS, COR AZUL	Und	10	124,00	1.240,00
293	TRENA DE AÇO 5 M	Und	5	10,00	50,00
294	TRENA DE AÇO 10M	Und	5	22,00	110,00
295	TRENA, MATERIAL FIBRA VIDRO, COMPRIMENTO 50 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTOJO ANATÔMICO COM MANIVELA DOBRÁVEL	Und	3	42,00	126,00
296	VASSOURA TIPO GARI, MATERIAL CERDAS NAILON, CABO DE MADEIRA, COMPRIMENTO CEPA 30 CM	Und	50	13,00	650,00
297	VASSOURÃO TIPO GARI: CEPA EM MADEIRA ROBUSTA, CERDAS SINTÉTICAS/NYLON COM CABO EM MADEIRA, CEPO DE 40 CM	Und	250	11,00	2.750,00
<b>cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos</b>					<b>64.940,85</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR
- 3.2. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – PARTICIPANTE
- 3.3. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PARTICIPANTE

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA





4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.



## 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no período das 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital e nos locais indicados no item 3.2 do Termo de Referência, conforme o caso.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os produtos que apresentem defeitos ou que não atendam as especificações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.13. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto,

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;



11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;

11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança ou Órgão participante, para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.


13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993](#).

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança.

Aliança, 23 de março de 2020.

  
Xisto Lourenço de Freitas Neto  
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-PE -

  
ESTRELA COMUNICAÇÃO GRÁFICA EIRELI  
CNPJ/MF sob o n.º 32.137.518/0001-68  
IVANILDO SEVERO DA SILVA  
CPF/MF sob o n.º 575.726.904-91  
- Contratado -





## MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03, OBJETO; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA – PE. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa JOSÉ FRANCISCO DA COSTA NAZARÉ ME, com sede na COELHO NETO nº 90 Bairro JUÁ, Cidade NAZARÉ DA MATA, CEP: 55.800-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.632.788/0001-60, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr JOSÉ FRANCISCO DA COSTA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.151.604-82, RG. n.º 1.002.899 SSP/PE, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº 015/2019 – Processo Licitatório nº 033/2019, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Peças e Acessórios originais para o Fundo Municipal de Saúde de Aliança e prestação de serviços: mecânicos, elétricos, funilaria, lanternagem e pintura, serviço de guincho, reboque ou transporte, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem, serviços de vidraçaria, ar condicionado e suspensão, para prevenção e correção de veículos da frota do Município, incluindo do Fundo Municipal de Saúde de Aliança – PE e Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança – PE.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNIT.	VALOR ESTIMADO TOTAL	TIPO DE VEÍCULOS
38	SERVIÇOS DE MECÂNICA	HORA/ HOMEM	200	R\$ 59,00	R\$ 11.800,00	VEÍCULO LEVE
39	SERVIÇOS DE MECÂNICA	HORA/ HOMEM	200	R\$ 69,00	R\$ 13.800,00	VEÍCULO PESADO
40	SERVIÇOS DE MECÂNICA	HORA/ HOMEM	200	R\$ 29,00	R\$ 5.800,00	VEÍCULO MOTOCICLETA
41	SERVIÇOS ELÉTRICOS	HORA/ HOMEM	200	R\$ 59,00	R\$ 11.800,00	VEÍCULO LEVE
42	SERVIÇOS ELÉTRICOS	HORA/ HOMEM	200	R\$ 69,00	R\$ 13.800,00	VEÍCULO PESADO
43	SERVIÇOS ELÉTRICOS	HORA/ HOMEM	200	R\$ 29,00	R\$ 5.800,00	VEÍCULO MOTOCICLETA
44	SERVIÇOS DE FUNILARIA	HORA/ HOMEM	200	R\$ 59,00	R\$ 11.800,00	VEÍCULO LEVE
45	SERVIÇOS DE FUNILARIA	HORA/ HOMEM	200	R\$ 69,00	R\$ 13.800,00	VEÍCULO PESADO
46	SERVIÇOS DE FUNILARIA	HORA/ HOMEM	200	R\$ 29,00	R\$ 5.800,00	VEÍCULO MOTOCICLETA
47	SERVIÇOS DE PINTURA	HORA/ HOMEM	200	R\$ 59,00	R\$ 11.800,00	VEÍCULO LEVE
48	SERVIÇOS DE PINTURA	HORA/ HOMEM	200	R\$ 69,00	R\$ 13.800,00	VEÍCULO PESADO
49	SERVIÇOS DE PINTURA	HORA/ HOMEM	200	R\$ 29,00	R\$ 5.800,00	VEÍCULO MOTOCICLETA
50	SERVIÇOS DE GUINCHO REBOQUE OU TRANSPORTE DO VEÍCULO	KM	5000	R\$ 5,90	R\$ 29.500,00	VEÍCULO LEVE



# ALIANÇA

A GRANDE OBRA É CUIDAR DAS PESSOAS



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 46082054-c21d-4b50-b295-189e7812e8db

51	SERVIÇOS DE GUINCHO REBOQUE OU TRANSPORTE DO VEÍCULO	KM	5000	R\$ 5,90	R\$ 29.500,00	VEÍCULO PESADO
52	SERVIÇOS DE GUINCHO REBOQUE OU TRANSPORTE DO VEÍCULO	KM	500	R\$ 5,90	R\$ 2.950,00	VEÍCULO MOTOCICLETA
53	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO	HORA/ HOMEM	200	R\$ 59,00	R\$ 11.800,00	VEÍCULO LEVE
54	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO	HORA/ HOMEM	200	R\$ 69,00	R\$ 13.800,00	VEÍCULO PESADO
55	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE RODAS	HORA/ HOMEM	200	R\$ 59,00	R\$ 11.800,00	VEÍCULO LEVE
56	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE RODAS	HORA/ HOMEM	200	R\$ 69,00	R\$ 13.800,00	VEÍCULO PESADO
57	SERVIÇOS DE CAMBAGEM	HORA/ HOMEM	200	R\$ 59,00	R\$ 11.800,00	VEÍCULO LEVE
58	SERVIÇOS DE CAMBAGEM	HORA/ HOMEM	200	R\$ 69,00	R\$ 13.800,00	VEÍCULO PESADO
59	SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA	HORA/ HOMEM	200	R\$ 59,00	R\$ 11.800,00	VEÍCULO LEVE
60	SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA	HORA/ HOMEM	200	R\$ 69,00	R\$ 13.800,00	VEÍCULO PESADO
61	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO	HORA/ HOMEM	200	R\$ 59,00	R\$ 11.800,00	VEÍCULO LEVE
62	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO	HORA/ HOMEM	200	R\$ 69,00	R\$ 13.800,00	VEÍCULO PESADO
63	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO	HORA/ HOMEM	200	R\$ 59,00	R\$ 11.800,00	VEÍCULO LEVE
64	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO	HORA/ HOMEM	200	R\$ 69,00	R\$ 13.800,00	VEÍCULO PESADO
trezentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta reais					<b>341.150,00</b>	

### 3. CLAUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR
- 3.2. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ÓRGÃO PARTICIPANTE
- 3.3. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÓRGÃO PARTICIPANTE

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10 520/02.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.





7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços, sempre que solicitados, deverão ser executados nos prazos e nas condições previstas no item 16.2 do edital e no Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;



10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os produtos que apresentem defeitos, peças recusadas por não atenderem especificações ou fabricante e ainda, refazer os serviços que não atenderam as especificações, em até 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.13. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;

11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;

11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança/ Fundo Municipal de Saúde de Aliança/Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança/Fundo Municipal de Saúde de Aliança/ Fundo Municipal de Assistência



Social de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança.

Aliança, 06 de janeiro de 2020.

  
Xisto Lourenço de Freitas Neto  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-PE –

JOSÉ FRANCISCO DA COSTA NAZARÉ ME  
CNPJ n.º 08.632.788/0001-60  
JOSÉ FRANCISCO DA COSTA  
CPF/MF sob o n.º 105.151.604-82  
CONTRATADO





## MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01. OBJETO: FORNECIMENTOS DE PEÇAS PARA ATENDER A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa R. M. AUTO PEÇAS EIRELI - ME, com sede na AVENIDA DOUTOR FRANCISCO CORREIA nº 915 – SALA 08, Bairro CENTRO, Cidade SÃO LOURENÇO DA MATA, CEP: 54.735-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.968.386/0001-58, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. RAMI GOMES DE MELO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 759.249.194-04, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO n.º 02829980575, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº 015/2019 – Processo Licitatório nº 033/2019, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Peças e Acessórios originais para o Fundo Municipal de Saúde de Aliança de Aliança – PE.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
ITEM	MARCA/ MODELO	PLACA/ REF.	ANO/ FABR. ANO/ MODELO	COMBUS.	CAP/POT/ CIL.	SECRET.	VALOR TABELA FIPE	20% DO VALOR DA TABELA FIPE	% DESC. MÍNIMO
1	FIORINO	PCT- 9988	2018/2019	Álcool e Gasolina	5/88 /1400	Unidade Mista	48.056,00	9.611,20	31%
2	Fiat / Fiorino 1.4 flex	PEA - 5607	2015/2016	Álcool e Gasolina	5/88/1400	Unidade Mista	37.962,00	7.592,40	31%
3	FIORINO	PDJ – 4189	2018/2019	Álcool e Gasolina	5/88/1400	Chã do Esconso	48.056,00	9.611,20	31%
4	Fiat / Fiorino 1.4 flex	PDG - 5512	2016/2016	Álcool e Gasolina	2/88/1400	USF Macujê	37.962,00	7.592,40	31%
5	Fiat / Fiorino TECFORM AB 1	PCM - 6490	2017/2018	Álcool e Gasolina	5/88/1400	USF Caeiras	46.078,00	9.215,60	31%
6	Fiat / Fiorino TECFORM AB 1	PCM - 6520	2017/2018	Álcool e Gasolina	5/88/1400	USF Upatininga	46.078,00	9.215,60	31%
7	Fiat / Fiorino TECFORM AB 1	PCC - 6093	2017/2018	Álcool e Gasolina	5/88/1400	USF Tupaoca	46.078,00	9.215,60	31%
8	Fiat / Fiorino 1.4 flex	PDL – 9553	2014/2015	Álcool e Gasolina	2/88/1400	USF Chã do Esconso	35.919,00	7.183,80	31%



9	Fiat / Fiorino TECFORM AB 1	PEB - 2667	2016/2016	Álcool e Gasolina	5/88/1400	Unidade Mista	37.962,00	7.592,40	31%
10	V W Kombi Lotação	PEM - 6548	2010/2011	Álcool e Gasolina	12/80/1390	Secretaria de Saúde	27.435,00	5.487,00	41%
11	I/Chevrolet Classic LS	OYM - 8700	2014/2015	Álcool e Gasolina	5/78/1000	Secretaria de Saúde	25.585,00	5.117,00	31%
12	I/Mercedes Benz 415 Marimar amb.	PFS - 6092	2012/2012	Diesel	7/146/2143	SAMU	96.492,00	19.298,40	31%
13	MMC/L200 Triton SPT GL	PDG - 2500	2018/2019	Diesel	5/190/2442	Secretaria de Saúde	84.430,00	16.886,00	31%
14	MMC/L200 Triton SPT GL	PDC - 2495	2018/2019	Diesel	5/190/2442	Secretaria de Saúde	84.430,00	16.886,00	31%
15	MICRO VW/Masca GRANMICRO E O	PDL - 7740	2018/2019	Diesel	26/160/3800	Secretaria de Saúde	122.733,00	24.546,60	31%
(Cento e sessenta e cinco mil, cinquenta e um reais e vinte centavos)							165.051,20		

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR  
3.2. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ÓRGÃO PARTICIPANTE  
3.3. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÓRGÃO PARTICIPANTE

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório,

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

*R* *W*



6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO**

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.





7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços, sempre que solicitados, deverão ser executados nos prazos e nas condições previstas no item 16.2 do edital e no Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais



e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os produtos que apresentem defeitos, peças recusadas por não atenderem especificações ou fabricante e ainda, refazer os serviços que não atenderam as especificações, em até 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.13. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;

11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;

11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança/ Fundo Municipal de Saúde de Aliança/Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança/Fundo Municipal de Saúde de Aliança/ Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

IF *Deu*



13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança.

Aliança, 06 de janeiro de 2020.

*Xisto Lourenço de Freitas Neto*  
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-PE -  
*Rami Gomes de Melo*

R. M. AUTO PEÇAS EIRELI – ME  
CNPJ n.º 19.968.386/0001-58  
RAMI GOMES DE MELO  
CPF/MF sob o n.º 759.249.194-04  
CONTRATADO





## ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 017/2019

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01. OBJETO:  
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA,  
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18 com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa 3 P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, com sede na RUA DAS SEMPRE VIVAS nº 46, Bairro PARATIBE, Cidade PAULISTA CEP: 53.413-230, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.957.607/0001-80, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. ANDREYSON SOARES NASCIMENTO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 051.073.614-98, RG n.º 6.351.840 SSP/PE, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº 017/2019 – Processo Licitatório nº 037/2019, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança – PE, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	DESKTOP COMPLETO, PROCESSADOR MÍNIMO 02 NÚCLEOS, FREQUÊNCIA MÍNIMA 1333MHZ, MEMÓRIA RAM MÍNIMO 4GB, HD MÍNIMO 1TB, 4 THREADS, DE 3.1 GHZ, DE 3MB MEMÓRIA CACHE / BIVOLT / MONITOR 18,5" TECLADO PADRÃO ABNT2 MOUSE ÓPTICO	Unid.	AOC	51	1.464,00	74.864,00
	MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA, TIPO IMPRESSÃO JATO DE TINTA, RESOLUÇÃO IMPRESSÃO 5760 X 1440 DPI, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110/220, VELOCIDADE IMPRESSÃO PRETO E BRANCO 33, VELOCIDADE IMPRESSÃO COLORIDA 15, RESOLUÇÃO SCANNER 1.200 X 2.400, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SCANNER MESA PLANA, CICLO MENSAL 2500 PÁGINAS, CAPACIDADE BANDEJA DE ENTRADA 100 FOLHAS, BANDEJA DE SAÍDA 30 FOLHAS, TAMANHO DE PAPEL: A4, A5, A6, B5, 10X15CM (4X6POL.), 13X18CM (5X7POL.), 9X13CM (3,5X5POL.), CARTA (81/2X11POL.), OFÍCIO (8 1/2X14POL.) MEIA CARTA (5 1/2X8 1/2POL.), 13X20CM (5X8POL.), 20X25CM (8X10POL.), 16:9 WIDE, 100X148 MM ENVELOPES #10 (41/8X91/2POL.), DL (110X220MM), C6 (114X162MM), ENVELOPE, CONECTIVIDADE WI-FI USB ALTA VELOCIDADE, COMPATIBILIDADE SOFTWARES WINDOWS 7, 8, WINDOWS XP, MAC OS X	Unid.	CANON	25	949,00	23.725,00



3	ESTABILIZADOR - ESPECIFICAÇÕES: - COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS A LASER. - ATENDE A NORMA NBR 14373:2006. - MODELOS BIVOLT AUTOMÁTICO- ENTRADA 115/127/220V- COM SELEÇÃO AUTOMÁTICA E SAÍDA FIXA 115V~ (600 E 1000 VA OU W) - 05 TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO NBR 14136 - FILTRO DE LINHA. - MICROPROCESSADOR RISC/FLASH DE ALTA VELOCIDADE COM 8 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO (MODELOS BIVOLT AUTOMÁTICO)- FUSÍVEL REMOVÍVEL - TRUE RMS - CHAVE LIGA/DESLIGA EMBUTIDA: EVITA O ACIONAMENTO OU DESACIONAMENTO ACIDENTAL - POTÊNCIA 1000VA OU 1000W FREQUÊNCIA: 60HZ - TENSÃO - ENTRADA: 115/127/220V~ SAÍDA. 115V.	Unid.	EL	55	147,00	8.085,00
3	NOBREAK. COM OS SEGUINTE REQUISITOS MÍNIMOS: POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA: 1000VA; TENSÃO DE ENTRADA: BIVOLT- TENSÃO DE SAÍDA 110 V; ATENDENDO A ABNT; TOMADAS DE ACORDO COM O PADRÃO NBR 14136; COM FILTRO DE LINHA INTERNO. FATOR DE POTÊNCIA. MÍNIMO DE 0,85; PROTEÇÃO CONTRA SUBTENSÃO E SOBRETENSÃO DE REDE ELÉTRICA. COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 1'00 HORA. CONSIDERANDO A CARGA DE UM COMPUTADOR DE MESA COM UM MONITOR LED 15.6" GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO EQUIPAMENTO.	Unid.	RGT	47	475,00	22.325,00
14	MICROFONE SEM FIO SENSIBILIDADE DE RECEPTÃO 4 UV. RAIO DE TRANSMISSÃO 60 METROS; OPERAÇÃO NA BANDA ALTA UHF; ALTA SENSIBILIDADE E BAIXO RUIDO NA RECEPTÃO E TRANSMISSÃO; RECEPTOR LS 902-RX; FREQUÊNCIA PORTADORA. UHF BANDA ALTA; ESTABILIDADE DE FREQUÊNCIA. +/- 0.005%; ALIMENTAÇÃO 12~15 VDC; POTÊNCIA DE SAÍDA: 10 MW (MAX.); CAPSULA HT: DINÂMICA UNIDIRECIONAL CARDIOIDE; ALIMENTAÇÃO: 1 PAR DE PILHAS AA; CONSUMO DE CORRENTE. 60 MA; E LED INDICADOR DE CARGA DAS PILHAS.	Unid.	MXT	11	528,00	5.808,00
cento e trinta e quatro mil, seiscentos e sete reais						134.007,00

### SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	CARTUCHO TONER IMPRESSORA SAMSUNG - CARTUCHO TONER IMPRESSORA SAMSUNG, REFERÊNCIA CARTUCHO MLTD104S. TIPO CARTUCHOCOMPATÍVEL. COR TINTA PRETA	Unid.	PREMIUM	30	50,00	1.500,00
18	CARTUCHO TONER IMPRESSORA SAMSUNG - CARTUCHO TONER IMPRESSORA SAMSUNG, TIPO CARTUCHOCOMPATÍVEL. COR TINTA PRETA, REFERÊNCIA CARTUCHO 1 MLT-D111S	Unid.	PREMIUM	150	47,00	7.050,00
oito mil, quinhentos e cinquenta reais						8.550,00
cento e quarenta e três mil, cento e cinquenta e sete reais						143.157,00

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - GERENCIADOR
- 3.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA - PARTICIPANTE
- 3.3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA - PARTICIPANTE

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.



## 5 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 Homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2 O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança.

5.3 É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2 Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7 Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.066, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.9 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.





a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor

6.11 Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste a Prefeitura Municipal de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1 Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2 A Prefeitura Municipal de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público

7.3 No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório

7.4 A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5 O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6 As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2 O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3 O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4 Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.



## 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no período das 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital e nos locais indicados no item 3.2 do Termo de Referência, conforme o caso.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE,

10.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 Responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual

10.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA,

10.8 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 Substituir os produtos que apresentem defeitos ou que não atendam as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE

10.10 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11 Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12 Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.13. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto;

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2 Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas,

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico,



- 11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;
  - 11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde.
  - 11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeita-lo.
  - 11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
  - 11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.


12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.
- 13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços
- 13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança.

Aliança, 04 de fevereiro de 2020.

  
Xisto Lourenço de Freitas Neto  
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-PE -

  
3 P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ/MF sob o n.º 11.957.607/0001-80  
ANDREYSON SOARES NASCIMENTO  
CPF/MF sob o n.º 051.073.614-98





**PROCESSO Nº 038/2019  
PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa AUTO POSTO EVANGÉLICO LTDA – EPP, com sede na Rodovia PE 62 KM 01, S/N - Centro – Aliança/PE, CEP 55.890-00, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.111.911/0002-03, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. ANTÔNIO EVERALDO COSTA LIRA JÚNIOR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 975.050.054-72, RG n.º 4.796.495-SS/PE, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº 018/2019 – Processo Licitatório nº 038/2019, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

**1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Formalização de ata de registro de preços, para futura contratação de empresa para aquisição de COMBUSTÍVEIS, visando atender a Prefeitura Municipal de Aliança, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde do Município de Aliança – PE.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNT.	PREÇO UNT.
1	Gasolina Comum, de acordo com legislação vigente da ANP.	233.672	Litros	4,29	1.002.452,88
2	Óleo diesel S10 de acordo com legislação vigente da ANP	284.368	Litros	3,59	1.020.881,12
dois milhões e vinte e três mil, trezentos e trinta e quatro reais					2.023.334,00

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- 3.1. – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR
- 3.2. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – PARTICIPANTE
- 3.3. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PARTICIPANTE

**4. CLAUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA**



4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02

## 6. CLAUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: d6082054-c21d-4b50-b295-189e7812e8db

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, e de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente fornecida, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada pelo setor técnico competente.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela CONTRATADA.



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO  
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc>; seam Código do documento: d6082054-c21d-4b50-b295-189e7812e8db

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos sempre que solicitados, imediatamente, no prazo e na forma previstos no item 16.2 do edital.

## 10. CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002,

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir, imediatamente, os combustíveis fornecidos foras das especificações técnicas a partir da notificação do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a à Contratante para teste e pagamento.

10.13. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;



11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;

11.6. Vetar o emprego de qualquer combustível que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;

11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O combustível deverá ser fornecido imediatamente e de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital, no posto do licitante vencedor, mediante apresentação da AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO.

12.2. O objeto será recebido provisória e definitivamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança e/ou Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, conforme o caso.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 06 de janeiro de 2020

Xisto Lourenço de Freitas Netto  
- Prefeito Municipal

Antônio Everaldo Costa Lira Júnior  
AUTO POSTO EVANGÉLICO LTDA - EPP  
CNPJ/MF sob o n.º 19.111.911/0002-03,  
ANTÔNIO EVERALDO COSTA LIRA JÚNIOR  
CPF/MF sob o n.º 975.050.054-72



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PROCESSO Nº 016/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01, OBJETO: EVENTUAL DE ÓLEOS, LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUIDOS E ADITIVOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI – EPP, com sede na RUA SERGIPE Nº 3993, VILA PAULISTA – CATANDUVA / SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.614.905/000-08, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representado pelo Sr. PEDRO LORENÇO JORGE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 389.054.328-67, residente e domiciliado na Rua Doutor Cervantes Ângulo, nº. 295, Apto 206, – Residencial Joaquim Lopes – Catanduva / SP, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do **Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020 – Processo Licitatório nº 016/2020**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços visando eventual aquisição de óleos, lubrificantes, graxas, fluidos e aditivos para manutenção dos veículos da frota das Secretarias do Município da Aliança – PE, Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança – PE e Fundo Municipal de Saúde de Aliança – PE, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Aditivo ARLA 32 - balde com 20 litros, produtos novos, não reciclados, não remanufaturados, garantia: 12 meses contra defeito de fabricação	Balde	20	FERTIBOM	R\$ 40,83	R\$ 816,60
2	Graxa de sabão de lítio, óleos básicos de alto índice de viscosidade e aditivos. Recomendada para mancais planos e de rolamentos, operando sob condições severas Características: consistência NLGI 2; faixa de trabalho, -20/+120 C; espessante: lítio, ponto de gota ASTM D-566 187C; FOUR BALL carga de soldagem 200 kg; OK; TIMKEN LOAD 45 LB ? IP 326. ok. Balde de 20 kg.	Balde	25	EVORA	R\$ 363,96	R\$ 9.099,00
3	SAE 15W40 API CJ-4 Óleo para Motor Diesel - Óleo lubrificante mineral multiviscoso para motores a diesel de alta potência, superalimentados ou turbo alimentados, que operem em condições severas, com grau de viscosidade SAE 15W40 e que atenda aos níveis de desempenho API CJ-4/ SJ, ACEA E2-96 / B2-98 / B3-98 / B4-02. VOLVO VDS e MACK EO-K/2 e seja qualificado na especificação MERCEDES BENZ 228.1. TURBO 15W40 API CI-4/SL (Galão	Balde	106	YPF	R\$ 259,29	R\$ 27.464,74





	de 20 litros)					
4	Óleo lubrificante automotivo - óleo lubrificante de sae 85w140 semi sintético, para engrenagens hipóides que exijam lubrificantes com nível de desempenho API GL-5, com capacidade de evitar o desgaste e a corrosão das partes lubrificadas, além de possuir excelente estabilidade térmica, atender ao nível de desempenho API GL-5, API GL-4, API MT-1 e AS especificações mil-L-2105D, MIL-PRF-2105E, SCANIA STO 01, VOLVO 97310, MAN 341/342 E ZF TE-ML aditivos: anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antiferrugem, agentes de extrema pressão, abaixador do ponto de fluidez, dispersante e corante laranja. Análise típica: densidade a 20/4°C = 0,9069; ponto de fulgor (VA) (°C) = 230; ponto de fluidez (°C) = (-15); viscosidade CINEM. @ 40°C (CST) = 325,5; viscosidade CINEM @ 100°C (CST) = 26,4; índice de viscosidade = 99; CORR. EM LÂM. DE CU @ 3HS E 1000C = 1B - balde de 20 litros.	Balde	27	YPF	R\$ 318,48	R\$ 8.598,96
7	Óleo lubrificante automotivo, composição base sintética, tipo SAE 15w/40, nível desempenho API SL/CF, aplicação motor gasolina/álcool e GNV. Embalagem 1 litro.	Litros	1405	VR LUB	R\$ 10,30	R\$ 14 471,50
8	Óleo lubrificante, grau de viscosidade ISO VG 68, de engrenagens diversas, como redutores, engrenagens cônicas, roscas sem fim, hipóides, mancais planos em serviços pesados, etc. com aditivos contra corrosão, oxidação, antiespuma e extrema pressão (EP), atendendo aos requisitos das especificações USS 224, AGMA 9005-D94 e DIN 51517. Para aplicação em centro de usinagem CNC ROMI. galão de 20 litros.	Balde	80	PETRONAS	R\$ 209,61	R\$ 16.768,80
9	Óleo lubrificante automotivo, composição básica, tipo SAE 20w/50, nível desempenho API SF, aplicação motor moto 4 tempos. Embalagem 1 litro	Litros	30	VR LUB	R\$ 8,97	R\$ 269,10
10	Óleo lubrificante semi sintético 10 w 30 para motor moto Embalagem 1 litro	Litros	60	VR LUB	R\$ 11,39	R\$ 683,40
11	Óleo hidráulico tipo ATF para transmissões automáticas, sistemas de direção hidráulica e garfos de motocicletas. Atende às especificações GM Dex ron® III, Allison C-4 e Ford Mercon®. Grau 49 O tempo compreendido entre a data de fabricação e sua data de entrega junto ao 10º Depósito de Suprimento, não deve ser superior a 15% (quinze por cento) da vida útil total do material. Embalagem de 1 litro.	Litros	850	YPF	R\$ 12,76	R\$ 10.846,00
<b>oitenta e nove mil e trinta e oito reais e dez centavos</b>						<b>R\$ 89.038,10</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR
- 3.2. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – PARTICIPANTE
- 3.3. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PARTICIPANTE

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.



5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.





6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

#### 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo e horários previstos nos itens 4.2 e 4.3 "a", "b" e "c", respectivamente, do Termo de Referência, conforme o caso. Será realizado no período das 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 4.2, nos locais indicados no item 4.3 do Termo de Referência, conforme o caso.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





10.1 - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos veículos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 - Substituir o produto caso apresente defeito de fabricação ou não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE

10.10 - Respeitar a validade mínima de 12 (doze) meses do produto, contados a partir da data de aprovação e recebimento definitivo do mesmo

10.11 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.12 - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.13 - Manter os preços pactuados;

10.14 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento

10.15 - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços no seu Diário Eletrônico;

11.2 - Receber o objeto previsto em contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

11.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;



11.5 - Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

11.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.7 - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

11.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança ou Órgão participante, para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

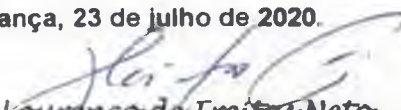
13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança.

Aliança, 23 de julho de 2020.

  
Xisto Lourenço de Freitas Neto  
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-PE -

  
WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI – EPP  
CNPJ - 27.614.905/000-08

PEDRO LORENÇO JORGE  
CPF: 389.054.328-67  
Responsável





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01. OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA PREPARO DE MERENDA ESCOLAR E COMPOSIÇÃO DE KITS DE ALIMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa JOSÉ ADERIVALDO RODRIGUES DA SILVA ME, com sede na Rua Coronel Luiz Inácio nº 16, Centro, Aliança - PE, CEP: 55.890-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.622.743/0001-29, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. José Aderivaldo Rodrigues da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 475.235.574-49, RG n.º 3.063.847 SSP/PE, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Manoel Emílio Nº 42 – Centro - Aliança – PE, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2020 – Processo Licitatório nº 017/2020, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para preparo de merenda escolar nas unidades escolares do Município de Aliança – PE e para compor Kits de alimentos a serem distribuídos, durante o período de suspensão das aulas em decorrência da pandemia do COVID-19, com as famílias dos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, de acordo com autorização prevista na Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	PRODUTO	UNID.	MARCA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
7	<b>BETERRABA.</b> Produto de boa qualidade. A casca deve ser lisa, firme e sem rachaduras. Cor concentrada e tamanho médio e de aspecto fresco. (quilograma)	Kg.	IN - NAURA	39	R\$ 2,40	R\$ 93,60
10	<b>BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, CLASSIFICAÇÃO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER.</b> Rotulagem de acordo com a legislação. Pac de 400g, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	Pac	VITARELLA	5134	R\$ 2,30	R\$ 11.808,20
11	<b>CAFÉ MOÍDO:</b> Café tradicional, torrado, moído e embalado à vácuo, com selo ABIC. Rotulagem de acordo com a legislação. Pac c/ 250g, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	Pac	PETINHO	513	R\$ 3,27	R\$ 1.677,51
13	<b>CANELA MOÍDA EM PÓ,</b> pote com 40g, contendo na embalagem, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	Unid.	SÃO JOÃO	117	R\$ 1,15	R\$ 134,55
15	<b>CARNE BOVINA - TIPO COXÃO MOLE</b> de primeira qualidade, peça inteira, no máximo 10% de sebo e gordura, com cor, cheiro e	Kg.	EXTRA FRIOS	146	R\$ 21,99	R\$ 3.210,54





# ALIANÇA

A GRANDE OBRA É CUIDAR DAS PESSOAS

LICITAÇÃO  
Prefeitura Municipal da Aliança  
Folha nº 10



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO  
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d6082054-c21d-4b50-b295-189e7812e8db

	sabor próprios. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Sem aparas ou contra pesos. Resfriada embalada a vácuo, por peça, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido <b>(quilograma)</b>					
16	<b>CARNE BOVINA, (ACÉM COM OSSO)</b> , com menor porcentagem de nervos e gordura possível, sem pele, fresca e refrigerada. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, data de validade, nº do registro no SIF, SIE ou SIM. <b>(quilograma)</b>	Kg.	EXTRA FRIOS	2034	R\$ 14,99	R\$ 30.489,66
17	<b>CEBOLA</b> in natura, uso culinário, tipo branca, firme, sem manchas ou partes amolecidas. <b>(quilograma)</b>	Kg.	IN - NAURA	2316	R\$ 3,03	R\$ 7.017,48
18	<b>CENOURA</b> , in natura, alaranjada, sem material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, parasitos e larvas, sem danos provocados pelo manuseio ou transporte, sem brotos, grau de maturação madura.	Kg.	IN - NAURA	2072	R\$ 2,30	R\$ 4.765,60
21	<b>CHUCHU IN NATURA</b> . Produto deve ter tamanho médio, com coloração verde, consistência firme, sem folhas, sem lesões mecânicas ou microbianas que comprometam o produto. <b>(quilograma)</b>	Kg.	IN - NAURA	437	R\$ 1,19	R\$ 520,03
27	<b>FARINHA LÁCTEA</b> , ingrediente farinha trigo, leite pó integral, açúcar, sal, vi-, características adicionais contém glútem. <b>Embalagem de 400 gr.</b>	Unid.	MARATÁ	65	R\$ 3,49	R\$ 226,85
31	<b>FILE DE PEIXE</b> , peixe in natura, espécie merluza apresentação filé, características adicionais congelado, Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, data de validade, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	Kg.	FRUTO DO MAR	175	R\$ 17,39	R\$ 3.043,25
32	<b>FRANGO - CONGELADO</b> inteiro com aspecto com cheiro e sabor próprio, acondicionado em embalagem saco plástico, pesando entre 2 e 3 kg. (embalagem secundária com 20 kg).	Kg.	FRANGO DOURADO	6241	R\$ 6,35	R\$ 39.630,35
38	<b>LEGUME IN NATURA, TIPO TOMATE</b> , espécie maduro, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, isento de sujidades, tamanho médio.	Kg.	IN - NAURA	887	R\$ 1,55	R\$ 1.374,85
39	<b>LEITE DE COCO</b> - natural, concentrado, açucarado, obtido do endosperma de coco, procedente de frutos são e maduros, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em embalagem adequada, <b>embalagem de 500 ml.</b>	Unid.	KICOCO	1761	R\$ 2,43	R\$ 4.279,23
42	<b>MAÇA NACIONAL</b> , selecionada, in natura, tamanho médio, de boa qualidade, sem defeitos sérios, fruta bem desenvolvida e madura, sem rachaduras nem perfurações. <b>(quilograma)</b>	Kg.	IN - NAURA	52	R\$ 4,96	R\$ 257,92
46	<b>MILHO PARA PIPOCA</b> tipo 1, preparados com matérias primas são, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos e de detritos animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade - embalagem sendo Pac de 500g. Validade minima de 4 meses, a partir	Pac	GRÃO VERDE	190	R\$ 2,55	R\$ 484,50



	da data de entrega.					
49	<b>OVOS DE GALINHA</b> Classe A, tipo grande, íntegro, sem manchas ou sujidades. Cor, odor e sabor normais. Acondicionados em embalagem apropriada. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega à Unid. requisitante. Produzidos, embalados, rotulados e transportados em conformidade com as normas da legislação sanitária vigente, bandeja com 30 Unid.s.	Band	SÓNOVO	5718	R\$ 8,79	R\$ 50.261,22
50	<b>OVOS DE GALINHA</b> Classe A, tipo grande, íntegro, sem manchas ou sujidades. Cor, odor e sabor normais. Acondicionados em embalagem apropriada. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega à Unid. requisitante. Produzidos, embalados, rotulados e transportados em conformidade com as normas da legislação sanitária vigente, bandeja com 30 Unid.s.	Band	SÓNOVO	1905	R\$ 8,79	R\$ 16.744,95
53	<b>PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA ESCURA</b> , com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isenta de sujidades, em saco plástico transparente. Rotulagem de acordo com a legislação. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Pac c/ 400 g.	Unid.	QUALIJON	1645	R\$ 2,45	R\$ 4.030,25
54	<b>SAL - REFINADO, IODADO</b> , com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo, acondicionado em saco de polietileno com 1kg.	Kg.	VENEZA	467	R\$ 0,92	R\$ 429,64
56	<b>SARDINHA EM ÓLEO</b> conservante comestível, apresentação inteiro, sem cabeça, embalagem com 125 g, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 4 meses, registro no Ministério competente, (embalagens em perfeitas condições: sem machucões e/ou ferrugem).	Unid.	88	17423	R\$ 2,21	R\$ 38.504,83
<b>Total</b>						<b>R\$ 218.995,01</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

#### 3.1. – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança.



5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público, ou

b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.





6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo e horários previstos nos itens 4.2 e 4.3 "a", respectivamente, do Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);



10.2 - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos veículos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 - Substituir o produto caso apresente defeito de fabricação ou não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 - Respeitar a validade mínima exigida para cada produto, conforme previsto no item 3 do Termo de Referência, contados a partir da data de aprovação e recebimento definitivo do mesmo.

10.11 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.12 - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.13 - Manter os preços pactuados;

10.14 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.15 – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços no seu Diário Eletrônico;

11.2 - Receber o objeto previsto em contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2020, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

11.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;



11.5 - Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

11.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.7 - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

11.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança ou Órgão participante, para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.


13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança.

Aliança, 04 de agosto de 2020.

  
Xisto Lourenço de Freitas Neto  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-PE

  
JOSÉ ADERIVALDO RODRIGUES DA SILVA ME  
CNPJ/ME sob o n.º 02.622.743/0001-29  
José Aderivaldo Rodrigues da Silva  
CPF/MF sob o n.º 475.235.574-49





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01. OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE ALIANÇA - PE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro - Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança - PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa ISRAEL SOARES DOS SANTOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, com sede na Rua Professora Maria Eunice de Moraes, nº 14, Loteamento Nossa Senhora de Fátima - Buenos Aires/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.308.240/0001-19, doravante aqui denominado apenas FORNECEDOR, neste ato representado pelo Sr. ISRAEL SOARES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 186.295.394-53, RG n.º 1.656.344 SDS/PE, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2020 - Processo Licitatório nº 003/2020, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando eventual aquisição de material de expediente para manutenção das atividades das Secretarias da Prefeitura de Aliança - PE, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PAPELARIA e DIDÁTICO PARA DIVERSAS OFICINAS.**

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	Balão p/ festa material látex, em cores variadas, nº 7,0 liso, cada bolsa embalagem c/ 50 unid.	JALLY	274	pct	6,45	1.767,30
11	Caderno Protocolo de correspondência 100f 1/4 com capa cor verde 215 mm x 157 mm revestida em papel off-set 120 g/m2 plastificada e miolo 205 mm x 150mm de papel off-set 56 g/m2 com folhas numeradas.	TILIBRA	101	und	6,50	656,50
12	Caderno universitário, material celulose vegetal, material capa dura, quantidade folhas 200, folhas pautadas, altura 275 mm brochura, costurado 1/5.	TILIBRA	94	und	9,60	902,40
13	Caderno, material celulose vegetal, material capa dura, quantidade folhas 96 fl. comprimento 210 mm, largura 148 mm, características adicionais folhas pautadas, brochura, costurado 1/4.	TILIBRA	250	und	3,96	990,00
14	Caderno, material celulose vegetal, material capa plástico/dura, apresentação espiral, quantidade folhas 200 fl, comprimento 260 mm, largura 205 mm.	TILIBRA	29	und	9,80	254,80
15	Caderno, material celulose vegetal, apresentação espiral, quantidade folhas 96fl, comprimento 202 mm, largura 140 mm, características adicionais folha pautada e capa dura.	TILIBRA	29	und	4,60	133,40



16	Caixa arquivo, material plástico corrugado flexível, dimensões mínima 300x200mm, cor variada, características adicionais com abas/impressão frontal/ espessura 3mm, aplicação arquivamento de documentos.	POLIBRAS	448	und	3,35	1.500,80
19	Caneta esferográfica, material plástico, quantidade cargas 1 un, material ponta latão com estera de tungstênio, cor tinta preta, características adicionais material transparente e com orifício lateral. Ponta: média 1,0 mm. Caixa com 50 unidades.	JOCAR	26	cx	28,30	735,80
20	Caneta esferográfica, material plástico, quantidade cargas 1, material aço inoxidável com estera de tungstênio, tipo escrita média, cor tinta vermelha, características corpo cilíndrico, transparente e orifício lateral, Caixa com 50 unidades.	JOCAR	18	cx	29,30	527,40
71	Lápis preto de madeira nº 2, tipo hb, formato sextavado, com mina de grafite de 2mm a 2,4mm, medidas aproximadas: 7,2mm diâmetro x175mm de comprimento, em madeira plantada, atóxica e não perecível, deve constar o nome do fabricante e possuir certificado de segurança do inmetro, caixa com 144 und.	LEO e LEO	74	cx	40,65	3.008,10
72	Lápis de cor de madeira, cada cx c/ 12 unid. tamanho-grande - pigmentos, aglutinação, carga inerte e ceras, não atóxico e não perecível.	CIS	250	cx	2,41	602,50
74	Livro ata, capa dura preto material papel sulfite, quantidade folhas 100 fl, gramatura 75 g/ m2, comprimento 297 mm, largura 210 mm, características adicionais numerado e costurado.	TILIBRA	80	und	7,94	635,20
75	Livro de ponto, quantidade folhas 100, tipo capa dura, cor capa preta, comprimento 330 mm, largura 216 mm, uso administrativo.	TILIBRA	119	und	15,45	1.838,55
97	Papel ofício multuso, formato A4, tamanho 210 x 297mm, gramatura de 75g/m², em caixas com 10 resmas de 500 fls, cor branca.	CHAMEX	570	cx	138,00	78.660,00
98	Papel ofício multuso, formato A4, tamanho 210 x 297mm, gramatura de 75g/m², em caixas com 10 resmas de 500 fls, cor branca.	CHAMEX	189	cx	138,00	26.082,00
99	Papel ofício, tamanho 210 x 297mm, A 4, 75g/m², alcalino, pacote com 100 fls, cores: rosa, verde, azul e amarelo.	CHAMEX	144	pct	6,09	876,96
01	Pasta arquivo AZ lombado largo, material cartão prensado com revestimento pvc, tipo az, largura 280 mm, altura 350 mm, lombada 80 mm, cor preta, características adicionais 2 prendedor interno fecho com alavanca, dois furos.	POLIBRAS	450	und	7,49	3.370,50
102	Pasta arquivo, material papelão prensado, tipo AZ, largura 240 mm, lombada estreita, cor preta, prendedor interno ferragem removível com 2 furos, características adicionais revestimento plástico, bolsa plastica transparente, comprimento 340 mm, tamanho ofício.	POLIBRAS	118	und	8,01	945,18
103	Pasta catálogo, na cor preta, contendo 50 plásticos para papel a4	POLIBRAS	24	und	8,00	192,00
104	Pasta tipo classificador, em PVC, com prendedor macho e fêmea, 260 g. Dimensões aprox. 235 x 350 mm, Cristal (transparente).	POLIBRAS	218	und	1,23	268,14
105	Pasta com aba e elástico - pasta aba elástico com dorso de 17mm, 100% plástica (pp), espessura 0,45mm, textura: super line, dimensões do produto acabado 245 largura x 336 altura x 17 dorso mm, cor: transparente.	POLIBRAS	940	und	1,19	1.118,60

*A*



106	Pasta sanfonada, material plástico, tipo sanfonada, largura 245 mm, altura 330mm, cor azul, características adicionais 12 divisórias, fechamento com elástico.	POLIBRAS	66	und	14,86	980,76
107	Pasta arquivo tipo suspensa, material papelão, largura 360 mm, altura 240 mm, com prendedor interno ferragem alta, tamanho ofício.	POLIBRAS	526	und	1,47	773,22
<b>cento e vinte e seis mil, oitocentos e vinte reais e onze centavos</b>						<b>126.820,1</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR
- 3.2. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – PARTICIPANTE
- 3.3. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PARTICIPANTE

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço a convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.





6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.





7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, horários e locais previstos nos itens 4.2 e 4.3 "a", "b" e "c", respectivamente, do Termo de Referência, conforme o caso.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos veículos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;



10.9 - Substituir o produto caso apresente defeito de fabricação ou não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11 - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12 - Manter os preços pactuados;

10.13 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.14 - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços no seu Diário Eletrônico;

11.2 - Receber o objeto previsto em contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2020, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

11.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.5 - Vetar o recebimento de qualquer produto o que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

11.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.7 - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

11.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança ou Órgão participante, para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.




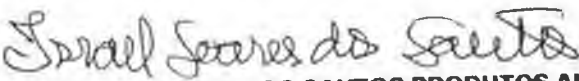
13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança.

Aliança, 08 de setembro de 2020.

  
Xisto Lourenço de Freitas Neto  
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-PE -

  
ISRAEL SOARES DOS SANTOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
CNPJ - 30.308.240/0001-19  
ISRAEL SOARES DOS SANTOS  
CPF - 186.295.394-53

30.308.240/0001-19  
ISRAEL SOARES DOS SANTOS PRODUTOS  
ALIMENTÍCIOS - ME  
R PROFESSORA MARIA EUNICE DE MORAIS, 14  
LOT. NOSSA SENHORA DE FATIMA - CEP. 55.845-000  
BUENOS AIRES - PE



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **PALLIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Samuel Farias, nº 229, Santana – Recife/, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.838.829/0001-20, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO MIGUEL DE AGUIAR NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 686.165.384-53, RG n.º 3.483.719 SSP/PE, residente na Rua Guedes Pereira, nº 180, Apto. 501 – Casa Amarela, Recife/PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do **Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2020 – Processo Licitatório nº 020/2020**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando eventual Aquisição de Peças e Acessórios originais ou genuínas para manutenção dos veículos o Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança – PE e da Prefeitura Municipal de Aliança - PE, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA-DO PERCENTUAL DE DESCONTO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1.O Desconto registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

PEÇAS E ACESSÓRIOS / PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE								
ITEM	MARCA/ MODELO	PLACA/ REF.	ANO/FABR. ANO/MODELO	COMBUS.	CAP/POT/CIL.	SECRET.	VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO	% DESCONTO OFERTADO
1	VW/15.190 EOD E.S.ORE	PEL - 7413	2011-2011	Diesel	60/185/4740	Educação	19.290,20	35,00%
	VW/15.190 EOD E.S.ORE	PGJ - 9764	2012-2013	Diesel	60/186/4600	Educação	20.631,80	
2	VW/15.190 EOD E.HD.ORE	PGH- 9304	2012-2013	Diesel	48/186/4600	Educação	20.631,80	36,00%
	VW/15.190 EOD E.HD.ORE	KFR - 8684	2012-2013	Diesel	48/186/4600	Educação	20.631,80	
4	VOLARE V8L EO	PFZ - 3134	2012-2013	Diesel	22/152/0	Educação	25.620,60	28,00%
5	IVECO/CITY CLASS 70C17	PFZ - 2264	2012-2013	Diesel	29/170/0	Educação	18.870,20	28,00%
	IVECO/CITY CLASS 70C17	OYS - 4493	2013-2014	Diesel	22/170/0	Educação	18.870,20	
6	M.BENZ/CAIO LO 916.ORE	PCJ-8307	2018/2019	Diesel	45 / 156 / 0	Educação	45.310,00	28,00%
7	FIAT/PALIO FIRE WAY	PEA - 5717	2015/2015	Alcool Gasolina	5/75/1000	Educação	5.331,20	28,00%
8	M. BENZ/ATRON 2729 K 6X4	OYV - 4665	2014-2014	Diesel	3/286/0	Infra	32.620,40	25,00%



9	FORD CARGO 1317 CN	PFF - 8436	2011-2012	Diesel	3/170/3920	Infra	16.356,00	25,00%
10	YAMAHA/XTZ 125 E	PGH - 5175	2012-2013	Gasolina	2/0/124	Infra	1.193,00	24,50%
	YAMAHA/XTZ 125 E	PGH - 4785	2012-2013	Gasolina	2/0/124	Infra	1.193,00	
	YAMAHA/XTZ 125 E	PGE - 3363	2012-2013	Gasolina	2/0/125	Infra	1.193,00	
11	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	NXV - 3886	2010-2011	Álcool Gasolina	5/66/1000	Infra	3.785,00	24,50%
12	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	KJL - 4222	2008-2008	Álcool Gasolina	5/66/1000	Infra	2.809,20	24,50%
13	RETRO ESCAVADEIR A RANDON 406	406	110CV-2.200 RPM	Diesel	110CV-2.200 RPM	Infra	18.000,00	48,00%
14	RETRO NEW HOLLAND B 90 B	90 B	90 B	Diesel	TL 75E	Infra	17.400,00	46,00%
15	PATROL CASE VHP	845 B	845 B	Diesel	VHP	Infra	52.000,00	46,00%
16	PATROL NEW HOLLAND RG 140B	140B	118HP	Diesel	118HP	Infra	40.000,00	46,00%
17	TRATOR NEW HOLLAND TL 75E	TL 75E	TL 75E	Diesel	TL 75E	Infra	15.000,00	46,00%
18	TRATOR NEW HOLLAND TT 4030	TT 4030	TT4030	Diesel	TL 75E	Agricultura	15.090,00	49,00%
19	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	KJL - 4062	2008/2008	Álcool Gasolina	5/66/1000	Agricultura	2.809,20	46,00%
20	HONDA/NXR 160 BROS	PCG - 7747	2018-2018	Gasolina	2/0/162	Sec. Segurança	2.153,00	24,50%
	HONDA/NXR 160 BROS	PCG - 7997	2018-2018	Gasolina	2/0/162	Sec. Segurança	2.153,00	

PEÇAS E ACESSÓRIOS / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PE								
ITEM	MARCA/ MODELO	PLACA/ REF.	ANO/FABR. ANO/MODELO	COMBUS.	CAP/POT/CIL.	SECRET.	VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO	% DESCONTO OFERTADO
21	FIAT PALIO ATTRACT 1.0	PGT -2554	2013-2014	Álcool Gasolina	5/75/1000	Fundo De Assistência Social	5.508,00	46,00 %
22	ONIX	PCP -7148	2018-2018	Álcool Gasolina	5/80/1000	Fundo De Assistência Social	7.091,00	50,00 %

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR

3.2. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PARTICIPANTE

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA





4.1. O prazo de validade improrrogável da **Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os percentuais de descontos registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o percentual de desconto registrado resultar em preços superiores ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o aumento dos descontos dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem aumentar os descontos aos praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem aumentar os descontos aos praticados de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços decorrentes do desconto registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar aumentar o desconto registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.



6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de maior desconto, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo e horários previstos nos itens 4.2 e 4.3 "a", "b" e "c", respectivamente, do Termo de Referência, conforme o caso.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos veículos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 - Substituir o produto caso apresente defeito de fabricação ou não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 - Respeitar a garantia mínima do produto de 03 (três) meses ou 15.000 km, contados a partir da data de aprovação e recebimento definitivo do mesmo.

10.11- Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.12 - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.13 - Manter os percentuais de descontos pactuados;

10.14 -Fornecer à contratante, na data da assinatura do contrato e sempre que houver alterações ou atualizações, a tabela de preços atualizada e praticada em concessionária autorizada pelo fabricante dos veículos, aplicável a marca relacionada;





10.15- Caso não apresente a tabela citada no inciso anterior, deverá, quando da assinatura do contrato, apresentar declaração se comprometendo a enviar para a contratante, orçamento prévio obtido através de oficinas/concessionárias autorizadas, sempre que receber Ordem de Fornecimento do setor demandante;

10.16 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.17 – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 -Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços no seu Diário Eletrônico;

11.2 - Receber o objeto previsto em contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Pedido de fornecimento, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

11.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto da licitação;

11.5 - Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas no pedido de fornecimento;

11.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.7 - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

11.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança ou Órgão participante, para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.



13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança.

Aliança, 18 de setembro de 2020.

  
**Xisto Lourenço de Freitas Neto**  
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-PE -

JOAO MIGUEL DE AGUIAR Assinado de forma digital por JOAO  
NETO:68616538453 MIGUEL DE AGUIAR NETO:68616538453  
Dados: 2020.09.21 09:02:26 -03'00'

**PALLIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ/MF 01.838.829/0001-20  
JOÃO MIGUEL DE AGUIAR NETO  
CPF/MF 686.165.384-53







#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, pelo decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, em qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal, Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.



## 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, horários e locais previstos nos itens 4.2 e 4.3 "a", respectivamente, do Termo de Referência, conforme o caso.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções ne estabelecidas e nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;

10.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos veículos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 - Substituir o produto caso apresente defeito de fabricação ou não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11 - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12 - Manter os preços pactuados;

10.13 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.14 – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços no seu Diário Eletrônico;

11.2 - Receber o objeto previsto em contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2020, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

11.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;







## MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02. OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – PE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa LUIZ J. DA SILVA NETO, com sede na AVENIDA LUIZ BARBOSA nº 72 Bairro MOCOES, Cidade TIMBAÚBA, CEP: 55.870-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.135.972/0001-00, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. LUIZ JOSÉ DA SILVA NETO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 054.399.694-89, RG. n.º 6.991.538 SSP/PE, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº 015/2019 – Processo Licitatório nº 033/2019, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Peças e Acessórios originais para o Fundo Municipal de Saúde de Aliança e prestação de serviços: mecânicos, elétricos, funilaria, lanternagem e pintura, serviço de guincho, reboque ou transporte, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem, serviços de vidraçaria, ar condicionado e suspensão, para prevenção e correção de veículos da frota do Município, incluindo do Fundo Municipal de Saúde de Aliança – PE e Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança – PE.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNIT.	VALOR ESTIMADO TOTAL	TIPO DE VEÍCULOS
16	SERVIÇOS DE MECÂNICA	HORA/ HOMEM	120	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00	VEÍCULO LEVE
17	SERVIÇOS DE MECÂNICA	HORA/ HOMEM	120	R\$ 69,90	R\$ 8.388,00	VEÍCULO PESADO
18	SERVIÇOS ELÉTRICOS	HORA/ HOMEM	120	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00	VEÍCULO LEVE
19	SERVIÇOS ELÉTRICOS	HORA/ HOMEM	120	R\$ 69,90	R\$ 8.388,00	VEÍCULO PESADO
20	SERVIÇOS DE FUNILARIA	HORA/ HOMEM	120	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00	VEÍCULO LEVE
21	SERVIÇOS DE FUNILARIA	HORA/ HOMEM	120	R\$ 69,90	R\$ 8.388,00	VEÍCULO PESADO
22	SERVIÇOS DE PINTURA	HORA/ HOMEM	120	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00	VEÍCULO LEVE
23	SERVIÇOS DE PINTURA	HORA/ HOMEM	120	R\$ 69,90	R\$ 8.388,00	VEÍCULO PESADO
24	SERVIÇOS DE GUINCHO REBOQUE OU TRANSPORTE DO VEÍCULO	KM	5000	R\$ 6,00	R\$ 30.000,00	VEÍCULO LEVE
25	SERVIÇOS DE GUINCHO REBOQUE OU TRANSPORTE DO VEÍCULO	KM	5000	R\$ 6,00	R\$ 30.000,00	VEÍCULO PESADO
26	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO	HORA/ HOMEM	120	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00	VEÍCULO LEVE
27	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO	HORA/ HOMEM	120	R\$ 69,90	R\$ 8.388,00	VEÍCULO PESADO





28	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE RODAS	HORA/ HOMEM	120	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00	VEÍCULO LEVE
29	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE RODAS	HORA/ HOMEM	120	R\$ 69,90	R\$ 8.388,00	VEÍCULO PESADO
30	SERVIÇOS DE CAMBAGEM	HORA/ HOMEM	120	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00	VEÍCULO LEVE
31	SERVIÇOS DE CAMBAGEM	HORA/ HOMEM	120	R\$ 69,90	R\$ 8.388,00	VEÍCULO PESADO
32	SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA	HORA/ HOMEM	120	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00	VEÍCULO LEVE
33	SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA	HORA/ HOMEM	120	R\$ 69,90	R\$ 8.388,00	VEÍCULO PESADO
34	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO	HORA/ HOMEM	120	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00	VEÍCULO LEVE
35	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO	HORA/ HOMEM	120	R\$ 69,90	R\$ 8.388,00	VEÍCULO PESADO
36	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO	HORA/ HOMEM	120	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00	VEÍCULO LEVE
37	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO	HORA/ HOMEM	120	R\$ 69,90	R\$ 8.388,00	VEÍCULO PESADO
<b>duzentos e quinze mil, oitocentos e oitenta reais</b>					<b>215.880,00</b>	

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNIT.	VALOR ESTIMADO TOTAL	TIPO DE VEÍCULOS
65	SERVIÇOS DE MECÂNICA	HORA/ HOMEM	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	VEÍCULO LEVE
66	SERVIÇOS ELÉTRICOS	HORA/ HOMEM	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	VEÍCULO LEVE
67	SERVIÇOS DE FUNILARIA	HORA/ HOMEM	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	VEÍCULO LEVE
68	SERVIÇOS DE PINTURA	HORA/ HOMEM	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	VEÍCULO LEVE
69	SERVIÇOS DE GUINCHO REBOQUE OU TRANSPORTE DO VEÍCULO	KM	5000	R\$ 6,00	R\$ 30.000,00	VEÍCULO LEVE
70	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO	HORA/ HOMEM	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	VEÍCULO LEVE
71	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE RODAS	HORA/ HOMEM	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	VEÍCULO LEVE
72	SERVIÇOS DE CAMBAGEM	HORA/ HOMEM	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	VEÍCULO LEVE
73	SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA	HORA/ HOMEM	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	VEÍCULO LEVE
74	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO	HORA/ HOMEM	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	VEÍCULO LEVE
75	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO	HORA/ HOMEM	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	VEÍCULO LEVE
<b>cento e cinquenta mil reais</b>					<b>150.000,00</b>	

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR
- 3.2. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ÓRGÃO PARTICIPANTE
- 3.3. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÓRGÃO PARTICIPANTE

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança.





5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.



6.12. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços, sempre que solicitados, deverão ser executados nos prazos e nas condições previstas no item 16.2 do edital e no Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);



10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os produtos que apresentem defeitos, peças recusadas por não atenderem especificações ou fabricante e ainda, refazer os serviços que não atenderam as especificações, em até 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.13. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;

11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;

11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;





11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança/Fundo Municipal de Saúde de Aliança/Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança/Fundo Municipal de Saúde de Aliança/ Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança.

Aliança, 06 de janeiro de 2020.

*Xisto Lourenço de Freitas Neto*  
Xisto Lourenço de Freitas Neto  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-PE

*Luiz J. da Silva Neto*  
LUIZ J. DA SILVA NETO  
CNPJ n.º 11.135.972/0001-00  
LUIZ JOSÉ DA SILVA NETO  
CPF/MF sob o n.º 054.399.694-89  
CONTRATADO



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019  
 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 017/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02. OBJETO:  
 EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA,  
 CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa FÁBIO LUCAS W E SILVA EIRELI, com sede na TRAVESSA ANTONIO RAMOS DE SOUZA nº 166, Bairro CENTRO, Cidade AFOGADOS DA INGAZEIRA, CEP: 56.800-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.039.726/0001-96, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. FÁBIO LUCAS WHYLAKE E SILVA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 093.869.104-03, RG n.º 7.803.650 SDS/PE, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº 017/2019 – Processo Licitatório nº 037/2019, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança – PE, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	NOTEBOOK, TELA SUPERIOR A 14 POL, INTERATIVIDADE DA TELA SEM INTERATIVIDADE, MEMÓRIA RAM SUPERIOR A 8 GB, NÚCLEOS POR PROCESSADOR ATÉ 4, ARMAZENAMENTO HDD 480 A 1.000 GB, ARMAZENAMENTO SSD 480 A 1.000 GB, BATERIA DEFINIDO PELO FABRICANTE, ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA, SISTEMA OPERACIONAL PROPRIETÁRIO, GARANTIA ON SITE 36 MESES	Unid.	POSITIVO	54	1.600,00	86.400,00
12	PROJETOR DATASHOW RESOLUÇÃO EM FULL HD LUMINOSIDADE DE, NO MÍNIMO, 2800 LÚMENS; LÂMPADA LED 150W DE DURAÇÃO EQUIPADO COM PROC. QUADCORE 1.5GHZ CORTEXA7 GRÁFICO 3D MALI450 OPENGL, GRANDE TAMANHO E DISTÂNCIA DE PROJEÇÃO, NO MÍNIMO ENTRADA HDMI USB E WI-FI	Unid.	BENQ	14	2.200,00	30.800,00
cento e dezessete mil e duzentos reais						117.200,00

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR



3.2. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – PARTICIPANTE

3.3. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PARTICIPANTE

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou





d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.



8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

#### 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no período das 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital e nos locais indicados no item 8.2 do Termo de Referência, conforme o caso.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os produtos que apresentem defeitos ou que não atendam as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.13. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto;

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas,



11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;

11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;

11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança.

Aliança, 04 de fevereiro de 2020.

  
Xisto Lourenço de Freitas Neto  
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-PE -

FÁBIO LUCAS W E SILVA EIRELI  
CNPJ/MF sob o n.º 33.039.726/0001-96,  
FÁBIO LUCAS WHYLAKE E SILVA,  
CPF/MF sob o n.º 093.669.104-03





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02. OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA PREPARO DE MERENDA ESCOLAR E COMPOSIÇÃO DE KITS DE ALIMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **JULLIO CESAR ANDRADE DE OLIVEIRA**, com sede na RUA ANTÔNIO PIMENTEL nº 962, Bairro SANTA MÔNICA, Cidade PAUDALHO PE, CEP: 55.825-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.100.463/0001-07, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representada pelo Sr. **JULLIO CESAR ANDRADE DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.320.084-99, RG nº 7.873.610 SDS/PE, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Rua do Comercio Nº 78 – Chã de Sapé – Itaquitinga – PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do **Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2020 – Processo Licitatório nº 017/2020**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para preparo de merenda escolar nas unidades escolares do Município de Aliança – PE e para compor Kits de alimentos a serem distribuídos, durante o período de suspensão das aulas em decorrência da pandemia do COVID-19, com as famílias dos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, de acordo com autorização prevista na Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
51	<b>PÃO DOCE</b> , pesando 50 gramas, simétrico, com uniformidade no assado, aroma e sabor típico de pão doce, sem incisão da massa. A casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior e macia. O miolo deverá ter textura macia, de cor branca, aveludado e elástico. O produto deverá ser produzido no dia da entrega.	Kg.	PADARIA ESPERANÇA	6077	R\$ 7,04	R\$ 42.782,08
52	<b>PÃO FRANCÊS, DE 50 GRAMAS</b> , simétrico, com uniformidade no assado, aroma e sabor típico. A casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior, com espessura aproximada de 1 a 2 mm, não dura e sim crocante, sem a presença de pestana ou incisão da massa. O produto deverá ser produzido no dia da entrega.	Kg.	PADARIA ESPERANÇA	6077	R\$ 6,00	R\$ 36.462,00



setenta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oito centavos

R\$ 79.244,08

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

#### 3.1. – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:



- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO**

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.





7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo e horários previstos nos itens 4.2 e 4.3 "a", respectivamente, do Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos veículos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;



10.9 - Substituir o produto caso apresente defeito de fabricação ou não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 - Respeitar a validade mínima exigida para cada produto, conforme previsto no item 3 do Termo de Referência, contados a partir da data de aprovação e recebimento definitivo do mesmo.

10.11 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.12 - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.13 - Manter os preços pactuados;

10.14 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.15 – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços no seu Diário Eletrônico;

11.2 - Receber o objeto previsto em contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2020**, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

11.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.5 - Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

11.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.7 - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

11.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança ou Órgão participante, para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº8.666. de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança.

Aliança, 04 de agosto de 2020.

*Xisto Lourenço de Freitas Neto*  
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-PE -

JULLIO CESAR ANDRADE DE OLIVEIRA:08132008499	Assinado de forma digital por JULLIO CESAR ANDRADE DE OLIVEIRA:08132008499
499	Dados: 2020.08.10 09:43:57 -03'00'

JULLIO CESAR ANDRADE DE OLIVEIRA  
CNPJ/MF sob o n.º 29.100.463/0001-07  
JULLIO CESAR ANDRADE DE OLIVEIRA  
CPF/MF sob o n.º 081.320.084-99





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02. OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE ALIANÇA – PE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa J. B. G. DASILVA, com sede na Rua Dos Emanicipadores, nº 616 A, Cajá - Carpina/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.203.469/0001-99, doravante aqui denominado apenas FORNECEDOR, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ BRUNO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.766.794-54, RG n.º 5.693.516 SDS/PE, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2020 – Processo Licitatório nº 003/2020, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando eventual aquisição de material de expediente para manutenção das atividades das Secretarias da Prefeitura de Aliança – PE, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PAPELARIA e DIDÁTICO PARA DIVERSAS OFICINAS.						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	Alfinete de metal, cabeça branca, comprimento de 2cm, alta qualidade, utilizado para costura, caixa com 100 unid.	ACC	25	cx	3,73	93,25
26	CD gravável - Disco compacto, capacidade MINIMA CD ROM 650MB, tempo duração 74, tipo gravável e regravável / CDR-W, apresentação embalagem plástica individual.	MULTILAS ER	257	und	2,30	591,10
32	Coletor impressão digital - ALMOFADA, formato redondo, diâmetro 35 a 40, tipo portátil, características adicionais impressão permanente, secagem rápida, não requer s, cor preta, capacidade média 5.000 coletas.	RADEX	2	und	22,15	44,30
33	Cola branca, de uso escolar, lavável, atóxica. Composição: acetato de polivilina. Frasco de 90gr.	RADEX	135	und	0,12	16,20
34	Cola glitter, em cores variadas, líquida brilhante, alto relevo, atóxica, para aplicações em papel e similares. Composição: resina de PVA, glitter e conservante tipo benzotiazol, caixa com 06 frasco de 23gr	RADEX	90	cx	8,29	746,10
36	Cola bastão, composição polivinil acetato - pva, cor branca, aplicação papel, características adicionais atóxica e secagem rápida, tipo bastão, tubo com 10 or	BRW	99	und	1,67	165,33
37	Cola branca, de uso escolar, lavável, atóxica. Composição: acetato de polivilina. Frasco de 1kg	RADEX	379	und	9,85	3.733,15
38	Cola colorida, atóxica, brilhante, solúvel em água, para aplicação em papel e similiaes, frasco com 25g, cx com 6	RADEX	184	cx	6,36	1.170,24



	unid, cores variadas.					
39	Cola isopor ( 90gr ), composição polivinil acetato- pva, cor incolor, aplicação isopor, características adicionais lavável, não tóxica, tipo líquido.	RADEX	108	und	3,25	351,00
40	Corretivo líquido, a base d'água, atóxico, lavável, de secagem rápido, para aplicação em papel similar. Composição: pigmentos brancos resina sintética. Frasco de 18ml.	BRW	137	frasco	1,95	267,15
41	DVD Gravável - Mídia Capacidade de armazenamento de 4.7GB; Acondicionado em estojo de acrílico; A superfície de mídia deverá conter informações sobre o padrão da mídia (DVD-R): marca e velocidades de gravações, Caixa c/ 50 unid.	MULTILAS ER	14	cx	40,99	573,86
42	Emborrachado sintético, (E.V.A.) cores variadas, folha medindo aproximadamente 40 x 60 cm.	IBEL	156	und	1,16	180,96
43	Emborrachado, com glitter material de borracha EVA, atóxico, com dimensões mínimas de 400mmx600mmx1,8mm cores diversas.	IBEL	148	und	4,46	660,08
	Escalímetro régua triangular de metal de 15 cm: comprimento de 150mm - 15cm corpo metálico alumínio, super leve, triangular, gravação numérica em pantografia preta, nº1: possui as escalas: 1:20, 1:25, 1:50, 1:75, 1:100, 1:125.	ACRIMET	1	und	22,88	22,88
45	Envelope saco plástico para guarda de documentos, transparente, tipo envelope, com 4 furos, tamanho ofício - aproximadamente 240 x 325 mm, 0,20 micras. (pacote com 100 unidades).	SPIRAL	36	pct	26,44	951,84
46	Envelope, material papel kraft, gramatura mínima 80 g/m2, tipo saco comum, comprimento 360 mm, cor ouro, impressão offset, largura 260 mm.	SPIRAL	1306	und	0,36	470,16
47	Envelope branco mínimo 80g - dimensões Médias 240x340 cx 500unid	SPIRAL	2	cx	81,51	163,02
48	Estilete, tipo estreito, espessura 0,50 mm, aplicação escritório, largura 9 mm, material corpo plástico, comprimento 135 mm, comprimento lâmina 85 mm, graduável e com trava de segurança.	BRW	136	und	0,72	97,92
49	Estilete lâmina de aço: características mínimas: lâmina de 18 mm, medindo 15 cm, corpo polipropileno rígido, dispositivo para travar a lâmina.	BRW	2	und	1,57	3,14
	Estilete características: material corpo: plástico resistente, espessura lâmina: 1, tipo de lâmina: retrátil, tipo fixação lâmina: encaixe por pressão, largura: 22 mm e comprimento: 100 mm.	BRW	2	und	1,92	3,84
52	Fita de cetim 100% poliéster, medindo 11mmx10m, cores variadas	ADELBRAS	99	und	2,97	294,03
53	Fita adesiva estreita, pequena, material celofane transparente, tipo monoface, medindo 12mm x 50m, com alta adesão a qualquer superfície limpa.	ADELBRAS	100	und	1,29	129,00
54	Fita adesiva , tipo monoface, medindo 48mm x 50m, com alta adesão a qualquer superfície limpa, na cor transparente	ADELBRAS	187	und	2,39	446,93
55	Fita crepe, larga, tipo monoface, medindo 25mm x 50mm, na cor branca. Com alta adesão a qualquer superfície limpa.	ADELBRAS	41	und	2,67	109,47
58	Grampeador de papel, manual de mesa, semi-industrial, estrutura em aço cromado, com base emborrachada com sistema de recarga simples através da parte posterior com capacidade para grampear até 100 fis. utilizando grampos 9/14, 23/6, 23/10, 23/8 e 23/13.	BRW	16	und	55,64	890,24
59	Grampo 23/8 niquelado, Caixa com 5000 unidades Possui tratamento anti-ferrugem rampeia até 50 folhas 75ars.	ACC	18	cx	9,33	167,94





60	Grampo para grampeador, material metal, tratamento superficial niquelado, tamanho 26/6, cx com 5000 und.	ACC	58	cx	3,03	175,74
61	Grampo para grampeador industrial, cobreado, tamanho 9/14. Embalagem: caixa com 5000 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	ACC	17	cx	11,84	201,28
62	Grampo trilho de plástico para pastas, tipo macho e fêmea, caixa com 50 unidades.	ACC	1	cx	9,07	9,07
65	Isopor 20 mm, folha medindo 50x100cm.	ISOPLAST	48	und	3,37	161,76
66	Isopor 30 mm, folha medindo 50x100cm.	ISOPLAST	48	und	4,86	233,28
67	Isopor 50 mm, folha medindo 50x100cm.	ISOPLAST	50	und	7,17	358,50
68	Jogo de xadrez com tabuleiro de napa. Peças com tamanho variado aproximado entre 4cm a 8 cm, confeccionadas em poliestireno, maciças e laváveis. Tabuleiro medindo 51 x 51 cm, em duas cores, com letras e números nas bordas.	ART BRINK	10	und	40,97	409,70
69	Jogo de Dominó com 28 peças, medindo, aproximadamente 5 cm de comprimento; 2,5 cm de largura e 0,9 mm de espessura.	ART BRINK	6	und	13,80	82,80
70	Lantejoulas metalizadas para uso escolar, acondicionadas em embalagem com 6 potes com cores sortidas de 3g cada	ACRILEX	72	pct	4,59	330,48
76	Lupa, tipo portátil, formato redonda, faixa ampliação mínimo 10 vezes, diâmetro 13 mm, material cabo plástico, características adicionais resolução superior de 63 linhas mm, dimensões aproximadas, distância foco 25 mm.	COMMER	6	und	45,01	270,06
77	Marcador com ímã para quadro magnético, material de resina termoplástica e magnética de 20 mm, formato redondo, blister com no mínimo 6 a 12 unids, cores variadas.	BRW	14	und	10,88	152,32
79	Marcador preto para quadro branco, ponta de acrílico recarregável, Composição: resinas termo plásticas, tinta abase de álcool, pigmentos, resinas, solventes, aditivos.	BRW	389	und	1,86	723,54
80	Marcador azul para quadro branco, ponta de acrílico recarregável, Composição: resinas termo plásticas, tinta abase de álcool, pigmentos, resinas, solventes, aditivos	BRW	507	und	1,89	958,23
82	Marcador permanente para cd/dvd, na cor azul, corpo com resina termoplástica, ponta de feltro, medidas aproximadas: 142mm comprimento x 10mm diâmetro, ponta redonda média de 1,0mm, caixa com 12 unidades.	BRW	30	cx	20,99	629,70
83	Massa de modelar 180 g com 12 cores variadas e não tóxico. composição: água, carboidrato de cereais, glúten, cloreto de sódio, conservantes, aroma, aditivos e pigmentos.	LEO e LEO	120	cx	3,00	360,00
84	Novelo de Lã de crochê (grosso), cores variadas (azul, verde, amarela, rosa, branca e vermelha). 100 metros.	MOLLET	102	und	8,08	824,16
86	Palito de picolé em madeira, retangular comprimento de 12cm. Pacote com 100 palitos.	THEOTO	236	pct	3,00	708,00
87	Papel almaco, pautado, com margem, alta alvura, folha dupla, cor branca, dimensoes: largura minima 200 mm e maxima 215 mm x comprimento minimo 275 mm e maximo 315 mm. Embalagem: em material impermeavel antiumidade, contendo 400 folhas. Rotulagem contendo no minimo, nome, gramatura e dimensoes do produto, quantidade de folhas, nome e CNPJ do fabricante	SPIRAL	14	pct	27,90	390,60
88	Papel carbono com as seguintes características: filme auto regenerativo, cor: azul, face tipo: carbono, dimensoes: 210x297 mm, tamanho: a4, embalagem : caixa com 100 folhas, aplicacao do material: para copias manuais	SPIRAL	14	cx	24,80	347,20
89	Papel camurça, material celulose vegetal, gramatura 60 g/m2, comprimento 60 cm, largura 40 cm, em cores variadas.	SPIRAL	124	und	0,60	74,40





90	Papel cartão, material celulose vegetal, gramatura 180 g/m2, cor branca, comprimento 297 mm, largura 210 mm, caixa 50 fl.	SPIRAL	63	cx	15,00	945,00
91	Papel cartolina guache, material celulose vegetal, gramatura 180 g/m2, cores diversas, comprimento 660 mm, largura 960 mm	SPIRAL	150	und	1,16	174,00
92	Papel crepom em cores variadas, formato 48cmx2m.	SPIRAL	74	und	0,99	73,26
93	Papel de presente estampa variada liso, diversas cores, folhas de 50 x 70 cm.	SPIRAL	168	und	0,57	95,76
94	Papel seda em cores variadas, formato 50x70cm.	SPIRAL	50	und	0,21	10,50
95	Papel laminado em cores variadas, formato aproximado 50x60cm.	SPIRAL	138	und	0,86	121,44
100	Papel formato A3 com 75gr, material papel alcalino, comprimento 297 mm, largura 420 mm, aplicação impressoras laser e jato de tinta, todos os modelos de copiadoras, cor branca, embalagem: resma com 500 folhas.	SCRITY	3	resma	45,83	137,49
110	Pincel atômico, marcador permanente, cor azul, com tampa asfixiante, ponta de nylon 5,9mm, com grande reservatório de tinta (8,5x70mm). Composição: resina plástica, tinta à base de corante orgânico e água. Cx c/ 12 unid.	BRW	164	cx	28,48	4.670,72
111	Pincel atômico, marcador permanente, cor preta, com tampa asfixiante, ponta de nylon 5,9mm, com grande reservatório de tinta (8,5x70mm). Composição: resina plástica, tinta à base de corante orgânico e água. Cx c/ 12 unid.	BRW	163	cx	26,70	4.352,10
112	Pincel atômico, marcador permanente, cor vermelha, com tampa asfixiante, ponta de nylon 5,9mm, com grande reservatório de tinta (8,5x70mm). Composição: resina plástica, tinta à base de corante orgânico e água. Cx c/ 12 unid.	BRW	228	cx	26,79	6.108,12
113	Pincel cabo longo chato amarelo c/ cerdas brancas nº 4.	BRW	110	und	1,39	152,90
114	Pincel para pintura em tela; pelo sintético em tela; longo de madeirico, longo de madeira, com virola de alumínio; tipo chato; n. 6 hato;	BRW	4	und	3,99	15,96
115	Pilhas, tipo palito AAA, 1,5 volts - pact com 4 unidades.	PANASSO NIC	11	pct	4,74	52,14
116	Pilhas, tipo média AA, 1,5 volts - pact com 4 unidades.	PANASSO NIC	6	pct	4,99	29,94
117	Pilhas, alcalinas tipo C, 1,5 volts - pact com 2 unidades.	PANASSO NIC	4	pct	7,99	31,96
118	Pistola elétrica de cola quente, bivoltagem 110/220 V, 40 Watts, ponta com isolante térmico, dimensões aproximadas 140x60x35 mm, para refil grande de 11 a 12 mm de diâmetro.	BRW	35	und	18,50	647,50
119	Porta caneta em acrílico com no mínimo 3 divisões	ACRIMET	3	und	13,89	41,67
120	Prancheta portátil, material eucatex, comprimento 350 mm, largura 250 mm, cor marrom, características adicionais com pegador metálico	SPIRAL	27	und	4,05	109,35
121	Quadro branco em laminado melamínico branco brilhante (fórmica), de 1,20 m x 90 cm, especial para escrita com marcador, tipo pilot, moldura em alumínio anodizado.	CENTRAL DAS ESCOLAS	4	und	98,99	395,96
122	Quadro de aviso em cortiça medindo 1,00m x 1,20m, em alumínio anodizado, feltro verde	CENTRAL DAS ESCOLAS	4	und	100,00	400,00
123	Régua escritório, material metálico, comprimento 30 cm, espessura 2 mm, graduação centímetro/milímetro, tipo material rígido.	CENTRAL DAS ESCOLAS	294	und	0,66	194,04
124	Reabastecedor de lápis de quadro branco. composição da tinta: álcool, aditivos, corantes e solventes. não lavável; caixa com 12 frascos com 20 ml cada. nas cores: Preto,	RADEX	26	cx	37,36	971,36







6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.





7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, horários e locais previstos nos itens 4.2 e 4.3 "a", "b" e "c", respectivamente, do Termo de Referência, conforme o caso.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;



10.5 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos veículos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 - Substituir o produto caso apresente defeito de fabricação ou não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11 - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12 - Manter os preços pactuados;

10.13 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.14 - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços no seu Diário Eletrônico;

11.2 - Receber o objeto previsto em contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2020, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

11.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.5 - Vetar o recebimento de qualquer produto o que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

11.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.7 - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

11.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança ou Órgão participante, para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.


13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança.

Aliança, 08 de setembro de 2020.

  
Xisto Lourenço de Freitas Neto  
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-PE -

  
J. B. G. DASILVA  
CNPJ - 30.203.469/0001-99  
JOSÉ BRUNO GONÇALVES DA SILVA  
CPF - 034.766.794-54





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d6082054-c21d-4b50-b295-189e7812e8db

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026 682 864-76, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa ANA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MENESES CAVALCANTI EPP na Av. Nossa Senhora do Bom Conselho, nº 878 – Ponte dos Carvalhos, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.525.034/0001-49, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representada pela Sra. ANA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MENESES CAVALCANTI, brasileira, casada, empresária, residente na Rua José Nunes da Cunha, nº 5210 – candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 666.404.904-04, RG nº 5.062.961 SSP/PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2020 – Processo Licitatório nº 020/2020, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando eventual Aquisição de Peças e Acessórios originais ou genuínas para manutenção dos veículos o Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança – PE e da Prefeitura Municipal de Aliança - PE, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA-DO PERCENTUAL DE DESCONTO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1.O Desconto registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

PEÇAS E ACESSÓRIOS / PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE								
ITEM	MARCA/ MODELO	PLACA/ REF.	ANO/FABR. ANO/MODELO	COMBUS.	CAP/POT/CIL.	SECRET.	VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO	% DESCONTO OFERTADO
3	VW/15.190 EOD ESCOLAR HD	KIN - 5193	2009-2010	Diesel	57/185/4740	Educação	19.290,20	48,00 %

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR

3.2. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PARTICIPANTE

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA**

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**



5.1. Homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os percentuais de descontos registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o percentual de desconto registrado resultar em preços superiores ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o aumento dos descontos dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem aumentar os descontos aos praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem aumentar os descontos aos praticados de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços decorrentes do deconto registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar aumentar o desconto registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de maior desconto, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.







8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo e horários previstos nos itens 4.2 e 4.3 "a", "b" e "c", respectivamente, do Termo de Referência, conforme o caso.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos veículos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 - Substituir o produto caso apresente defeito de fabricação ou não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 - Respeitar a garantia mínima do produto de 03 (três) meses ou 15.000 km, contados a partir da data de aprovação e recebimento definitivo do mesmo.

10.11- Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.12 - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.13 - Manter os percentuais de descontos pactuados;



10.14 -Fornecer à contratante, na data da assinatura do contrato e sempre que houver alterações ou atualizações, a tabela de preços atualizada e praticada em concessionária autorizada pelo fabricante dos veículos, aplicável a marca relacionada;

10.15- Caso não apresente a tabela citada no inciso anterior, deverá, quando da assinatura do contrato, apresentar declaração se comprometendo a enviar para a contratante, orçamento prévio obtido através de oficinas/concessionárias autorizadas, sempre que receber Ordem de Fornecimento do setor demandante;

10.16 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.17 – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 -Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços no seu Diário Eletrônico;

11.2 - Receber o objeto previsto em contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Pedido de fornecimento, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

11.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto da licitação;

11.5 - Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas no pedido de fornecimento;

11.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.7 - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

11.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança ou Órgão participante, para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 6.666/93.



13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança.

Aliança, 18 de setembro de 2020.

  
Xisto Lourenço de Freitas Neto  
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-PE -

ANA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MENESES CAVALCANTI EPP  
CNPJ/MF 07.525.034/0001-49  
ANA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MENESES CAVALCANTI  
CPF/MF 666.404.904-04

10





**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03, OBJETO; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA – PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa JOSÉ FRANCISCO DA COSTA NAZARÉ ME, com sede na COELHO NETO nº 90 Bairro JUÁ, Cidade NAZARÉ DA MATA, CEP: 55.800-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.632.788/0001-60, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ FRANCISCO DA COSTA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.151.604-82, RG. n.º 1.002.899 SSP/PE, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº 015/2019 – Processo Licitatório nº 033/2019, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Peças e Acessórios originais para o Fundo Municipal de Saúde de Aliança e prestação de serviços: mecânicos, elétricos, funilaria, lanternagem e pintura, serviço de guincho, reboque ou transporte, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem, serviços de vidraçaria, ar condicionado e suspensão, para prevenção e correção de veículos da frota do Município, incluindo do Fundo Municipal de Saúde de Aliança – PE e Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança – PE.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNIT.	VALOR ESTIMADO TOTAL	TIPO DE VEÍCULOS
38	SERVIÇOS DE MECÂNICA	HORA/ HOMEM	200	R\$ 59,00	R\$ 11.800,00	VEÍCULO LEVE
39	SERVIÇOS DE MECÂNICA	HORA/ HOMEM	200	R\$ 69,00	R\$ 13.800,00	VEÍCULO PESADO
40	SERVIÇOS DE MECÂNICA	HORA/ HOMEM	200	R\$ 29,00	R\$ 5.800,00	VEÍCULO MOTOCICLETA
41	SERVIÇOS ELÉTRICOS	HORA/ HOMEM	200	R\$ 59,00	R\$ 11.800,00	VEÍCULO LEVE
42	SERVIÇOS ELÉTRICOS	HORA/ HOMEM	200	R\$ 69,00	R\$ 13.800,00	VEÍCULO PESADO
43	SERVIÇOS ELÉTRICOS	HORA/ HOMEM	200	R\$ 29,00	R\$ 5.800,00	VEÍCULO MOTOCICLETA
44	SERVIÇOS DE FUNILARIA	HORA/ HOMEM	200	R\$ 59,00	R\$ 11.800,00	VEÍCULO LEVE
45	SERVIÇOS DE FUNILARIA	HORA/ HOMEM	200	R\$ 69,00	R\$ 13.800,00	VEÍCULO PESADO
46	SERVIÇOS DE FUNILARIA	HORA/ HOMEM	200	R\$ 29,00	R\$ 5.800,00	VEÍCULO MOTOCICLETA
47	SERVIÇOS DE PINTURA	HORA/ HOMEM	200	R\$ 59,00	R\$ 11.800,00	VEÍCULO LEVE
48	SERVIÇOS DE PINTURA	HORA/ HOMEM	200	R\$ 69,00	R\$ 13.800,00	VEÍCULO PESADO
49	SERVIÇOS DE PINTURA	HORA/ HOMEM	200	R\$ 29,00	R\$ 5.800,00	VEÍCULO MOTOCICLETA
50	SERVIÇOS DE GUINCHO REBOQUE OU TRANSPORTE DO VEÍCULO	KM	5000	R\$ 5,90	R\$ 29.500,00	VEÍCULO LEVE



51	SERVIÇOS DE GUINCHO REBOQUE OU TRANSPORTE DO VEÍCULO	KM	5000	R\$ 5,90	R\$ 29.500,00	VEÍCULO PESADO
52	SERVIÇOS DE GUINCHO REBOQUE OU TRANSPORTE DO VEÍCULO	KM	500	R\$ 5,90	R\$ 2.950,00	VEÍCULO MOTOCICLETA
53	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO	HORA/HOMEM	200	R\$ 59,00	R\$ 11.800,00	VEÍCULO LEVE
54	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO	HORA/HOMEM	200	R\$ 69,00	R\$ 13.800,00	VEÍCULO PESADO
55	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE RODAS	HORA/HOMEM	200	R\$ 59,00	R\$ 11.800,00	VEÍCULO LEVE
56	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE RODAS	HORA/HOMEM	200	R\$ 69,00	R\$ 13.800,00	VEÍCULO PESADO
57	SERVIÇOS DE CAMBAGEM	HORA/HOMEM	200	R\$ 59,00	R\$ 11.800,00	VEÍCULO LEVE
58	SERVIÇOS DE CAMBAGEM	HORA/HOMEM	200	R\$ 69,00	R\$ 13.800,00	VEÍCULO PESADO
59	SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA	HORA/HOMEM	200	R\$ 59,00	R\$ 11.800,00	VEÍCULO LEVE
60	SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA	HORA/HOMEM	200	R\$ 69,00	R\$ 13.800,00	VEÍCULO PESADO
61	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO	HORA/HOMEM	200	R\$ 59,00	R\$ 11.800,00	VEÍCULO LEVE
62	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO	HORA/HOMEM	200	R\$ 69,00	R\$ 13.800,00	VEÍCULO PESADO
63	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO	HORA/HOMEM	200	R\$ 59,00	R\$ 11.800,00	VEÍCULO LEVE
64	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO	HORA/HOMEM	200	R\$ 69,00	R\$ 13.800,00	VEÍCULO PESADO
trezentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta reais					<b>341.150,00</b>	

### 3. CLAUSULA TERCEIRA - DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR
- 3.2. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ÓRGÃO PARTICIPANTE
- 3.3. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÓRGÃO PARTICIPANTE

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10 520/02.

### 6. CLAUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.





6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.





7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços, sempre que solicitados, deverão ser executados nos prazos e nas condições previstas no item 16.2 do edital e no Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;



10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os produtos que apresentem defeitos, peças recusadas por não atenderem especificações ou fabricante e ainda, refazer os serviços que não atenderam as especificações, em até 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;

10.12. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.13. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;

11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;

11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança/ Fundo Municipal de Saúde de Aliança/Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança/Fundo Municipal de Saúde de Aliança/ Fundo Municipal de Assistência





# ALIANÇA

A GRANDE OBRA É CUIDAR DAS PESSOAS



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d6082054-c214-4b50-b295-189e7812e8db

Social de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### 13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

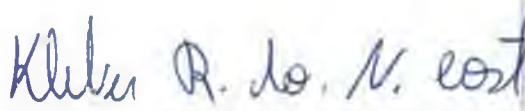
13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.


13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança.

Aliança, 06 de janeiro de 2020.

  
Xisto Lourenço de Freitas Neto  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-PE

  
JOSÉ FRANCISCO DA COSTA NAZARÉ ME  
CNPJ n.º 08.632.788/0001-60  
JOSÉ FRANCISCO DA COSTA  
CPF/MF sob o n.º 105.151.604-82  
CONTRATADO

Zeca Auto Peças  
José Francisco da Costa - ME  
R. Coelho Neto, 90 Jua  
Nazaré da Mata - PE  
CNPJ 08.632.788/0001-60  
INSC. EST 009.2658-21

  
Zeca  
José Francisco da Costa - ME  
R. Coelho Neto, 90 Jua  
Nazaré da Mata - PE  
CNPJ 08.632.788/0001-60  
INSC. EST 009.2658-21





**ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019  
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 017/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03. OBJETO:  
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA,  
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-19, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa S D DE A FERREIRA & CIA LTDA ME, com sede na AVENIDA A nº S/N GALPÃO - B, Bairro DOM HELDER CÂMARA, Cidade GARANHUNS - PE, CEP: 55.293-970, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.889.181/0001-42, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representada pelo Sr. SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.955.624-41, RG n.º 7.679.225 SDS/PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do **Edital do Pregão (presencial) nº 017/2019 – Processo Licitatório nº 037/2019**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança – PE, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA MULTIFUNCIONAL, IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, CÓPIA E FAX. FUNÇÃO DE VALOR ADICIONADO: IMPRESSÃO SEGURA, PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 600 MHZ, LCD DE 4 LINHAS. MEMÓRIA MÍNIMA DE 256 MB, MEMÓRIA / ARMAZENAMENTO: DRIVE FLASH INTERNO MÍNIMO DE 4 GB, INTERFACE (PADRÃO): HI-SPEED USB 2.0 / ETHERNET 10 / 100 / 1000 BASE TX / USB DIRETA, INTERFACE (OPCIONAL): CONECTOR PARALELO IEEE 1284 B, CONSUMO DE ENERGIA: 700 W (ATIVA) / 10 W (EM ESPERA) / 1.1 W (HIBERNAÇÃO), MÍNIMO 40 CÓPIAS POR MINUTO A4 MÍNIMO 42 CÓPIAS POR MINUTO CARTA, BANDEJA PADRÃO: MÍNIMO DE 250 FOLHAS BANDEJA MULTIFUNCIONAL: MÍNIMO DE 50 FOLHAS, VOLT 110 127 V, SUPORTE À IMPRESSÃO DIRETA: USB DIRETA, RECURSOS DE		BROTHER	25	990,00	24.750,00



	IMPRESSÃO: IMPRESSÃO EM FRENTE E VERSO AUTOMÁTICA, IMPRESSÃO SEGURA. CARACTERÍSTICA SIMILAR OU SUPERIOR A SAMSUNG M4070FR, M4070 OU SL-M4070FR COMPATÍVEL COM TONNER 85 - A					
9	KIT TECLADO E MOUSE WIRELESS (PADRÃO ABNT2), RECEPTOR ÚNICO USB, TECNOLOGIA SEM FIO DE 2,4 GIGAHERTZ (GHZ), COM TECLAS DE ACESSO FÁCIL, E MULTIMÍDIA E INDICADOR DE DURAÇÃO DE PILHA.	Unid.	MUTLESER	74	99,00	7.320,00
10	TECLADO, COM 104 TECLAS AUTO-REPETITIVAS, PADRÃO ABNT2, CONECTOR NATIVO USB OU PS2 SEM O USO DE ADAPTADOR	Unid.	MULTLESER	36	19,00	684,00
<b>trinta e dois mil, setecentos e sessenta reais</b>						<b>32.760,00</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR
- 3.2. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – PARTICIPANTE
- 3.3. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PARTICIPANTE

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "e" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.





7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no período das 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital e nos locais indicados no item 3.2 do Termo de Referência, conforme o caso.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual,

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;



10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os produtos que apresentem defeitos ou que não atendam as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;

10.12. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.13. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto;

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;

11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;

11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.



13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança.

Aliança, 04 de fevereiro de 2020.

  
Xisto Lourenço de Freitas Neto  
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-PE -

S D DE A FERREIRA & CIA LTDA ME  
CNPJ/MF sob o n.º 26.889.181/0001-42,  
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA,  
CPF/MF sob o n.º 071.955.624-41





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03. OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA PREPARO DE MERENDA ESCOLAR E COMPOSIÇÃO DE KITS DE ALIMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O **MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, com sede na **GUILHERMINO BARBOSA nº 52, GALPÃO 25, BL B 01 Bairro CATOLÉ, Cidade CAMPINA GRANDE, CEP: 58.410-100**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.370.039/0001-02, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representada pelo Sr. **MIGUEL ÂNGELO FONSECA PIRES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 009.632.604-21, RG n.º 3.098.704-8 SSP /SE, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Tomás Soares de Souza Nº 920 Aptº 503, Catolé Campina Grande – PB, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do **Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2020 – Processo Licitatório nº 017/2020**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para preparo de merenda escolar nas unidades escolares do Município de Aliança – PE e para compor Kits de alimentos a serem distribuídos, durante o período de suspensão das aulas em decorrência da pandemia do COVID-19, com as famílias dos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, de acordo com autorização prevista na Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	<b>ACHOCOLATADO EM PÓ.</b> Deverá ser obtidas de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas, de parasitas, detritos animais, cascas de semente de cacau e outros detritos vegetais. Aspecto: pó homogêneo, cor próprio do tipo, cheiro característico e sabor doce, próprio. Com umidade máxima de 3%. Ingredientes: açúcar, cacau em pó solúvel e vitaminas. Não conter glúten. Acondicionado em saco plástico atóxico, com informações sobre fabricação e validade do produto. <b>PCT 400G.</b>	Pct.	CHOCOMIL	1890	R\$ 2,69	R\$ 5.084,10
3	<b>ALHO COMUM.</b> Produto de boa qualidade, com dentes graúdos, sem sinais de apodrecimento ou danos causados por pragas, com bulbos firmes, de coloração uniforme, casca lisa e sem excesso de sujidades. <b>(Quilograma)</b>	Kg.	IN - NAURA	178	R\$ 17,29	R\$ 3.077,62
12	<b>CALDO DE CARNE</b> reparado à partir de	Unid.	KITANO	4402	R\$ 1,32	R\$ 5.810,64



	matérias-primas sãs, limpas e de boa qualidade, constituído em vários sabores (carne, galinha, picanha), desidratada, liofilizada ou em pó, sal, amido de milho, gordura vegetal e condimentos, podendo conter corante natural. Livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Embalagem: <b>Caixa contendo 6 (seis) cubos, com peso líquidos aproximado de 57g.</b> Validade de no mínimo 06 meses.					
14	<b>CARNE BOVINA MOIDA</b> - de primeira qualidade contendo no máximo 10% de sebo, congelada e embalada em sacos transparentes atóxicos. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Congelada, <b>embalagem com 500g</b> , com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido de validade e peso líquido.	Unid.	FORTBOI	8634	R\$ 4,00	R\$ 34.536,00
19	<b>CEREAL INFANTIL</b> para crianças de primeira infância, adicionado de probióticos, acrescido de vitaminas e minerais. Sabores diversos. Apresentação em <b>lata 400g</b> .	Unid.	FORTLON	59	R\$ 6,27	R\$ 369,93
20	<b>CARNE DE CHARQUE</b> (dianteiro). Produto obtido de carne bovina, com adição de sal e submetido a processo de dessecação; acondicionado, armazenado e transportado segundo as "Normas Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Elaboração" e oriundo de estabelecimento produtor sob Inspeção Federa I. No aspecto, não deverá se apresentar seboso, amolecido, úmido ou pegajoso, a cor uniforme e característica e o odor e sabor próprios e a parte gordurosa não deve apresentar odor de ranço. <b>(quilograma)</b>	Kg.	GOIANO	3501	R\$ 19,93	R\$ 69.774,93
22	<b>COLORÍFICO</b> de 1ª qualidade, à base de fubá, urucum, óleo de soja. Pac com 100g, sem sal. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	Pac	SÃO MARCOS	2068	R\$ 0,37	R\$ 765,16
23	<b>CONDIMENTO COMINHO</b> , Pac 100 G. Condimento, apresentação industrial, matéria-prima cominho, aspecto físico moído, aplicação culinária em geral.	Pac	SÃO MARCOS	1704	R\$ 0,50	R\$ 852,00
33	<b>FRUTA - CONCENTRADO</b> , polpa fruta (acerola), <b>embalagem de 1kg</b> , na embalagem deve conter as informações nutricionais, prazo de validade de no mínimo 4 meses após a entrega.	Kg	TROPICAL	546	R\$ 5,00	R\$ 2.730,00
34	<b>FRUTA - CONCENTRADO</b> , polpa fruta (goiaba), <b>embalagem de 1kg</b> , na embalagem deve conter as informações nutricionais, prazo de validade de no mínimo 4 meses após a entrega.	Kg.	TROPICAL	546	R\$ 5,00	R\$ 2.730,00
35	<b>FRUTA - CONCENTRADO</b> , polpa fruta (caju), <b>embalagem de 1kg</b> , na embalagem deve conter as informações nutricionais, prazo de validade de no mínimo 4 meses após a entrega.	Kg.	TROPICAL	546	R\$ 5,00	R\$ 2.730,00
44	<b>MARGARINA</b> cremosa produzida de gordura vegetal, com adição de sal, contendo em sua composição: Óleos vegetais líquidos e	Unid.	VITARELLA	1362	R\$ 1,59	R\$ 2.165,58





	interessificados, água, sal, leite em pó desnatado, soro de leite em pó, vitamina A, 0% de gordura trans. Embalagem em potes de polipropileno, com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, embalados em <b>peso líquido de 250g</b> , validade mínima de 4 meses a partir da data de entrega.					
45	<b>MILHO PARA MUNGUZA</b> tipo 1: canjica amarela (mungunzá), classe amarela tipo 1. milho para mungunzá, amarelo, boa qualidade, sem fungos, sem sujidades, sem bolor, sem umidade. Pac de 500g.	Unid.	DUKAMPO	2083	R\$ 1,40	R\$ 2.916,20
47	<b>MISTURA A BASE DE AMIDO DE MILHO, PARA PREPARO DE MINGAU</b> , sabores baunilha, rica em vitaminas e ferro, <b>embalagem com 200g</b> , contendo na embalagem informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	Unid.	CORINGA	1284	R\$ 2,67	R\$ 3.428,28
cento e <del>dois</del> e seis mil, novecentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos						<b>R\$ 136.970,44</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

#### 3.1. – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.





6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da







10.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos veículos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 - Substituir o produto caso apresente defeito de fabricação ou não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 - Respeitar a validade mínima exigida para cada produto, conforme previsto no item 3 do Termo de Referência, contados a partir da data de aprovação e recebimento definitivo do mesmo.

10.11 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.12 - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.13 - Manter os preços pactuados;

10.14 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.15 - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços no seu Diário Eletrônico;

11.2 - Receber o objeto previsto em contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2020, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

11.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.5 - Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

11.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.7 - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

11.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO





12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança ou Órgão participante, para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança.

Aliança, 04 de agosto de 2020.

*Xisto Lourenço de Freitas Neto*

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-PE -

**MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**  
CNPJ/MF sob o n.º 08.370.039/0001-02  
**MIGUEL ÂNGELO FONSECA PIRES**  
CPF/MF sob o n.º 009.632.604-21

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisig. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E048-2C46-229A-CB83> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: E048-2C46-229A-CB83**



## Hash do Documento

070CF3DA32B58AE0DADBF81959FF41835EF6EDDA62D65E76573057981665FD09

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/08/2020 é(são) :

- Miguel Angelo Fonseca Pires - 009.632.604-21 em 10/08/2020  
10:51 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital - MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - 08.370.039/0001-02





Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO  
 Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d6082054-c21d-4b50-b295-189e7812e8db



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03. OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE ALIANÇA – PE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa MJ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, com sede na Av. Joaquim Nabuco, nº 385, Centro – Abreu e Lima/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.631.411/0001-24, doravante aqui denominado apenas FORNECEDOR, neste ato representado pelo Sr. VERIDIANO VIEIRA NETO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.803.714-77, RG nº 7.556.618 SDS/PE, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2020 – Processo Licitatório nº 003/2020 independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando eventual aquisição de material de expediente para manutenção das atividades das Secretarias da Prefeitura de Aliança – PE, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PAPELARIA e DIDÁTICO PARA DIVERSAS OFICINAS.**

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Almofada carimbo, material caixa plástico, material almofada esponja absorvente revestida de tecido, cor azul, tipo entintada, comprimento 12 cm, largura 9 cm.	JAPAN	119	und	2,82	335,58
8	Borracha ponteira apagar escrita, material borracha, cor branca, tipo macia, características adicionais tipo ponteira, aplicação para lápis	LEONORA	897	und	0,14	125,58
9	Borracha Apagadora Escrita, Material Borracha, Comprimento 45 Mm, Largura 17 Mm, Altura 8 Mm, Cor Azul E Vermelha	REDBOR	288	und	0,40	115,20
10	Borracha para apagar escrita de lápis grafite, material plástico de vinil, comprimento 40 mm, largura 23 mm, altura 12 mm, cor branca, tipo macia, características adicionais capa plastica protetora.	MASTER PRINT	166	und	0,46	76,36
21	Caneta marcador para retroprojektor, material plástico, tipo ponta macia ( médio 1mm ) para destacar com traço fino, não recarregavel, cor azul.	BRW	126	und	2,01	253,26
22	Caneta marcador para retroprojektor, material plástico, tipo ponta macia ( médio 1mm ) para destacar com traço fino, não recarregavel, cor vermelha.	BRW	40	und	1,99	79,60





23	Caneta marcador para retroprojektor, material plástico, tipo ponta macia ( médio 1mm ) para destacar com traço fino, não recarregável cor preta	BRW	42	und	2 00	84,00
24	Canetas hidrográfica, material plástico, material ponta feltro, espessura escrita fina, cor carga variada caixa com 12 unidades	LEONORA	96	cx	3.49	333,60
25	Cartolina, material celulose vegetal, gramatura média 150 g/m2, comprimento 66 cm, largura 50 cm, cor diversas: verde, azul, branca, rosa	SÃO MIGUEL	638	und	0,95	606,61
27	Clips para papel, fabricado com arame de aço niquelado, tamanho 1/0 – cx c/ 100 unid	ECCOCLIP S	112	cx	1,63	182,56
28	Clips para papel, fabricado com arame de aço niquelado, tamanho 2/0 – cx c/ 100 unid.	ECCOCLIP S	120	cx	1,91	229,20
29	Clips para papel, fabricado com arame de aço niquelado, tamanho 4/0 – cx c/ 50 unid.	ECCOCLIP S	105	cx	1 79	187,95
30	Clips para papel, fabricado com arame de aço niquelado, tamanho 6/0 – cx c/ 50 unid.	ECCOCLIP S	92	cx	1,69	155,48
31	Clips para papel, fabricado com arame de aço niquelado, tamanho 8/0 – cx c/ 25 unid.	ECCOCLIP S	78	cx	1,35	105,30
51	Extrator de grampos, metal galvanizado, tipo alavanca com 12 cm de comprimento	CARBRINK	58	und	0,94	54,52
56	Glitter partículas de PVC metalizadas para usar em trabalhos escolares, festas e artesanato com brilho e alegria. Sobre o produto Para ser usado sobre papel, isopor, papelão e outras superfícies porosas tubo contendo 3,5g.	GLINORTE	445	und	0,65	289,25
64	Isopor 10 mm, folha medindo 50x100cm	FRICALOR	48	und	1,82	87,36
73	Liga elastica de borracha (látex) nº 18, para uso geral, cor amarela, pacote mínimo de 100 gramas, embalagem contendo nome do fabricante, data de fabricação e validade mínima de 1 ano.	PREMIER	50	pct	2 80	140,00
78	Marca texto, material plástico tipo ponta macia chanfrada (1 à 4mm ) para destacar com traço grosso, não recarregável, cores: amarelo, verde, laranja e rosa, fluorescente, de boa resistência à luz	MASTER PRINT	492	und	0,99	487,08
81	Marcador vermelho para quadro branco, ponta de acrílico recarregável. Composição resinas termo plásticas, tinta a base de álcool, pigmentos, resinas solventes, aditivos.	MASTER PRINT	235	und	1,96	460,60
85	Palito, material madeira, formato roliço comprimento 23, aplicação espetinho carne churrasco. Pacote com 100 unidades.	BILLA	112	pct	2.20	246,40
96	Papel madeira para embrulho, medindo aproximadamente 660 x 960mm, cor parda	VMPPAPEI S	556	und	0,60	333,60
108	Percevejos para fixação de papéis e mapas, latonado estrela, com tratamento anti-ferrugem e pontas perfurantes cx com 100 unids	BRW	12	cx	2,30	27,60
131	Tinta pintura a dedo, composição: resina, água pigmentos alóxicos, cargas e conservantes a base de bensotiazol, não tóxico, solúvel em água cores miscíveis entre si, caixa com 6 potes plásticos contendo 15 ml	PIRATININ GA	400	cx	2,30	920,00
<b>cinco mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos</b>						<b>5.917,62</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR
- 3.2. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – PARTICIPANTE
- 3.3. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PARTICIPANTE

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA



4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.





c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993 ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

6.11 Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência

## 7. CLAUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital

7.2 A Prefeitura Municipal de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório

7.4 A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação

7.6 As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO





8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, horários e locais previstos nos itens 4.2 e 4.3 "a", "b" e "c", respectivamente, do Termo de Referência, conforme o caso.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 - Fornecer, mediante solicitação escrita todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos veículos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 - Substituir o produto caso apresente defeito de fabricação ou não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE





10.10 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato,

10.11 - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12 - Manter os preços pactuados;

10.13 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.14 – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços no seu Diário Eletrônico;

11.2 - Receber o objeto previsto em contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2020**, emitindo ateste de recebimento na nota fiscal eletrônica.

11.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.5 - Vetar o recebimento de qualquer produto o que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

11.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.7 - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los,

11.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança ou Órgão participante, para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93

13.2 Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.



13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança.

Aliança, 08 de setembro de 2020.

  
Xisto Lourenço de Freitas Neto  
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-PE -

  
COMERCIO DE MOVEIS EIRELI  
CNPJ - 07.631.411/0001-24  
VERIDIANO VIEIRA NETO  
CPF - 034.803.714-77





**ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019  
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 017/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04. OBJETO:  
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA,  
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA ME, com sede na AVENIDA DOUTOR JOAQUIM NABUCO nº 1277, SALA – 1 Bairro VARADOURO, Cidade OLINDA - PE, CEP: 55.020.310, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.114.641/0001-44, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. CÉRSA AUGUSTO DILES DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 091.479.574-09, RG n.º 7.660.029 SDS /PE, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº 017/2019 – Processo Licitatório nº 037/2019, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança – PE, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	PEN DRIVE, INTERFACE USB 2.0, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO MÍNIMA DE 16 GB.	Unid.	SANDISK	187	23,00	4.301,00
8	HD, DISCO RÍGIDO REMOVÍVEL, DISCO RÍGIDO, HD EXTERNO PORTÁTIL 1TB USB 3.0 2,5 ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA DIRETO DA PORTA USB, COM CABO USB 3.0 INCLUSO.	Unid.	WD	28	305,00	8.540,00
doze mil, oitocentos e quarenta e um reais						12.841,00

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- 3.1. – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR
- 3.2. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – PARTICIPANTE
- 3.3. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PARTICIPANTE

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA**

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**



5.1. Homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 85 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:



a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO





9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no período das 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital e nos locais indicados no item 3.2 do Termo de Referência conforme o caso.

## 10. CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os produtos que apresentem defeitos ou que não atendam as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;

10.12. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.13. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;



11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;

11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;

11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

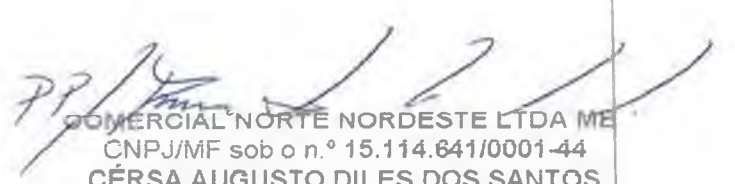
13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança.

Aliança, 04 de fevereiro de 2020.

  
Xisto Lourenço de Freitas Neto  
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-PE -

  
COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA ME  
CNPJ/MF sob o n.º 15.114.641/0001-44  
CÊRSA AUGUSTO DILES DOS SANTOS  
CPF/MF sob o n.º 091.479.574-09

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04. OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA PREPARO DE MERENDA ESCOLAR E COMPOSIÇÃO DE KITS DE ALIMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **PEREIRA & ALENCAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na AVENIDA BELMINIO CORREIA nº 82, Bairro CAPIBARIBE, Cidade de SÃO LOURENÇO DA MATA - PE, CEP: 54.705-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.225.634/0001-39, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representada por procuração pelo Sr. **JOSÉ FLORENCIO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 026.732.564-90, RG n.º 5.555.845 SDS/PE brasileiro, divorciado, representante comercial, residente à Rua dos Pecadores Nº 09 – Aptº 01 – Timbí Camaragibe – PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do **Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2020 – Processo Licitatório nº 017/2020**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para preparo de merenda escolar nas unidades escolares do Município de Aliança – PE para compor Kits de alimentos a serem distribuídos, durante o período de suspensão das aulas em decorrência da pandemia do COVID-19, com as famílias dos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, de acordo com autorização prevista na Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QUAN- T.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
2	AÇÚCAR CRISTAL branco, granulado, embalado em Pacs de 01 (um) quilograma, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	Kg.	DO SÍTIO	17198	R\$ 2,09	R\$ 35.943,82
4	AMIDO DE MILHO. Prazo de validade mínimo de 8 meses no ato da entrega. Acondicionado em embalagem primária plástica e secundária em caixinha de papelão, contendo 500 g.	Unid.	APTI	514	R\$ 3,60	R\$ 1.850,40
5	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1. Produto embalado em saco plástico de 1 (um) Kg. A embalagem deverá ser em saco de polietileno resistente, atóxico, apropriado para contato direto com alimentos, adequado para as condições de armazenamento e que lhe confirmam uma proteção apropriada durante todo período de validade. O produto	Kg.	PANELAÇO	16043	R\$ 2,98	R\$ 47.808,14

Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO  
Acesse em: <https://efee.pe.gov.br/app/validarDocumento.asp> Código de documento: 16082024-c21d-4b5b-b205-189a782e8db





	deverá ser entregue, possuindo prazo de validade mínima de 10 (dez) meses e máximo de até 12 (doze) meses.					
6	<b>BATATA INGLESA.</b> Produto com ausência de defeitos graves (podridão e raiz murcha), cor amarela, consistência firme, inteira, livre de umidade externa, desprovida de sabor e/ou odor estranhos ao produto. Isento de sujidades, parasitos e larvas. <b>(quilograma)</b>	Kg.	IN - NAURA	1774	R\$ 3,20	R\$ 5.676,80
8	<b>BISCOITO TIPO ROSQUINHA,</b> apresentação redondo, sabor leite, classificação doce, características adicionais sem recheio, aplicação alimentação humana. <b>Embalagem com 400 Gramas.</b>	Pac	VITABONO	3250	R\$ 2,51	R\$ 8.157,50
9	<b>BISCOITO DOCE TIPO MAISENA,</b> Pac 400g biscoito doce tipo maisena, com amido de milho, formato retangular ovalado, odor e sabor próprios do produto, embalagem primária em plástico atóxico que garanta a integridade do produto até o consumo, contendo 400g, data de fabricação, validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega.	Pac	VITABONO	5134	R\$ 2,37	R\$ 12.167,50
24	<b>EXTRATO DE TOMATE Concentrado,</b> contendo polpa de tomate, sal e açúcar, sem pimenta, sem aditivos químicos. Embalagem em lata/ Tetra Pack de 340 gramas, não podendo ser violada, ou amassada, sem estofamentos, livre de parasitas e de qualquer substância nociva, odores estranhos, prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	Unid.	XAVANTE	2191	R\$ 0,96	R\$ 2.103,36
25	<b>FARINHA DE MANDIOCA QUEBRADINHA</b> beneficiada tipo I - Obtido de Raízes de Euforbiácea, Gênero Manihot. S/ Sujidades, Parasitas, Larvas ou Detritos Animais ou Vegetais. Embalagem Plástica Transparente e Atóxico, Impermeada, Limpa, Não Violada, 1KG.	Kg.	DO SÍTIO	620	R\$ 2,05	R\$ 1.271,00
26	<b>FARINHA TRIGO</b> para Bolo com Fermento, embalagem de 1 kg, contendo data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	Kg.	ROSA BRANCA	70	R\$ 2,90	R\$ 203,00
37	<b>IOGURTE, TIPO BEBIDA LÁCTEA</b> sabor morango, industrializado, acondicionado em embalagem de polietileno contendo 1 litro e no mínimo 0,30 mg de ferro a cada porção de 200 ml do produto, constando a identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade.	Litro	BOA VIDA	9970	R\$ 2,30	R\$ 22.931,00
40	<b>LEITE EM PÓ INTEGRAL,</b> com teor de matéria gorda mínimo de 26%, acondicionado em saco plástico atóxico e impermeável, Pac de 200g, prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	Unid.	PIRACANJUBA	16087	R\$ 3,86	R\$ 62.095,82
41	<b>LEITE EM PÓ INTEGRAL,</b> com teor de matéria gorda mínimo de 26%, acondicionado em saco plástico atóxico e impermeável, Pac de 200g, prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	Unid.	PIRACANJUBA	5362	R\$ 3,86	R\$ 20.697,32
43	<b>MACARRÃO</b> vitaminado, tipo espaguete, fino, intacto, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, cor amarela,	Unid.	BOM SABOR	17251	R\$ 1,72	R\$ 29.671,72

	adicionado de corantes naturais de urucum e cúrcuma, ovos, enriquecida de ferro e ácido fólico. Apresentações em embalagem de 500g, prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.					
48	<b>ÓLEO VEGETAL DE SOJA:</b> Óleo vegetal comestível, de Soja, TIPO 1. Rotulagem de acordo com a legislação. Deverá apresentar validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega. Garrafa c/ 900ml.	Unid.	CONCORDIA	617	R\$ 4,40	R\$ 2.714,88
55	<b>SALSICHA, ORIGEM CARNE SUINA E BOVINA.</b> , temperatura conservação 4 °c, prazo validade 180 dias, tipo adicional, características adicionais embalada e resfriada, tipo uso cachorro-quente, nº do registro no SIF, SIE ou SIM. (quilograma).	Kg.	AVIVAR	3.967	R\$ 5,74	R\$ 22.770,58
60	<b>VINAGRE DE ÁLCOOL</b> – acidez volátil: 4.0%, líquido transparente, contendo fermentado acético de álcool, água e conservante. Embalagem garrafa plástica de 500 ml, sem corantes, sem essências e sem adição de açúcares. Deve constar na embalagem a informação nutricional, data de validade, fabricação.	Unid.	MARATÁ	923	R\$ 0,98	R\$ 904,54
duzentos e setenta e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos						R\$ 276.967,38

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

#### 3.1. – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.





Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO  
Acesse em: [https://portalapp.validaoc.seam.gov.br/codigo\\_documento/d6089020-c214-4d09-b909-95189e7812e8db](https://portalapp.validaoc.seam.gov.br/codigo_documento/d6089020-c214-4d09-b909-95189e7812e8db)

proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo e horários previstos nos itens 4.2 e 4.3 "a", respectivamente, do Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



10.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos veículos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 - Substituir o produto caso apresente defeito de fabricação ou não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 - Respeitar a validade mínima exigida para cada produto, conforme previsto no item 3 do Termo de Referência, contados a partir da data de aprovação e recebimento definitivo do mesmo.

10.11 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.12 - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.13 - Manter os preços pactuados;

10.14 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste pagamento.

10.15 - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços no seu Diário Eletrônico;

11.2 - Receber o objeto previsto em contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2020**, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

11.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.5 - Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

11.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.7 - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

11.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança ou Órgão participante, para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança.

Aliança, 04 de agosto de 2020.

*Xisto Lourenço de Freitas Neto*  
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-PE -

*José Florêncio da Silva*  
**PEREIRA & VALENCAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**  
CNPJ/MF sob o n.º 32.225.634/0001-39  
**JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA**  
CPF/MF sob o n.º 026.732.564-90





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04. OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE ALIANÇA – PE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **C DE A FERREIRA E CIA LTDA**, com sede na Rua Sargento Silvino Macedo, nº 03, São José – Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.330.526/0001-99, doravante aqui denominado apenas FORNECEDOR, neste ato representado pela Sra. **CELMA DE ALBUQUERQUE FERREIRA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 137.166.114-68, RG n.º 988.103 SDS/PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2020 – Processo Licitatório nº 003/2020, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando eventual aquisição de material de expediente para manutenção das atividades das Secretarias da Prefeitura de Aliança – PE, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PAPELARIA e DIDÁTICO PARA DIVERSAS OFICINAS.						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	Apagador para quadro branco com estojo, design ergonômico, estojo em acrílico, tampa com suporte para 2 pincéis, medidas aproximadas: 10,5X17,3X4,3CM	BRW	6	und	5,00	30,00
5	Apontador lápis, material metal, tipo escolar, cor outras, tamanho pequeno, quantidade furos 1, características adicionais sem depósito.	BRW	329	und	0,72	236,88
6	Bambolê confeccionado em material plástico/polietileno de alta densidade com diâmetro de 60-70 cm, com tubos mínimos em 16 mm.	XALINGO	28	und	4,50	126,00
17	Calculadora digital portátil: características mínimas: capacidade 12(doze) dígitos, com as 4(quatro) operações básicas, raiz quadrada, porcentagem, correção parcial e total, inversão e sinais, memorial, bateria a luz solar.	BRW	89	und	11,57	1.029,73
18	Caneta esferográfica azul, corpo sextavado em material transparente, ponta com biqueira plástica e esfera em tungstênio, com escrita 0,8mm, fixação da carga por pressão entre a biqueira e o tubo sextavado transparente, tampa da biqueira e da parte superior fixado por pressão no corpo sextavado transparente – Caixa com 50 Unidades.	LEONORA	78	cx	30,91	2.410,98
35	Cola - Refil de cola quente grossa, aproximadamente 1,12 cm de diâmetro. Comprimento do refil 30cm. Pacote com 1kg. Adesivo termoplástico elaborado à base de resinas	BRW	112	kg	33,60	3.763,20



	sintéticas e ceras especiais. Cor: Branco translúcido ou transparente.					
57	Grampeador alicate - grampeador alicate 26/6 25fl metal. grampeador grande de mesa, com capacidade para até 25 folhas 75 gramas, trilho com capacidade para 150 grampos 24/6 ou 200 grampos 26/6. profundidade de grampeamento de 52mm. bigorna de duas funções.	BRW	69	und	19,00	1.311,00
63	Giz de cera, cx com 12 unid, cores variados, não tóxico. Composição: parafina, estearina e pigmentos orgânicos, tamanho grande.	LEONORA	302	cx	1,90	573,80
109	Perfurador papel, material metal, tipo mesa, capacidade perfuração 50 fls, funcionamento manual, características adicionais com marginador e aparador, quantidade furos 02.	BRW	20	und	39,90	798,00
<b>dez mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos</b>						<b>10.279,50</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR
- 3.2. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – PARTICIPANTE
- 3.3. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PARTICIPANTE

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.





7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, horários e locais previstos nos itens 4.2 e 4.3 "a", "b" e "c", respectivamente, do Termo de Referência, conforme o caso.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos veículos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais



e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 - Substituir o produto caso apresente defeito de fabricação ou não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11 - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12 - Manter os preços pactuados;

10.13 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.14 - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços no seu Diário Eletrônico;

11.2 - Receber o objeto previsto em contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2020, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

11.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.5 - Vetar o recebimento de qualquer produto o que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

11.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.7 - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

11.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança ou Órgão participante, para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente **Ata de Registro de Preços** no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança.

Aliança, 08 de setembro de 2020.

  
Xisto Lourenço de Freitas Neto  
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-PE -

C DE A FERREIRA E CIA  
LTDA:33330526000199

Assinado de forma digital por C DE A FERREIRA E CIA  
LTDA:33330526000199  
Data: 2020.09.16 12:35:30 -03'00'

C DE A FERREIRA E CIA LTDA  
CNPJ - 33.330.526/0001-99  
CELMA DE ALBUQUERQUE FERREIRA  
CPF - 137.166.114-68





**ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019  
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 017/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05. OBJETO:  
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA,  
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente no loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa C T C CARDOSO BARREIROS ME, com sede na RUA GERVASIO PIRES nº 271, Bairro BOA VISTA, Cidade RECIFE - PE, CEP: 50.060-090, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.094.578/0001-61, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. CIBELLY THAIS SIDREIRA CARDOSO BARREIROS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 819.846.934-68, RG n.º 4.345.367 SSP/PE, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº 017/2019 – Processo Licitatório nº 037/2019, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança – PE, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	MOUSE, MOUSE ÓPTICO (TECNOLOGIA ÓTICA) DE 400 DPI OU SUPERIOR, COM BOTÃO DE ROLAGEM (SCROLL), DOIS BOTÕES, COM CONECTOR TIPO USB OU PS2 SEM O USO DE ADAPTADOR	Unid.	MULTESER	78	9,45	737,10
setecentos e trinta e sete reais e dez centavos						737,10

SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	CARTUCHO TONER IMPRESSORA HP - CARTUCHO TONER IMPRESSORA HP, TIPO CARTUCHO COMPATÍVEL, COR PRETA, REFERÊNCIA CARTUCHO 2 CE285A	Unid.	MASTERPLINT	610	28,17	17.183,70
16	CARTUCHO TONER IMPRESSORA HP - CARTUCHO TONER IMPRESSORA HP, TIPO CARTUCHO COMPATÍVEL, COR PRETA, REFERÊNCIA CARTUCHO 2 CF283A	Unid.	MASTERPLINT	30	27,54	826,20



PE  
**ALIANÇA**

A GRANDE OBRA É CUIDAR DAS PESSOAS



Documento Assinado Digitalmente por XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO  
Acesse em: <https://etec.lic-pe.gov.br/epv/validadoc>; Sãm Código do documento: d6082054-c21d-4b90-b295-189e7812e8db

19	CARTUCHO TONER IMPRESSORA SAMSUNG - CARTUCHO TONER IMPRESSORA SAMSUNG, REFERÊNCIA CARTUCHO MLT-D101S, TIPO CARTUCHO COMPATIVEL, COR TINTA PRETA	Unid.	MASTERPLINT	150	40,31	6.046,50
20	CARTUCHO TONER IMPRESSORA BROTHER - CARTUCHO TONER IMPRESSORA BROTHER, REFERÊNCIA CARTUCHO TN-3472, TIPO CARTUCHO COMPATIVEL, COR PRETA	Unid.	MASTERPLINT	35	50,84	1.779,40
21	TONER P/XEROX WORKCENTRE 3220 REF.: 106R01486 . MODELO DE REFERÊNCIA PARA QUALIDADE E RENDIMENTO,COMPATÍVEL PODENDO SER SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	Unid.	MASTERPLINT	40	48,87	1.954,80
24	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL HP DESKJET/662 - PRETO	Unid.	HP	122	42,79	5.220,38
26	REFIL DE TINTA PRETO ORIGINAL, 70 ML, EPSON T664120 AL - PARA IMPRESSORA EPSON L375, 395	Unid.	EPSON	207	52,99	10.969,93
27	REFIL DE TINTA AMARELO ORIGINAL, 70 ML, EPSON T664120 AL - PARA IMPRESSORA EPSON L375, 395	Unid.	EPSON	157	52,99	8.319,43
28	REFIL DE TINTA MAGENTA ORIGINAL, 70 ML, EPSON T664120 AL - PARA IMPRESSORA EPSON L375, 395	Unid.	EPSON	157	52,99	8.319,43
29	REFIL DE TINTA CIANO ORIGINAL, 70 ML, EPSON T664120 AL - PARA IMPRESSORA EPSON L375, 395	Unid.	EPSON	157	53,99	8.476,43
30	TINTA PRETA ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L3150 (CÓDIGO DE TINTA 544120-AL) ORIGINAL DO FABRICANTE, NOVO, NÃO REMANUFATURADO, COM RENDIMENTO PARA 4.500 ( QUATRO MIL E QUINHENTOS) PÁGINAS. PRAZO DE GARANTIA: 12MESES	Unid.	EPSON	312	53,99	16.744,88
31	TINTA CIANO ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L3150 (CÓDIGO DE TINTA 544120-AL) ORIGINAL DO FABRICANTE, NOVO, NÃO REMANUFATURADO, COM RENDIMENTO PARA 4.500 ( QUATRO MIL E QUINHENTOS) PÁGINAS. PRAZO DE GARANTIA: 12MESES	Unid.	EPSON	242	53,99	13.065,58
32	TINTA AMARELO ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L3150 (CÓDIGO DE TINTA 544120-AL) ORIGINAL DO FABRICANTE, NOVO, NÃO REMANUFATURADO, COM RENDIMENTO PARA 4.500 ( QUATRO MIL E QUINHENTOS) PÁGINAS. PRAZO DE GARANTIA: 12MESES	Unid.	EPSON	222	53,99	11.985,78
33	TINTA MAGENTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L3150 (CÓDIGO DE TINTA 544120-AL) ORIGINAL DO FABRICANTE, NOVO, NÃO REMANUFATURADO, COM RENDIMENTO PARA 4.500 ( QUATRO MIL E QUINHENTOS) PÁGINAS. PRAZO DE GARANTIA: 12MESES	Unid.	EPSON	222	53,99	11.985,78
34	TONER, PARA IMPRESSORA HP BROTHER 1602 TN1060TONER P/ BROTHER DCP -1602/DCP 1617NW REF: (TN 1060)	Unid.	BROTHER	90	21,84	1.965,60
cento e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos						124.942,82
cento e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos						125.679,92

### 3. CLAUSULA TERCEIRA - DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - GERENCIADOR
- 3.2. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA - PARTICIPANTE
- 3.3. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA - PARTICIPANTE

  
 ALIANCA@ALIANCA.PE.GOV.BR | CNPJ 10.164.028/0001-18  
 RUA DOMINGOS BRAGA, SN, CENTRO, ALIANÇA/PE - CEP 55890-000



#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.





6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

#### 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no período das 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital e nos locais indicados no item 3.2 do Termo de Referência, conforme o caso.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os produtos que apresentem defeitos ou que não atendam as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;

10.12. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a à Contratante para aceite e pagamento.

10.13. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto;

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados,

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



- 11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;
- 11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;
- 11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;
- 11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- 11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.
- 12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.
- 13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.
- 13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança.

Aliança, 04 de fevereiro de 2020.

  
Xisto Lourenço de Freitas Neto  
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-PE -

  
CIBELLY THAIS SIDREIRA CARDOSO BARREIROS  
CPF/MF sob o n.º 819.846.934-68





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05. OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA PREPARO DE MERENDA ESCOLAR E COMPOSIÇÃO DE KITS DE ALIMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **VALDEMIR PIO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS**, com sede na RUA JOSÉ DOS SANTOS nº 237, Bairro ENGENHO DO MEIO, Cidade RECIFE - PE, CEP: 50.730-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.139.579/0001-27, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representada pelo Sr. **VALDEMIR PIO CAVALCANTE**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 782.095.604-68, RG n.º 4.127.827 SSP/PE, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Antônio Curado Nº 658 – Aptº , 02 – Engenho do Meio - Recife – PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do **Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2020 – Processo Licitatório nº 017/2020**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para preparo de merenda escolar nas unidades escolares do Município de Aliança – PE e para compor Kits de alimentos a serem distribuídos, durante o período de suspensão das aulas em decorrência da pandemia do COVID-19, com as famílias dos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, de acordo com autorização prevista na Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
28	FARINHA MILHO PARA CUSCUZ, apresentação flocos milho, tipo pré-cozida, boa qualidade, sem glúten. Características adicionais: sem sal. enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9). Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Deverá apresentar validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega. Pacs de 500g.	Unid.	SABORMIL	30673	R\$ 0,92	R\$ 28.219,16
29	FEIJÃO CARIOCA, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades isento de misturas de outras espécies, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico com 1kg e embalagem plástica secundária com 30kg, prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	Kg.	SELEÇÃO	15033	R\$ 5,79	R\$ 87.041,07
30	FEIJÃO CARIOCA, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade	Kg.	SELEÇÃO	5011	R\$ 5,79	R\$ 29.013,69



	permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades isento de misturas de outras espécies, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico com 1kg e embalagem plástica secundária com 30kg, prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.					
36	<b>GELATINA EM PÓ</b> sabor morango, embalagem 35g, contendo informações nutricionais no rótulo, prazo de validade de no mínimo 06 meses.	Unid.	DR OEKTER	193	R\$ 1,16	R\$ 223,88
57	<b>Suco concentrado sabor goiaba</b> , não fermentado e não alcoólico extraído da polpa das frutas, benzoato de sódio, ácido cítrico, com outras substâncias permitidas, sem glúten, integral, sem açúcar, frutas frescas e selecionadas, acondicionado em garrafa com 500 ml. Validade mínima de 4 meses a partir da data da entrega na Unid. requisitante.	Unid.	MAGUARY	637	R\$ 2,22	R\$ 1.414,14
58	<b>Suco concentrado sabor uva</b> , não fermentado e não alcoólico extraído da polpa das frutas, benzoato de sódio, ácido cítrico, com outras substâncias permitidas, sem glúten, integral, sem açúcar, frutas frescas e selecionadas, acondicionado em garrafa com 500 ml. Validade mínima de 4 meses a partir da data da entrega na Unid. requisitante.	Unid.	MAGUARY	637	R\$ 2,83	R\$ 1.802,71
59	<b>Suco concentrado sabor abacaxi</b> , não fermentado e não alcoólico extraído da polpa das frutas, benzoato de sódio, ácido cítrico, com outras substâncias permitidas, sem glúten, integral, sem açúcar, frutas frescas e selecionadas, acondicionado em garrafa com 500 ml. Validade mínima de 4 meses a partir da data da entrega na Unid. requisitante.	Unid.	MAGUARY	637	R\$ 2,85	R\$ 1.815,45
cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e dez centavos						<b>R\$ 140.530,10</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

#### 3.1. – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.





## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8 O registro do fornecedor será cancelado quando

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO





7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo e horários previstos nos itens 4.2 e 4.3 "a", respectivamente, do Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I),

10.2 - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;



10.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual,

10.5 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos veículos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 - Substituir o produto caso apresente defeito de fabricação ou não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 - Respeitar a validade mínima exigida para cada produto, conforme previsto no item 3 do Termo de Referência, contados a partir da data de aprovação e recebimento definitivo do mesmo.

10.11 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.12 - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.13 - Manter os preços pactuados;

10.14 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.15 - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços no seu Diário Eletrônico,

11.2 - Receber o objeto previsto em contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2020, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

11.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.5 - Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

11.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



11.7 - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

11.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança ou Órgão participante, para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

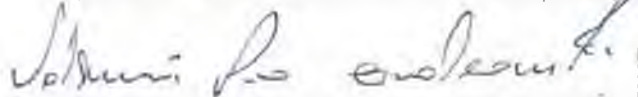
13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança.

Aliança, 04 de agosto de 2020.

  
Xisto Lourenço de Freitas Neto  
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-PE

  
VALDEMIR PIO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS  
CNPJ/MF sob o n.º 33.139.579/0001-27  
VALDEMIR PIO CAVALCANTE  
CPF/MF sob o n.º 782.095.604-68





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05 OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE ALIANÇA – PE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18 com sede na Rua Domingos Braga S/N Centro – Aliança – PE representada neste ato pelo Sr **Xisto Lourenço de Freitas Neto** brasileiro casado comerciante residente no Loteamento UEPA Aliança – PE portador da Carteira de Identidade nº 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76 doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a empresa **COMERCIAL ITAENGA EIRELI** com sede na Rua Pacifico Pedroso, nº 31 Centro – Lagoa de Itaenga/PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.393.407/0001-00 doravante aqui denominado apenas FORNECEDOR neste ato representado pelo Sr **JARDIANA CAVALCANTI GUERRA DA SILVA** brasileira casada, empresária inscrita no CPF/MF sob o nº 031.035.964-30 RG nº 5.572.422 SDS/PE firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014 do Decreto Municipal nº 008/2017 de 02 de janeiro de 2017 e do **Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2020 – Processo Licitatório nº 003/2020** independentemente de transcrição bem como das cláusulas seguintes.

**1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços visando eventual aquisição de material de expediente para manutenção das atividades das Secretarias da Prefeitura de Aliança – PE** conforme Termo de Referência **Anexo I** do Edital

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1 O preço registrado as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PAPELARIA e DIDÁTICO PARA DIVERSAS OFICINAS**

IT	DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Agenda, tipo anual, revestimento capa couro sintético, quantidade folhas 220 un, gramatura 63 g/m2, comprimento 200 mm, largura 140 mm, tipo papel miolo papel reciclado, características adicionais conforme modelo do órgão	FORONI	5	und	16,35	81,75
	oitenta e um reais e setenta e cinco centavos					81,75

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- 3.1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR
- 3.2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – PARTICIPANTE
- 3.3 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PARTICIPANTE

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA**

4.1 O prazo de validade improrrogável da **Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses** contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento





## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 Homologado o resultado do Pregão o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2 O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado uma única vez por igual período desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança.

5.3 É facultado a Administração Municipal quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para após a comprovação dos requisitos para habilitação analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação assinar a ata de registro de preços.

## 6. CLAUSULA SEXTA - DA REVISAO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea d) do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2 Na hipótese acima, a Administração por razão de interesse público poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidade.

6.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7 Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8 O registro do fornecedor será cancelado quando

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993 ou do art. 1º da Lei nº 10.520 de 2002.



6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 a, 6.8 b e 6.8 d será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente emitida(s) pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das condições de







10.13 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento;

10.14 - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços no seu Diário Eletrônico;

11.2 - Receber o objeto previsto em contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2020**, emitindo ateste de recebimento na nota fiscal eletrônica;

11.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.5 - Vetar o recebimento de qualquer produto o que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

11.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.7 - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

11.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança ou Órgão participante para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório;

12.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional, da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 3.666/93;

13.2 - Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços;

13.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993;

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.



13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada em **02 (duas) vias** de igual teor e forma pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança.

Aliança, 08 de setembro de 2020.

Xisto Lourenço de Freitas Neto  
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-PE -

*Jardiana Cavalcanti Guerra da Silva*  
COMERCIAL ITAENGA EIRELI  
CNPJ - 35.393.407/0001-00  
JARDIANA CAVALCANTI GUERRA DA SILVA  
CPF - 031.035.964-30

35.393.407/0001-00  
COMERCIAL ITAENGA EIRELI - ME  
RUA PACIFICO PEDROSO, 01  
CENTRO, CEP: 55.840-000  
LAGOA DO ITAENGA - PE



## ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 017/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06. OBJETO:  
 EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA  
 CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-19, com sede na Rua S/N Centro - Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança - PE, portador da Carteira de Identidade nº 5.115.279 SDS/PE e inscrito no CPF/IMF 026.692.864-76, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa SETEVE SEGURANÇA ELETRÔNICA E TECNOLOGIA EIRELI, com sede na CORONEL JOSÉ DUARTE nº 193 - A 2º ANDAR, Bairro CENTRO, Cidade SÃO LOURENÇO DA MATA, CEP: 54.735-762, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.821.387/0001-14, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. VINICIUS LEONARDO OLIVEIRA TEOTONIO DE MELO, inscrito no CPF/IMF sob o nº 098.130.744-26, RG nº 8.453.378 SDS / PE, tomam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 006/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº 017/2019 - Processo Licitatório nº 037/2019, independentemente de transcrição, como das cláusulas seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança - PE, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	TELA PROJEÇÃO MATERIAL ESTRUTURÁ ALUMÍNIO TIPO TRIPÉ PEZ COM RODÍZIOS TIPO PROFISSIONAL TIPO AJUSTE TELA RETRÁTIL MATERIAL TECIDO MATT BRANCO COM ACABAMENTO PRETO, TIPO FIXAÇÃO MOVEL, COR BRANCA, ALTURA 190 CM, LARGURA 180 CM, ESPESSURA 2 A 3 MM MATERIAL TRIPLE ALUMÍNIO TIPO TELA RETRÁTIL	Unid	VITRINE	14	538,34	7.536,76
sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos						7.536,76
SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
22	CARTUCHO ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP DESKJET 120 PRETO	Unid	HP	80	55,42	4.433,60
	CARTUCHO ORIGINAL PARA IMPRESSORA DESKJET 120 COLORIDO		HP		57,76	4.620,80
25	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO HP DESKJET/862	Unid	HP	82	42,12	3.453,84
treze mil, setecentos e noventa e sete reais e quatro centavos						13.538,24
vinte e um mil, trezentos e quatro reais e cinquenta centavos						21.334,50

DE GOVERNADOR  
 BRAGA, ANTONIO CARLOS  
 CEP



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - GERENCIADOR;
- 3.2. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA - PARTICIPANTE
- 3.3. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALIANÇA - PARTICIPANTE

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade irrevogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado desta licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até cinco (5) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o contratado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da licitação, os registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea 'd' do inciso II do art. 85 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

\_\_\_\_\_  
PREFEITO

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GOV BR | CNPJ

15.628.007/0001-95



dos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993 ou no art. 7º da Lei nº 520 de 2002

6.9 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa

6.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata devidamente comprovados e justificados

a) por razão de interesse público ou

b) a pedido do fornecedor.

6.11 Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste a Prefeitura Municipal de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação

6.12 A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será cancelada automaticamente por decurso do prazo de sua vigência

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1 Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado a qualquer tempo durante a vigência da Ata para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital

7.2 A Prefeitura Municipal de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3 No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4 A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato

7.5 O contratado deverá durante a execução contratual manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação sob pena de rescisão do instrumento de contratação

7.6 As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital

7.7 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do pela demandante, com (10%) (10%) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo comprovada a manutenção das exigências de habilitação

8.2 O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente





Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d6082054-c21d-4b50-b295-189e7812e8db

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

### 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no período das 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 1.6.1 desta edita; e nos locais indicados no item 3.2 do Termo de Referência conforme o caso.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I).

10.2. Fornecer mediante solicitação escrita todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE.

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002.

10.4. Responder em relação aos seus funcionários por todas as despesas decorrentes da execução contratual.

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual.

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros.

10.9. Substituir os produtos que apresentarem defeitos ou que não atenderem as especificações no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato.

10.11. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

10.12. Emitir fatura no valor pactuado apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas comunicando à CONTRATADA as mesmas, bem como a seu tempo aplicar medidas corretivas.



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO  
Assesse em: <https://eic.itec.pe.gov.br/epv/validador.seam> Código do documento: d6082054-c21d-4b50-b295-189e7812e88b

- 11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico
- 11.5. Receber provisoria e definitivamente o objeto nos termos deste contrato
- 11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado por risco de ser prejudicial à saúde;
- 11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, rejeita-lo;
- 11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto licitado;
- 11.9. Aplicar a Contratada as sanções administrativas regulamento internos e contratuais cabíveis

### 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

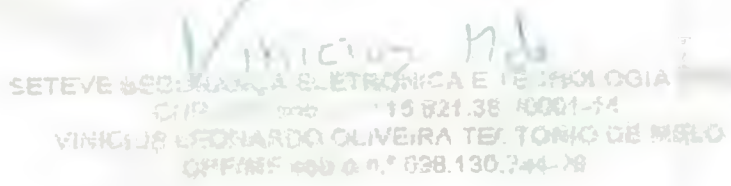
- 12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, para verificação da conformidade do produto com as especificações descritas no Edital e definitivamente pelo servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a entrega do objeto, a entrega for executada de acordo com o edital e anexos, em até 12 (doze) dias úteis da entrega pelo fornecedor
- 12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, moral e ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pelo edital ou pelo contrato

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, inciso I, da Lei nº 8.568/93
- 13.2. Não será permitida a adesão/corona a esta Ata de Registro de Preços.
- 13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos firmados sob pena de anulação de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 15, inciso I, da Lei nº 8.568/93
- 13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços
- 13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem sido ajustados, lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme é a ser de em duas vias de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Carteira Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança

Aliança, 20 de fevereiro de 2020

  
Neto  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA

  
VINICIUS NETO  
SETEVE SERVIDORA(A) ELETRÔNICA E TELEFONIA  
CPF nº 15.821.384.0001-54  
VINICIUS LEONARDO OLIVEIRA TEIXEIRA DE MELLO  
CPF/NE nº 000.000.000-00 nº 038.130.244-78